



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NA UNIÃO EUROPEIA

- 2024 -



FUNCHAL, MARÇO DE 2025

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL	2
ÍNDICE DE QUADROS.....	4
NOTA INTRODUTÓRIA	6
TÍTULO I OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA.....	7
TÍTULO II AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA.....	17
CAPÍTULO I A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL.....	18
CAPÍTULO II A AGRICULTURA, O DESENVOLVIMENTO RURAL E AS FLORESTAS	24
CAPÍTULO III AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS.....	32
CAPÍTULO IV OS AUXÍLIOS DE ESTADO.....	41
CAPÍTULO V A FISCALIDADE	49
CAPÍTULO VI O MERCADO INTERNO	50
CAPÍTULO VII O DIGITAL	54
CAPÍTULO VIII OS TRANSPORTES.....	58
CAPÍTULO IX AS REDES TRANSEUROPEIAS	63
CAPÍTULO X O AMBIENTE	67
CAPÍTULO XI A ENERGIA.....	96
CAPÍTULO XII A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO.....	104
CAPÍTULO XIII A CULTURA	108
CAPÍTULO XIV O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL.....	110
CAPÍTULO XV CONSUMIDORES	125
CAPÍTULO XVI A SAÚDE	127
CAPÍTULO XVII O TURISMO	130

TÍTULO III A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA.....	133
CAPÍTULO I OS ACORDOS INTERNACIONAIS – COMPONENTE COMERCIAL.....	134
TÍTULO IV OS TEXTOS APROVADOS PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA PARA A ULTRAPERIFERIA	139
TÍTULO V A CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS	152
TÍTULO VI OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	156
CAPÍTULO I O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	157
CAPÍTULO II A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO	159
CAPÍTULO III A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO.....	173
CAPÍTULO IV A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO	176
CAPÍTULO V PROJETOS.....	179
TÍTULO VII OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	189
CAPÍTULO I O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PURIANUAL 2021-2027 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ..	190
CAPÍTULO II A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO	192
CAPÍTULO III A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO.....	201
CAPÍTULO IV A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO	214
CAPÍTULO V PROJETOS.....	216
TÍTULO VIII AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	226
CAPÍTULO I AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.....	227
CAPÍTULO II PROJETOS	234

TÍTULO IX A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA ..	246
LEGISLAÇÃO.....	250
LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	251
LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	269
LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	278
GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	292

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - POSEI - Quadro financeiro indicativo para 2025	30
Quadro 2 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2014-2020.....	158
Quadro 3 - Programa Operacional Madeira 14-20.....	164
Quadro 4 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Pagamentos	165
Quadro 5 - Instrumentos financeiros - Aprovações e pagamentos - Instrumentos Financeiros de Capital e de Dívida e Garantia.....	166
Quadro 6 - Linha de Crédito Investe RAM COVID-19	167
Quadro 7 - Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 II.....	168
Quadro 8 - Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 III	169
Quadro 9 - Linha de Crédito Apoiar Madeira - no âmbito do “Quadro Temporário de Auxílios de Estado”	169
Quadro 10 - PO SEUR.....	171
Quadro 11 - MAC 2014-2020	172
Quadro 12 - Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2024 - FEADER	173
Quadro 13 - PRODERAM 2020.....	175

Quadro 14 - Execução do MAR 2020 na RAM - 31.12.2024.....	178
Quadro 15 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2021-2027.....	191
Quadro 16 - Programa Regional Madeira 2030 (Madeira 2030).....	193
Quadro 17 - PEPAC-R.A. Madeira 2023-2027	201
Quadro 18 - REA - Apoios concedidos - FEAGA	203
Quadro 19 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos	203
Quadro 20 - REA - Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas	205
Quadro 21 - REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos	207
Quadro 22 - REA - Quantidades expedidas para países da UE.....	208
Quadro 23 - REA - Quantidades exportadas para países terceiros	208
Quadro 24 - REA - Expedição de produtos transformados para RUP	209
Quadro 25 - REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA	211
Quadro 26 - MAR 2030 - Madeira - Pagamentos	214
Quadro 27 - Plano de Recuperação e Resiliência - RAM.....	231
Quadro 28 - PRR - Projetos que integram o investimento C14-i02-RAM – Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira	237

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional da Madeira, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Madeira do processo de construção da União Europeia, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2017/M, de 6 de junho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia.

A coordenação da elaboração do relatório cabe à Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Secretaria Regional das Finanças, que promove a articulação com os diversos Departamentos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa.

O documento agora apresentado destaca, no âmbito da União Europeia, as principais iniciativas promovidas pelo Governo Regional que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira no ano 2024. Pretende dar um quadro geral de referência que possibilite à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da União Europeia nesse ano.

A informação, de âmbito nacional, sobre a participação da República Portuguesa na União Europeia, no ano de 2024, consta do relatório *Portugal na União Europeia-2024*, apresentado anualmente pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual acolhe o contributo do Governo Regional da Madeira.

TÍTULO I

OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA

A *Agenda Estratégica da União Europeia para 2024-2029*, define as linhas mestras que vão enquadrar a ação das principais Instituições europeias ao longo da legislatura no processo de integração europeia. O documento foi adotado em 27 de junho de 2024 pelos Chefes de Estado e de Governo que compõem o Conselho Europeu.

As *Orientações Políticas da Comissão Europeia 2024-2029*, assentes na *Agenda Estratégica da União Europeia para 2024-2029*, foram difundidas a 18 de julho de 2024.

O ano de 2024 foi fortemente marcado por alterações institucionais. Os resultados das eleições ao Parlamento Europeu ditaram a composição do novo hemicycle, que tomou posse em julho, bem como da próxima Comissão Europeia para o período 2024-2029, que tomou posse em dezembro de 2024.

AGENDA ESTRATÉGICA DA UNIÃO EUROPEIA PARA 2024-2029

O panorama político mundial está a ser remodelado pela crescente instabilidade mundial e pelas tentativas de comprometer a ordem internacional, assim como por uma crescente concorrência estratégica. Perante desafios sem precedentes, desde a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia até à luta contra as alterações climáticas, passando pela situação no Médio Oriente e a atenuação do impacto da pandemia COVID-19, a União Europeia (UE) reergueu-se mais forte e mais unida.

A União atenderá às aspirações dos seus cidadãos e reforçará a sua competitividade, tornar-se-á o primeiro continente com impacto neutro no clima, enfrentará a questão da migração e assumirá a liderança na resposta aos desafios mundiais.

A Agenda Estratégica da União Europeia para 2024-2029 está estruturada em torno de três pilares:

Uma Europa livre e democrática

Os Valores como a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, são a principal força da UE, bem como a sua bússola, tanto internamente como a nível mundial.

Estes valores são também o alicerce de uma União mais forte, mais próspera e mais democrática para os cidadãos. Para defender estes valores dentro e fora da UE, as prioridades do Conselho Europeu neste domínio incluem:

- Promover e salvaguardar o Estado de direito;
- Reforçar a resiliência democrática e o debate democrático;
- Proteger a liberdade e o pluralismo dos média e da sociedade civil;
- Combater as ingerências estrangeiras e as tentativas de desestabilização;
- Garantir que os gigantes tecnológicos assumam a responsabilidade de salvaguardar o debate democrático em linha;
- Defender a Carta das Nações Unidas e promover a paz, a justiça e a estabilidade a nível mundial.

Uma Europa forte e segura

Num mundo que se tornou mais conflituoso e mais incerto, a UE tem de ser capaz de se adaptar, afirmando simultaneamente a sua ambição e o seu papel como interveniente estratégico a nível mundial. A Europa tem de ser um lugar onde as pessoas sejam e se sintam livres e seguras.

Neste domínio, as prioridades do Conselho Europeu incluem:

- Apoiar a Ucrânia, incluindo a sua reconstrução e a busca de uma paz justa;
- Reforçar a prontidão e capacidade da UE em matéria de defesa;
- Lutar contra a criminalidade organizada, a radicalização, o terrorismo e o extremismo violento;
- reforçar a resiliência, a preparação e a capacidade de prevenção de crises e a resposta para proteger os cidadãos, por exemplo a catástrofes naturais e a emergências sanitárias;
- promover um processo de Alargamento da UE baseado no mérito, com incentivos, a realizar em paralelo com as reformas internas necessárias;

- promover uma abordagem abrangente da migração e da gestão de fronteiras.

Uma Europa próspera e competitiva

A União irá reforçar a sua competitividade a longo prazo e melhorar o bem-estar económico e social dos cidadãos, o que inclui aumentar o seu poder de compra, criar empregos de qualidade e assegurar a qualidade dos bens e serviços. Para reforçar a sua soberania em setores estratégicos e torná-la numa potência tecnológica e industrial, as prioridades neste domínio incluem:

- Promover um Mercado Único mais aprofundado, nomeadamente nos domínios da energia, das finanças e das telecomunicações;
- Incentivar importantes esforços de investimento coletivo, que mobilizem financiamento público e privado, nomeadamente através do Banco Europeu de Investimento e de mercados de capitais europeus integrados;
- Promover uma política comercial ambiciosa, robusta, aberta e sustentável;
- Reduzir as dependências prejudiciais e diversificar e proteger as cadeias de abastecimento estratégicas;
- Melhorar a capacidade em tecnologias essenciais do futuro, como a inteligência artificial, as tecnologias neutras em carbono e os semicondutores;
- Garantir a transição ecológica e digital, incluindo uma verdadeira União da Energia e o investimento em tecnologias digitais revolucionárias na Europa;
- Garantir um setor agrícola sustentável e resiliente;
- Promover um ambiente favorável à inovação e às empresas;
- Reforçar a cooperação no domínio da saúde a nível europeu e internacional;
- Investir nas competências, na formação e na educação.

ORIENTAÇÕES POLÍTICAS PARA A PRÓXIMA COMISSÃO EUROPEIA 2024-2029

A União enfrenta desafios importantes, do aumento do custo de vida e escassez de habitação à situação económica e à gestão da migração, que são intensificados por mudanças mais vastas a nível social, ambiental, económico e de segurança. A Comissão Europeia, em resposta, estabeleceu objetivos ambiciosos para 2024-2029 orientados para sete prioridades principais, que se destinam a criar uma União mais célere, simples e unida, que apoie os seus cidadãos e

as suas empresas, tome medidas decisivas nos domínios em que pode ter maior impacto e promova ambições comuns:

- Um novo plano para a prosperidade e a competitividade sustentáveis da Europa

Objetivos:

- Facilitar a atividade empresarial para fomentar o crescimento económico;
 - Promover um Pacto da Indústria Limpa para apoiar as indústrias competitivas da UE e criar empregos de qualidade;
 - Promover uma economia mais circular e resiliente para favorecer a transição para práticas de produção e consumo mais sustentáveis;
 - Aumentar a produtividade através da difusão das tecnologias digitais para reforçar a competitividade da UE e colocá-la na linha da frente da inovação no domínio da Inteligência Artificial (IA);
 - Colocar a investigação e a inovação no centro da economia europeia para permitir o desenvolvimento;
 - Intensificar o investimento para acelerar a transição ecológica, digital e social;
 - Colmatar as lacunas em matéria de competências e de mão de obra para melhorar as carreiras profissionais das pessoas e a competitividade económica.
- Uma nova era para a defesa e a segurança europeias

Objetivos:

- A Comissão Europeia trabalhará para garantir que os cidadãos europeus estão mais protegidos e seguros e que a Europa dispõe de meios para manter a Paz.
- Apoiar as pessoas, reforçar as sociedades e o modelo social

Objetivos:

- Proporcionar oportunidades, estabilidade e bem-estar a todos;
- Reforçar o modelo social de mercado para assegurar uma transição justa para todos, combatendo as desigualdades, as disparidades regionais e a discriminação; para garantir

a justiça social, será definido um novo plano de ação sobre a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais para alcançar as metas sociais para 2030; para combater a crise da habitação será apresentado o primeiro *Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis*, criando uma plataforma pan-europeia de investimento na habitação sustentável e a preços acessíveis;

- Alargar o Fundo Social em matéria de Clima para apoiar renovações de habitações e habitações energeticamente eficientes;
 - Combater as causas profundas das alterações demográficas.
-
- Manter a qualidade de vida: segurança alimentar, água e natureza

Objetivos:

- Criar um sistema agrícola e alimentar competitivo e resiliente e salvaguardar a biodiversidade para apoiar os agricultores europeus e proteger os alimentos saudáveis;
 - Promover a adaptação a um clima em mudança para preparar e ajudar as pessoas afetadas.
-
- Proteger a democracia europeia e defender os valores europeus

Objetivos:

- Proteger a democracia e os cidadãos das crescentes ameaças colocadas por atores internos e externos e reforçar o Estado de direito que é fundamental para a prosperidade, a competitividade e o bom funcionamento do Mercado Único.
-
- Uma Europa global: fazer bom uso do poder europeu e das parcerias

Objetivos:

- Promover o Alargamento da União para aumentar a influência na cena mundial;
- Centrar a atenção na vizinhança alargada para promover a Paz, as parcerias e a estabilidade económica;

- Prosseguir uma nova política económica externa para impulsionar a prosperidade, o poder comercial e as parcerias mutuamente benéficas.
- Concretizar objetivos em colaboração e preparar a União para o futuro

Objetivos:

- Definir um novo orçamento plurianual adequado às ambições europeias para que a capacidade financeira seja utilizada da melhor forma possível. Para o efeito, será preciso desenvolver um orçamento da UE mais simples e com maior impacto para que os Fundos Europeus sejam aplicados onde são mais necessários;
- Definir um programa de reformas ambicioso para assegurar o bom funcionamento de uma União Alargada;
- Reforçar a parceria da Comissão com o Parlamento Europeu (PE) para, em conjunto, apresentar melhores resultados, continuando a apoiar as iniciativas legislativas do Parlamento, e reforçando o diálogo e a cooperação com o PE, nomeadamente com a participação dos comissários europeus em diálogos estruturados com as comissões parlamentares.

REVISÃO INTERCALAR DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL DA UNIÃO EUROPEIA 2021-2027

A revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) foi publicada a 29 de fevereiro de 2024¹ com o objetivo de reforçar o orçamento da União face às novas crises que esta enfrenta, nomeadamente a guerra na Ucrânia (e consequente fuga migratória) e o aumento da inflação.

Por um lado, esta revisão implicou cortes no Horizonte Europa (apenas parcialmente compensados pela reutilização das últimas anulações de autorizações no domínio da investigação do QFP), no programa UE pela Saúde (atenuados pelo mecanismo do artigo 5.º do QFP) e na gestão direta da política agrícola comum e da política de coesão. Por outro lado, esta é a primeira vez que uma revisão intercalar do QFP conduziu a um aumento líquido dos limites máximos de despesa. Os principais resultados positivos incluem: 50 mil milhões de euros para a Ucrânia para 2024-2027, um aumento do financiamento para a migração e a ação

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027.

externa e para o Fundo Europeu de Defesa (ao abrigo do novo instrumento STEP, descrito abaixo), um aumento do financiamento para os instrumentos especiais (Instrumento de Flexibilidade e Reserva de Solidariedade da UE para a reconstrução após fenómenos meteorológicos extremos e catástrofes naturais, agora separada da Reserva para Ajudas de Emergência para a ajuda de emergência a países terceiros) e a criação de um instrumento especial EURI não limitado que protege os programas de cortes significativos. Alguns dos custos da contração conjunta de empréstimos pela UE devem ser cobertos pelo processo orçamental anual (o Conselho Europeu estabeleceu um valor de referência não vinculativo de 50%). Para poder utilizar o instrumento especial EURI para estes fins, cerca de metade dos custos devem ser cobertos por instrumentos especiais ou reafecções de programas. Este último funciona em duas fases: a primeira é a mobilização de recursos equivalentes ao montante dos fundos anulados e a segunda é um mecanismo de “último recurso” de contribuições nacionais adicionais.

Através desta revisão intercalar, foi criada a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), centrada no desenvolvimento de tecnologias críticas, como as tecnologias verdes e digitais, que contribuam para a dupla transição e para a soberania estratégica da UE. Para financiar estes projetos, a STEP utiliza financiamento existente, nomeadamente, dos fundos da política de coesão, do InvestEU, do Horizonte Europa, do Fundo Europeu de Defesa, do Fundo de Inovação e do Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Para além disso, a STEP introduz um selo de excelência a atribuir aos projetos mais promissores, o que ajudará a atrair investimento. Até ao final de 2025, a Comissão deverá avaliar a implementação deste novo instrumento e apresentar um relatório com as suas conclusões.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento que criou esta Plataforma, foram alteradas as Orientações relativas a auxílios com finalidade regional no sentido de possibilitar uma intensidade de auxílio mais elevada para projetos aprovados ao abrigo da STEP².

SEMESTRE EUROPEU 2024

No âmbito do ciclo de 2024 do Semestre Europeu, a Comissão lançou, no dia 19 de junho de 2024, o Pacote de Primavera com orientações políticas para os Estados-Membros (EM) -

² Ver capítulo relativo aos Auxílios de Estado, “Alteração das Orientações relativas a auxílios estatais com finalidade regional (OAR) a fim de permitir um maior apoio aos projetos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa”.

COM(2024)600 F. Estas orientações anuais visam contribuir para uma economia e finanças públicas sólidas, que garantam a competitividade e a prosperidade a longo prazo.

Os documentos relevantes publicados neste Pacote destacaram a situação específica das Regiões Ultraperiféricas (RUP) em vários domínios. Em primeiro lugar, a Comunicação da Comissão chamou a atenção para a vulnerabilidade das RUP face às alterações climáticas e à poluição da água.

Em segundo lugar, na Recomendação Específica por País (REP) relativa a Portugal, foi apontada a necessidade de melhorar a recolha e o tratamento das águas residuais e o acesso à água nas RUP. Por sua vez, o relatório nacional sobre Portugal, que acompanha a REP, sublinhou as diferenças regionais entre o continente e as RUP no que respeita ao PIB *per capita* e à produtividade do trabalho. O relatório apontou o desafio da falta de professores, os desafios demográficos (declínio da população) e o insucesso escolar em comparação com a área metropolitana de Lisboa e a média portuguesa. Chamou a atenção para os esforços de digitalização nos setores da saúde e da educação nas RUP, para os investimentos em energias renováveis e para os novos planos regionais de gestão de resíduos nos Açores e na Madeira. Recomendou que se preste especial atenção à utilização dos fundos disponíveis da política de coesão para a recolha e o tratamento de águas residuais, a reutilização e o acesso à água nas RUP.

Em terceiro e último lugar, as Orientações para o Emprego sublinharam a necessidade de promover o desenvolvimento das competências e de políticas ativas e eficazes do mercado de trabalho em regiões como as RUP.

No final do ano, o Pacote de Outono do Semestre Europeu foi apresentado pela Comissão em duas partes, pela primeira vez. A primeira parte, divulgada a 26 de novembro (COM(2024)705 F), visou os aspetos orçamentais dos EM e as perspetivas para 2025, incluindo os planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo e o parecer da Comissão acerca dos projetos de planos orçamentais de cada EM. Tal como o Pacote de Primavera, este incluiu também, para Portugal, um relatório de supervisão pós-programa de assistência financeira, confirmando que o país mantém a capacidade de reembolsar a sua dívida.

A segunda parte, publicada a 18 de dezembro (COM(2024)700 F), incluiu a Recomendação sobre a Política Económica para a Área do Euro, o Relatório sobre o Mecanismo de Alerta e

a Proposta de Relatório Conjunto sobre o Emprego. Neste último documento, existem várias referências à situação atual nas RUP, como as suas taxas de emprego e de participação na educação e formação.

INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (IAT) 2021-2027

O Instrumento de Assistência Técnica (IAT) substituiu, em 2021, o Programa de Apoio às Reformas Estruturais (PARE), enquanto principal programa de prestação de assistência técnica no período de 2021 a 2027.

A 24 de abril de 2024, foi lançado o convite anual do IAT para a apresentação de projetos requerentes de apoio, o qual foi divulgado junto das entidades regionais competentes. Os EM tiveram até 31 de outubro para apresentar as suas candidaturas.

Atualmente na RAM, no seguimento da sua aprovação em 2022, continua a decorrer a segunda fase do projeto relativo à Reforma da Gestão das Finanças Públicas, cuja entidade beneficiária é a Secretaria Regional das Finanças. Este projeto, que envolve a Madeira e os Açores, tem como objetivo a revisão da Lei das Finanças Regionais - de onde se destaca o Enquadramento Orçamental das duas Regiões Autónomas, procurando a harmonização com o do Estado, atualizando-o à luz da programação orçamental plurianual e procedendo à interoperabilidade dos sistemas de informação e à reorganização dos processos administrativos.

PROMOVER O CONHECIMENTO EM ASSUNTOS EUROPEUS E A PRESENÇA DE TRABALHADORES NA UNIÃO – “BOLSA ESTAGIAR NA EUROPA-MADEIRA”

A UE tem recomendado o reforço da representação dos nacionais de cada EM entre o pessoal das Instituições, Órgãos, Agências e Organismos da União³.

A Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 775/2024, de 30 de setembro, aprova o “Programa Estagiar na Europa-Madeira”, o qual tem por objeto possibilitar aos jovens licenciados, mestres ou doutorados, de nacionalidade portuguesa, residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM), a realização de um estágio profissional em organismos europeus de várias naturezas institucionais, fora do território nacional, bem como em estruturas da administração pública regional ou central localizadas em Bruxelas, através da atribuição

³ Vide Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2018)377 final, de 15.06) - equilíbrio geográfico
https://eurocid.mne.gov.pt/sites/default/files/repository/media/ficheiro/6561/2018dc0377ptrelatorioequilibriogeografico_0.pdf .

pelo Governo Regional da Madeira de uma bolsa de estágio profissional, bem como aprova o Regulamento do “Programa Estagiar na Europa-Madeira”.

TÍTULO II

AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

A Política de Coesão Económica, Social e Territorial é uma política de investimento estratégico que visa fomentar o crescimento económico e melhorar a qualidade de vida das pessoas em todas as regiões da União Europeia.

Em fevereiro, foi publicado o relatório do Grupo do Grupo de Alto Nível sobre o Futuro da Política de Coesão, cujas recomendações alimentaram o 9.º Relatório da Coesão, divulgado em março.

DEBATE SOBRE A POLÍTICA DE COESÃO PÓS-2027

As propostas da Comissão Europeia acerca do próximo QFP serão apresentadas em 2025. Tradicionalmente uma parte substancial do orçamento de longo prazo da UE dedica-se à Política de Coesão. Tendo isto em conta, durante o ano de 2024, ocorreram já diversas iniciativas sobre o futuro desta política basilar da União.

Dadas as prioridades assumidas pela UE, designadamente a promoção da competitividade, o reforço da inovação, o investimento na segurança e defesa, entre outras, a política de coesão poderá ser alvo de uma redefinição que interligue a sua ação aos objetivos destes grandes domínios transversais de forma mais contundente.

A RAM defende que a prioridade será assegurar que esta política continue a ser o principal instrumento de desenvolvimento social, económico e territorial em todas as regiões da UE, contribuindo simultaneamente para uma dupla transição justa e inclusiva. Continuar o processo de desenvolvimento dos territórios mais desfavorecidos, como as RUP, tirando partido dos seus ativos e do seu potencial, é fundamental para garantir uma maior resiliência e crescimento, contribuindo, assim, para o aumento da competitividade e sustentabilidade europeias.

Importa, por isso, assegurar que o princípio de «não prejudicar a coesão» - introduzido pelo 8.º Relatório da Coesão e segundo o qual nenhuma ação deve prejudicar o processo de

convergência ou contribuir para disparidades regionais - é respeitado em todas as políticas europeias.

É fundamental assegurar que o estatuto específico das RUP, previsto no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), se traduz num aprofundamento do tratamento da Ultraperiferia no quadro da política de coesão. A RAM rejeita qualquer tentativa de centralização e solicita que seja mantida a abordagem tradicional da política de coesão, baseada no território e nas especificidades locais, bem como a manutenção dos princípios fundamentais da subsidiariedade, da parceria, da governação multinível e da gestão partilhada.

RELATÓRIO DO GRUPO DE ALTO NÍVEL SOBRE O FUTURO DA POLÍTICA DE COESÃO

O Grupo Independente de Especialistas de Alto Nível sobre o Futuro da Política de Coesão apresentou, em fevereiro de 2024, o seu Relatório intitulado “*Forging a Sustainable Future Together: Cohesion For A Competitive And Inclusive Europe*”, concluindo que a política de coesão tem de investir mais nas particularidades de cada região e ser mais localizada, apontando para a necessidade de uma abordagem mais inclusiva.

O Relatório avaliou o funcionamento da política de coesão e incluiu recomendações sobre a forma de assegurar que esta Política continue a promover a prosperidade e a convergência em toda a União. Estas recomendações contribuíram para as reflexões sobre o futuro da política de coesão e serviram de base para o 9.º Relatório sobre a Coesão Económica, Social e Territorial, publicado no mês de março.

9.º RELATÓRIO SOBRE A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

O 9.º Relatório sobre a Coesão, publicado em 27 de março, avalia a situação da coesão económica, social e territorial da UE com base numa vasta gama de indicadores. Destaca uma notável convergência económica e social ascendente em muitas partes da UE ao longo das últimas décadas, e aponta para várias disparidades e desafios remanescentes, como é o caso das diferenças entre o PIB *per capita* regional na UE, que diminuíram de forma constante ao longo das duas últimas décadas, salientando, no entanto, que existe uma ampla margem para uma maior convergência ascendente. O relatório faz referência às RUP, sobressaindo que o

PIB *per capita* destas regiões começou a baixar em relação à média da UE a partir de 2006 e nos 15 anos seguintes baixou 17% em relação à média da UE.

O relatório reconhece que as características geográficas das RUP podem dificultar o seu desenvolvimento económico pelo que é necessário apoio contínuo a estas regiões, em especial, àquelas que estão expostas às pressões migratórias nas fronteiras externas ou que estão a enfrentar um aumento irregular de chegadas; por outro lado, será necessário refletir sobre formas de melhor ajustar a política de coesão aos diferentes perfis económicos e características geográficas destas regiões, de modo a direcionar estrategicamente os investimentos.

O Conselho da UE aprovou, a 5 de junho, as suas Conclusões relativas ao 9.º Relatório sobre a Coesão, nas quais recorda os vários desafios estruturais e emergentes que precisam de ser abordados, evitando ao mesmo tempo um alargamento das disparidades na UE. Tais desafios incluem as transições ecológica e digital, as alterações climáticas, a migração, a necessidade de competitividade e autonomia estratégica da UE no contexto da concorrência global, bem como a instabilidade geopolítica nas fronteiras externas da UE. O Conselho expressa particular preocupação relativamente aos desafios demográficos e às grandes disparidades socioeconómicas remanescentes a nível subnacional, onde muitas regiões enfrentam estagnação económica e armadilhas de desenvolvimento. Destaca também as implicações para a política de coesão de quaisquer alargamentos futuros.

Neste contexto, o Conselho convida a Comissão a considerar formas adequadas de fornecer apoio personalizado às regiões após 2027 para gerir com sucesso esses desafios, com especial enfoque nos desafios ecológicos, digitais, industriais e demográficos e nos diferentes níveis de desenvolvimento socioeconómico.

O Conselho também reafirma vários princípios-chave que devem ser preservados na política de coesão no período pós-2027, como a gestão partilhada, a governação multinível, a abordagem de base local e o princípio da parceria. Destaca também a necessidade de simplificar ainda mais a implementação da política de coesão e investir na boa governação e na capacitação para garantir que ela possa cumprir melhor os seus objetivos.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O PAPEL DA POLÍTICA DE COESÃO NA RESPOSTA AOS DESAFIOS DEMOGRÁFICOS NA UNIÃO EUROPEIA

As “Conclusões do Conselho sobre o papel da política de coesão na resposta aos desafios demográficos na UE”, aprovadas em novembro no Conselho dos Assuntos Gerais (Coesão), reconhecem que os desafios demográficos podem afetar significativamente a coesão económica, social e territorial, bem como a resiliência e a competitividade da União como um todo.

O Conselho sublinhou que a política de coesão é um dos instrumentos mais importantes na resposta aos desafios demográficos, e que, para além de um alinhamento com as prioridades estratégicas da UE, deve ter também em conta as realidades locais e regionais, e ser concebida e implementada com a participação ativa das autoridades nacionais, regionais e locais com base nos princípios essenciais da subsidiariedade, da parceria, da governação multinível e da gestão partilhada.

Reconhecendo que enfrentar estes desafios requer uma abordagem holística e um conjunto abrangente de medidas, especialmente em regiões como as RUP, o Conselho convida a Comissão a explorar diferentes áreas de apoio e a reforçar as sinergias entre os fundos da política de coesão após 2027, nomeadamente através do reforço de abordagens territoriais integradas.

PARECER DO COMITÉ DAS REGIÕES “UMA POLÍTICA DE COESÃO RENOVADA APÓS 2027 QUE NÃO DEIXE NINGUÉM PARA TRÁS - RESPOSTAS AO 9.º RELATÓRIO SOBRE A COESÃO E AO RELATÓRIO DO GRUPO DE ESPECIALISTAS DE ALTO NÍVEL SOBRE O FUTURO DA POLÍTICA DE COESÃO”

Neste parecer do Comité das Regiões, de novembro de 2024, em especial, o Comité:

- Sublinha a importância da política de coesão para as zonas rurais e as zonas afetadas pela transição industrial, bem como para os territórios com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes, como as regiões ultraperiféricas, as zonas setentrionais escassamente povoadas, as ilhas, as regiões transfronteiriças e as regiões de montanha. Ao prestar assistência financeira específica, apoiar a diversificação económica, abordar as questões sociais e demográficas e promover o desenvolvimento sustentável, a política de coesão ajuda estas regiões a superarem as desvantagens e a alcançarem um crescimento mais equilibrado e inclusivo;

- Salienta que os desafios específicos inerentes às regiões ultraperiféricas também devem ser objeto de especial atenção, em conformidade com o artigo 349.º do TFUE, e que, para essas regiões, as questões da acessibilidade territorial, dos transportes e da conectividade estão estreitamente interligadas e devem ser abordadas em paralelo com os objetivos da política de coesão.

Destaque-se que os co-relatores do PE para o orçamento de longo prazo da UE pós-2027, designados em 3 de outubro de 2024, Siegfried Muresan (RO/PPE) e Carla Tavares (PT/S&D), tomaram a palavra durante o debate em plenário no CR, antes da votação deste Parecer, acentuando a importância de envolver os governos regionais e locais na conceção e execução do orçamento a longo prazo da UE, e suas políticas, a fim de os tornar mais eficazes.

REGULAMENTO RESTORE

Em outubro, a Comissão Europeia propôs uma alteração dos regulamentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) (COM(2024) 496 final) para que estes possam ser rapidamente mobilizados para apoiar as necessidades imediatas nos EM afetados por catástrofes naturais recentes e futuras.

Esta nova flexibilidade permitirá utilizar parte dos fundos para reparar infraestruturas e equipamentos danificados, fornecer alimentos e assistência material de base, bem como apoio social e de saúde, e apoiar temporariamente o financiamento de regimes de tempo de trabalho reduzido.

Este novo regulamento, adotado e publicado no final de dezembro, que abrange catástrofes naturais ocorridas entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, inclui, como principais características, uma taxa de pré-financiamento adicional de 25% e uma taxa de cofinanciamento de 95% para as medidas que venham a ser tomadas. Um máximo de 10 % da dotação total inicial do FEDER e do FSE+ para cada EM pode ser utilizado no âmbito deste instrumento e, dado o âmbito temporal do regulamento, podem ser alvo de apoio operações já concluídas ou totalmente executadas.

O critério de retroatividade e a definição de “catástrofe natural”, incluídos neste regulamento constituíram desde logo pontos relevantes para a RAM, tendo em conta os incêndios de agosto de 2024. Mais concretamente, a definição de “catástrofe natural” prevê a inclusão de prejuízos diretos inferiores ao limiar estabelecido no Fundo de Solidariedade da UE para as RUP, ou

seja, 1% do PIB regional, bastando que a situação de desastre seja reconhecida como catástrofe natural por uma autoridade pública competente do EM.

***BRIDGEforEU* – MECANISMO PARA REMOVER OBSTÁCULOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS NUM CONTEXTO TRANSFRONTEIRIÇO**

A Comissão Europeia apresentou, a 29 de maio de 2018 (COM(2018)373 F), uma proposta de regulamento relativo à criação de um mecanismo para remover obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço. Devido a um impasse institucional, a Comissão voltou a apresentar uma nova proposta em dezembro de 2023.

Após a realização de reuniões técnicas e trólogos, foi alcançado um acordo provisório entre o Conselho e o Parlamento sobre a proposta, renomeada de Instrumento para o Desenvolvimento e o Crescimento das Regiões Fronteiriças na UE: *BRIDGEforEU*. O acordo inclui a possibilidade de criar pontos de coordenação transfronteiriça, um novo serviço que avaliará os pedidos das partes locais interessadas sobre potenciais obstáculos e atuará como elo de ligação com as autoridades nacionais para lhes dar resposta. As partes interessadas receberão uma resposta formal explicando se, e como, um obstáculo pode ser resolvido.

Após a avaliação e o reconhecimento de um obstáculo, os EM e as regiões podem utilizar o Instrumento de Facilitação Transfronteiriça, um procedimento voluntário concebido para resolver obstáculos administrativos e jurídicos. Embora cada pedido deva ser respondido, a decisão de resolver ou não um obstáculo continua a ser uma prerrogativa das autoridades nacionais competentes.

Durante o ano de 2024, a RAM acompanhou o desenvolvimento das negociações, sendo que a inclusão das regiões fronteiriças marítimas no texto do acordo provisório assume particular relevância para a Região.

EXECUÇÃO REGIONAL DOS PROGRAMAS DA POLÍTICA DE COESÃO

A execução regional dos Programas da Política de Coesão, dos períodos 2014-2020 e 2021-2027, encontra-se, respetivamente, nos Títulos VI e VII do presente relatório.

CAPÍTULO II

A AGRICULTURA, O DESENVOLVIMENTO RURAL E AS FLORESTAS

Os novos regulamentos europeus determinaram que o arranque do quadro da Política Agrícola Comum 2021-2027 apenas teria início em 2023. Assim, houve um período de transição 2021-2022 que, no essencial, no que respeita à Região, permitiu a prorrogação do PRODERAM 2020.

Em 2024, no âmbito do 2.º Comité de Acompanhamento do PEPAC R.A. Madeira, foram aprovados os critérios de seleção das intervenções relativas ao investimento, nomeadamente Investimento nas Explorações Agrícolas, Investimentos em Regadios Coletivos, Investimentos nas acessibilidades às explorações agrícolas, Restabelecimento do potencial de produção agrícola e Investimentos não produtivos.

POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM 2021-2027

A operacionalização da reforma da Política Agrícola Comum (PAC) 2021-2027 iniciou-se apenas a partir de 1 de janeiro de 2023, através da aplicação dos Planos Estratégicos da Política Agrícola Comum nacionais (PEPAC)⁴. Aconteceu um período de transição da PAC 2014-

⁴ Os três regulamentos europeus relativos à PAC 2023-2027 (Planos estratégicos; Financiamento; e Organização Comum de Mercado - neste último incluem-se as disposições para o POSEI) são os seguintes: Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013; Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013; e Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União. A PAC é financiada pelo FEADER e pelo FEAGA.

2020 nos anos de 2021 e 2022, que, no essencial, no que à RAM respeita, permitiu a prorrogação do PRODERAM 2020.

PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM DE PORTUGAL - 2023-2027

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal 2023-2027 (PEPAC 2023-2027), aprovado pela Comissão Europeia em 2022⁵ ⁶, através da Decisão de Execução da Comissão C(2022) 6019 final, de 31 de agosto, tem âmbito nacional, mas a sua arquitetura incorpora as especificidades das Regiões Autónomas portuguesas, designadamente na componente do Desenvolvimento Rural – 2.º pilar da PAC (Eixo F); e na Abordagem sectorial integrada – 1.º pilar da PAC, que contempla os Programas Nacionais para Apoio ao setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas, ao setor da Apicultura e ao sector da Vitivinicultura. A 1 de janeiro de 2023 entrou em vigor o PEPAC de Portugal.

PEPAC - R.A. Madeira 2023-2027

Para a RAM, o PEPAC 2023-2027 inclui uma dotação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) de 119.525 mil euros e uma dotação do Orçamento da RAM de 21.093 mil euros. A estrutura para a RAM do Programa é semelhante à do período anterior, mas acrescem novas intervenções (apoio à produção integrada, apicultura, manutenção de muros de pedra de croché no Porto Santo e manutenção dos bardos de urze para proteção das vinhas do vento e da ressalga no norte da Madeira), novas despesas elegíveis, entre as quais as despesas com licenciamentos, e novas formas de apoio, como instrumentos financeiros, custos simplificados e adiantamento contra fatura para facilitar o pagamento dos apoios.

No âmbito da operacionalização do PEPAC R.A. Madeira foram publicadas, em 2024, alterações aos regimes de aplicação relativos às seguintes intervenções do PEPAC R. A. Madeira:

- F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas – Madeira.

⁵Vide <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-plano-estrategico-da-pac-2023-2027> .

⁶ O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) para Portugal no período 2023-2027 integra as medidas de apoio para se alcançarem os objetivos específicos da UE para a Política Agrícola Comum (PAC). Materializa os instrumentos da PAC financiados pela UE através do FEAGA e do FEADER, através de pagamentos diretos, de medidas setoriais das frutas e hortícolas, da vinha e da apicultura e de instrumentos de desenvolvimento rural.

- F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo.

A 5 de dezembro de 2024 realizou-se o 2.º Comité de Acompanhamento do PEPAC R.A. Madeira com a presença dos representantes da Comissão Europeia, das Autoridades de Gestão do PEPAC Açores e do PEPAC Continente, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), bem como de outras entidades regionais. Nesta reunião constou da ordem de trabalhos a atualização do Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do PEPAC R. A. Madeira, a apresentação do ponto de situação do PEPAC R.A. Madeira e foi ainda solicitado aos membros do Comité o respetivo parecer sobre os Critérios de seleção das seguintes Intervenções:

- Intervenção F.1.1 - Investimento nas Explorações Agrícolas;
 - Ação F.1.1.1 - Investimentos de Pequena Dimensão
 - Ação F.1.1.2 - Investimentos de Média Dimensão
 - Ação F.1.1.3 - Investimentos de Grande Dimensão
- Intervenção F.1.4 - Investimentos em Regadios Coletivos;
- Intervenção F.1.5 - Investimentos nas acessibilidades às explorações agrícolas;
- Intervenção F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola;
- Intervenção F.1.7 - Investimentos não produtivos.

Execução regional

No que respeita aos fluxos financeiros entre a UE e a RAM, no ano 2024, a referência aos mesmos consta do Título VII do presente relatório.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

Alteração do PRODERAM 2020

A 10.ª reprogramação ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (PRODERAM 2020) foi submetida à Comissão Europeia em dezembro de 2024 e aguarda a decisão. As alterações propostas são de natureza exclusivamente financeira, justificando-se pela necessidade de ajustamento das dotações entre as diferentes Medidas/submedidas do Programa, para a sua máxima execução.

A 5 de dezembro de 2024 decorreu, presencialmente, a reunião do 10.º Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, com a presença dos representantes da Comissão Europeia, bem como de outras entidades, nomeadamente o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), a Autoridade de Gestão do PEPAC Açores e a Autoridade de Gestão do PEPAC Continente. Nesta reunião constou da ordem de trabalhos a atualização do Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020 e apresentação do ponto de situação do programa.

Execução regional

O PRODERAM 2020 encontra-se em execução até 2025.

Os desenvolvimentos registados no ano 2024, relativos à execução, encontram-se no Título VI do presente relatório.

POSEI AGRICULTURA

A regulamentação de base para este programa de apoio à Agricultura da RAM é o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 6 de novembro, no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013. O POSEI é financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

Para o período financeiro 2021-2027 foi assegurada a manutenção da dotação do POSEI com o mesmo envelope anual do período 2014 a 2020. Na totalidade, o apoio POSEI – financiado FEAGA – corresponde a 206.000 mil euros entre 2021 e 2027 (dos quais 144.000 mil euros de 2023 a 2027), ou seja, 29.432 mil euros/ano, com aplicação nas Medidas de Apoio à Produção Local (18.032 mil euros/ano) e no Regime Específico de Abastecimento-REA (11.350 mil euros).

Medidas de apoio às produções locais - MAPL

- Alteração ao Sub-programa

Em 2024, a Região apresentou à Comissão Europeia um pedido de alteração ao Subprograma da RAM – Medidas de Apoio à Produção Local (MAPL) do Programa POSEI Global de Portugal, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2025. As alterações, aprovadas em novembro de 2024, foram as seguintes:

- Medida 1 - Apoio base aos agricultores madeirenses:
 - Ajustamento do valor por escalão, no 1.º escalão ($> 500 \text{ m}^2$ e $< 5\,000 \text{ m}^2$) o valor passa de 400 € para 100 €, no 2.º escalão ($\geq 5\,000 \text{ m}^2$) o valor passa de 700 € para 180 €.
- - Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM:
 - Ação 2.1 – Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.1 - Transformação - Ajustamento do valor unitário da ajuda, o valor unitário passou de 210 €/tonelada para 250 €/tonelada. A dotação anual da ajuda foi reforçada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.
 - Ação 2.4 – Fileira do Vinho – Subação 2.4.1 – Produção – O valor unitário da casta Tinta Negra foi aumentado de 55 € por tonelada, para 200 € por tonelada. A dotação anual da ajuda foi reforçada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.
- - Medida 3 - Apoio à colocação de certos produtos originários da RAM:
 - Ação 3.1 – Expedição - Inclusão da banana produzida na RAM, fomentando assim um excelente veículo para a promoção da RAM em mercados exteriores, servindo, igualmente, de incentivo para que os outros produtos do sector primário da RAM se lançassem na conquista de mercados exteriores à RAM.

- Ajustamento do quadro financeiro MAPL para 2024

Verificou-se o reforço da dotação afeta à componente MAPL do POSEI com recurso à afetação de verbas do Orçamento regional (4 886 mil euros), como auxílio estatal, segundo o

procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março.

Regime Específico de Abastecimento - REA

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 920/2018 da Comissão, de 28 de junho, foi aprovado o programa apresentado pela RAM para 2024, que incluía um plano das previsões de abastecimento da RAM com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, no montante global de 11.350 mil euros. O plano de previsões inclui ainda, os produtos e quantidades, que podem ser importados de países terceiros, com isenção dos direitos de importação.

O REA tem como efeitos práticos a isenção de direitos na importação direta de produtos provenientes de países terceiros, a concessão de uma ajuda aos produtos originários da União, incluindo Portugal Continental e Açores, e implica a obrigatoriedade dos operadores económicos, inscritos no Registo de Operadores, de fazerem repercutir estes benefícios até ao consumidor final.

- Alteração ao programa/plano

O Plano de Abastecimento proposto para 2024 incluía todos os produtos que existiam no anterior. Efetuou-se a atualização em € 5,00/ton da ajuda do açúcar com destino às indústrias de transformação e de acondicionamento, de acordo com o estudo dos custos adicionais de encaminhamento, insularidade e ultraperifericidade para a RAM, dos produtos submetidos ao REA, elaborado em 2020, por uma empresa em regime de outsourcing

A dotação financeira do REA para o ano 2024 foi no montante global de 11.350 mil euros, e 50 mil euros para Medidas de Assistência Técnica.

Ao longo de 2024, foram notificadas à Comissão Europeia três propostas de alteração do programa que visavam, essencialmente, a rentabilização do *plafond* atribuído à Região, de modo a ir de encontro à auscultação das necessidades de abastecimento da RAM até final da Campanha POSEI-REA 2024, em conformidade com a alínea a) do número 3 do artigo 40.º

do Regulamento (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão de 28 de junho de 2018.

- Plano de previsões REA

Em 2024 procedeu-se à elaboração do Subprograma do REA do Programa Global POSEI, para o ano 2025, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que inclui um plano das previsões de abastecimento da RAM, com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, bem como, os produtos e quantidades, importados de países terceiros.

Foram notificadas à Comissão Europeia três propostas de alteração das estimativas do REA 2024, com a finalidade de assegurar as necessidades de abastecimento da Região até ao final do ano.

POSEI-quadro indicativo para 2025

No quadro abaixo constam os valores financeiros indicativos para 2025:

Quadro 1 - **POSEI - Quadro financeiro indicativo para 2025**

Unidade: Mil euros

Ajuda	Montante
Regime específico de abastecimento (REA)	11 350
Medidas de apoio às produções locais (MAPL)	22 918
<i>das quais, medida 1</i>	<i>517</i>
<i>das quais, medida 2</i>	<i>18 651</i>
<i>das quais, medida 3</i>	<i>3 750</i>
Medidas de Assistência Técnica	50
Total POSEI – Madeira	34.318

Fonte: DRA

Execução regional das MAPL e do REA do POSEI

A referência aos valores financeiros de 2024 consta do Título VII do presente relatório.

PROPOSTA DE DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA À MONITORIZAÇÃO E À RESILIÊNCIA DO SOLO - CONTRIBUTO DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

No âmbito da proposta de diretiva relativa à monitorização e resiliência do solo, de 2023⁷, as RUP apresentaram em 2024 uma proposta de inclusão de um considerando e um artigo para possibilitar a adaptação das práticas de monitorização às características e especificidades das RUP. Ainda decorrem as negociações.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O FUTURO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM - CONTRIBUTO DA REGIÃO

No âmbito dos contributos para o Projeto de Conclusões do Conselho sobre o futuro da PAC, a RAM apresentou uma proposta de alteração para reiterar a necessidade de manter um tratamento especial da PAC para estas regiões. As conclusões foram aprovadas, em dezembro, com essa referência.

⁷ COM(2023)416 final.

CAPÍTULO III

AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS

O Programa de Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027, que inclui um Plano de ação para cada Região Ultraperiférica portuguesa, foi aprovado pela Comissão Europeia em dezembro de 2022. No ano de 2024, foram aprovadas 5 candidaturas.

PROGRAMA DE PORTUGAL DO FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA 2021-2027 - MAR 2030

No âmbito do Programa de Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 (MAR 2030), aprovado pela Comissão Europeia em 2022, através da Decisão de Execução C(2022) 8925 final, de 1 de dezembro, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 (FEAMPA 2021-2027)⁸, na RAM serão feitos investimentos de apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores, investimentos a bordo das embarcações destinados a promover a saúde e a segurança, bem como investimentos em portos de pesca e locais de desembarque. O apoio do FEAMPA 2021-2027 à aquicultura, centrar-se-á na inovação tecnológica e irá abrir o caminho à aquicultura biológica e a uma maior sustentabilidade da produção.

O FEAMPA 2021-2027 continua a apoiar os Planos de Compensação de Sobrecustos (PCS) das RUP, cofinanciados a 100%, prevendo ainda taxas específicas da intensidade máxima da ajuda em regime de gestão partilhada para operações localizadas nas RUP de 85%; dotações específicas para as RUP, que se mantêm ao nível do quadro 2014-2020, ou seja, cerca de 27.788 mil euros para a RAM; subvenções para os investimentos na aquicultura; elaboração de um Plano de ação para cada RUP; possibilidade de poder ser cofinanciada a primeira aquisição de

⁸ Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004. O FEAMPA é um instrumento essencial à implementação da Política Comum das Pescas (PCP), das medidas pertinentes relativas ao direito do mar, do desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e de aquicultura, bem como da Política Marítima Integrada (PMI).

um barco de pesca por jovens pescadores em determinadas condições (5 anos de profissão ou qualificação equivalente); e ajudas para a modernização de motores e investimentos na segurança, condições de trabalho e eficiência energética (à semelhança do período atual).

Pelo lado negativo, o FEAMPA 2021-2027 continua a deixar de fora a renovação das frotas de pesca das RUP.

Em 2023 foi designado um coordenador regional e criada uma estrutura de missão “Estrutura de apoio técnico do FEAMPA” (EAT-FEAMPA) com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMPA 2021-2027, junto do organismo intermédio e/ou do coordenador regional.

Execução regional

No que respeita aos fluxos financeiros entre a UE e a RAM, no ano 2024, a referência aos mesmos consta do Título VII do presente relatório.

Na Região, no ano de 2024, foram aprovadas 5 candidaturas representando um apoio público de 1 201 mil euros, das quais uma no âmbito da medida “Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos”, duas na medida “Investimentos a bordo para promover a higiene, saúde e segurança, podendo incluir ações coletivas” e duas na medida “Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado”, representando um acréscimo de 3 pontos percentuais no total das prioridades, passando de uma taxa de compromisso de 16% em 2023 para 19% em 2024.

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020 – 2014-2020

Os desenvolvimentos registados no ano 2024 sobre a execução deste programa na Região encontram-se no Título VI do presente relatório.

PROGRAMA NACIONAL DE RECOLHA DE DADOS DE PESCA RELATIVOS À POLÍTICA COMUM DE PESCAS

Em 2024, prosseguiu-se com o projeto Plurianual designado por “Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca” (PNRD)⁹. Este projeto visa cumprir as obrigações da RAM de implementar e consolidar o quadro europeu para a recolha de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos no setor das pescas e da aquicultura, e fornecer apoio ao aconselhamento científico relacionado com a Política Comum das Pescas (PCP), o qual foi inicialmente aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1543/2000, de 29 de junho, determinando a obrigatoriedade de cada Estado Membro apresentar e implementar, anualmente, o respetivo Programa Nacional.

O apoio financeiro do PNRD está atualmente enquadrado na Portaria n.º 63/201610, de 31 de março, que estabelece o Regime de Apoio à Recolha de Dados no âmbito do Programa Operacional (PO) MAR2020, designadamente no que respeita à recolha, tratamento e divulgação, de recolha de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos da pesca comercial da RAM, tendo em vista fomentar a execução da PCP.

Em 2024, deu-se continuidade ao acompanhamento e monitorização dos principais recursos pesqueiros da Região Autónoma da Madeira (RAM). O número de viagens a amostrar estatisticamente nas principais pescarias da RAM, previsto no Plano de Trabalhos em vigor (WP2022-2024), foi cumprido na íntegra. No que diz respeito às espécies amostradas, os objetivos foram alcançados com uma taxa superior a 90%.

Relativamente à observação científica a bordo das embarcações de pesca comercial das principais pescarias da RAM, o plano de observadores científicos foi continuado, com destaque para as pescarias de cerco, salto e vara, e de profundidade. O número de viagens previsto no Plano de Trabalhos foi integralmente cumprido, tanto para a pescaria de cerco, direcionada à captura de pequenos pelágicos, como para a pescaria de salto e vara, dedicada à captura de grandes pelágicos. No que respeita à pescaria de profundidade foram feitos esforços, nomeadamente através da sensibilização de armadores e mestres das embarcações

⁹ Referente à aplicação do Regulamento (UE) 2017/1004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho.

¹⁰ Alterada pela Portaria n.º 47/2018, de 12 de fevereiro.

para a necessidade dos dados a obter nos embarques dos observadores, os quais resultaram na taxa de embarques de 25%.

Em 2024, foram elaboradas as respostas a diversos pedidos de dados do setor (data calls), realizados pela Coordenação Nacional, pela União Europeia e por instituições internacionais de aconselhamento das pescas, como o ICES e o ICCAT. A taxa de resposta aos pedidos oficiais atingiu 100%, no que respeita especificamente à área da Madeira (CECAF 34.1.2.) e a atividade da frota registada na RAM.

Destacou-se, igualmente, em 2024, a participação regular da RAM, em reuniões de trabalho nacionais e internacionais relativos à pesca comercial e recreativa, nomeadamente nas reuniões de coordenação nacional do PNRD, em grupos de trabalho de avaliação da pesca de tunídeos da ICCAT, no grupo de trabalho de biologia e avaliação dos recursos pesqueiros de profundidade (WGDEEP), no Grupo de Campanhas de Pesca Recreativa (WGRFS), no Grupo de Coordenação Regional para o Atlântico Norte, Mar do Norte e Ártico Oriental (RCG NANSEA/ BALTIC) do ICES. Foram fornecidos dados biológicos, pesqueiros e socioeconómicos do setor das pescas da RAM, para serem integrados no relatório resultante da reunião na reunião do Grupo de Coordenação Regional para as Pescarias de Longa Distância (RCG-LDF) do ICES.

Em 2024, o PNRD reforçou o seu papel no apoio à gestão sustentável das pescas na RAM, cumprindo as metas de amostragem estatística e observação científica a bordo, com destaque para as pescarias de cerco, salto e vara, e progressos na pescaria de profundidade. A RAM respondeu a 100% dos pedidos de dados nacionais e internacionais, participou ativamente em reuniões de trabalho e contribuiu com dados biológicos e socioeconómicos para avaliações internacionais. O PNRD consolidou-se como um pilar essencial para o aconselhamento científico e a implementação da PCP, reforçando o compromisso da RAM com a sustentabilidade e a valorização do setor das pescas.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2024 – ATUM E CARAPAU

O Regulamento (UE) 2024/257, de 10 de janeiro de 2024, fixou as quotas disponíveis para as principais espécies de tunídeos com interesse para a RAM. Assim, foram fixados os seguintes limites para Portugal: Atum patudo: 2.823,84 ton (2.823,84 ton em 2023); Atum voador: 2.452,65 ton (1962,13 ton em 2023); Atum rabilho: 637,88 ton (637,88 ton em 2023). Contudo,

a Portaria 263/2020, de 10 de novembro, reparte a quota portuguesa do atum patudo e do atum voador pelo continente e regiões autónomas, estando reservadas para estas 85% da quota das duas espécies.

Quanto ao carapau, a UE delega nas autoridades nacionais a determinação da quota para a captura na área do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este onde se insere a RAM (CECAF 34.1.2.), sendo a Região chamada a participar no aconselhamento relativo ao estado de exploração do recurso.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2023 E 2024 PARA OS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO RELATIVAS A DETERMINADAS UNIDADES POPULACIONAIS DE PEIXES DE PROFUNDIDADE

No que se refere ao peixe-espada-preto, em resultado dos esforços de Portugal, da RAA e da RAM dos últimos anos o regulamento que determinou as possibilidades de pesca para 2019 e 2020 determinou que o TAC para o peixe-espada-preto na zona CECAF 34.1.2, onde se insere a RAM, passe a ser indicado por Portugal. Este desfecho foi o reconhecimento que as pescarias artesanais de profundidade com palangre derivante (arte de pesca seletiva) dirigidas ao peixe-espada-preto são compatíveis com a exploração sustentável da unidade populacional, em coerência com as regras da política comum das pescas.

Esta faculdade manteve-se no Regulamento (UE) 2021/91, de 28 de janeiro de 2021, que fixa para 2021 e 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis para os navios de pesca da União, e manteve-se no Regulamento (UE) 2023/194, de 30 de janeiro de 2023, para 2023 e 2024.

Por outro lado, o regulamento para 2019 e 2020 também reconhecia que as pescarias dirigidas ao peixe-espada-preto implicavam capturas acessórias inevitáveis de tubarões de profundidade. Por conseguinte, para 2019 e 2020 foi mantido um TAC restritivo (7 ton) para as capturas acessórias de tubarões de profundidade na pesca dirigida ao peixe-espada-preto com palangre, devendo os EM em causa estabelecer novas medidas de gestão regional para a pesca do peixe-espada-preto, tendo em vista reduzir as capturas acessórias de tubarões de profundidade. No entanto, para 2021 e 2022, não foi possível manter o TAC restritivo, passando a ser proibida a pesca de tubarões de profundidade, bem como manter a bordo, transbordar, transladar ou desembarcar tubarões de profundidade nas zonas CECAF 34.1.1 e

34.1.2 (onde se insere a RAM). Esta disposição, negativa para a RAM, manteve-se para 2023 e 2024.

CARTA DO COMISSÁRIO EUROPEU PARA O AMBIENTE, OCEANOS E PESCAS, DIRIGIDA AOS MINISTROS RESPONSÁVEIS PELA ÁREA DAS PESCAS, RELATIVA AO FUTURO DAS FROTAS DE PESCA NA UNIÃO -CONTRIBUTO DA REGIÃO

No seguimento de preocupações expressas por “stakeholders” e EM sobre os obstáculos ao desenvolvimento de frotas de pesca modernas, inovadoras, seguras e sustentáveis, o Comissário Europeu para o Ambiente, Oceanos e Pescas, Virginijus Sinkevičius, enviou uma carta aos Ministros responsáveis pela área das Pescas dos EM relativa ao futuro das frotas de pesca na União, com diversas questões sobre a situação atual das frotas de pesca. Neste âmbito, a RAM elaborou um contributo com a situação global da sua frota, incluindo os estrangulamentos identificados para a sua modernização, referindo ainda, de modo particular, o setor da frota de pesca do peixe-espada-preto cuja sobrevivência se encontra ameaçada e necessita de urgente renovação.

AValiação INTERCALAR DO FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA 2021–2027 - CONTRIBUTO DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

No âmbito da avaliação intercalar que tem por objeto o estado de execução do FEAMPA para o período de programação 2021-2027, as RUP apresentaram um contributo com particular foco nos atrasos recorrentes da implementação dos Planos de Compensação de Sobrecustos (PCS) para as RUP no domínio das pescas e da aquicultura. Entendem estas regiões que estas ajudas devem sair da alçada do FEAMPA no pós-2027 e passar a constituir um regulamento autónomo na linha do POSEI Agricultura para assegurar uma maior dinâmica na execução e pagamentos atempados aos beneficiários.

REGIME DE APOIO À RENOVAÇÃO DA FROTA PESQUEIRA DA REGIÃO DO PEIXE-ESPADA-PRETO - NOVAS ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DO EQUILÍBRIO ENTRE A CAPACIDADE DE PESCA E AS POSSIBILIDADES DE PESCA PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Em dezembro de 2023, a Comissão autorizou um regime de apoio à renovação da frota pesqueira da RAM do peixe-espada-preto. Para ser aplicado é necessário que a condição

suspensiva relativa à demonstração do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca esteja preenchida.

Pela Decisão da Comissão C(2024)2217 de 26 de março, relativa ao relatório nacional de 2022 sobre o equilíbrio entre a capacidade de pesca das frotas portuguesas e as suas possibilidades de pesca, foram autorizados para a RAM apoios à renovação da frota de pesca unicamente para o segmento das embarcações com menos de 12m, encontrando-se nesta situação um total de 7 navios madeirenses. Excluiu, portanto, o segmento relevante para a renovação da frota do peixe-espada preto (até 18m). Contudo, nas observações efetuadas naquela decisão, a Comissão deu conta que seriam disponibilizadas novas orientações para o cálculo do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca para as RUP, que viriam a ser objeto de consulta e divulgadas em maio de 2024. A RAM propôs que a flexibilidade fosse extensiva a todas as embarcações até 18m para incluir o segmento a renovar da frota do peixe-espada preto; porém, a Comunicação COM(2024)223 F, com orientações para métodos alternativos na análise de sustentabilidade da frota de pesca, apenas veio a abranger o segmento de frota de comprimento inferior a 12m das RUP.

Todavia, a RAM congratulou-se com a abertura da Comissão para ir ao encontro das preocupações das RUP nesta matéria, nomeadamente quanto ao reconhecimento dos condicionalismos estruturais presentes nestas regiões e as suas especificidades. As particularidades dos barcos das RUP e suas pescarias, a disponibilidade de dados, as pescarias multiespecíficas e a sua natureza artesanal e de pequena dimensão, diferenciam-nas significativamente do resto da União.

A RAM continua a entender e a reivindicar que é essencial alargar o âmbito destas orientações às embarcações com comprimento de até 18m. As embarcações desse segmento operam exclusivamente em águas territoriais, na pesca artesanal, com artes seletivas, não equipadas com tecnologia moderna, exclusivamente de convés aberto, pelo que deverão ser equivalentes a embarcações com comprimento de até 12m para este objetivo.

DQEM-DIRETIVA-QUADRO «ESTRATÉGIA MARINHA»

No âmbito da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»), a RAM mantém o compromisso de implementar,

desenvolver e avaliar os programas de monitorização e programas de medidas associados aos 11 Descritores contemplados na Diretiva, para avaliação do bom estado ambiental do meio marinho.

No decorrer de 2024, a Região elaborou o relatório de “Avaliação, Definição de Bom Estado Ambiental e Metas Ambientais”, de acordo com os artigos 8.º, 9.º e 10.º da DQEM. Atendendo ao modelo de gestão estabelecido para a implementação da DQEM, o relatório resultante foi elaborado para a subdivisão da Madeira, sendo que será submetido a consulta pública, em conjunto com as quatro subdivisões marinhas do mar português.

Apesar dos desafios impostos pela dimensão da ZEE da subdivisão, a implementação da DQEM constituiu uma oportunidade de participação em projetos nacionais e europeus, que visam dar respostas aos desafios impostos às comunidades costeiras no ambiente regional; ao reforço de iniciativas que aliem a regeneração e manutenção dos recursos marinhos vivos e não vivos, contribuindo também para a implementação do Ordenamento do Espaço Marítimo (OEM) e para as metas europeias de criação de áreas marinhas protegidas.

Ainda no contexto de políticas marítimas, e com o objetivo de promover a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos oceânicos, ameaçados pela existência do lixo marinho, a RAM participou na elaboração do Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2026 (PALM). O PALM cujo intuito é o de responder a diversos compromissos internacionais, nomeadamente à DQEM, à Estratégia Europeia sobre Plásticos, ao Pacto Ecológico Europeu e às metas para 2030 estabelecidas pelo Plano de Ação Poluição Zero, contempla um conjunto de medidas e ações que visam reduzir o impacto desta ameaça em todo o território.

DOEM-DIRETIVA «ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO» - PLANO DE SITUAÇÃO DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO - SUBDIVISÃO DA MADEIRA

No campo de ação da Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo (OEM), a RAM continuou a implementar mecanismos eficazes de ordenamento do espaço marítimo que agilizem a tramitação administrativa de processos de licenciamento de uma forma eficiente e desburocratizada.

Neste sentido, a participação em projetos cofinanciados, como o projeto Plasmar+ (MAC2/1.1a/347) e o projeto MSP-OR (G.A. n.º 101035822) revelaram-se fundamentais para a atualização da informação geográfica disponível e espacialização do conhecimento adquirido, assim como para a definição de um sistema de monitorização e avaliação do OEM, alinhados com a DQEM e outros instrumentos europeus e nacionais, como o Crescimento Azul, a Agenda 2030 e a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030.

CAPÍTULO IV

OS AUXÍLIOS DE ESTADO

Em 2024, a Comissão Europeia procedeu a diversas adaptações da legislação e orientações de auxílios de Estado com vista a alinhá-las com os objetivos da União para a dupla transição ecológica e digital. De salientar a prorrogação do Quadro Temporário de Crise e Transição para os setores da agricultura, das pescas e da aquicultura; a emissão de orientações adicionais para a avaliação da sustentabilidade da frota de pesca nas Regiões Ultraperiféricas constituída por barcos com comprimento inferior a 12 metros; e a alteração ao regulamento de *minimis* do setor da agricultura.

QUADRO TEMPORÁRIO DE CRISE E TRANSIÇÃO

Em 11 de abril de 2024, a Comissão consultou os EM acerca da persistência de uma perturbação grave da economia que afeta nomeadamente os setores da agricultura primária, das pescas e da aquicultura. Neste contexto, a Comissão decidiu adotar uma prorrogação limitada da secção 2.1 do Quadro temporário de crise e transição (QTCT) aplicável ao setor da agricultura primária, bem como aos setores das pescas e da aquicultura. Esta decisão de retardar a eliminação progressiva do QTCT permitiu aos EM concederem montantes limitados de auxílios a empresas que desenvolvem atividades nos setores referidos por um período adicional de seis meses, até 31 de dezembro de 2024.

A prorrogação não inclui um aumento dos limiares definidos para os montantes limitados dos auxílios.

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS PARA A AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DA FROTA DE PESCA NAS RUP CONSTITUÍDA POR BARCOS COM COMPRIMENTO INFERIOR A 12 METROS

Tendo em conta as preocupações manifestadas pelas RUP nesta matéria, a Comissão Europeia decidiu emitir, no dia 21 de maio (COM(2024) 223 F), orientações adicionais aplicáveis aos segmentos de frota de comprimento inferior a 12 metros das RUP.

No seguimento do procedimento de consulta aos EM sobre a proposta da Comissão, a RAM sublinhou que é essencial alargar o âmbito destas orientações aos navios com comprimento de fora a fora até 18 metros, em vez dos atuais 12 metros. Na Região a pesca do peixe-espada-preto é predominantemente feita pelo segmento VL1218 (de comprimento superior a 12 metros e inferior a 18 metros), o qual enfrenta os mesmos condicionalismos reconhecidos pela Comissão para o segmento até 12 metros. Consequentemente, não parece haver justificação para utilizar regras diferentes para identificar possíveis desequilíbrios estruturais em segmentos da frota tão similares. A RAM defendeu que as atuais condições das embarcações de pesca na RAM colocam em sério risco a sustentabilidade do setor, pelo que é necessária uma renovação urgente da frota, garantindo a continuidade da exploração do recurso natural, em benefício da comunidade e da Região.

ALTERAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS A AUXÍLIOS ESTATAIS COM FINALIDADE REGIONAL (OAR) A FIM DE PERMITIR UM MAIOR APOIO AOS PROJETOS DA PLATAFORMA DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS PARA A EUROPA

O regulamento que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») surgiu na sequência da revisão intercalar do QFP, tendo entrado em vigor em março. Na sequência da sua entrada em vigor, a Comissão adotou, no dia 31 de maio, uma alteração às Orientações relativas a auxílios estatais com finalidade regional (OAR) (C(2024)3570 F) a fim de permitir que os EM concedam montantes mais elevados de auxílios com finalidade regional para projetos de investimento abrangidos pela STEP até:

- 10 pontos percentuais nas regiões elegíveis para auxílios ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE (as chamadas regiões «a»); e
- 5 pontos percentuais nas regiões elegíveis para auxílios ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE (as chamadas regiões «c»).

No início de setembro foi aprovada a alteração ao mapa de auxílios com finalidade regional de Portugal (SA.115173), pelo que, na sequência desta decisão, a RAM passou a ter uma majoração de 10% para investimentos abrangidos pela STEP.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO *DE MINIMIS* NO SETOR AGRÍCOLA

Dada a crescente pressão inflacionista sobre o setor agrícola e os elevados preços das matérias-primas, a Comissão lançou, no dia 7 de junho, uma consulta pública convidando todas as

partes interessadas a comentarem o projeto de alterações específicas às regras relativas a pequenos montantes de auxílios estatais ao setor agrícola («Regulamento de *minimis* no setor agrícola»).

A RAM participou nesta consulta pública através de um contributo conjunto da Conferência de Presidentes das RUP (CPRUP), no qual foi defendida a criação de um limiar específico para as RUP em virtude das suas especificidades expressamente previstas no artigo 349.º do TFUE.

Na sequência da consulta pública, a Comissão adotou, no dia 10 de dezembro, uma alteração ao Regulamento de *minimis* no setor agrícola, que inclui as seguintes mudanças:

- O aumento do limite máximo de *minimis* por empresa ao longo de três anos, de 25 000 euros para 50 000 euros;
- O ajustamento dos «limites máximos nacionais», calculados com base no valor da produção agrícola do EM. Os limites máximos nacionais são atualizados de 1,5% para 2% da produção agrícola nacional e o período de referência é alargado de 2012-2017 para 2012-2023, aumentando assim o limite máximo nacional para todos os EM;
- A supressão do «limite máximo setorial», que impedia os EM de concederem auxílios de *minimis* superiores a 50 % do limite máximo nacional ao mesmo setor de produto;
- A introdução de um registo central obrigatório dos auxílios de *minimis* a nível nacional ou europeu. O objetivo é aumentar a transparência e reduzir os encargos administrativos para os agricultores - na sua maioria microempresas - que utilizam atualmente um sistema de autodeclaração. Além disso, os agricultores deixarão de ter de fazer um autocontrolo do cumprimento (atualmente, esses registos centrais são facultativos para os EM);
- A prorrogação da validade do Regulamento de *minimis* no setor agrícola, revisto, até 31 de dezembro de 2032.

Com estas alterações, os EM podem prestar um maior apoio aos agricultores de uma forma simples, rápida, direta e eficiente, uma vez que esse apoio de *minimis* não tem de ser notificado à Comissão Europeia nem depende da sua aprovação.

AUXÍLIOS ESTATAIS AO TRANSPORTE TERRESTRE SUSTENTÁVEL – REGULAMENTO DE ISENÇÃO POR CATEGORIA E ORIENTAÇÕES PARA OS TRANSPORTES TERRESTRES E MULTIMODAIS

A Comissão Europeia lançou, a 18 de junho, uma consulta pública relativa a uma proposta de Regulamento de Isenção por Categoria dos Transportes (RICTT) e a uma comunicação com Orientações relativas a auxílios estatais aos transportes terrestres e multimodais.

As regras estabelecidas no RICTT serão complementares às estabelecidas nas novas Orientações para os Transportes Terrestres e Multimodais, que substituirão as atuais “Orientações Ferroviárias”. Nas Orientações, a Comissão estabelece as condições sob as quais avaliará o apoio público notificado ao transporte terrestre sustentável que não esteja isento por categoria no RICTT. Estas duas séries de regras conjugadas constituem um conjunto de regras atualizado e abrangente para a concessão de auxílios estatais no setor dos transportes terrestres sustentáveis.

Ambos os conjuntos de regras visam alargar o âmbito de aplicação das regras de auxílios estatais de modo a abranger todos os modos de transporte terrestre menos poluentes do que o transporte exclusivamente rodoviário, como o transporte ferroviário, o transporte por vias navegáveis interiores e o transporte multimodal sustentável; bem como prever regras mais flexíveis para os auxílios que contribuam diretamente para as transições ecológica e digital, inclusive com o intuito de reduzir os custos externos dos transportes e de promover a interoperabilidade, a fim de impulsionar a transferência modal do transporte rodoviário para modos de transporte mais sustentáveis. A adoção das Orientações revistas e do novo RICTT está prevista para o final de 2025.

O interesse desta matéria para a Região prende-se com o transporte multimodal, nomeadamente o transporte marítimo de curta distância, pois o transporte sustentável será tratado pela atual Comissão Europeia e as regras de AE estão a ser flexibilizadas.

CONSULTAS PÚBLICAS E AVALIAÇÕES DE IMPACTO

Avaliação da Comunicação relativa às garantias

No início de 2024, a Comissão Europeia solicitou aos EM a apresentação de relatórios, de acordo com o disposto na Secção 6 da *Comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado* aos auxílios estatais sob a forma de garantias.

Este pedido de informação faz parte da avaliação em curso da utilização da Comunicação relativa às Garantias de 2008, no contexto da qual a Direção Geral da Concorrência, da Comissão europeia, tem vindo a recolher contributos das diversas partes interessadas. O pedido visou complementar o pedido de informação inicial, que decorreu em setembro de 2022, uma vez que este último não cobriu as informações exigidas na secção 6 da Comunicação de Garantias de 2008. A RAM submeteu as informações solicitadas dentro do prazo estabelecido.

Auxílios estatais ao transporte terrestre sustentável – regulamento de isenção por categoria e orientações para os transportes terrestres e multimodais

A Comissão Europeia lançou, a 18 de junho, uma consulta pública relativa a uma proposta de Regulamento de Isenção por Categoria dos Transportes (RICTT) e a uma comunicação com Orientações relativas a auxílios estatais aos transportes terrestres e multimodais.

As regras estabelecidas no RICTT serão complementares às estabelecidas nas novas Orientações para os Transportes Terrestres e Multimodais, que substituirão as atuais “Orientações Ferroviárias”. Nas Orientações, a Comissão estabelece as condições sob as quais avaliará o apoio público notificado ao transporte terrestre sustentável que não esteja isento por categoria no RICTT. Estas duas séries de regras conjugadas constituem um conjunto de regras atualizado e abrangente para a concessão de auxílios estatais no setor dos transportes terrestres sustentáveis.

Ambos os conjuntos de regras visam alargar o âmbito de aplicação das regras de auxílios estatais de modo a abranger todos os modos de transporte terrestre menos poluentes do que o transporte exclusivamente rodoviário, como o transporte ferroviário, o transporte por vias navegáveis interiores e o transporte multimodal sustentável; bem como prever regras mais flexíveis para os auxílios que contribuam diretamente para as transições ecológica e digital, inclusive com o intuito de reduzir os custos externos dos transportes e de promover a interoperabilidade, a fim de impulsionar a transferência modal do transporte rodoviário para modos de transporte mais sustentáveis.

Auxílios estatais no setor da aviação - orientações da comissão sobre aeroportos e companhias aéreas (revisão) - convite à apresentação de contributos para uma avaliação de impacto

No final do mês de agosto, a Comissão lançou um convite à apresentação de contributos para uma avaliação de impacto relativa a uma eventual futura revisão das Orientações da Comissão sobre aeroportos e companhias aéreas.

A RAM participou na consulta pública através do contributo conjunto da CPRUP e de um contributo autónomo, nos quais destacou as dificuldades dos aeroportos de pequena dimensão situados em RUP.

Na atual circunstância económica, foi evidenciada a necessidade da manutenção do regime específico de auxílios ao funcionamento atribuídos a aeroportos com um tráfego anual máximo de 700 000 passageiros, especialmente pela permanência da crise energética resultante da agressão da Rússia contra a Ucrânia, que continua a afetar negativamente a economia europeia no seu todo e, em particular, o setor da aviação europeu, fazendo aumentar significativamente os custos energéticos dos operadores aeroportuários e prejudicando a rentabilidade dos aeroportos, em especial os aeroportos de pequena dimensão, como é o do aeroporto do Porto Santo.

Da mesma forma, foi defendida a continuidade da majoração das taxas de intensidade máximas de auxílio aplicáveis aos auxílios ao investimento destinados a financiar infraestruturas aeroportuárias em regiões periféricas (independentemente da dimensão dos aeroportos), bem como a manutenção da concessão de auxílio a empresas em fase de arranque para rotas que ligam um aeroporto localizado numa região periférica ou numa ilha com qualquer outro aeroporto (dentro ou fora do Espaço de Aviação Comum Europeu), possibilidade esta que deverá ser alargada à criação de potenciais novas rotas numa futura revisão.

Foram ainda destacadas as responsabilidades associadas aos desafios ecológicos que requerem um maior esforço por parte dos aeroportos situados em RUP, independentemente da sua dimensão, que ao enfrentarem uma realidade diferente face ao contexto geral do resto da UE, se vêm a braços com maiores dificuldades no cumprimento dos desígnios em matéria de sustentabilidade e clima.

Assim, reivindicou-se que novas medidas específicas ou de mais ecocondicionalidade a serem consideradas no contexto das Orientações em causa devem ter em conta as especificidades

das RUP e a possibilidade de virem a ser atribuídas taxas máximas de auxílio superiores para os aeroportos destas regiões.

REGIME GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

Prorrogação nacional de regime de AE ao abrigo do RGIC

Regime IV da Zona Franca da Madeira/CINM

O “Regulamento (UE) 2023/1315 da Comissão, de 23.06, que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014 (...)”, fez uma nova prorrogação global até 31.12.2026 do Regulamento Geral de Isenção por Categoria 2014-2020 da UE (RGIC 2014-2020). Na Lei de OE para 2025, ao abrigo do RGIC, foi aprovada uma medida de prorrogação do Regime IV da ZFM no pertinente articulado do diploma nacional relativo ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que prevê a prorrogação da emissão de licenças até 2026, mantendo os efeitos do regime até 2028. O Governo da República deve voltar a comunicar à Comissão Europeia, ao abrigo do RGIC 2014-2020, um novo “prolongamento”/extensão do Regime IV da ZFM, o que dará lugar a um novo número de identificação europeu de auxílio de Estado.

Simplificação do RGIC

Realizou-se a 28 de outubro uma reunião do Grupo de Trabalho Concorrência, da Comissão Europeia, em que um dos temas em discussão foi a simplificação das regras de auxílios de Estado, que culminou na divulgação de um documento de trabalho relativo à reestruturação/revisão/simplificação do RGIC na parte relativa aos auxílios com finalidade regional. O documento foi discutido na reunião do grupo de trabalho SAM WG de 18 de novembro.

NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E DECISÕES

REGIME GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

Comunicações

- No âmbito da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal surgiu o projeto de investimento “C21-I13-RAM-Descarbonização dos Transportes”, para o qual o Governo Regional criou o Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, designado por “Descarbonizar_RAM”, que inclui o apoio à aquisição de autocarros limpos, elétricos e/ou hidrogénio, afetos ao transporte público rodoviário ou serviços turísticos, à aquisição de postos de

carregamento/abastecimento para autocarros limpos e ao abate de veículos substituídos através da aquisição de veículos elétricos. Este financiamento público é enquadrável nos artigos 36.º-A e 36.º-B do RGIC e no regulamento de *minimis*. Na parte enquadrável no RGIC, esta medida foi devidamente comunicada à Comissão, tendo sido atribuída a identificação SA. 116954, que irá vigorar até 30 de junho de 2026;

- SA.111551 - Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva “Inovação 2030”;
- SA.111709 - Subsídio social de mobilidade nas ligações entre a ilha da Madeira e do Porto Santo;
- SA.116605 - Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (Internacionalização 2030);
- SA.116606 - Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira (Funcionamento 2030);
- SA.116607 - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D) Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SIIDE 2030).

Decisões

- Decisão C (2024)194 final de 10.01.2024 - relativa à SA.110906 (Reintrodução do Regime SA.106278 até 30.06.2024): na sequência da notificação em bloco da prorrogação, até 30 de junho de 2024, da SA.106278 (Programa “Apoiar + Liquidez”), à qual foi atribuída a identificação SA.110906, a Comissão adotou, no dia 10 de janeiro de 2024, a decisão de não oposição à mesma.

AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO

À semelhança dos anos anteriores, entre os meses de maio e junho, o Governo Regional da Madeira disponibilizou os elementos de informação para o relatório anual das despesas relativas aos auxílios de Estado em 2023, através da plataforma SARI2.

Em complemento à informação prestada para efeitos do exercício do painel de auxílios de Estado, foi elaborado o projeto de relatório anual de aplicação do regime de auxílios da Zona Franca da Madeira relativo a 2022 cuja conclusão e envio para a DGAE teve lugar no dia 21 de maio.

CAPÍTULO V

A FISCALIDADE

O ano de 2024 ficou marcado em termos de fiscalidade pelo avanço considerável nas negociações relativas à revisão da Diretiva de Tributação dos Produtos Energéticos e da Eletricidade, com a manutenção da derrogação pretendida pela Região.

REVISÃO DA DIRETIVA DE TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS ENERGÉTICOS E DA ELETRICIDADE

A 14 de julho de 2021, no quadro do pacote “Objetivo 55”, a Comissão apresentou uma proposta para uma Diretiva do Conselho que reestrutura o quadro da União para a tributação de produtos energéticos e eletricidade (COM(2021)563 F), “Diretiva DTE”, a qual ainda se encontra em negociação. O dossier foi analisado no Grupo de Trabalho sobre Questões Tributárias a 12 de julho, 16 de setembro, 23 de outubro e 14 de novembro. Além disso, uma troca de pontos de vista ocorreu no Grupo de Trabalho de Alto Nível a 26 e 27 de novembro.

A Presidência do Conselho elaborou textos de compromisso em várias ocasiões. Fez esforços significativos para conciliar as opiniões sobre uma das questões mais controversas - a tributação de produtos usados nos setores de aviação e navegação marítima. Após várias sugestões de redação pelas presidências anteriores com diferentes níveis de ambição, foi proposta uma taxa mínima de imposto zero por 20 anos e, em seguida, uma isenção de impostos para esses dois setores, com uma revisão em 2035. No entanto, na ausência de acordo sobre essas propostas, a Presidência propôs manter o texto da DTE atualmente aplicável à aviação e à navegação marítima e acrescentar uma cláusula de revisão em 2035. As negociações prosseguirão em 2025.

A Região tem defendido continuamente a manutenção das derrogações a favor das Regiões Autónomas portuguesas no âmbito da tributação dos produtos energéticos e da eletricidade consumidos nesses territórios, tal qual constam do n.º 7 do artigo 18.º da DTE atualmente em vigor. As referidas derrogações estão fundamentadas na necessidade de compensar os custos de transporte incorridos nessas regiões em consequência do seu carácter insular e disperso.

CAPÍTULO VI

O MERCADO INTERNO

No contexto do Mercado Interno, o ano 2024 ficou marcado pela apresentação dos importantes Relatórios Letta e Draghi, os quais servirão de base orientadora e programática para o trabalho da Comissão Europeia durante o próximo mandato 2024-2029. O ano notabilizou-se ainda pela publicação e entrada em vigor de vários atos legislativos, nomeadamente o Instrumento de Emergência e Resiliência do Mercado Interno, o Regulamento Matérias-primas Críticas e o Regulamento Indústria de Impacto Zero. Outro marco importante prende-se com a revisão do regulamento relativo aos produtos de construção, que permitiu uma derrogação para as Regiões Ultraperiféricas.

RELATÓRIO LETTA E RELATÓRIO DRAGHI

O relatório de Enrico Letta intitulado “Muito mais que um mercado”, publicado em abril de 2024, inclui propostas promissoras que afirmam que os esforços para aprofundar ou expandir o Mercado Único – necessários para concretizar a dupla transição verde e digital, bem como os objetivos industriais e em matéria de defesa – devem ser acompanhados de ações a nível europeu para evitar grandes desequilíbrios económicos e sociais. Salientando a importância da dimensão social, o relatório confirma que a política de coesão deve continuar a ser parceira do Mercado Único, contribuindo para esbater os possíveis impactos negativos da integração económica e garantir que as oportunidades possam ser aproveitadas por todos de forma equitativa.

As RUP são mencionadas no relatório, apenas no contexto do investimento em Serviços de Interesse Geral (SIG), da saúde à habitação passando pela energia e pelos transportes. O relatório defende que deve ser garantido o acesso universal e a igualdade de tratamento a estes serviços, com cobertura total e a preços acessíveis, promovendo a coesão social e territorial na UE. Este aspeto é especialmente relevante nas zonas rurais, ultraperiféricas, insulares, montanhosas ou pouco povoadas, que enfrentam dificuldades de acesso devido ao afastamento em relação aos mercados principais e aos custos das ligações.

Em setembro, Mario Draghi apresentou à Comissão o Relatório “O futuro da competitividade europeia”, destacando que, apesar da força económica da Europa, esta corre o risco de perder terreno devido a choques externos, tensões geopolíticas e avanços tecnológicos, a menos que tome medidas estratégicas urgentes. O relatório analisa os desafios que a Europa enfrenta e propõe uma nova estratégia industrial centrada em três áreas principais: reduzir as lacunas de inovação, investir na descarbonização e competitividade, e reforçar a segurança, diminuindo dependências externas e vulnerabilidades.

O relatório não aborda explicitamente a política de coesão como um tópico à parte, mas menciona a mesma em relação à estratégia geral, como mecanismo para impulsionar a competitividade europeia, criando regiões e economias mais atrativas. Embora critique o peso das políticas tradicionais como a coesão e a PAC nos QFP (mais de 60% do orçamento), reconhece a importância da política de coesão para garantir a inclusão social e promover o crescimento sustentável na UE. Argumenta que a política de coesão deve ser reformulada e adaptada às novas realidades da globalização, inovação e mudanças tecnológicas, e defende a concentração dos investimentos em áreas com um maior potencial para alavancar a competitividade da Europa.

O relatório não menciona as RUP nem aborda as suas especificidades no âmbito da competitividade europeia. Contudo, destaca que a UE deve garantir que um maior número de regiões participe nos setores que impulsionarão o crescimento futuro. Assim, defende novos tipos de investimentos em coesão e reformas a nível subnacional em muitos EM de forma a garantir essa participação futura. As suas recomendações gerais para uma política de coesão mais eficaz e direcionada, juntamente com o seu reconhecimento da importância de abordar as disparidades regionais e promover o crescimento inclusivo, são, desta forma, relevantes para as necessidades das RUP.

Embora o Mercado Único seja, de um modo geral, um sucesso, as análises apresentadas por Enrico Letta e Mario Draghi demonstram claramente que continua a ser altamente fragmentado, limitando a capacidade das empresas europeias de se expandirem e competirem a nível internacional, e impedindo os cidadãos da UE de colherem todos os seus benefícios. Os dois relatórios convergem em muitos pontos, nomeadamente na necessidade de medidas rápidas e transversais para aprofundar o Mercado Único, sendo que Letta recomenda,

inclusivamente, a criação de uma “quinta liberdade” de movimento para a livre circulação do conhecimento e da inovação.

REGULAMENTO SOBRE EMERGÊNCIAS E RESILIÊNCIA DO MERCADO INTERNO

Em negociação desde 2022, o Regulamento sobre Emergências e Resiliência do Mercado Interno (ERMI), anteriormente conhecido como Instrumento de Emergência do Mercado Único (IEMU), tem por objetivo melhorar a preparação e a resposta da União Europeia a crises futuras, com base nas experiências adquiridas durante emergências recentes, como a pandemia de COVID-19, o conflito na Ucrânia e as questões de fornecimento de energia.

A 26 de setembro de 2024 o Conselho Europeu adotou o *Regulamento (UE) 2024/2748 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) n.º 305/2011, (UE) 2016/424, (UE) 2016/425, (UE) 2016/426, (UE) 2023/988 e (UE) 2023/1230 no que diz respeito aos procedimentos de emergência para a avaliação da conformidade, a presunção de conformidade, a adoção de especificações comuns e a fiscalização do mercado devidos a uma emergência no mercado interno*, tendo entrado em vigor no dia 28 de novembro de 2024.

REGULAMENTO MATÉRIAS-PRIMAS CRÍTICAS

O *Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020*, foi publicado a 3 de maio, entrando em vigor no dia 23 de maio.

REGULAMENTO INDÚSTRIA DE IMPACTO ZERO

A negociação desta proposta continuou a ser acompanhada pela RAM durante o ano de 2024. O Net zero industry act (NZIA) cria condições favoráveis ao investimento em tecnologias verdes, com vista a aumentar a capacidade de fabrico de tecnologias de impacto zero na UE como tecnologias solares fotovoltaicas e solares térmicas, baterias, hidrogénio ou biometano e biogás. A fim de promover a inovação, o regulamento propõe, por exemplo, a criação de quadros regulamentares favoráveis ao desenvolvimento, ensaio e validação de tecnologias inovadoras (conhecidos como «ambientes de testagem da regulamentação»).

O Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria um regime de medidas para o reforço do ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724, entrou em vigor no dia 29 de junho.

REVISÃO DO REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

As negociações relativas à revisão do Regulamento Produtos de Construção prosseguiram durante o ano de 2024, tendo culminado, no início de novembro, na finalização do processo de adoção pelo Conselho.

Este regulamento harmoniza as regras da UE para a comercialização destes produtos, facilita a sua livre circulação no mercado único, reduz os encargos administrativos e promove a economia circular e o desenvolvimento tecnológico neste setor. O regulamento altera a definição de «produto de construção», clarifica as obrigações dos operadores económicos e reforça a fiscalização do mercado e a defesa do consumidor. Facilita a adoção de novas normas para produtos de construção e introduz um sistema de passaporte digital para produtos de construção.

O texto reconhece, a dependência das RUP face aos produtos de construção importados de países vizinhos, que não estão sujeitos aos requisitos estabelecidos na legislação da UE. Ao mesmo tempo, reconhece que os produtos de construção fabricados nas RUP dificilmente circulam noutros EM. Por conseguinte, os EM têm a possibilidade de isentar os produtos de construção colocados no mercado nas RUP dos requisitos da UE. Se o fizerem, deverão informar a Comissão Europeia e os outros EM sobre estas isenções e a sua aplicação específica. Estes produtos isentos não podem ter a marca “CE” e não serão considerados “colocados no mercado da UE” na completa aceção e ao abrigo deste regulamento. O regulamento entra em vigor no dia 7 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO VII

O DIGITAL

A natureza das tecnologias ligadas ao digital, de rápida aceleração e forte impacto, tem marcado as novas iniciativas legislativas propostas e adotadas na União neste domínio em direção a uma liderança digital europeia.

DÉCADA DIGITAL

A “Década Digital” estabelece a estratégia digital para a UE e os objectivos-chave a serem prosseguidos para as várias áreas digitais, até ao ano de 2030. O seu programa político, também conhecido como “Guião para a Década Digital”, define as metas concretas que a União deverá alcançar nas áreas das competências, das infraestruturas digitais seguras e sustentáveis, da transformação digital das empresas e da digitalização dos serviços públicos. Considera também uma nova forma de governação das políticas baseada na cooperação entre os EM e a Comissão, com a finalidade de assegurar a concretização das medidas propostas. Em 2023, foi divulgado o Primeiro Relatório sobre o Estado da Década Digital, instituindo-se a prática de publicação com periodicidade anual.

2.º Relatório sobre o estado da Década Digital

Em julho foi apresentado o segundo relatório da Comissão Europeia sobre o “Estado da Década Digital 2024” - COM(2024)260 F - que avalia os progressos da União medidos para as quatro áreas-chave do Programa de Políticas da Década Digital, também conhecido como “Guião para a Década Digital”: competências digitais, infraestruturas digitais, digitalização das empresas e digitalização dos serviços públicos.

Este relatório salienta os fatores impulsionadores e promotores, os desafios e as mudanças (*key drivers and challenges*), com que a União já se confronta e continuará a confrontar-se, nos processos da sua transformação digital, designadamente considerando o atual paradigma geopolítico e de segurança, a complexidade, risco e turbulência económicas que dele decorrem,

a influência das novas tecnologias baseadas numa IA generativa, bem como o impacto de todos estes fatores sobre a competitividade da União.

Pela primeira vez são avaliados os roteiros estratégicos nacionais (*national digital decade strategic roadmaps*) adotados pela maioria dos EM em 2023, aferido o seu empenho ao nível dos esforços da digitalização, mas igualmente apresentadas recomendações, que, nalguns casos, tomam a forma de alerta, em virtude do relatório concluir na persistência de atrasos e de considerável fragmentação ao nível nacional. O relatório também efetua uma monitorização da aplicação da Declaração Europeia sobre Direitos e Princípios Digitais.

Proposta de Regulamento Infraestruturas Gigabit

Foi aprovado pelo Conselho, o Regulamento (UE) 2024/1309 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas gigabit, que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga a Diretiva 2014/61/UE (Regulamento relativo às Infraestruturas Gigabit), mediante a proposta apresentada pela Comissão a 23 de fevereiro de 2023, que o Governo Regional da Madeira acompanhou de perto, tendo em conta a relevância desta matéria para as RUP.

Este regulamento tem como objetivo reduzir os custos e simplificar os procedimentos para a implantação de redes de comunicações eletrónicas gigabit, de capacidade muito elevada, em toda a União. Além disso, introduz medidas para melhorar a coordenação entre operadores e autoridades, promover a reutilização de infraestruturas existentes e facilitar o acesso à informação relevante sobre as redes, garantindo, assim, uma implantação mais eficiente e a custos reduzidos. O mesmo, menciona as RUP nos seus “considerandos” para garantir a sua inclusão e relevância na Transição Digital: *“A integração de infraestruturas espaciais e terrestres é importante para a implantação da conectividade, tendo em vista uma melhor preparação para a próxima vaga de infraestruturas digitais, desta forma permitindo à União assumir a liderança. Os recentes progressos técnicos permitiram o surgimento de constelações de comunicação por satélite e a oferta gradual de serviços de conectividade de alta velocidade e relativamente baixa latência, a fim de possibilitar a conectividade e aumentar a coesão em toda a União, incluindo nas suas Regiões Ultraperiféricas e nas zonas rurais, remotas e escassamente povoadas.”*

A abordagem integrada entre infraestruturas terrestres e espaciais permitirá à União liderar a próxima geração de infraestruturas digitais, fomentando a competitividade e a coesão territorial.

IDENTIDADE DIGITAL EUROPEIA

Foi aprovado o Regulamento (UE) 2024/1183 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril, respeitante à criação do Regime Europeu para a Identidade Digital (ID) que estabelece uma estrutura para uma identidade digital europeia, permitindo a criação de uma carteira de identidade digital europeia universal, fiável e segura, possibilitando a transição de uma dependência exclusiva de soluções de identidade digital nacionais para o fornecimento de certificados eletrónicos de atributos válidos e legalmente reconhecidos em toda a União.

LIVRO BRANCO “COMO SUPRIR AS NECESSIDADES DA EUROPA EM MATÉRIA DE INFRAESTRUTURAS DIGITAIS?”

Em fevereiro foi apresentado pela Comissão Europeia o Livro Branco: “*Como suprir as necessidades da Europa em matéria de infraestruturas digitais?*” - COM(2024)81 F, que identifica desafios e analisa possíveis cenários de medidas de política pública que visem incentivar a construção das redes digitais do futuro, gerir a transição para novas tecnologias e novos modelos de negócio, satisfazer as futuras necessidades de conectividade de todos os utilizadores finais, sustentar a competitividade da economia e assegurar infraestruturas seguras e resilientes, garantindo, através delas, a segurança económica da União.

Decorreu em junho a consulta pública lançada sobre este documento, a fim de recolher pontos de vista sobre os cenários nele descritos, no domínio das infraestruturas digitais. A Região participou neste exercício em conjunto com as restantes RUP.

ATO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Foi aprovado pelo Conselho, o Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho, que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento da Inteligência Artificial) e que tem por objetivo a melhoria do mercado interno mediante a previsão de um regime jurídico uniforme, para o desenvolvimento, a colocação no mercado, a colocação em serviço e a utilização de sistemas de inteligência

artificial de confiança, centrados na pessoa humana e em conformidade com os valores da União.

O regulamento é a primeira “lei” em matéria de IA, um quadro normativo que visa garantir que os sistemas de IA são seguros, cumprem a legislação e respeitam os direitos e valores fundamentais da UE. As aplicações de IA que representam um risco claro para os direitos fundamentais – como os sistemas de categorização biométrica baseados em características sensíveis, a pontuação social ou a IA utilizada para manipular o comportamento humano – serão proibidas na Europa, pelas novas regras. Por sua vez, os sistemas de IA considerados de risco elevado, utilizados, por exemplo, em infraestruturas críticas, educação, cuidados de saúde, aplicação da lei, gestão das fronteiras ou eleições, terão de cumprir requisitos rigorosos.

Trata-se de uma regulamentação inovadora, que possibilitará que todos os cidadãos europeus tenham um acesso seguro às inovações proporcionadas pela IA e que constitui o primeiro elemento de uma regulamentação da mesma à escala mundial.

CAPÍTULO VIII

OS TRANSPORTES

A Estratégia de Mobilidade Inteligente e Sustentável, lançada em 2020, moldou vincadamente a mobilidade europeia nos últimos anos, apresentando um conjunto considerável de iniciativas para implementar a dupla transição ecológica e digital no setor dos transportes e torná-lo mais resiliente a crises futuras. O ano de 2024 foi marcado pela revisão de alguns atos legislativos, como o Pacote Mobilidade dos Passageiros.

TRANSPORTE AÉREO

O ano de 2024 ficou marcado por um aumento de custos associados ao transporte aéreo em todo o espaço da UE, sobretudo associado a custos laborais (custos com pessoal de voo e de terra), aumento generalizado de taxas aeroportuárias e, ainda, taxas ambientais, bem como custos mais elevados de manutenção das aeronaves. Em paralelo, persistiram impactos associados aos conflitos armados que continuaram ativos, quer na Ucrânia, quer no Médio Oriente.

Agravou-se ainda o problema que já se vinha verificando desde 2023, com atrasos consideráveis nas entregas de novas aeronaves, por parte dos principais fabricantes, Boeing e Airbus, bem como da necessidade de inspeção aos motores das frotas A320neo e A321neo equipadas com motores *Pratt & Whitney*, o que condicionou a oferta de diversas transportadoras.

Todo este contexto, levou a um aumento generalizado do preço das viagens aéreas, o que acabou por se refletir, também, nos percursos internacionais e nacionais de ligação à RAM.

Não obstante, o tráfego tem mostrado uma grande resiliência, pelo que o número de ligações e passageiros movimentados continuou a sua tendência de crescimento gradual, com um aumento de 2,3% na oferta de lugares desde o exterior da RAM para o Aeroporto da Madeira. Por seu lado, o número de passageiros superou em cerca de 5% os números de 2024, o que

resulta não apenas de mais oferta nas rotas existentes, como, também, de novas operações e aumento de taxas de ocupação, quer nos voos internacionais, quer nos voos nacionais.

A Região continuou a conseguir ampliar a oferta com a diversificação de mercados, tendo-se estabelecido mais ligações diretas desde a América do Norte, mas também desde a Venezuela, mantendo-se a operação sazonal com Marrocos. Já no período de Inverno 2024-2025 foi possível estabelecer ligações regulares desde a Islândia e Letónia, países que até então tinham apenas oferta charter muito pontual.

Céu Único Europeu (SES2+)

No âmbito das negociações do pacote legislativo “Céu Único Europeu”, os legisladores chegaram a acordo no dia 6 de março de 2024. O pacote é composto por uma proposta alterada de reformulação do Regulamento Céu Único Europeu (SES 2+) e pela proposta de regulamento que altera o regulamento de base da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA).

Ao longo das negociações a RAM continuou a defender a necessidade de ser acautelada, a nível de *slots*, a otimização do tráfego aéreo em todo o território da UE, incluindo nas RUP. Não apenas a otimização das rotas internacionais de e para essas regiões, mas sobretudo o tráfego entre as RUP e a sua plataforma continental, garantindo a operação de voos que possam servir o tráfego dos residentes e visitantes com a frequência e horários que salvaguardem o seu direito de mobilidade no território nacional.

Neste âmbito, ressaltou-se ainda a necessidade de se potenciar as ligações aos principais *hubs* europeus, permitindo maior e mais fácil acessibilidade aos territórios insulares a partir de qualquer parte do mundo.

A concretização do Céu Único Europeu visa garantir uma maior eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e otimização do sector aeroportuário e do tráfego aéreo em todo o espaço europeu, passando a navegação aérea neste território a reportar a uma única entidade, num cenário onde estejam contemplados, de forma integrada, todos os voos continentais e de/para regiões insulares.

No seguimento da persecução de melhorias operacionais, durante o ano de 2024, foram instalados novos equipamentos de monitorização dos ventos (LIDAR e Radar Banda X) na área envolvente ao Aeroporto da Madeira. Estes equipamentos permitirão obter novos dados,

mais precisos, de registo de direção e intensidade do vento, em cada instante, em diversos pontos de medição, contribuindo para um aumento da segurança da navegação aérea e dos índices de operacionalidade da infraestrutura.

A melhoria das condições operacionais em contexto de adversidade meteorológica continua a ser uma prioridade máxima da Região, na expectativa de poder existir uma evolução positiva neste domínio, garantindo sempre todas as condições de segurança da navegação aérea.

Em paralelo, iniciaram-se estudos no sentido da otimização da navegação aérea na envolvente ao Aeroporto da Madeira, com todos os ganhos de eficiência a nível ambiental, quer de companhias aéreas, quer de aeroportos, evitando tempos de espera, quer do tráfego de chegada, quer do tráfego de saída. Estes estudos deverão levar à alteração de trajetórias de chegada e de saída, contribuindo não apenas para economias operacionais por parte das companhias aéreas (reduzindo atrasos), como também para a redução de consumos de combustível.

O Regulamento (UE) 2024/2803 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo à realização do Céu Único Europeu, (reformulação) entrou em vigor a 1 de dezembro de 2024.

Sustentabilidade Ambiental

A sustentabilidade ambiental continuou na primeira linha de prioridade do transporte aéreo, sendo que em 2024, no âmbito da iniciativa *EU ETS (Emission Trading System/CELE)* as companhias aéreas perderam 25% das licenças gratuitas de emissão de CO₂, aumentando os seus custos operacionais.

Em 2025, voltará a haver nova redução de 50% e, a partir de 2026, todas as licenças de emissão de CO₂ passarão a ser pagas.

Porém, há que sublinhar que se mantém a isenção de aplicação do CELE aos voos nacionais de/para as RUP, até 2030.

As especificidades das RUP têm de continuar a ser salvaguardadas, evitando-se penalizações que as possam prejudicar face a destinos concorrentes, particularmente regiões turísticas localizadas em regiões mais próximas do centro da Europa. Em paralelo, deverá manter-se a possibilidade de abater até 100% os sobrecustos com introdução de SAF (*Sustainable Aviation Fuel*), nas ligações aéreas de/para as RUP, sejam nacionais ou internacionais. Esta medida

surge como contrapartida pela aplicação das taxas ao abrigo do CELE Aviação, com impacto eminente nos voos de maior duração, como é o caso que se observa nas RUP, pois quanto maior a distância a percorrer, maior o número de licenças de emissão de CO2 que é necessário adquirir. Caso não houvesse medidas de mitigação para as RUP, ao sobrecusto operacional identificado corresponderia uma subida expressiva do preço médio das tarifas praticadas, pondo em causa a competitividade das RUP num futuro próximo enquanto destino turístico.

TRANSPORTE MARÍTIMO

Pacote Segurança Marítima

Em fevereiro foram alcançados acordos provisórios sobre quatro atos legislativos do pacote “segurança marítima”, nomeadamente os que alteram as diretivas de 2009 relativas à investigação de acidentes no setor do transporte marítimo, à poluição por navios, ao cumprimento das obrigações do Estado de bandeira e à inspeção de navios pelo Estado do porto. As propostas legislativas visam modernizar as regras da UE em matéria de segurança marítima e reduzir a poluição da água por navios.

A diretiva relativa à investigação de acidentes entrou em vigor a 26 de dezembro. As restantes diretivas apenas entrarão em vigor a 5 de janeiro de 2025.

TRANSPORTE MULTIMODAL

Pacote “Mobilidade dos Passageiros”

No início de dezembro foi adotada pelo Conselho uma orientação geral relativa a duas propostas de regulamento constantes do pacote legislativo “Mobilidade dos Passageiros”: direitos dos passageiros e direitos dos passageiros no contexto de viagens multimodais - COM(2023)753 final e COM(2023)752 final.

O pacote legislativo visa colmatar as insuficiências do atual quadro regulamentar em matéria de direitos dos passageiros. As posições do Conselho sublinham a importância de proteger os direitos dos passageiros e de clarificar algumas situações, limitando simultaneamente e quando possível, os encargos administrativos para os operadores e para os organismos nacionais de execução.

No caso da RAM, o transporte multimodal compreende sobretudo a interface entre ligações aéreas e marítimas, incluindo, também, o transporte terrestre de curta distância,

nomeadamente acessos aos dois aeroportos do sistema aeroportuário regional. Presentemente, existe já o recurso a alternativas de transporte integrado de e para o exterior da RAM, através de qualquer um dos dois aeroportos do arquipélago – Madeira e Porto Santo – utilizando a ligação marítimas inter-ilhas. Esta logística de transporte observa-se não apenas no cenário de inoperacionalidade do Aeroporto da Madeira, como, também, por escolha dos próprios passageiros, motivada por melhor preço e/ou horários de ligação disponíveis. Sendo estas ligações por vezes apenas possíveis de adquirir através de contratos de transporte distintos (bilhetes separados).

No âmbito das negociações em curso relativas aos direitos dos passageiros no contexto de viagens multimodais, a RAM assinalou a necessidade de salvaguarda dos direitos dos passageiros do transporte unimodal neste contexto, em particular quando ocorra alguma disrupção operacional, afetando parte do percurso contratado.

As negociações do pacote legislativo irão prosseguir em 2025, com o início dos trilogos com o PE, tendo em vista eventuais acordos em primeira leitura.

CAPÍTULO IX

AS REDES TRANSEUROPEIAS

No âmbito das Redes Transeuropeias, destaca-se a adoção e entrada em vigor das novas Orientações da UE para a Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T), passados quase três anos desde a apresentação da proposta de revisão pela Comissão Europeia. Culmina, assim, um longo processo negocial, com alterações positivas para as Regiões Ultraperiféricas.

Em 2024 o destaque vai também para a vertente digital do Mecanismo Interligar a Europa, com a apresentação do programa de trabalho para 2024-2027.

REVISÃO DO REGULAMENTO RELATIVO ÀS ORIENTAÇÕES DA UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES

Na sequência do acordo provisório obtido pelos legisladores em dezembro de 2023, o texto de compromisso final foi endossado no início de janeiro, aprovado formalmente pelo PE na sessão plenária de 24 de abril de 2024 e adotado pelo Conselho a 14 de junho. O regulamento revisto¹¹ entrou em vigor no dia 18 de julho de 2024.

O novo regulamento destaca a importância da acessibilidade e da conectividade para todas as regiões da UE, com especial atenção para as RUP, que merecem grande referência no novo regulamento em comparação com o regulamento anterior.

O regulamento revisto aumenta o número de portos e aeroportos das RUP e inclui, pela primeira vez, os nós urbanos das RUP na rede global, tornando-os elegíveis para financiamento do MIE/CEF, aumentando assim as oportunidades em futuros convites à apresentação de propostas deste instrumento financeiro.

¹¹ Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/ALL/?uri=CELEX:32024R1679> .

Destacam-se no novo regulamento as principais novas disposições que incluem as especificidades das RUP, a saber:

- O novo texto está estreitamente alinhado com os objetivos gerais da RTE-T, salientando o desenvolvimento de uma rede de alta qualidade em toda a União e mencionando especificamente a melhoria da conectividade das RUP (considerando 21);
- O texto reforça o objetivo de fortalecer a coesão económica, social e territorial, prestando especial atenção às necessidades das RUP e de outras zonas remotas, assegurando a sua inclusão na rede global de transportes (artigo 4.º);
- Tal como constava da proposta da Comissão, o texto inclui agora disposições específicas para assegurar a mobilidade e a acessibilidade sem descontinuidades das pessoas que vivem nas RUP e noutras zonas remotas, abordando a questão da pobreza nos transportes e as necessidades das populações vulneráveis (artigo 49.º);
- Há uma nova tónica na promoção de ligações marítimas de curta distância sustentáveis e resilientes para melhorar o acesso às RUP (artigo 25.º);
- A nova redação incentiva a promoção de um melhor acesso às RUP e a outras regiões insulares e periféricas remotas através de projetos de interesse comum relacionados com as infraestruturas marítimas (considerando 29), com ações específicas como a promoção de ligações marítimas de curta distância sustentáveis e resilientes para reduzir os custos externos negativos e melhorar o acesso às RUP (artigo 28.º);
- Nos serviços sustentáveis de transporte de mercadorias, o regulamento mantém o objetivo de melhorar as ligações às partes mais vulneráveis e isoladas da União, incluindo as RUP, através de serviços eficientes de transporte de mercadorias (artigo 44.º). Sublinha igualmente a importância de serviços regulares e frequentes para melhorar estas ligações.

O novo regulamento mantém a isenção para as RUP de certos requisitos em matéria de infraestruturas devido a condicionalismos geográficos ou físicos significativos (artigos 27.º, 45.º e 98.º) mas especifica que as isenções não devem afetar a interoperabilidade e a continuidade da rede (considerando 27).

Estão previstas isenções para a criação de plataformas de transporte multimodais, em especial a ligação de várias infraestruturas ao caminho de ferro, uma vez que não existe um sistema ferroviário nas RUP (artigo 65.º).

MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA 2021-2027

Programa de Trabalho do MIE/CEF Digital para 2024-2027

O segundo programa de trabalho do CEF Digital, adotado em outubro, define o âmbito e os objetivos das ações apoiadas pela UE destinadas a melhorar as infraestruturas de conectividade digital da Europa até 2027. Destaca-se a atribuição de 30 milhões de euros à vertente Infraestruturas Sustentáveis do InvestEU para ligar as RUP aos principais cabos submarinos cofinanciados ao abrigo do programa IVCDCI-Europa Global.

O segundo programa de trabalho visa:

- Apoiar projetos de interesse comum que promovam a implementação de redes digitais seguras, protegidas, sustentáveis e de alta capacidade, incluindo as 5G;
- Melhorar a capacidade e a resiliência das redes de base digital em todas as regiões da UE, com especial destaque para as RUP, e promover a digitalização das redes de transportes e de energia;
- Aproveitar a presença geoestratégica da UE nas Caraíbas, na América Latina, no Índico e no oceano Atlântico através das suas RUP, reconhecendo-as como um trunfo fundamental para reforçar a cooperação regional e para alcançar os objetivos da Estratégia de Conectividade Global da UE.

O CEF Digital é posicionado como um instrumento de financiamento fundamental para Projetos de Cabos de Interesse Europeu, introduzido pela “Recomendação sobre Infraestruturas de cabos submarinos seguras e resilientes”. Estes projetos destinam-se a reforçar a resiliência e a segurança da conectividade de base da União. A recomendação considera as infraestruturas de cabos submarinos que ligam um EM a uma ou várias das suas RUP como projetos de interesse europeu.

Calls CEF Digital 2024

No final de outubro, a Comissão lançou o quarto conjunto de convites à apresentação de propostas do MIE/CEF Digital para 2024, cujo prazo termina a 13 de fevereiro de 2025. Esta *call* sublinha a importância de melhorar a conectividade de base para as RUP e enumera a ligação por cabo submarino entre um EM e a(s) sua(s) RUP nas ações elegíveis. As obras que envolvem as RUP beneficiam de uma taxa de cofinanciamento mais elevada (70%) e a

contribuição de uma proposta para a integração e acessibilidade da rede (incluindo para as RUP) é avaliada como parte dos critérios de adjudicação.

CAPÍTULO X

O AMBIENTE

No ano de 2024 prosseguiram negociações integradas no chamado Pacto Ecológico Europeu, incluindo ainda algumas respeitantes ao Pacote “Fit for 55”, que agrega um conjunto abrangente e interligado de propostas que visam tornar a União Europeia capaz de acelerar a redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa de, pelo menos, 55% até 2030, face aos níveis de 1990.

PACTO ECOLÓGICO EUROPEU

Em 2024, estiveram em negociação no quadro do “Pacto Ecológico Europeu” (PEE) as seguintes iniciativas:

- Proposta de Regulamento relativo às transferências de resíduos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1257/2013 e (UE) 2020/1056 – COM(2021)709 final, de novembro de 2021

O Conselho adotou o Regulamento (UE) 2024/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às transferências de resíduos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1257/2013 e (UE) 2020/1056 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, que visa contribuir para a gestão ambientalmente correta dos resíduos de forma a reduzir os impactos da utilização de recursos e melhorar a sua eficiência.

As RUP são especificamente mencionadas neste regulamento, designadamente, no artigo 32.º no que toca às transferências realizadas entre uma RUP e o EM de que faz parte: *“Em derrogação do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, no caso de transferências entre uma região ultraperiférica e o Estado-Membro de que faz parte, que transitem por outro Estado-Membro, pode presumir-se que a autoridade competente de trânsito concedeu uma autorização tácita se não for apresentada uma objeção no prazo de sete dias úteis a contar da data em que o notificador foi informado, nos termos do artigo 8.º, n.º 12, de que a notificação foi devidamente instruída. Essa autorização tácita é válida durante o mesmo período indicado na autorização por escrito concedida pela autoridade competente de destino de acordo com o artigo 9.º, n.º 1”*.

Pacote Economia Circular I

- Proposta de Regulamento relativo à conceção ecológica dos produtos sustentáveis – COM(2022)142 F, de março de 2022

O Conselho adotou o Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE, que define requisitos de sustentabilidade ambiental, promovendo a eficiência de recursos e a redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos e substitui a Diretiva 2009/125/CE de forma a modernizar o quadro normativo europeu nesta área.

- Proposta de Regulamento relativa aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014 – COM(2022)150 F, de abril de 2022

Foi aprovado o Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014. Este ato legislativo visa combater o aumento das emissões de gases fluorados com efeito de estufa, químicos antropogénicos que carregam gases com um efeito de estufa extremamente resistentes, sendo centenas de milhares de vezes superior ao dióxido de carbono.

- Proposta de Regulamento relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1005/2009 COM(2022)151 F, de abril de 2022

Foi adotado o Regulamento (UE) 2024/590 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1005/2009, que atualiza estabelece as regras para o controlo da produção, importação, exportação, utilização e eliminação de substâncias que prejudicam a camada de ozono monitorizando essas substâncias com mais rigor e melhorando os mecanismos de comunicação e os requisitos técnicos à evolução tecnológica e científica, por parte dos EM.

Embora de carácter geral, estes atos merecem a atenção de todas as regiões europeias.

Pacote Emissões Industriais (DEI e RETP)

- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) e a Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999 relativa à deposição de resíduos em aterros (DEI) – COM(2022)156 F, de abril de 2022

Foi adotada a Diretiva (UE) 2024/1785 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2010/75/UE, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), e a Diretiva 1999/31/CE, relativa à deposição de resíduos em aterros.

Esta nova diretiva introduz alterações específicas para reforçar o controlo de emissões industriais, com foco na definição de regras que evitem ou reduzam continuamente as emissões para o ar, o solo e a água, promovendo, simultaneamente, uma gestão ambientalmente responsável dos resíduos depositados em aterros, incentivando a redução da sua produção sempre que possível, com o objetivo de melhorar a eficiência na utilização de recursos, fomentar a transição para uma economia circular e impulsionar a descarbonização.

- Proposta de regulamento relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais e à criação de um Portal de Emissões Industriais (RETP) – COM(2022)157 F, de abril de 2022

No mesmo seguimento, foi aprovado o Regulamento (UE) 2024/1244 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais, à criação de um Portal das Emissões Industriais e que revoga o Regulamento (CE) n.º 166/2006, com o objetivo de melhorar a transparência, a acessibilidade e a monitorização das emissões industriais, promovendo uma maior responsabilização ambiental e uma gestão mais eficiente e sustentável.

Embora de carácter geral, estes atos merecem a atenção de todas as regiões europeias.

Lei da Restauração da Natureza

- Proposta de Regulamento relativo à restauração da natureza – COM(2022)304 F, de junho de 2022

A Região acompanhou ativamente o debate desta proposta de elevada importância para as RUP, chamando a atenção para a necessária adaptação dos dispositivos legais em discussão ao contexto destas regiões, tal como previsto no artigo 349.º do TFUE relativamente ao cumprimento das políticas europeias.

Foi adotado o Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869, que visa promover a recuperação, a longo prazo, de ecossistemas degradados, reforçar a biodiversidade e a segurança alimentar e contribuir para a mitigação das alterações climáticas, alinhando a proteção ambiental com os objetivos de sustentabilidade da União.

Ficou consagrado neste Regulamento as especificidades das RUP, com o destaque da necessidade de ser dada atenção particular às características únicas destas regiões. Tal consideração está refletida no regulamento, que sublinha: *“(...) deverá dar-se especial atenção à proteção e ao restauro dos ecossistemas das Regiões Ultraperiféricas, dado o seu valor excecionalmente rico em biodiversidade. Ao mesmo tempo, deverão ser tidos em conta os custos associados à proteção e ao restauro desses ecossistemas, bem como o grande afastamento, a insularidade, a pequena superfície, o relevo e clima difíceis das Regiões Ultraperiféricas, em especial ao preparar os planos nacionais de restauro. Os Estados-Membros são incentivados a incluir, numa base voluntária, medidas de restauro específicas nas Regiões Ultraperiféricas não abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento.”*

Relativamente aos Planos Nacionais de Restauro, o regulamento incentiva os EM a considerar, de forma ativa, os desafios únicos enfrentados pelas RUP presentes no artigo 14.º, n.º 16, alínea c): *“Podem ter em conta a diversidade de situações nas várias regiões, relacionadas com as exigências sociais, económicas e culturais, as características regionais e locais e a densidade populacional; se for caso disso, é tida em conta a situação específica das Regiões Ultraperiféricas da União, como o grande afastamento, a insularidade, a pequena superfície, o relevo e clima difíceis, bem como a riqueza da sua biodiversidade e os custos associados à proteção e restauro dos seus ecossistemas.”*. Ainda considerando as especificidades das RUP, no teor do Plano Nacional de Restauro, cada Estado Membro tem de incluir, se aplicável, o presente no artigo 15.º, n.º 3, alínea o): *“Uma secção específica que estabeleça medidas de restauro adaptadas nas suas Regiões Ultraperiféricas, conforme aplicável”*, de forma a garantir que as medidas propostas sejam adaptadas às suas realidades ambientais, sociais e económicas.

Pacote poluição zero

- Proposta de revisão da lista de substâncias prioritárias no domínio da política da água, ao abrigo da Diretiva Quadro da Água – COM(2022)540 F, de outubro de 2022

A proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água passou à fase de trólogos, depois do Parlamento Europeu ter adotado em abril de 2024 a sua posição em primeira leitura.

- Proposta de revisão da Diretiva Águas Residuais Urbanas – COM(2022)541 F, de outubro de 2022

Após uma longa negociação ao nível técnico, em que a Região defendeu de forma reiterada uma derrogação sem limite temporal ou, na sua impossibilidade, uma derrogação com um período de transição de 20 anos relacionada com o fim da possibilidade de identificação de zonas menos sensíveis e uma proposta de emenda que demonstrasse a relevância de ser atribuída às Regiões Ultraperiféricas uma maior flexibilidade e meios financeiros adequados ao cumprimento da diretiva, dadas as suas especificidades devidamente reconhecidas no artigo 349.º do TFUE, o Conselho aprovou a Diretiva (UE) 2024/3019 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (reformulação).

A Diretiva aprovada consagrou às RUP uma derrogação com um limite temporal de 20 anos, presente na consideração n.º 15: *“Do mesmo modo, as descargas em águas marinhas profundas provenientes de aglomerações mais pequenas com um e.p. inferior a 150 000 situadas em Regiões Ultraperiféricas menos povoadas, com menos de 275 000 habitantes, caracterizadas por uma topografia difícil, como declives íngremes, e que descarregam as suas águas residuais urbanas em águas marinhas profundas no oceano aberto, favorecendo um elevado nível de diluição dessas descargas nas águas recetoras, deverão igualmente poder beneficiar dessa derrogação. No entanto, a fim de assegurar a igualdade de tratamento de todos os Estados-Membros e um elevado grau de proteção do ambiente e da saúde humana em todo o território da União, essa derrogação deverá ser limitada a 20 anos, ou seja, o tempo necessário para a modernização progressiva das restantes estações de tratamento de águas residuais urbanas para o*

tratamento secundário nessas zonas onde o tratamento secundário possa ser mais difícil de aplicar.”, e integrou, em linha com a proposta de emenda apresentada pela RAM, o reconhecimento das condições específicas das RUP e a necessidade de uma atenção especial: “É essencial reconhecer a situação particular de Maiote e das outras Regiões Ultraperiféricas da União, mencionadas no artigo 349.º do TFUE, que estabelece medidas específicas de apoio a essas regiões. No que respeita ao tratamento das águas residuais urbanas nesses territórios, deverá ser dada especial atenção à topografia desafiante e à insularidade que os caracterizam.”

As especificidades destas regiões são ainda consideradas no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), quanto à possibilidade de um tratamento menos rigoroso nas descargas de águas residuais urbanas, sempre que sejam descarregadas em: *“Águas marinhas profundas, caso tais descargas de águas residuais urbanas provenham de aglomerações com um e.p. inferior a 150 000 situadas em Regiões Ultraperiféricas menos povoadas, na aceção do artigo 349.º do TFUE, em que a topografia e a geografia do território dificultem a aplicação de um tratamento biológico eficaz;”*

- Proposta de Revisão da Diretiva Qualidade do Ar Ambiente – COM(2022)542 F, de outubro de 2022

Foi adotada pelo Conselho a Diretiva (UE) 2024/2881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa, que visa definir disposições sobre qualidade do ar com vista a alcançar o objetivo de poluição zero, a fim de melhorar progressivamente a qualidade do ar na União até níveis que não sejam considerados nocivos para a saúde, os ecossistemas naturais e a biodiversidade.

- Proposta de Regulamento relativo à prevenção das perdas de péletes de plástico para reduzir a poluição por microplásticos – COM(2023)645 F, de outubro de 2023

Em dezembro, o Conselho adotou a sua posição («orientação geral») sobre a proposta de regulamento que estabelece uma obrigação geral para os operadores e as transportadoras da UE e de países terceiros de prevenir as perdas de péletes de plástico e inclui boas práticas de manuseamento para os operadores, um sistema de certificação obrigatório e uma metodologia harmonizada para estimar as perdas.

Com base na proposta inicial da Comissão, a orientação geral do Conselho estabelece um equilíbrio entre a introdução de medidas ambiciosas e eficazes para minimizar as perdas de péletes de plástico e evitar encargos administrativos desnecessários. O texto visa assegurar igualmente condições de concorrência equitativas entre as transportadoras da UE e as de países terceiros e introduz obrigações para os navios de mar que transportam péletes de plástico, em consonância com as recomendações da Organização Marítima Internacional.

Pacote Economia Circular II

- Proposta de regulamento que estabelece um quadro de certificação da União relativo às remoções de carbono proposta de nova legislação em matéria de certificação das remoções de carbono – COM(2022) 672 final, de novembro de 2022

Em 2024 foi aprovado o Regulamento (UE) 2024/3012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, que estabelece um regime de certificação da União relativo às remoções permanentes de carbono, à carbonicultura e ao armazenamento de carbono em produtos.

Este regulamento tem em vista contribuir para a consecução do objetivo de neutralidade climática para 2050 estabelecido na Lei Europeia em matéria de Clima, bem como dos outros objetivos ambientais enunciados na Comunicação sobre o Pacto Ecológico Europeu.

- Proposta de Regulamento relativa a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e revoga a Diretiva 94/62/CE – COM(2022) 677 final, de novembro de 2022

Foi adotado a 19 de dezembro de 2024 o Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE.

A RAM acompanhou exaustivamente a discussão desta proposta legislativa, alertando para a dificuldade decorrente da reutilização e recarga das embalagens no que respeita aos vinhos licorosos como é o caso do Vinho Madeira, dada a natureza do produto e a singularidades dos sistemas de produção e distribuição. Neste sentido, apresentou uma

proposta de redação que isentasse as embalagens dos vinhos licorosos da obrigatoriedade de reutilização e recarga, ao qual foi tido em consideração no artigo n.º 50, n.º 12 relativamente aos requisitos mínimos relativos aos sistemas de depósito e devolução: “Os requisitos mínimos enumerados no anexo X do presente regulamento não se aplicam nas Regiões Ultraperiféricas reconhecidas no artigo 349.º, terceiro parágrafo, do TFUE, tendo em conta as suas especificidades locais.”

- Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 relativa ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ para veículos pesados novos e integração das obrigações de comunicação e que revoga o Regulamento (UE) 2018/956 – COM(2023)88 F, de fevereiro de 2023

Foi aprovado o Regulamento (UE) 2024/1610 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados novos e à inclusão de obrigações de comunicação de informações, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 e revoga o Regulamento (UE) 2018/956.

Este regulamento vem definir metas ambiciosas para a redução das emissões de CO₂ dos veículos pesados novos na União no sentido de alinhar o setor dos transportes pesados com os compromissos climáticos do Pacto Ecológico Europeu.

Pacote Economia Circular III

- Proposta de Diretiva relativa a regras comuns para promover a reparação de bens e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2020/1828 – COM(2023)155 F, de março de 2023

A Diretiva (UE) 2024/1799 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho, relativa a regras comuns para promover a reparação de bens e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2020/1828 visa promover a reparação de bens de modo a prolongar a sua vida útil e contribuir para o bom funcionamento do mercado interno, reduzindo resíduos e apoiando a economia circular.

- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos – COM(2023)420 F, de julho de 2023

A proposta de revisão da Diretiva-Quadro Resíduos tem como objetivo geral reduzir os impactos ambientais e climáticos associados à produção e gestão de resíduos têxteis e alimentares.

Em junho, o texto da orientação geral sobre esta proposta de diretiva foi aprovado pelo Conselho (Ambiente), permitindo à Presidência rotativa encetar conversações com o Parlamento Europeu sobre o texto final, o que decorre no âmbito do novo ciclo legislativo.

- Proposta de Diretiva relativa à fundamentação e à comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas) – COM(2023)166 F, de março de 2023

Em junho, os ministros chegaram a uma orientação geral sobre a proposta de Diretiva Alegações Ecológicas, que visa proteger os consumidores contra a ecomaquilhagem (*greenwashing*): estabelece requisitos mínimos à escala da UE no que diz respeito à fundamentação, comunicação e verificação de alegações ambientais explícitas (apresentadas por escrito ou oralmente) e de rótulos ambientais. O objetivo é acelerar a transição ecológica para uma economia circular e limpa na UE, contribuindo assim para se atingir, até 2050, o objetivo global de neutralidade climática da UE.

A orientação geral do Conselho constitui a base para as negociações com o PE, a fim de se chegar à configuração final da diretiva. As negociações prosseguem no novo ciclo legislativo.

Novas iniciativas no âmbito do Pacto Ecológico Europeu

Em 2024, foram apresentadas novas iniciativas no âmbito do Pacto Ecológico Europeu:

- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões “*Rumo a uma gestão industrial do dióxido de carbono ambiciosa na UE*” - COM(2024)62 Final,

A Comissão reforça a necessidade de a União intensificar os seus esforços de forma a explorar na totalidade o potencial económico da captura de CO₂ e conseguir atingir a neutralidade climática até 2050, salientando as soluções tecnológicas para capturar, transportar, utilizar e armazenar CO₂ que estão disponíveis e que precisam ser implantadas

comercialmente e em grande escala, tanto nas indústrias existentes como para começar a remover o CO₂ da atmosfera.

Considera que para criar uma gestão industrial do dióxido de carbono ambiciosa na UE é necessário apoiar projetos que utilizem estas tecnologias e partilhar conhecimentos, sendo a presente estratégia uma via legítima e economicamente promissora para a UE alcançar a neutralidade climática até 2050.

- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões “*Assegurar o nosso futuro: A meta climática da UE para 2040 na via da neutralidade climática até 2050 para uma sociedade sustentável, justa e próspera*” – COM(2024) 63 F,

Esta Comunicação lança as bases da discussão sobre a meta climática para 2040, marcando o início de um processo em que serão debatidas as próximas grandes prioridades da política climática europeia e apontadas linhas de ação para a próxima Comissão.

Elementos essenciais para alcançar a meta para 2040:

- Um sistema energético resiliente e descarbonizado para os edifícios, transportes e indústria;
 - Uma revolução industrial cuja competitividade se baseie na investigação e inovação, na circularidade, na eficiência dos recursos, na descarbonização industrial e na produção de tecnologias limpas;
 - Infraestruturas para fornecer, transportar e armazenar hidrogénio e CO₂;
 - Uma maior redução das emissões provenientes do setor da agricultura;
 - A política climática enquanto política de investimento;
 - A equidade, da solidariedade e das políticas sociais no âmbito do processo de transição;
 - A diplomacia e as parcerias da UE para incentivar a descarbonização a nível mundial;
 - Gestão de riscos e resiliência.
-
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões “Gerir os riscos climáticos - proteger as pessoas e a prosperidade” – COM (2024) 91 F,

Esta Comunicação visa melhorar as respostas europeias às crises climáticas, na sequência da divulgação da primeira avaliação de risco sobre esta matéria desenvolvida pela Agência Europeia do Ambiente (AEA). De acordo com a CE, investir antecipadamente na redução da vulnerabilidade ao risco climático implica custos muito inferiores aos montantes considerados necessários para recuperar dos impactos climáticos, tais como: secas, inundações, incêndios florestais ou vagas de calor.

Para ajudar a UE e os EM a gerir os riscos climáticos, são identificadas quatro categorias principais de ação:

- Melhor governação;
- Melhores instrumentos;
- Aproveitamento das políticas estruturais;
- Condições prévias adequadas para o financiamento da resiliência às alterações climáticas.

É feito o alerta para uma maior necessidade da gestão dos riscos relacionado com o impacto das alterações climáticas, com tendência a um aumento na próxima década, salientando as principais medidas que a UE e os EM devem estrategicamente tomar para melhor gerirem os crescentes riscos climáticos, recomendando a aplicação das políticas existentes e clarificação na responsabilização pela gestão dos riscos nos processos de governação de forma a entregar uma resposta sólida e antecipada ao perigo da instabilidade.

PACOTE “*FIT FOR 55*”

O Pacote “Objetivo 55” ou, como é mais conhecido, o Pacote “*Fit for 55*”, constitui um conjunto abrangente e interligado de propostas, apresentado pela Comissão em 2021, que visa tornar a UE capaz de acelerar a redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa de, pelo menos, 55% até 2030, face aos níveis de 1990. Este importante passo rumo à neutralidade carbónica em 2050 exige esforços acrescidos a regiões como as RUP, com especificidades devidamente reconhecidas no artigo 349.º do TFUE.

Neste sentido, a Região alertou durante todo o processo negocial para que fosse considerada a vulnerabilidade das RUP às alterações climáticas, bem com a respetiva condição económica e social. Os atos legislativos já aprovados contemplam já algumas dessas reivindicações.

Em 2024, foi aprovada a seguinte proposta:

- Proposta de Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) – COM(2021)802 final

Ver ponto Pacote *Fit for 55* no Capítulo Energia.

Por adotar resta apenas:

- Proposta de Diretiva que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação) – COM(2021)563 final

Ver ponto Pacote *Fit for 55* no Capítulo Fiscalidade.

REVISÃO DA DIRETIVA “ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS”

O Governo Regional da Madeira defendeu uma derrogação - subordinada a estudos científicos e inspirada numa abordagem de ganhos ambientais efetivos, gestão de riscos e no princípio de “não prejudicar significativamente” o ambiente - que possibilite a adoção de “tratamento primário” para o tratamento de águas residuais nas RUP.

Após uma longa negociação foi alcançado um acordo, obtendo-se uma derrogação para as RUP de 20 anos. A nova diretiva foi aprovada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho - Diretiva (UE) 2024/3019 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas¹² (reformulação).

¹² Retificação da Diretiva (UE) 2024/3019 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas

(«Jornal Oficial da União Europeia» L, 2024/3019, 12 de dezembro de 2024)

Na página 48, anexo I, parte C:

onde se lê: «Nota 3: Em situações excecionais devidas a circunstâncias locais específicas, a retenção natural de azoto pode ser tida em conta no cálculo da percentagem mínima de redução, nos Estados-Membros em que a retenção natural de azoto tenha sido tida em conta no cálculo da percentagem mínima de redução do azoto referida no quadro 2 do anexo I da Diretiva 91/271/CEE e caso se demonstre que parte do azoto proveniente de águas residuais urbanas pode ser eliminada nas águas recetoras, até 31 de dezembro de 2037, para o cálculo da percentagem mínima de redução de azoto referida no quadro 2 do presente anexo se estiverem preenchidas todas as seguintes condições»;

leia-se: «Nota 3: Em situações excecionais devidas a circunstâncias locais específicas, a retenção natural de azoto pode ser tida em conta no cálculo da percentagem mínima de redução, nos Estados-Membros em que a retenção natural de azoto tenha sido tida em conta no cálculo da percentagem mínima de redução do azoto referida no quadro 2 do anexo I da Diretiva 91/271/CEE e caso se demonstre que parte do azoto proveniente de águas residuais urbanas pode ser eliminada nas águas recetoras, até 31 de dezembro de 2045, para o cálculo da percentagem mínima de redução de azoto referida no quadro 2 do presente anexo se estiverem preenchidas todas as seguintes condições».

COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA NA UNIÃO EUROPEIA

A Região, em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente, continua a acompanhar o regime CELE, validando Relatórios de Emissões de Gases de Efeito de Estufa, os Planos de Monitorização e os Relatórios de Melhoria e emitindo Títulos de Emissão de Gases de Efeito de Estufa (TEGEE) para as três unidades termoeleétricas regionais.

Com a recente publicação do diploma que altera o Regime CELE, a atividade de combustão de combustíveis é revista de modo a considerar, a partir de 2024, as instalações de incineração de resíduos urbanos, numa primeira fase apenas para efeitos de monitorização, verificação e comunicação das suas emissões, razão pela qual se iniciará o processo de controlo e validação das emissões de GEE da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, infraestrutura que opera na RAM e que utiliza a incineração de resíduos como fonte energética.

ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A Região deu continuidade à implementação da Estratégia CLIMA-Madeira através de um conjunto muito variado de medidas conducentes à mitigação, bem como ações que visam proporcionar e melhorar o conhecimento sobre as alterações climáticas ou aumentar a sensibilização da população para a emergência climática e as necessidades de adaptação e mitigação.

No âmbito da primeira fase da revisão da Estratégia CLIMA-Madeira, conforme preconizado, foi executada uma monitorização da implementação da Estratégia - um processo participativo, multidisciplinar e multissetorial - que conduziu à elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento da Implementação da Estratégia CLIMA-Madeira, que reporta ao ano 2023.

Durante o ano de 2024, o Governo Regional deu continuidade à Estratégia CLIMA-Madeira, avançando com a segunda fase da sua revisão. Neste âmbito, foram promovidas ações preparatórias para a futura realização de uma análise de riscos em diversos setores, com base nos cenários climáticos regionalizados de 2023. Esta análise permitirá identificar com maior precisão os setores, territórios e populações mais vulneráveis aos impactos das alterações climáticas, assim como as suas implicações económicas, sociais e ambientais e, com esses dados, serão ajustadas as medidas já definidas na Estratégia e delineadas novas ações

estratégicas para uma resposta mais eficaz aos desafios climáticos. Adicionalmente, serão estabelecidos indicadores e metas para monitorizar o progresso e avaliar o desempenho da Região na adaptação às alterações climáticas.

Importa ainda destacar que a RAM iniciou, em 2024, os procedimentos necessários à elaboração do Roteiro para a Neutralidade Carbónica da Região Autónoma da Madeira (RNC-RAM), visto possuir características singulares que não podem ser ignoradas e justificam a necessidade de criação de um roteiro adaptado às especificidades regionais para cumprir de forma eficaz aos objetivos assumidos pela UE, e, especificamente por Portugal, em matéria de alterações climáticas.

De forma a mitigar as consequências das alterações climáticas, a RAM mantém o compromisso de implementar diversos planos e estratégias que contribuem direta e indiretamente para esse objetivo. Além disso, promove iniciativas para aprofundar o conhecimento sobre as alterações climáticas e sensibilizar e capacitar tanto a população quanto os vários setores de atividade. Como exemplos emblemáticos desse empenho na mitigação, adaptação e gestão dos riscos climáticos, destacam-se alguns investimentos, projetos e ações em curso em 2024, conduzidos pelo Governo Regional ou desenvolvidos em parceria com outras entidades:

- Projeto Planclimac 2 (1/MAC/2/2.4/0006);
- Projeto LIFE DUNAS (LIFE19 CCA/PT/001178);
- Projeto Praia Sustentável (PACS-FC-01244600);
- Projeto IMPLACOST (1/MAC/2/2.4/0009);
- Análise das vulnerabilidades e riscos face às novas projeções climáticas - Revisão da Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climática da Região autónoma da Madeira;
- Publicação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2024, de 22 de janeiro, que aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações 2022-2027 (PGRI-RAM 2022-2027);
- Publicação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 84/2024, que aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2022-2027;
- Ações de Formação/Sensibilização sobre as Alterações Climáticas em Escolas e Centros Cívicos;

- Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluente Atmosférico da Região Autónoma da Madeira de 1990 a 2020 (IRERPA 2022).

SISTEMA REGIONAL DE INVENTÁRIO DE EMISSÕES POR FONTES E REMOÇÃO POR SUMIDOUROS DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS

O Sistema Regional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos - SRIERPA, tem como objetivo obter dados fidedignos e contribuir para o conhecimento do balanço anual entre as emissões e a remoção de gases com efeito de estufa, abrangendo as atividades antrópicas que emitam GEE ou removam poluentes da atmosfera no território, constitui uma ferramenta fundamental para a definição das políticas ambientais da Região, designadamente na política climática no que se refere à definição de medidas de mitigação das emissões de GEE.

A criação do SRIERPA visa também dar cumprimento ao Regulamento UE n.º 525/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Maio de 2013, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa a nível nacional e da União Europeia, e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, entretanto revogado e substituído pelo Regulamento UE n.º 2018/1999, do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, e a Decisão n.º 529/2013/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativa a regras de contabilização aplicáveis às emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso de solo, a alteração do uso do solo e as florestas e à informação respeitante às ações relacionadas com tais atividades.

No âmbito deste Sistema, a RAM produziu o Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (IRERPA 2024), abrangendo o período de 1990 a 2022. Este inventário encontra-se disponível no *site* da Direção Regional do Ambiente e Mar.

AValiação de IMPACTE AMBIENTAL

O atual regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que transpõe para a

ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, alterada pela Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Neste âmbito, o Governo Regional, no ano de 2024, acompanhou os procedimentos de Pós-Avaliação dos projetos em curso e desenvolveu a Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Execução do Laurissilva Eco Hotel-Pico da Urze. Além disso, monitorizou a prorrogação da validade da Declaração de Impacte Ambiental do Projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico do Loiral III, no Paul da Serra, e aprovou uma nova alteração à Declaração de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

A política de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva PCIP) permitiu a continuidade dos processos habituais com os Operadores das seis Instalações PCIP existentes e com as respetivas Entidades Coordenadoras de Licenciamento (ECL), nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto. Este diploma estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

No âmbito do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes, o Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro, assegura a aplicação e o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações do Estado Português decorrentes do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro. Neste contexto, o Governo Regional garantiu o registo e o reporte comunitário das sete instalações abrangidas na Região Autónoma da Madeira.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES

Durante o ano de 2024, decorreram os processos usuais com os Operadores dos Estabelecimentos “PAG” existentes na Região, que são atualmente 3, dois de nível superior e 1 de nível inferior de perigosidade, e com as respetivas Entidades Coordenadoras de Licenciamento, decorrentes do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Assim, foram analisados os Relatórios das Auditorias realizados por verificadores da APA, I.P., que certificam a conformidade do sistema de gestão de segurança dos dois estabelecimentos de nível superior, nos termos do n.º 1 do Artigo 20.º do referido Decreto-Lei n.º 150/2015, tendo-se verificado que os respetivos Sistemas de Gestão da Segurança para Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG) se mantinham “conformes”, tendo sido emitidas as respetivas Declarações de Conformidade aos Estabelecimentos. Foram supervisionados, ainda, a realização de exercícios de aplicação de planos de emergência efetuados pelos estabelecimentos PAG, previstos nos termos do artigo 27.º do mesmo Diploma.

REDE DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

No seguimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro de 2010, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, que estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar - procede à transposição para o direito interno da Diretiva n.º 2008/50/CE, do Conselho, de 21 de maio, é assegurado o funcionamento e manutenção da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar.

Em 2024, além dos dados fornecidos pelas estações fixas da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar, foram efetuadas campanhas de monitorização com a estação móvel nos seguintes locais: Funchal Molhe Sul da Pontinha (parte da campanha), Parque de Santa Catarina, Escola Dr. Horácio Bento de Gouveia, Campo de Golfe da Ponta do Pargo, Câmara Municipal do Porto Santo, Cais Velho da Cidade do Porto Santo e Escola Básica e Secundária do Porto Santo, das quais algumas foram acompanhadas de Ações de Sensibilização dedicadas.

Sob os desígnios da Estratégia Nacional de Modernização, em 2024, a Região manteve a colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, participando no projeto de modernização do sistema de informação da qualidade do ar (QualAr) e na atualização da infraestrutura de comunicação de dados entre as estações/servidor regional/servidor central.

Foi elaborado e divulgado o Relatório de Qualidade do Ar no Porto do Funchal cujas conclusões do estudo foram publicadas no Diário de Notícias a 12 de abril de 2024. Em termos de divulgação, a Região manteve uma divulgação constante da rede online de forma a assegurar a informação ao público – através da publicação de notícias no *Facebook* e *site* da DRAM -, da ocorrência de eventos naturais. O estudo relativo ao impacto dos eventos naturais na Qualidade do Ar na RAM, de dezembro de 2024, é disso exemplo.

Foram também desenvolvidas outras ações, incluindo a elaboração de toda a informação sobre a Qualidade do Ar na RAM para publicação no +Ambiente Madeira 2024, no âmbito do Indicador Estratégia CLIMA-Madeira (Qualidade do Ar), a participação em reuniões do Grupo de Trabalho Nacional de Qualidade do Ar e a análise da nova “Diretiva Qualidade do Ar” no contexto da situação da RAM.

Para assegurar a exatidão das medições de poluentes, foi dada continuidade ao Exercício de Intercomparação dos analisadores da Rede da RAM com os equipamentos de referência padrão da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP), com destaque para a calibração das medições de Partículas (PM10) nas estações de São João e São Gonçalo.

PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

A RAM promoveu uma sessão de esclarecimento junto dos operadores regionais com vista à regularização das práticas que utilizem radiações ionizantes sujeitas a controlo administrativo nos termos deste diploma. Promoveu também diversas sessões de esclarecimento com vista a dotar os organismos regionais com competências em matéria de proteção radiológica.

O Plano Nacional para o Radão (PNR) exige a identificação das zonas mais suscetíveis à exposição ao radão, o que requer a recolha e complementação de dados regionais. Com base nos dados do radão nos solos e a radiação ambiente recolhidos no ano anterior na RAM, em 2024 foram elaborados um Mapa de Suscetibilidade ao Radão e um Mapa de Risco para a RAM, considerando medições de radão no ar interior de edifícios, dados geológicos, a taxa de

dose por exposição à radiação gama, a concentração de radioisótopos nos materiais geológicos e os níveis de radão nos solos.

Adicionalmente, a RAM tem colaborado na concretização dos objetivos do projeto *LeaRn4LIFE – Learning Radon: Professional Qualification and Social Awareness as a Strategy for Reducing Radon Exposure*, aprovado pela Comissão Europeia em julho de 2022. Este projeto visa apoiar a implementação de medidas previstas na Diretiva 2013/59/EURATOM, assegurando a disponibilização de educação, formação e informação adequadas a todos os indivíduos, como parte da estratégia de redução da exposição ao radão.

A RAM mantém também a colaboração com a APA no âmbito dos processos de registo, licenciamento e autorização de práticas e atividades que envolvam o uso de radiações ionizantes sujeitas a controlo administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual.

Paralelamente, a RAM publicou a Portaria Regional n.º 329/2024, de 22 de agosto, que aprova o *Programa de Monitorização da Radioatividade Ambiental da RAM*. Foi assegurada a metodologia de gestão através da criação de uma base de dados relativa ao PRAD-RAM e das respetivas Fichas/Declaração de Transporte de Amostras, bem como da programação e execução do programa, em colaboração com diversas entidades regionais, nomeadamente: SESARAM, Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, Direção Regional de Pescas e a Agência Portuguesa do Ambiente.

PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZONO

A Região procedeu à renovação dos certificados dos técnicos devidamente acreditados na plataforma digital *Portal Simplifica*, na categoria de Técnico Qualificado para o Manuseamento de Substâncias Empobrecedoras da Camada de Ozono, nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, na sua redação atual, que regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Foram verificados os Planos de Gestão de Solventes das lavandarias regionais, assegurando a conformidade com a parte 7 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados

da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Além disso, foi realizada a articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e com os agentes regionais abrangidos pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa (*Diploma de Gases Fluorados*), garantindo que estes operadores inserissem na *plataforma do formulário de gases fluorados* a informação relativa à quantidade de gases manuseados anualmente.

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A RAM garantiu a verificação dos reportes das campanhas de monitorização das emissões atmosféricas, tanto pontuais como em contínuo, provenientes de fontes fixas, incluindo grandes e médias instalações de combustão na RAM, em conformidade com os Decretos-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e n.º 39/2018, de 11 de junho.

Igualmente, procedeu à receção dos dados relativos à verificação das emissões atmosféricas difusas, nomeadamente os registos de gases fluorados com efeito de estufa dos operadores regionais licenciados, assegurando o seu envio à Agência Portuguesa do Ambiente.

RUÍDO AMBIENTE

No âmbito da Diretiva n.º 2002/49/CE, de 25 de junho, foram prestadas informações às entidades com competências na elaboração dos mapas estratégicos de ruído e planos de ação das grandes infraestruturas de transporte (GIT) para a aplicação do Regime de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente (RAGRA), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, bem como analisados os relatórios de monitorização do ruído que apresentam os resultados do controlo da execução dos planos de ação fixados para os aeroportos da Madeira e do Porto Santo, conforme o disposto no Regulamento Geral do Ruído e nas Portarias regionais n.ºs 69/2007 e 70/2007, de 13 de julho.

Tendo em vista o cumprimento do disposto na Diretiva Ruído Ambiente, mais concretamente à 4.^a fase do RAGRA, e da Diretiva INSPIRE foi realizado em 2024 um trabalho de informação/sensibilização/alerta às entidades gestoras de GIT, nomeadamente:

- Diretrizes para elaboração de mapas de ruído – métodos CNOSSOS-EU (nov. 2023 - versão 2);
- Guia de procedimentos para o reporte de dados no âmbito da Diretiva Ruído Ambiente (DF4-8 Mapas Estratégicos de Ruído - Versão 9 (17/11/2023));
- Diretrizes para elaboração de planos de ação de ruído - métodos CNOSSOS-EU (maio de 2024);
- Pedidos de correção de dados dos MER da VR1e VE3.

Em matéria do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR) foi dada continuidade ao trabalho previamente efetuado tendo para o efeito sido desenvolvidas diversas atividades, destacando-se a emissão de pareceres sobre mapas de ruído e avaliações acústicas.

Destaca-se ainda a prestação de toda a informação disponível aos municípios da RAM sobre o mapeamento acústico através do envio do “Modelo e formato de dados para a produção dos Mapas Municipais de Ruído (MMR) versão 1 (18/07/2023)”.

PACOTE “ECONOMIA CIRCULAR”

Ao longo de 2024, a Região manteve a sua intervenção em ações colaborativas e na promoção de sinergias entre várias regiões da UE, com o objetivo de transição para a economia circular, a par de uma ação direta na prevenção e na gestão dos resíduos:

- Através da Plataforma Madeira Circular, foram, ao longo do ano de 2024, incluindo sociedade civil, empresas, administração pública e a comunidade científica e académica, referenciados vários exemplos de boas práticas de circularidade adotados pelos diversos sectores económicos quer a nível regional como a nível nacional e internacional. A plataforma encontra-se integrada na Plataforma Europeia de *Stakeholders* para a Economia Circular (*European Circular Economy Stakeholder Platform*) que foi desenvolvida pelo Comité Económico e Social Europeu em conjunto com a Comissão Europeia, através da partilha da Plataforma Madeira Circular na secção de plataformas/redes europeias de economia circular;

- A “Agenda Madeira Circular” foi oficialmente reconhecida como Boa Prática pelo Programa Interreg Europe, no âmbito do CEI BOOST - *Boosting Circular Economy Innovation through emerging technologies application*, tendo sido publicada na *Interreg Europe Policy Learning Platform*. A RAM participa neste projeto como *stakeholder* regional para a economia circular;
- Coordenação da Semana Europeia da Prevenção de Resíduos (*European Week for Waste Reduction – EWWR*) a nível da RAM, projeto a ser concretizado por autoridades públicas locais e regionais que impulsionam o desenvolvimento de ações de sensibilização sobre os recursos sustentáveis e ações de prevenção e gestão de resíduos. Na edição de 2024, foram registadas 25 ações, sendo que 20 integraram o tema em destaque (Desperdício alimentar), 3 estiveram direcionadas para a redução do desperdício diretamente na fonte e para a triagem e reciclagem de resíduos e, por último, 2 ações de limpeza. Privilegiando a PREVENÇÃO e visando a consciencialização sobre a importância da prevenção do desperdício alimentar, focando a adoção de atitudes e comportamentos que promovam o consumo alimentar responsável, saudável e sustentável, foram realizadas ações de sensibilização (ex: apresentação do Projeto N.A.D.A e palestra “Saberes que transformam: o Conhecimento enquanto chave para a prevenção e combate ao Desperdício Alimentar”) e ações de *showcooking* (“O desperdício alimentar não tem paladar”, “As sobras têm paladar!” e “A Biqueira”).

Em termos de inovação, destacaram-se as ações intituladas: “Divulgação do Projeto PASPACK 4.0 aos Hotéis *Green Key*”, “*Green Market*” e “A tecnologia no combate ao desperdício alimentar”;

- Participação na reunião de auditoria organizada pela Agência Europeia de Segurança Marítima (EMSA) no âmbito da implementação da Diretiva (UE) 2019/883, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, tendo em vista uma maior proteção do meio marinho, em Portugal;
- Prestação de informação no âmbito do relatório “*Evaluation report for assessing the waste management plan of Portugal – Madeira – First Draft 27 February 2024*”, a pedido da DG Ambiente/Comissão Europeia, sobre a avaliação da “Estratégia Resíduos Madeira”.

Considerando a prevenção de resíduos como a forma mais eficiente de melhorar a eficiência dos recursos e de reduzir o impacto ambiental dos resíduos, a Comissão Europeia definiu que devem ser adotados programas específicos de prevenção de resíduos alimentares e que os EM

deverão estabelecer, nos respetivos programas de prevenção, medidas específicas onde se incluam campanhas de sensibilização sobre como prevenir os resíduos alimentares. De acordo com o disposto no 31.º considerando da Diretiva Quadro de Resíduos (DQR) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a DQR 2008/98/CE, os EM deverão tomar medidas para promover a prevenção e a redução dos resíduos alimentares em consonância com a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030, em especial com a sua meta de, até 2030, reduzir para metade os resíduos alimentares per capita, a nível do retalho e do consumidor, e reduzir o desperdício alimentar ao longo das cadeias de produção e de abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12.3).

Neste contexto, em novembro de 2024 foi anunciado o Programa de Prevenção do Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira (PPDA-RAM), para o horizonte 2025/2030, intitulado “NÃO DESPERDIÇAR PARA SUSTENTAR”, que visa a prevenção, redução e monitorização do desperdício alimentar na RAM, contemplando todas as fases da cadeia de valor alimentar (produção primária, transformação e fabrico, retalho e outras formas de distribuição de géneros, restaurantes e serviços de alimentação e agregados familiares), visando alcançar resultados tangíveis e eficazes na Região.

SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E RESÍDUOS

A Região deu continuidade ao trabalho desenvolvido nos últimos anos com o objetivo de satisfazer as necessidades regionais na gestão pública das águas, águas residuais urbanas e resíduos, assegurando simultaneamente o cumprimento das políticas ambientais europeias para estes setores. Neste contexto, tem promovido uma política sustentável de utilização dos recursos, procurando melhorar a eficiência da sua gestão.

Águas

A Região executou em 2024 um conjunto de iniciativas destinadas a garantir a implementação e o cumprimento das Diretivas no âmbito dos Recursos Hídricos e Qualidade da Água.

A Diretiva Quadro da Água (Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro) impõe o planeamento, monitorização, licenciamento, Fiscalização e divulgação de informação no âmbito dos recursos hídricos. No referente ao planeamento

dos recursos hídricos, foi concluída, aprovada e publicada a 3.ª Geração do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH-Madeira), referente ao período 2022-2027. Para divulgação dos conteúdos da versão final do PGRH-Madeira: 2022-2027 foi realizada uma sessão pública de apresentação dos mesmos. No decorrer de 2024, procedeu-se à monitorização da qualidade química e ecológica das massas de águas costeiras da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10) e à execução da monitorização da qualidade química e ecológica das massas de água superficiais interiores da RH10 com o objetivo de avaliar o seu estado ecológico e químico. Em matéria de licenciamento e fiscalização foi dada continuidade ao regime de utilização de recursos hídricos consagrado na DQA, procedendo à emissão de Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), designadamente, licenças de rejeição de águas residuais urbanas, industriais e domésticas, em meio recetor natural, e licenças de captação de águas superficiais e subterrâneas. Foram assegurados em 2024 o acompanhamento e a fiscalização das utilizações de recursos hídricos, de modo a garantir que as mesmas não provoquem alterações na qualidade nem na quantidade da água, nem impactes sobre o ambiente ou sobre a saúde pública, tal como disposto na DQA.

- Gestão de água

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), terminou a 31 de dezembro de 2023. Neste âmbito, em 2024, a RAM procedeu à apresentação dos respetivos relatórios finais com vista ao encerramento das operações e, por conseguinte, assegurar o recebimento dos montantes elegíveis comparticipados retidos a título de saldo final.

O ano de 2024 foi pautado pela abertura de uma série de novos avisos de concurso no âmbito do novo ciclo de programação da Política de Coesão, enquadrado no Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, aprovado pela Comissão Europeia a 14 de dezembro de 2022. Destaca-se, neste contexto, o Programa Regional da Madeira 2021-2027 (Madeira 2030), que mobiliza um apoio global de 760 milhões de euros provenientes dos fundos europeus, dos quais 319 milhões de euros são referentes ao FSE+ e 441 milhões de euros ao Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

O Madeira 2030 é o principal instrumento de operacionalização da estratégia de desenvolvimento económico, social e territorial da Região Autónoma da Madeira no horizonte 2030 e a sua macro programação reflete intervenções balizadas pelos objetivos e metas da

política de coesão e pelas principais estratégias e planos setoriais regionais, assumindo um alinhamento com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o Pacto Ecológico Europeu e o Novo Bauhaus Europe.

No âmbito do Madeira 2030 e, especificamente, no setor da gestão da água a Região candidatou, no final de 2024, ao Aviso do Ciclo Urbano da Água (CUA) em Baixa – Abastecimento de Água a operação intitulada por “Renovação de Redes de Abastecimento da ARM em Câmara de Lobos, Ribeira Brava e Santana e Aquisição de Equipamentos” com um investimento total de 1.285,82 mil euros. Ainda no âmbito deste Programa Regional, a ARM obteve aprovação à candidatura relativa à Formação da Administração Pública Regional e Local (FSE+), intitulada por “Formação Profissional da ARM 2025-2026” com um investimento total de 93,05 mil euros.

- Regadio

No setor do regadio e no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), a Região Autónoma da Madeira tem em curso as seguintes operações:

- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-000080 - Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul” cujo valor total aprovado é de 3.784,15 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-001058 - Remodelação do Sistema de Regadio na ARM na ilha da Madeira - Fase 1 (Redes) e Atualização do Cadastro das Infraestruturas do Sistema de Regadio Agrícola Regional” no valor total elegível de 7.545,41 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002544 - Reservatório de Rega dos Canhas”, com um investimento total de 2.436,29 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002558 - Construção de dois reservatórios de rega: Reservatório de Rega do Ribeiro Real em Câmara de Lobos e Demolição e construção de um reservatório no Lombo do Salão Calheta”, com um investimento total de 3.027,64 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002593 - Requalificação e Otimização de Sistema de Regadio da Ilha da Madeira”, com um investimento total de 1.499,76 mil euros.

Em 2024, foi concluída a Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-001262 - Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal” à qual está associado um montante elegível de 16.200 mil euros.

Para todas as operações aprovadas no âmbito da Medida 4 - Investimentos em Ativos Físicos¹³, a taxa de financiamento comunitário pelo FEADER é de 85%, sendo os restantes 15% assegurados pelo Governo Regional, ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, onde foi reconhecido o interesse público estratégico dos projetos para a RAM.

- Regulação da qualidade da água destinada ao consumo humano

Em 2024, a Região prosseguiu na aplicação do regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, coordenando o envolvimento de todas as entidades intervenientes – ambiente, serviços de saúde, entidades gestoras e população em geral, tal como previsto na Diretiva relativa ao Regime da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano (Diretiva n.º 2020/2184, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020).

Neste contexto, foram executadas diversas ações, nomeadamente, validou e aprovou os programas de controlo da qualidade da água distribuída para consumo humano da RAM; acompanhou as diversas entidades gestoras na implementação dos seus programas; analisou os dados da qualidade da água; acompanhou e colaborou na resolução dos incumprimentos; elaborou e divulgou os relatórios referentes à qualidade da água destinada ao consumo humano, cujo público-alvo é a população em geral e a Comissão Europeia.

- Águas balneares

A Região garantiu no decorrer de 2024 a implementação da Diretiva relativa à Gestão da Qualidade das Águas Balneares (Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro), nomeadamente nas 60 Águas Balneares identificadas para a época balnear de 2024. Foram executadas todas as ações inerentes à gestão da qualidade das águas balneares, nomeadamente, no referente à sua identificação, monitorização, classificação e prestação de informação ao público e à Comissão Europeia, de modo a garantir a proteção da saúde pública e a preservação, proteção e melhoria da qualidade da água.

¹³ Submedida 4.3 – “Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura”

Neste contexto, foi efetuada a consulta pública da proposta de lista das águas a identificar em 2024, o estabelecimento da calendarização das amostragens das águas balneares, a implementação do programa de monitorização das águas balneares, a atualização dos perfis de águas balneares, a execução e distribuição dos painéis informativos das águas balneares (bilingue PT-EN), o reporte dos resultados analíticos à autoridade nacional, a tomada das medidas de gestão necessárias nas ocorrências de fenómenos de poluição, e a auscultação das entidades gestoras sobre a proposta de lista das águas a identificar em 2025.

No decorrer de 2024, foi efetuada uma candidatura à Capitalização do Programa de Cooperação Territorial Interreg MAC 2021-2021 (2/MAC/3/6.1/0172), após manifestação de interesse por parte do Departamento de Saúde Pública do Governo de Canárias em replicar a App desenvolvida pela RAM no âmbito do Projeto Interreg ABACO (MAC2/4.6c/324) - Melhoria da Qualidade das Águas Balneares e Costeiras da Macaronésia que teve como principal objetivo a melhoria da qualidade das águas balneares e costeiras para a promoção do turismo e conservação dos espaços naturais das regiões participantes e permitiu, entre outros, o desenvolvimento de uma App denominada Águas Balneares da RAM, possibilitando a disponibilização de um conjunto vasto de informações e avisos à população residente e visitante, além de permitir a comunicação de ocorrências por parte dos utilizadores.

Águas residuais urbanas

No concelho do Funchal, relativamente à Estação Elevatória de Águas Residuais (EEAR) dos Socorridos - sistema de drenagem - e EEAR do Areeiro e da Praia Formosa, as obras das mesmas encontram-se concluídas e aptas à operacionalização.

Resíduos

No âmbito da gestão de resíduos, foram desenvolvidos os procedimentos necessários inerentes à renovação das licenças de tratamento de resíduos existentes, em conformidade com o artigo 23.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, totalizando a emissão de 11 renovações de licenças que se encontravam no limite do prazo de validade.

No caso da licença que abrange a incineração de resíduos com valorização energética, que é o caso da Instalação da Incineração de Resíduos Urbanos (IIRU) da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra, foi analisado o nível de eficiência energética da instalação, a fim de se enquadrar as respetivas operações numa operação R1 – “Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia”, de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 23.º e no Anexo II da Diretiva 2008/98/CE, tendo-se obtido um valor de eficiência energética superior a 0,60, que permitiu a certificação da instalação como uma operação de valorização RI para o ano de 2024.

AValiação E Gestão Dos Riscos De Inundações

A Região deu início em 2024 aos trabalhos para a Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações, no âmbito do 3.º ciclo do PGRI que irá vigorar entre 2028-2033, previsto na Diretiva da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações (Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro).

Encontra-se em vigor o PGRI 2022-2027, que consiste num instrumento que visa reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, nas zonas identificadas com riscos potenciais significativos e contém um conjunto de medidas de prevenção, proteção, preparação, recuperação e aprendizagem, adequadas às especificidades de cada uma das zonas identificadas com riscos potenciais significativos da RAM.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Em 2024, a Região manteve a coordenação de vários programas ambientais de cariz internacional, designadamente os seguintes programas de educação para sustentabilidade e de reconhecimento de gestão e boas práticas ambientais:

- Programa Bandeira Azul – foram galardoadas 17 praias, 3 marinas e 7 embarcações ecoturísticas;
- Programa Eco-Escolas – em 2023/2024 estiveram inscritas 123 escolas da RAM das quais 120 foram galardoadas;

- Programa Jovens Repórteres para o Ambiente – envolve escolas e jovens da Região, bem como de outras regiões de Portugal e dos mais de 83 países da rede, num treino de cidadania ativa e participativa, enfatizando a vertente do jornalismo ambiental;
- Programa Green Key – presente, atualmente, em mais de 70 países integrando uma rede com cerca de 6000 estabelecimentos turísticos; foram galardoados 67 hotéis da Região, confirmando os esforços efetuados no sentido de uma orientação sustentada do turismo;
- ECOXXI – o Município do Funchal viu mais uma vez reconhecida a qualidade do seu desempenho na implementação de boas práticas, políticas e ações no sentido da sustentabilidade, tendo sido, uma vez mais, o único Município ECOXXI da RAM em 2024;
- Programa “Praia Acessível – Praia para Todos!” – que contemplou 7 praias regionais.

CAPÍTULO XI

A ENERGIA

A política energética da UE está orientada para a implementação de um conjunto de medidas destinadas a alcançar uma verdadeira União da energia. O atual quadro regulamentar europeu para a energia assenta, essencialmente, no Pacote “Fit for 55” e no Plano REPowerEU.

PACOTE “FIT FOR 55”

Em 2024, a Região acompanhou ativamente a negociação da seguinte proposta legislativa do Pacote “Fit for 55”:

- Proposta de Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) – COM(2021) 802 final, de 15 de dezembro

Ao longo do seu processo negocial, a Região reivindicou uma maior flexibilidade do disposto no artigo 12.º (Infraestruturas para a mobilidade sustentável), no sentido da obrigação de os edifícios públicos (não residenciais) serem dotados de, pelo menos, 15% de espaço dos seus estacionamentos ao estacionamento de bicicletas convencionais, dever estender-se também a bicicletas, trotinetas e motociclos elétricos, de modo a salvaguardar as especificidades das RUP, nomeadamente a orografia irregular.

A Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril, relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) salvaguardou as especificidades das RUP ao conceder aos EM a possibilidade de não aplicar determinadas disposições em situações específicas, nomeadamente quando: “*A infraestrutura de carregamento exigida dependa de microssistemas isolados ou os edifícios estejam em Regiões Ultraperiféricas na aceção do artigo 349.º do TFUE, caso tal acarrete problemas significativos para o funcionamento do sistema energético local e ponha em perigo a estabilidade da rede local*”.

PLANO “*REPowerEU*”

Na sequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, em 11 de março de 2022, e no contexto de uma crise energética sem precedentes, a Comissão adotou dois meses depois o Plano *REPowerEU* que, graças às medidas tomadas e acordadas pelos EM e pela Comissão, permitiu à UE poupar 125,2 mil milhões de metros cúbicos (m³) de gás, assegurando simultaneamente reservas suficientes de gás e reduzindo as importações de 45 % para 15 % em apenas dois anos. Além disso, a capacidade eólica e solar instalada aumentou mais de um terço entre 2021 e 2023.

No entanto, são necessários mais esforços nos próximos anos para aumentar a resiliência da UE e dos EM à utilização da energia, preservando e reforçando a segurança energética e estabilizando os preços.

No decurso de 2024, várias iniciativas legislativas foram adotadas integrando medidas decorrentes do Plano *REPowerEU*, nomeadamente, a Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, *relativa ao desempenho energético dos edifícios, (reformulação)*; o Regulamento (UE) 2024/1747 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, *que altera os Regulamentos (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 no que diz respeito à melhoria da configuração do mercado da eletricidade da União* e a Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, *relativa a regras comuns para os mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera a Diretiva (UE) 2023/1791 e revoga a Diretiva 2009/73/CE, (reformulação)*.

OUTRAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS

Pacote do gás

O Governo Regional da Madeira continuou a acompanhar a negociação do Pacote do Gás para salvaguardar o interesse regional, tendo estas propostas sido aprovadas considerando as especificidades das RUP e o facto de serem regiões isoladas sem interligação ao território continental.

- Proposta de Diretiva relativa a regras comuns para os mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio – COM (2021) 803 Final, de dezembro de 2021

Foi adotada a Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa a regras comuns para os mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera a Diretiva (UE) 2023/1791 e revoga a Diretiva 2009/73/CE (reformulação) prevendo derrogações para o sistema de gás natural nas RUP no disposto no artigo 86.º, n.º 2: *“Os Estados-Membros podem solicitar à Comissão derrogações à aplicação dos artigos 3.º, 8.º, 60.º ou 31.º às Regiões Ultraperiféricas na aceção do artigo 349.º do TFUE ou a outras zonas geograficamente isoladas. Qualquer derrogação deste tipo caduca a partir do momento em que seja concluída a ligação da região ou zona a um Estado-Membro com uma rede interligada.”*

A diretiva adotada prevê também derrogações específicas para as RUP no que diz respeito às redes de hidrogénio em regiões isoladas, presente no artigo 87.º, n.º 1: *“Os Estados-Membros podem conceder derrogações à aplicação dos artigos 46.º, 68.º ou 71.º às redes de hidrogénio situadas nas Regiões Ultraperiféricas na aceção do artigo 349.º do TFUE e nas regiões isoladas com os seguintes códigos NUTS 2 e NUTS 3 da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas da União (NUTS) estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho.”*

- Proposta de Regulamento relativo aos mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio (reformulação) – COM (2021) 804 Final, de dezembro de 2021

Foi aprovado o Regulamento (UE) 2024/1789 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo aos mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011, (UE) 2017/1938, (UE) 2019/942 e (UE) 2022/869 e a Decisão (UE) 2017/684 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 715/2009 (reformulação) que visa estabelecer regras não discriminatórias para as condições de acesso às redes de gás natural e de hidrogénio, tendo em conta as características particulares dos mercados nacionais e regionais.

Pacote energia eólica

A Comissão Europeia anunciou que, pela primeira vez, as fontes de energia eólica e solar superaram os combustíveis fósseis na geração de eletricidade na UE. De acordo com dados divulgados, no primeiro semestre de 2024, mais da metade da eletricidade da UE foi gerada por fontes renováveis, ultrapassando os fósseis. O relatório *“State of the Energy Union”* revela que a energia eólica agora é a segunda maior fonte de eletricidade da UE, atrás apenas da

energia nuclear, e que a energia solar estabeleceu um novo recorde com 56 GW instalados em 2023.

Na sequência do *Plano de Ação para a Energia Eólica* lançado pela Comissão Europeia, o Comité das Regiões Europeu adotou em outubro um Parecer destacando seis áreas prioritárias para ação conjunta da Comissão, EM e indústria: aceleração da implantação de projetos, melhoria da conceção de leilões, acesso ao financiamento, criação de um ambiente internacional competitivo, desenvolvimento de mão de obra qualificada e colaboração estreita entre as partes.

REFORMA DO MERCADO DE ELETRICIDADE

Em 2024, foram adotados os seguintes atos legislativos com o culminar da negociação das respetivas propostas legislativas¹⁴:

- Regulamento (UE) 2024/1106 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011 e (UE) 2019/942, no que diz respeito ao reforço da proteção da União contra a manipulação de mercado no mercado grossista de energia;
- Regulamento (UE) 2024/1747 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 no que diz respeito à melhoria da configuração do mercado da eletricidade da União;
- Diretiva (UE) 2024/1711 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que altera as Diretivas (UE) 2018/2001 e (UE) 2019/944 no que diz respeito à melhoria da configuração do mercado da eletricidade da União.

Estes atos legislativos complementam-se mutuamente, alinhando-se aos objetivos estratégicos da União para a transição energética, a descarbonização e a neutralidade carbónica. As medidas específicas reforçam a resiliência do Mercado de Eletricidade e promovem fontes de energia renováveis, contribuindo para a implementação do Pacto Ecológico Europeu. Entre as principais iniciativas destacam-se a promoção de contratos de longo prazo para as energias renováveis, que amenizam os riscos financeiros associados à volatilidade dos mercados grossistas e incentivam investimentos em instalações de baixa emissão de carbono,

¹⁴ COM(2023)147 final; e COM(2023)148 final.

assegurando preços acessíveis aos consumidores e facilitando a transição para fontes de energia limpa. Além disso, estas medidas melhoram o alinhamento entre os mercados grossistas de energia e os mercados financeiros, oferecendo maior proteção aos consumidores através de maior estabilidade de preços e prevenindo a manipulação de mercados.

A especificidade das RUP ficou patente nos considerandos 7 do Regulamento (UE) 2024/1747 e da Diretiva (UE) 2024/1711: (...) *Importa proporcionar uma conectividade adequada a todos os cidadãos e empresas da União, uma vez que tal poderá oferecer-lhes grandes oportunidades de participação na transição energética e na transformação digital da União. Deverá ser prestada especial atenção às Regiões Ultraperiféricas a que se refere o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que reconhece os seus condicionalismos especiais e prevê a adoção de medidas específicas a seu respeito.*

ENERGIA GEOTÉRMICA

A Região tem acompanhado de perto o debate que vem sendo feito sobre o futuro da energia geotérmica na União, nomeadamente o ocorrido no Conselho de Transportes, Telecomunicações e Energia, de 16 de dezembro de 2024, onde foram aprovadas conclusões sobre a promoção da energia geotérmica que destacam o potencial da energia geotérmica enquanto fonte local de energia renovável e que apelam à Comissão para que elabore uma estratégia abrangente para a descarbonização do aquecimento e arrefecimento, devendo esta ser acompanhada de um plano de ação europeu para a geotermia com medidas concretas para acelerar a implantação da energia geotérmica.

Nesta reunião foi também realçada a importância concedida a este recurso para a transição energética justa na apresentação do relatório da Agência Internacional de Energia (AIE).

Os ministros da Energia aprovaram por unanimidade as conclusões do Conselho sobre a promoção da energia geotérmica, que estão em consonância com as conclusões do relatório da AIE, tendo a Ministra do Ambiente e Energia portuguesa sublinhado o potencial deste recurso para RUP devido às suas características vulcânicas e defendido ainda o reforço de apoio às RUP, que foi incluído no texto, bem como ações específicas para promover a energia geotérmica, incluindo um plano de ação europeu, regimes de apoio e simplificação de licenciamento e acesso à informação.

ESTUDO DA COMISSÃO EUROPEIA SOBRE O POTENCIAL DA ENERGIA DE FONTES RENOVÁVEIS NAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Em 2024, o Centro Comum de Investigação (CCI) da Comissão Europeia, em colaboração com a Direção-Geral da Política Regional e Urbana (DG REGIO), deu continuidade ao Estudo sobre o potencial de energias renováveis nas Regiões Ultraperiféricas, com foco na energia solar e eólica, e considerando também a energia geotérmica e hidroelétrica quando relevante.

No âmbito deste estudo, o CCI manteve contacto com o Governo Regional da Madeira para a recolha de dados essenciais à elaboração do estudo.

Em março de 2024, a Recomendação do Conselho, de 25 de março de 2024, relativa à continuação das medidas coordenadas de redução da procura de gás, foi adotada, destacando a importância de estratégias coordenadas para a redução da procura de gás nas RUP, alinhando-se com os objetivos do estudo em curso.

Essas iniciativas refletem o compromisso contínuo da União em promover a sustentabilidade energética nas RUP, alinhando-se com as tendências globais de transição energética e descarbonização.

ENERGIA LIMPA PARA AS ILHAS DA UNIÃO EUROPEIA

No âmbito da iniciativa “*Clean Energy for EU Islands*”, que prevê a realização de 20 *workshops* ao longo de três anos, foram já concretizados seis encontros com o objetivo de promover o desenvolvimento de capacidades em tópicos relevantes e fornecer ferramentas e conhecimentos para apoiar a implementação de projetos relacionados com energias renováveis e eficiência energética.

Estes *workshops* realizados centraram-se na partilha de boas práticas, abordagens inovadoras e conhecimentos úteis em diversas áreas estratégicas, nomeadamente:

- Em março, o “*Strategies for Effective Communication and Stakeholder Engagement on Energy and Sustainability*”, dedicado à comunicação eficaz e ao envolvimento dos *stakeholders* em iniciativas de energia e sustentabilidade;
- Em abril, o “*Energy Efficiency and Energy Savings in Warm Climates*”, que abordou a eficiência energética e a poupança de energia em climas quentes;

- Em maio, o *“Impacts from Onshore and Offshore Wind Energy”*, focado nos impactos da energia eólica terrestre e marítima;
- Em maio, o *“Smart Electricity Systems for Facilitating the Decarbonisation of Islands: Demand-Side Management and Flexibility”*, que explorou sistemas elétricos inteligentes, gestão da procura e flexibilidade;
- Em maio, o *“Sustainable Land Transport: Hybrid / Full Electric / Hydrogen / Shared Mobility”*, dedicado à mobilidade terrestre sustentável, incluindo soluções híbridas, elétricas, a hidrogénio e de mobilidade partilhada;
- Em setembro, o *“Financing Mechanisms for Islands' Decarbonisation Projects with a Focus on Shared Ownership Schemes”*, que abordou mecanismos de financiamento, com especial enfoque em esquemas de propriedade partilhada;
- Em outubro, o *“Reducing Emissions Related to Water Supply and Distribution”*, centrado na redução de emissões associadas ao fornecimento e distribuição de água.

O principal objetivo destes workshops é capacitar as equipas locais das ilhas *30for2030* para o desenvolvimento e implementação de projetos de energias renováveis e eficiência energética.

Para além dos *workshops*, foram realizados outros eventos de elevada importância no âmbito da transição energética nas ilhas, tais como: o webinar *#CE4EUislands "Grids Fit for Decarbonisation: A Deep Dive into EU Islands Systems and Solutions"* cujo foco se centrou em sistemas e soluções de redes adequadas para a descarbonização nas ilhas da União Europeia, explorando as estratégias e tecnologias necessárias para apoiar a transição, o *“Global Sustainable Islands Summit 2024”*, coorganizado pelo governo da Ilha do Príncipe Eduardo que reuniu entidades de relevância para debater soluções inovadoras em energia sustentável destacando-se pela troca de conhecimentos e colaboração nas áreas de energias renováveis, eficiência energética e gestão ambiental e *“Clean Energy for EU Islands Forum 2024”*, realizado em Pantelleria, Itália, nos dias 14 e 15 de maio que explorou o impacto das energias limpas e abordou políticas nacionais de apoio à transição energética assim como o fortalecimento de relações entre *stakeholders* e as práticas inovadoras da ilha de Pantelleria.

SEMANA EUROPEIA DA ENERGIA SUSTENTÁVEL

A 18.^a edição deste evento realizou-se entre os dias 11 a 13 de junho de 2024, em formato híbrido, isto é, tanto presencial (Bruxelas) como *online*, e abordou o tema *“Soluções Energéticas*

com zero emissões para uma Europa competitiva”. As sessões centraram-se nas questões de energia sustentável e nos novos desenvolvimentos políticos, melhores práticas e ideias de energia.

CAPÍTULO XII

A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO

A União Europeia apoia os Estados-Membros para garantir que os cidadãos tenham acesso a uma melhor educação e formação. Promove também o multilinguismo na Europa, apoiando o ensino e a aprendizagem de línguas, incentivando a mobilidade de estudantes, formandos, professores e jovens, e facilitando a partilha de informações e experiências.

Através do programa Erasmus+, que apoia o desenvolvimento educativo, profissional e individual das pessoas nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, na Europa, a União oferece financiamento, ferramentas e recursos para pessoas e organizações, bem como para reformas políticas, em áreas como estudos, formação e desenvolvimento no estrangeiro para estudantes, estagiários e profissionais da educação.

Através do programa Horizonte Europa, apoia atividades como o combate às alterações climáticas, à investigação e inovação.

EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

PROGRAMA ERASMUS+ 2021-2027

- Domínio Educação e Formação

O Programa Erasmus+ - Educação e Formação, 2021-2027, tem tido uma procura expressiva na Região por parte dos estabelecimentos de ensino do nível pré-escolar, primário, secundário, profissional e universitário.

Em 2024, com uma verba total atribuída de cerca de 2,3 milhões de euros, a Região registou a aprovação de 35 projetos da Ação-Chave 1 e 2 (KA1 e KA2), distribuídos da seguinte forma:

- KA1, Mobilidade Individual para Fins de Aprendizagem: 24 projetos, dos quais 14 Acreditações para o ensino escolar, educação para adultos e formação profissional; 6 Projetos de Curta Duração no âmbito do ensino escolar e educação para adultos; e 4 projetos do Ensino Superior;

- KA2, Parcerias Para a Cooperação, Estatuto de Coordenador e Estatuto de Parceiro: 11 projetos, dos quais 3 parcerias de pequena dimensão e 8 parcerias de cooperação, todas no âmbito do ensino escolar.

- Domínio Juventude em Ação

O Programa Erasmus+ Juventude em Ação, 2021-2027, tem sido um mecanismo predominantemente procurado por organizações regionais que desenvolvem a sua atividade na área da juventude, numa perspetiva consolidada de implementação dos valores europeus nos jovens e suas coletividades, bem como a sua concretização nos projetos e na vida quotidiana dos participantes, através da educação não formal.

Em 2024, foram apresentadas 42 candidaturas ao abrigo deste programa, com a aprovação de dez projetos, num montante global de cerca de 477 mil euros.

- Domínio Desporto

O Governo Regional, através da Direção Regional de Desporto, tem divulgado junto das Entidades Desportivas Regionais as diversas Ações-Chave que integram o Programa, nomeadamente:

- Parcerias de cooperação no domínio do desporto;
- Parcerias de pequena dimensão;
- Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos;
- Reforço das capacidades no domínio do desporto;
- Mobilidade do pessoal no domínio do desporto.

INVESTIGAÇÃO

HORIZONTE EUROPA

- Negociação europeia

O Horizonte Europa 2021-2027 é o Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União.

Ao longo do ano, a Região acompanhou as negociações e atualizações no domínio da Investigação e Inovação, dos quais importa salientar:

- Comunicação da Comissão sobre a promoção das empresas em fase de arranque e da inovação no domínio da inteligência artificial (IA) de confiança – COM (2024) 28 F

Trata-se de um documento enquadrador, apresentado em janeiro, que estabelece um quadro estratégico de investimento para a IA de confiança, que faça com que a União consiga aproveitar todo o potencial da sua infraestrutura de supercomputação de topo, e promover, através dela, um ecossistema europeu de inovação que acolha e apoie as *Start-Up's* com atividades nessa área.

A Comunicação descreve as ações e os investimentos previstos para 2024 que ajudarão as empresas em fase de arranque e as indústrias europeias a realizarem o seu potencial para se tornarem líderes mundiais em modelos, sistemas e aplicações de IA avançadas e de confiança.

- Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/1173 no respeitante a uma iniciativa EuroHPC para empresas em fase de arranque, a fim de reforçar a liderança europeia no domínio da inteligência artificial de confiança – COM (2024) 29 F
- Foi adotado pelo Conselho o Regulamento (UE) 2024/1732 do Conselho, de 17 de junho, respeitante a uma iniciativa do EuroHPC para empresas em fase de arranque, a fim de reforçar a liderança europeia no domínio da inteligência artificial (IA) de confiança, que alarga o âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho, de 13 de julho de 2021, que criou a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e revogou o Regulamento (UE) 2018/1488, a fim de permitir à União responder aos novos desenvolvimentos tecnológicos e imperativos estratégicos, nomeadamente o desenvolvimento de software e infraestruturas de IA, e à necessidade de abrir as tecnologias de supercomputação às empresas em fase de arranque.
- Relatório da Comissão sobre a avaliação *ex post* do Horizonte 2020, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação da UE - SEC(2024)52 final.

De acordo com este Relatório o Horizonte 2020, de 29 de janeiro, foi essencial para fomentar uma sociedade e uma economia europeias baseadas no conhecimento e na inovação, tendo desempenhado um papel importante na mobilização de financiamento adicional para a I&I.

O programa foi crucial para o desenvolvimento e o funcionamento do Espaço Europeu da Investigação (EEI), revelando agilidade e flexibilidade na resposta a emergências como os surtos de ébola ou de COVID-19. Quatro em cada dez dos projetos do Horizonte 2020

ainda estavam a decorrer no momento da avaliação final, o que indica que o programa continua a produzir impacto e a trazer resultados.

- Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução da Nova Agenda Europeia Para a Inovação – COM (2024) 124 F

Com a implementação da NEIA (*New European Innovation Agenda*), pretende-se colocar a União na vanguarda mundial da inovação de tecnologia profunda (*deep-tech innovation*), com o desenvolvimento de novas tecnologias que combinam diferentes áreas disciplinares, de modo a originarem soluções verdadeiramente transformadoras em face dos desafios sociais complexos com que a União se debate.

Este relatório, apresentado em março, faz um ponto de situação das ações empreendidas e dos resultados alcançados pela sua implementação, considerando, todavia, ser necessário mais tempo para poder ser avaliado o seu pleno impacto na sociedade.

- Relatório sobre as atividades da UE em matéria de I&DT e sobre o acompanhamento do HE e do H2020, em 2023 – COM (2024) 231 F

Este Relatório anual da Comissão, apresentado em junho de 2024, dá uma panorâmica não exaustiva das principais atividades da UE em matéria de investigação e inovação (I&I) em 2023 e do acompanhamento do Horizonte Europa, do Horizonte 2020 e do Programa Euratom de Investigação e Formação.

- Comunicação “Construção do Espaço Europeu da Investigação” — COM (2024) 490 F

Esta Comunicação da Comissão Europeia, sobre a Construção do Espaço Europeu da Investigação (EEI), de outubro, tem o intuito de reforçar a investigação e a inovação (I&I) na Europa, refletindo sobre a sua evolução e suas perspetivas futuras.

A Comunicação faz um balanço, identificando quer os progressos alcançados desde 2020, quer as suas insuficiências, bem como os domínios em que será necessário um reforço das ações e de novas medidas para se concretizar os objetivos do EEI.

Até dezembro de 2024, contabilizam-se 9 projetos aprovados, envolvendo parceiros regionais, dos quais 7 financiados pelo Horizonte Europa e 2 financiados pelo Horizonte 2020.

CAPÍTULO XIII

A CULTURA

A União Europeia procura dar prioridade a este setor, preservando o património cultural comum através do apoio e da promoção das artes e das indústrias criativas na Europa. Embora a política neste domínio seja principalmente da competência dos Estados-Membros e das autoridades regionais e locais, a União compromete-se a proteger e promover o património cultural europeu através de diversas políticas e programas.

PATRIMÓNIO CULTURAL

O Governo Regional tem promovido diferentes intervenções no domínio da proteção, conservação, investigação e conhecimento do património, que realçam também o contributo económico do património cultural para o desenvolvimento da Região. Através da apresentação de candidaturas ao abrigo do PO Madeira 14-20, foi realizado um grande esforço de investimento em serviços de conservação e restauro, reabilitação e requalificação de monumentos nacionais e imóveis classificados de interesse público.

No final de 2024, a maioria dos projetos aprovados ao abrigo daquele programa, envolvendo a área da conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural, encontravam-se encerrados/concluídos, concretamente os seguintes:

- Conservação e Restauro dos tetos Mudéjares da Sé do Funchal;
- Reabilitação e Restauro do Convento de Santa Clara;
- Reabilitação do Museu de Fotografia da Madeira.

Ainda em fase de fecho, da componente de museologia, encontram-se os seguintes projetos:

- Museu do Romantismo-Quinta do Monte (Empreitada de beneficiação da Quinta do Monte);
- Museu de Arqueologia da Madeira (Empreitada de beneficiação da Fortaleza de São Tiago).

A abertura destes espaços ao público está prevista para 2025, após estarem cumpridas todas as condições estabelecidas para os projetos e as respetivas operações encerradas/concluídas.

PROJETOS SOBRE A CRIATIVIDADE DIGITAL E SOBRE A PRESERVAÇÃO DIGITAL DO PATRIMÓNIO DOCUMENTAL

Estes projetos são descritos no Capítulo II, do Título VIII, do presente relatório.

CAPÍTULO XIV

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

A integração europeia tem impulsionado uma transformação social importante ao longo dos anos. Um marco relevante ocorreu em 2017, quando o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão proclamaram o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e reforçaram o seu o compromisso de garantir melhores condições de vida e trabalho em toda a União. O plano de ação de 2021, associado a esta iniciativa, estabeleceu ações específicas para tornar esse compromisso uma realidade, até aos dias de hoje.

No ano de 2024, deu-se continuidade às ações vocacionadas para a implementação das políticas de emprego e sociais na Região.

EMPREGO

O Governo Regional tem pautado a sua atuação tendo por referencial as recomendações europeias, nomeadamente no que concerne às medidas ativas de emprego.

Medidas ativas de emprego

No ano de 2024, a promoção de políticas ativas de emprego permitiu melhorar o funcionamento do mercado de trabalho, estimular a criação e a manutenção de postos de trabalho, apoiar os desempregados na inserção no mercado de trabalho e reforçar a sua qualificação e empregabilidade.

Estas medidas permitiram prevenir o desemprego juvenil, combater o desemprego de longa duração e promover a empregabilidade dos grupos mais desfavorecidos face ao mercado de trabalho, sendo determinantes na intervenção do Governo Regional para um mercado mais inclusivo, em linha com as orientações políticas regionais, nacionais e europeias. Complementarmente, os apoios à criação do próprio emprego e à contratação de novos trabalhadores estimularam a criação líquida de mais postos de trabalho.

No âmbito da execução dos programas de emprego em 2024, destaca-se o aumento dos apoios a atribuir aos projetos empreendedores promovidos por desempregados inscritos no Instituto

de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM), de forma a acompanhar a realidade socioeconómica do país e da região. Simultaneamente, foram reforçadas e ajustadas as majorações nos programas de empreendedorismo e de incentivos à contratação, para promover a integração profissional dos mais jovens, dos que possuem mais idade, das mulheres e de grupos mais desfavorecidos face ao mercado de trabalho.

A intervenção do Governo Regional, através do IEM, ao longo de 2024, foi cofinanciada no âmbito do Programa Regional Madeira 2030, do QFP 2021-2027, tendo sido afeto a este organismo um montante de 134.000 mil euros para a promoção do emprego e inclusão social, o que se traduz num reforço significativo face ao quadro anterior.

Desta verba global, 40% foi afeta a programas de inserção socioprofissional e 30% foi atribuída a programas de promoção do emprego dirigidos aos jovens.

Ao longo do ano, foram aprovadas duas candidaturas a cofinanciamento europeu, num montante global de 17.531 mil euros, que abrangem execução realizada desde o início de 2022. No final do ano, estavam abertos avisos relativos a mais cinco operações, para um montante de cerca de 6.450 mil euros.

Garantia para a Juventude

A Garantia para a Juventude foi adotada em 2013, no âmbito da Estratégia Europa 2020, como uma das medidas para prevenir o abandono escolar precoce, promover a empregabilidade e eliminar barreiras ao emprego. A Garantia para a Juventude Reforçada resulta de um compromisso assumido por todos os países da UE no sentido de assegurar que todos os jovens com menos de trinta anos beneficiam de uma boa oferta de emprego, formação contínua, aprendizagem ou estágio, no prazo de quatro meses após terem ficado desempregados ou terminado o seu percurso educativo.

A Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) foi um dos principais recursos financeiros de que a UE dispõe para pôr em prática a Garantia para a Juventude até 2024, tendo sido criada em 2013 de forma a apoiar os jovens nas regiões que registavam uma taxa de desemprego juvenil superior a 25%.

A Comissão Europeia tem vindo a reforçar o seu apoio com um pré-financiamento adicional pago a programas operacionais apoiados ao abrigo da Iniciativa. Na RAM, é o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) que tem acedido à mesma.

Ao longo de 2024, a intervenção sobre os jovens desempregados permitiu 4.042 sinalizações de jovens até aos 29 anos, seja como NEET (jovens que não trabalham, não estudam e não seguem qualquer formação), seja como Não NEET.

Deste esforço, resultaram 3.721 sinalizações de jovens NEET ao longo do ano, tendo a Região registado, no final do ano, um total de 1.646 jovens “NEET”.

Durante o ano de 2024, o Governo Regional proporcionou 1.115 respostas de emprego, formação profissional ou estágio a jovens sinalizados como NEET, de entre as quais se destacam os programas de estágio para jovens.

Importa relevar o Programa PROJOVEM, um programa de estágios criado no âmbito da IEJ para reforçar o conjunto de medidas que se enquadram no âmbito da Garantia para a Juventude. No decorrer do ano de 2024 foi possível aprovar 212 candidaturas, sendo 166 relativas a novas participações em estágio ou em experiência profissional em contexto real de trabalho, assim como 46 apoios à contratação pós-programa.

MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS

O Conselho da UE adotou novas regras destinadas a melhorar as condições de trabalho das mais de 28 milhões de pessoas que trabalham em plataformas digitais em toda a UE. A Diretiva (UE) 2024/2831 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativa ao trabalho em plataformas digitais visa melhorar as condições de trabalho e a proteção dos dados pessoais no trabalho em plataformas digitais através da introdução de medidas para facilitar a determinação do estatuto profissional correto das pessoas que trabalham em plataformas; da promoção da transparência, da equidade, da supervisão humana, da segurança e da responsabilização na gestão algorítmica do trabalho em plataformas digitais; e da melhoria da transparência relativa ao trabalho em plataformas digitais, inclusive em situações transfronteiriças.

Portanto, tornará mais transparente o uso de algoritmos na gestão de recursos humanos, garantindo que os sistemas automatizados sejam supervisionados por pessoal qualificado e assegurando que os trabalhadores tenham o direito de contestar decisões automatizadas.

Ajudará, também, a determinar corretamente o estatuto profissional das pessoas que trabalham para as plataformas, permitindo-lhes usufruir dos direitos laborais que lhes são devidos. Os EM irão introduzir uma presunção legal de vínculo laboral nos seus sistemas

jurídicos, que será ativada sempre que se verificarem determinados factos indicativos de controlo e direção.

A diretiva estabelece direitos mínimos aplicáveis a todas as pessoas que trabalham em plataformas digitais na União que têm um contrato de trabalho ou relação de trabalho ou que, com base numa apreciação dos factos, se possa determinar que têm um contrato de trabalho ou relação de trabalho, tal como definidos pelo direito, por convenções coletivas ou pelas práticas em vigor nos EM, tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.

Dado o interesse desta proposta, o Governo Regional seguiu todo o processo de negociação.

CARTÃO EUROPEU DE DEFICIÊNCIA E CARTÃO EUROPEU DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A 6 de setembro de 2023, a Comissão apresentou uma proposta para a criação de um novo Cartão Europeu de Deficiência e de um Cartão Europeu de Estacionamento para Pessoas com Deficiência (COM(2023) 512 F). Após negociações entre o Conselho da UE e o Parlamento Europeu, chegou-se a acordo a 8 de fevereiro de 2024 – Diretiva (UE) 2024/2841 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2024, que cria o cartão europeu de deficiência e o cartão europeu de estacionamento para pessoas com deficiência.

O Cartão Europeu de Deficiência concederá aos seus titulares um acesso igual a condições especiais e a um tratamento preferencial em qualquer parte da UE. As condições especiais aplicam-se ao utilizar os transportes públicos, participar em eventos culturais e visitar, por exemplo, museus, centros desportivos e recreativos e parques de diversões. Tem como intuito provar o estatuto de deficiente em todos os países da UE, garantindo entrada gratuita, tarifa reduzida, acesso prioritário, assistência pessoal e equipamento de mobilidade.

Por sua vez, o Cartão Europeu de Estacionamento para Pessoas com Deficiência garantirá a utilização de instalações e lugares de estacionamento reservados a pessoas com deficiência em todos os países da UE. Pretende substituir os cartões de estacionamento nacionais.

As negociações interinstitucionais incluem diversos aspetos interessantes, nomeadamente o facto de os EM deverem alargar a utilização do Cartão Europeu de Deficiência para períodos superiores a uma estada de curta duração no contexto de programas de mobilidade da UE, podendo também optar por fazê-lo noutras circunstâncias, e deste cartão ser emitido e renovado gratuitamente, exceto em caso de perda ou dano. Ainda, prevê que os EM podem

optar por cobrar uma taxa relativa aos custos administrativos de emissão ou renovação do Cartão Europeu de Estacionamento.

PILAR EUROPEU DOS DIREITOS SOCIAIS

A RAM tem monitorizado de perto o objetivo da União em apoiar e complementar as ações dos EM nas áreas da inclusão e proteção social. Isso engloba uma vasta gama de políticas destinadas a combater a pobreza e a exclusão social, a modernizar os sistemas de proteção social e a promover a inclusão de grupos específicos, como crianças, pessoas com deficiência e sem-abrigo.

A Europa pauta-se pelas mais elevadas normas em matéria de condições de trabalho, garantindo uma ampla rede de proteção social. Em 2017, na Cimeira de Gotemburgo, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão anunciaram o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (COM(2017)250 F. Este Pilar define 20 princípios fundamentais, estabelecendo um quadro orientador para construir uma Europa socialmente forte, justa, inclusiva e cheia de oportunidades no século XXI.

Plano de ação sobre o Pilar europeu dos direitos sociais

O Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais tem como objetivo transformar os princípios do Pilar em ações concretas, beneficiando os cidadãos.

Com base na Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, o Plano define três metas para 2030 nas áreas de emprego, educação de adultos e pobreza. A terceira meta, a da pobreza, visa reduzir, até 2030, em pelo menos 15 milhões o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo, no mínimo, 5 milhões de crianças.

Em 2021, a Comissão apresentou o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, com iniciativas concretas para alcançar esses objetivos, promovendo uma Europa social forte, transições justas e recuperação. O Plano estabelece três metas para 2030: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho, proteção e inclusão sociais, e condições de trabalho justas, com formação adequada. Além disso, define como aplicar os princípios do Pilar, formas de unir esforços para obter resultados e o caminho a seguir.

A concretização do Pilar Europeu dos Direitos Sociais é um esforço conjunto entre as instituições da UE, as autoridades nacionais, regionais e locais, os parceiros sociais e a

sociedade civil. O Plano tem três áreas principais, com metas a alcançar até 2030: criar mais e melhores empregos para todos; garantir que todos tenham a oportunidade de adquirir as competências necessárias; e promover a inclusão de todos para que todos possam participar plenamente na sociedade, sem deixar ninguém para trás.

O Governo Regional, em colaboração com as demais instituições regionais e locais, parceiros sociais e sociedade civil, tem adotado diversas medidas que contribuem para a concretização do Pilar na Região, destacando-se a igualdade entre homens e mulheres, a igualdade de oportunidades, o apoio ativo ao emprego, a inclusão das pessoas com deficiência, a habitação e assistência para sem-abrigo, o acolhimento e o apoio a crianças.

ORIENTAÇÕES SOBRE A VIDA AUTÓNOMA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No âmbito da Estratégia Europeia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 e integrado no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a Comissão adotou, a 20 de novembro de 2024, novas orientações destinadas a reforçar o direito das pessoas com deficiência a viver de forma independente e a participarem plenamente na comunidade (C/2024/7188).

As orientações apresentam recomendações práticas aos EM sobre a utilização dos fundos da UE para acelerar a transição dos cuidados institucionais para serviços de proximidade, promovendo uma vida autónoma para as pessoas com deficiência. O objetivo é concretizar a independência das pessoas com deficiência, permitindo-lhes escolher como, onde e com quem desejam viver, garantindo-lhes acesso a uma variedade de serviços de apoio comunitário, assim como igualdade de acesso a outros serviços.

PLANO REGIONAL PARA A IGUALDADE E CIDADANIA ATIVA

O IV Plano Regional Para a Igualdade e Cidadania Ativa (PRICA), publicado na Resolução n.º 1199/2021, de 16 de novembro de 2021, tem em conta as prioridades sociais, em matéria de igualdade e cidadania, previstas no Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira e na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030, estando, também, em sintonia com os princípios e diretrizes da União Europeia, nomeadamente com a Estratégia Europeia para a Igualdade de Género 2020-2025. Através da execução do IV PRICA, o Governo Regional da Madeira tem como objetivos promover a igualdade de oportunidades e uma cidadania ativa, inclusiva e participativa, nomeadamente:

- Monitorizar e dinamizar as medidas e os objetivos definidos no Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa em vigor;
- Preparar e apresentar um novo Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa, em articulação com entidades parceiras seguindo as diretrizes a nível nacional, europeu e internacional, com uma programação concertada e sustentável, para que as medidas desenhadas e aplicadas sejam eficazes no atenuar das desigualdades, nomeadamente ao nível da igualdade de género e de oportunidades no combate aos vários tipos de violência (violência de género - violência no namoro e doméstica - bullying e cyberbullying) promovendo uma cidadania inclusiva, participativa e ativa;
- Incrementar campanhas de comunicação e informação, que potenciem a promoção de uma política pública de natalidade, suportada pela concretização de medidas de conciliação entre o trabalho e a vida familiar e pessoal, patentes no “Guia Regional para a Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal” que se apresenta como um valioso instrumento para a promoção destas políticas junto das organizações e dos/as trabalhadores/as.

PLANO DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – ERISCP 2021-2030

O Pilar Europeu dos Direitos Sociais, de 2021, visa melhorar a aplicação dos direitos dos cidadãos. O respetivo plano de ação estabelece iniciativas concretas para transformar o Pilar Europeu dos Direitos Sociais em realidade até 2030. Neste enquadramento, destaca-se, ao nível da Região, a aprovação da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza (ERISCP), consignada na Resolução n.º 1497/2021 de 30 de dezembro. Esta pretende dar resposta aos desafios existentes em matéria de pobreza e de desigualdade social, e que conflui para o cumprimento e prossecução dos princípios defendidos pela UE consagrados no referido Pilar Social.

A Estratégia tem como visão “combater a pobreza multidimensional e potenciar a inclusão social na Região Autónoma da Madeira, através de medidas assentes em valores humanistas e de cidadania, de prevenção, proteção e intervenção essencialmente centradas nas pessoas mais vulneráveis e com maiores carências.”

No âmbito da mesma, realça-se o contributo do Governo Regional para a execução do inscrito no Eixo Estratégico (EE) 1, que prevê “Reforçar as políticas públicas de inclusão social,

promover e melhorar a integração e a proteção social de grupos mais desfavorecidos e assegurar a coesão social e o desenvolvimento local”.

Salienta-se, no contexto do Plano de Ação 2021-2024 da referida Estratégia, a ação nº12 do Objetivo Estratégico (OE) 1.1, estabelecida no sentido de potenciar a estabilidade financeira das famílias trabalhadoras da RAM, através da comparticipação das suas despesas fixas mensais com serviços essenciais, tais como as realizadas em energia elétrica, água, gás e telecomunicações. A ação foi executada através de um Programa desenvolvido pelo Governo Regional - o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2024 (PROAGES-2024), que foi concebido para complementar os rendimentos e estabilizar as economias da população trabalhadora madeirense e porto-santense, em virtude do aumento do custo de vida. O PROAGES-2024 foi publicado pela Portaria n.º 133/2024 de 18 de abril e republicado através da Portaria n.º 501/2024 de 2 de outubro.

Ainda no contexto do EE 1, merece destaque o envolvimento do Governo Regional, no desenvolvimento da medida 1.3.1 do OE 1.3, que prevê a realização de ações com vista a “Reforçar os apoios sociais aos idosos de modo a reduzir a intensidade da pobreza neste grupo etário”. A medida foi incrementada por meio da observância do Complemento Regional para Idosos - o qual constitui um instrumento da política social do Governo Regional da Madeira que visa a promoção da inclusão das pessoas mais vulneráveis e com maiores carências, em especial sobre a população mais idosa. O Complemento Regional para Idosos encontra-se publicado através da Portaria n.º 446/2024 de 10 de setembro, a qual procedeu à terceira alteração da Portaria n.º 50/2022, de 22 de fevereiro, anteriormente alterada pelas Portarias n.º 600/2022, de 4 de outubro, e 227/2023, de 31 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão Social e Cidadania.

Em 2024, o Governo Regional concluiu a congregação dos contributos recebidos, tendo sido apresentada a 2.ª Avaliação Intercalar do Plano de Ação 2021-2024, relativa ao estado de operacionalização das ações previstas no exercício de 2023, com um grau de execução global de 85%.

OUTROS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA SOCIAL

No decorrer do ano de 2024, o Governo Regional, através do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), continuou a investir na criação e na continuidade de

um conjunto de medidas, orientadas para a proteção e para a inclusão de grupos particularmente expostos ao risco de pobreza e/ou exclusão social - em especial, crianças e jovens, idosos, famílias monoparentais, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência e pessoas em situação de sem-abrigo -, ajustada numa estratégia de trabalho em parceria e de rentabilização das potencialidades da cooperação interinstitucional com a economia social.

Família e comunidade

O Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) foi instituído pelo Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, com o objetivo de reforçar a coesão social, contribuindo para reduzir a pobreza e, em última análise, erradicar as formas mais graves de pobreza na União Europeia mediante o apoio aos dispositivos nacionais que prestam assistência não financeira, a fim de atenuar a privação alimentar e a privação material grave, contribuindo para a inclusão social das pessoas mais carenciadas.

Os Objetivos Estratégicos definidos estão alinhados com as orientações preconizadas no Acordo de Parceria Portugal 2030 e com os Objetivos de Política (OP) da Política de Coesão.

O Governo Regional, através do ISSM, IP-RAM, posiciona-se no objetivo estratégico OPA: Uma Região mais social e inclusiva, no âmbito dos Eixos 4 e 8, Combate à Privação Material e Madeira + Social e Inclusiva. Pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2023, de 8 de agosto, foi homologada a proposta da Autoridade de Gestão, do ISSM, IP-RAM ser constituído como Organismo Intermédio e aprovada a respetiva minuta do contrato de delegação de competências, no âmbito do Objetivo Específico ES0.4.13 (combate à privação material).

O ISSM, IP-RAM apresentará uma nova candidatura, agora apoiada pelo FSE+, visando o “combate à privação material”, por via da “aquisição direta de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade” e da “distribuição indireta dos géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade e medidas de acompanhamento”, com dotação total de 14.000 mil euros. Prevê-se também, a aquisição indireta de géneros alimentares, através de carregamento monetário de cartões eletrónicos.

A intervenção tem como objetivo manter a equidade territorial na distribuição, de acordo com as necessidades existentes, com vista a mitigar a privação material e promover a integração social de pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social, em linha com os princípios de uma dieta saudável e de sustentabilidade.

Centros Comunitários

O Programa Escolhas (PE) é um programa governamental, de âmbito nacional, que foi criado em 2001, tendo iniciado em outubro passado a sua 9.^a geração, para um período de duração de 3 anos, a qual foi aprovada a 29 de junho de 2023, em reunião de Conselho de Ministros, para o período de outubro de 2023 a setembro de 2026. É financiado pelo Orçamento do Estado e pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

O Governo Regional, através do ISSM, IP-RAM, está envolvido enquanto entidade parceira nos seguintes projetos:

- ‘Renascer Nogueira’ - EG9 (promovido pela Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE-RAM, dando continuidade às gerações anteriores, sediado no Bairro da Nogueira);
- PXO@EmpoweringFutures - E9G (Associação Casa do Voluntário enquanto entidade Promotora e Gestora do Projeto, sediado na Ilha do Porto Santo).

A execução do Programa assenta numa ação/intervenção de base local, mediante duas medidas: Educação, Formação e Emprego e Dinamização Comunitária e Cidadania, através do financiamento de projetos concebidos a partir do diagnóstico de necessidades em territórios mais vulneráveis e que são posteriormente executados e avaliados por consórcios locais compostos por múltiplas entidades.

Crianças e jovens

A proteção das crianças e jovens é também uma das temáticas em que a União se centra. Em 2024, deu-se continuidade às Assessorias ao Tribunal de Família e Menores, tendo em vista a adequação das suas respostas aos novos requisitos legais da Lei de Promoção e Proteção e às alterações da Lei Geral do Regime Tutelar Cível e Adoção.

Promoveu-se o desenvolvimento de estratégias de preparação da criança para a adoção, com aplicação do Programa de Preparação da Criança para a Adoção, desenvolvido pela Unidade de Adoção da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto. O

programa visa preparar as crianças em acolhimento para o processo de transição para a nova família.

Deu-se continuidade ao sistema de intervenção, formação e qualificação contínua das famílias de acolhimento em exercício, com a organização de reuniões bimestrais, mantendo-se a dinamização de um plano de formação em várias áreas da atuação educativa. Encetaram-se nos últimos dois anos diversas campanhas de sensibilização na comunidade, para captação de novas famílias.

Manteve-se o trabalho de assessoria técnica às Instituições com valência de acolhimento de Crianças e Jovens implementando-se um projeto de intervenção, tendo sido ainda dinamizada uma formação específica para todas as Casas de Acolhimento com vista à definição dos Projetos de Intervenção Educativa. Foi adaptado à Região do Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, que estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, e que terá implicações na adaptação das estruturas de acolhimento, através do Decreto Legislativo Regional 17/2021/M de 28 de julho.

De referir, ainda, que o Governo Regional, através do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, lançou a Campanha Regional de Captação de Famílias de Acolhimento, subordinada ao tema “Acolha com Coração, Seja Família de Acolhimento”, no sentido de sensibilizar e captar potenciais famílias de acolhimento de crianças e jovens, respondendo às necessidades das crianças e jovens da Região, de crescerem numa família que assegure e salvguarde da sua individualidade e de todos os seus direitos.

Continuou-se a desenvolver o Projeto da Parentalidade, em articulação setorial com a Saúde e a Educação, com o objetivo de promover boas práticas educativas, destinado a pais ou seus substitutos, bem como cidadãos em geral.

Merece destaque também o Plano Regional para a Infância e Juventude, 2022-2026 (PRIJ 22-26), aprovado em Conselho de Governo através da Resolução n.º 882/2022. Este constitui um importante instrumento na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo.

O PRIJ 22-26 tem como objetivo o desenvolvimento e a promoção de medidas que visam melhorar a promoção e proteção dos Direitos das Crianças e Jovens, concretizando e reforçando os compromissos assumidos por Portugal na ratificação da Convenção sobre os

Direitos da Criança, as recomendações do Conselho da Europa, as recomendações do Comité dos Direitos da Criança e demais convenções e diretrizes internacionais e política social regional.

No PRIJ 22-26 são definidos cinco Eixos de Intervenção e 13 Objetivos Estratégicos e concretizam-se em 59 medidas, definidas e validadas por 19 entidades parceiras. A 1.ª avaliação intercalar referente ao período entre outubro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, apresentou um grau de execução global de 83,1%.

Pessoas idosas

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (artigo 25.º) contém uma norma relativa às pessoas idosas, estabelecendo que a União reconhece e respeita o direito dos idosos a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural (artigo 25.º da Carta).

Nesse sentido, o Governo Regional implementou melhorias no Serviço de Apoio Domiciliário do ISSM, IP-RAM e nas Entidades Parceiras do setor da Economia Social e Solidária, que beneficiaram do reforço de recursos humanos, através da admissão de novos colaboradores, bem como de ações pedagógicas de reciclagem de conhecimentos e de ações de formação várias, como por exemplo no domínio de socorrismo, garantindo maior capacidade de resposta e, viabilizando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias.

No âmbito da política social, assente em valores humanistas e de cidadania, o Governo Regional tem vindo a adotar várias medidas, designadamente:

- Criação de um suplemento remuneratório, com caráter permanente, destinado a trabalhadores integrados no serviço de ajuda domiciliária, conforme artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;
- Aprovação da carreira especial de Técnico Auxiliar de Apoio Domiciliário, conforme Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, reconhecendo a especificidade das funções desenvolvidas pelos assistentes operacionais e encarregados operacionais afetas ao Serviço de Apoio Domiciliário do ISSM, IP-RAM.

O Governo Regional tem, também, monitorizado o Estatuto do Cuidador Informal da RAM, através de uma equipa técnica multidisciplinar, com proposta para a revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M, de 17 de julho e as normas regulamentares, aprovadas pela

Portaria n.º 622/2019, de 29 de novembro, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 762/2023, de 21 de setembro.

Ainda, no âmbito da implementação da Rede de Cuidados Continuados Integrados, criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações ao regime jurídico aplicável introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, destacam-se:

- A Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026, aprovada em reunião do Conselho do Governo, 28 de outubro de 2021;
- A Portaria n.º 818/2023, que procede à quarta alteração à portaria 234/2018, de 20 de julho, que define a coordenação e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, designada abreviadamente por REDE, e estabelece condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram;
- A Portaria n.º 155/2024, fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM, Subinvestimento C01-i05.01 – Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados integrados da RAM, do PRR de Portugal.

Pessoas com deficiência

A UE e os seus EM estão a trabalhar para garantir que todas as pessoas portadoras de deficiência usufruam dos seus direitos, incluindo a livre circulação; possam participar plenamente na sociedade e na economia; e deixem de ser vítimas de discriminação.

Nesse sentido, o Governo Regional, tem adotado diversas medidas, que possibilitam a concretização dos direitos fundamentais, assumindo a responsabilidade direta pela verdadeira materialização da inclusão e salvaguarda dos direitos da pessoa com deficiência na RAM.

De entre as medidas, destacam-se:

- Estratégia Regional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência - ERIPD 2023-2030, aprovada em Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 974/2022, de 17 de outubro, cuja 1.ª Avaliação Intercalar, tendo por referência o ano de 2023, apresentou um grau de execução global de 56,7%;

- Abertura da Residência de Autonomização e Inclusão, uma resposta social alternativa à institucionalização, que salvaguarda os direitos à vida autónoma e independente das pessoas com deficiência. Atualmente, estão integradas três pessoas com deficiência;
- As Atividades Socialmente Úteis são desenvolvidas para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade no âmbito do seu acompanhamento em resposta ocupacional. Decorrem em contexto real e experimental de trabalho, permitindo o treino de competências socioprofissionais ajustadas ao seu perfil de funcionalidade, pelo desempenho de tarefas selecionadas que correspondem às suas necessidades, assim como às suas aptidões. Estão a decorrer 36 Atividades Socialmente Úteis na RAM, nas áreas da Hotelaria, Cafeteria, Caixa, Auxiliar de manutenção, Acompanhamento nos transportes, Serviços Gerais e Lavagem Auto.

Ainda, importa referir que o Governo Regional garantiu a continuidade do Programa Regional de Produtos de Apoio na RAM “APOIAR+”, resposta adaptada à realidade social como complemento na área da deficiência e da incapacidade temporária, no sentido de promover uma sociedade mais justa e equilibrada, conforme Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018M.

Violência doméstica

A UE e os EM trabalham em conjunto para prevenir e combater a violência contra as mulheres e as raparigas, proteger as vítimas e punir os agressores.

O III Plano Regional Contra a Violência Doméstica, 2021-2025 (III PRCVD, 2021-2025), sob a coordenação do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) é um instrumento estratégico de luta contra a violência doméstica na RAM para o quadriénio 2021-2025 que congrega as políticas e medidas assumidas pela Rede Regional Contra a Violência Doméstica, a qual integra as instituições públicas e privadas que, integram na sua Missão, ações de prevenção, de proteção, de reparação dos impactos dessa violência nas pessoas e nas famílias por ela afetadas, e que promovem o conhecimento e a formação sobre esta realidade e as formas de a erradicar.

Este III PRCVD 2021-2025 assenta em 59 medidas operacionais definidas e validadas por vinte entidades parceiras, enquadradas em cinco Eixos de Intervenção que integram oito Objetivos Estratégicos.

Ainda no âmbito do III PRCVD, 2021-2025, destaca-se a concretização das seguintes medidas por parte do Governo Regional, através do ISSM, P-RAM:

- Implementação da Campanha Regional “Click na Mudança Contra a Violência Doméstica”, com o envolvimento da Rede Regional Contra a Violência Doméstica e dos Municípios da RAM.
- Criação do Complemento Regional para Pessoas em situação de violência doméstica (art.º 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho).

CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE 2021-2027

O Corpo Europeu de Solidariedade é um programa da UE destinado a jovens interessados em participar em atividades solidárias em diversas áreas, abrangendo desde auxílio a pessoas desfavorecidas até contribuições para a saúde e ações ambientais, tanto dentro como fora da União.

Em 2024, foram submetidas quatro candidaturas, com a aprovação de um projeto Solidário, no montante de 10 mil euros.

CAPÍTULO XV

CONSUMIDORES

A União Europeia estabelece legislação para proteger a segurança dos consumidores e os seus direitos, especialmente em áreas de rápida evolução como o comércio eletrónico, o fornecimento de energia e os serviços financeiros. Apoia também os centros europeus do consumidor, que prestam assistência na resolução de litígios transfronteiriços.

DIRETIVA RELATIVA ÀS VIAGENS ORGANIZADAS

A legislação da UE prevê pacotes turísticos pré-arranjados, bem como pacotes personalizados pelo próprio viajante, onde este escolhe diferentes elementos num único ponto de venda, seja *online* ou *offline*. Além disso, estas regras oferecem determinada proteção para serviços de viagem combinados, como quando, por exemplo, o viajante reserva um voo num *website* e é posteriormente convidado a reservar um hotel noutra *website*.

A 29 de novembro de 2023, a Comissão apresentou uma proposta legislativa para alterar a Diretiva (UE) 2015/2302, com o objetivo de tornar a proteção dos viajantes mais eficaz e de simplificar e clarificar determinados aspetos da mesma (COM(2023) 905 F).

No dia 18 de dezembro de 2024, o Conselho adotou a sua posição (mandato de negociação) sobre a revisão da Diretiva, com vista a tornar mais eficaz a proteção dos viajantes e a simplificar certos aspetos da anterior diretiva. O texto revisto visa reforçar os direitos dos viajantes e clarificar as obrigações dos organizadores de viagens organizadas em matérias como o reembolso, a proteção em caso de insolvência ou a utilização de vales, situações que acontecem particularmente num contexto de “pacote turístico”.

Concretamente, exige que as empresas informem os viajantes sobre os direitos e condições de pacotes ou serviços de viagem combinados, incluindo preços e encargos. Prevê que os organizadores devem garantir proteção contra insolvência, cobrindo reembolsos e repatriação, sendo responsáveis por problemas, independentemente dos prestadores de serviços. Com esta medida, os viajantes podem cancelar pacotes por uma taxa razoável ou gratuitamente em casos de perigo no destino, aumento de preço acima de 8% ou desastres naturais e têm direito a até

três noites de alojamento em situações de impossibilidade de regresso. Ainda, os organizadores devem prestar assistência, como informações sobre saúde e apoio consular.

O Governo Regional da Madeira tem acompanhado a negociação desta proposta, face ao interesse da mesma. Nesse sentido, a RAM defendeu que as irregularidades, a configurar razões extraordinárias, podem ocorrer em qualquer ponto do trajeto contratado e devem conferir o direito à anulação da viagem, por parte do passageiro, com direito a reembolso total do valor pago, ou seja, o cancelamento de viagem a título involuntário.

Adicionalmente, manifestou ser de grande importância a publicação de uma lista de operadores turísticos autorizados no respetivo EM e respetiva garantia, em caso de irregularidade ou mesmo insolvência, tornando mais claro todo o processo e aumentando a confiança do consumidor no processo de aquisição de viagens organizadas.

As negociações prosseguem em 2025.

CAPÍTULO XVI

A SAÚDE

A União Europeia contribui para o reforço da saúde pública através de financiamento e legislação direcionados ao combate a ameaças sanitárias transfronteiriças, à regulação de medicamentos, aos direitos dos doentes no acesso a cuidados de saúde além-fronteiras, à prevenção de doenças e à promoção de hábitos saudáveis.

ESPAÇO EUROPEU DE DADOS DE SAÚDE

O Conselho da UE e o Parlamento Europeu chegaram, em março de 2024, a um acordo provisório sobre um novo normativo que facilita o intercâmbio e o acesso a dados de saúde a nível da UE (COM(2022)197 F). O acordo terá ainda de ser aprovado pelo Conselho e pelo Parlamento.

A proposta de regulamento relativo a um Espaço Europeu de Dados de Saúde (EEDS) visa melhorar o acesso das pessoas aos seus dados de saúde eletrónicos pessoais e o seu controlo sobre os mesmos, permitindo, simultaneamente, a reutilização de determinados dados para fins de interesse público, de apoio estratégico e de investigação científica. Prevê um ambiente de dados de saúde específico que ajudará a promover um mercado único de produtos e serviços de saúde digitais.

O regulamento pretende, portanto, alcançar melhor diversos objetivos no setor da saúde e dos cuidados que beneficiem a sociedade, como investigação, inovação, definição de políticas, preparação e resposta a ameaças sanitárias, incluindo a prevenção e o combate a futuras pandemias, segurança do paciente, medicina personalizada, estatísticas oficiais ou atividades reguladoras (utilização secundária de dados de saúde eletrónicos). Além disso, tem como intuito a melhoria do funcionamento do mercado interno através do estabelecimento de um quadro jurídico e técnico uniforme, em particular para o desenvolvimento, comercialização e utilização de sistemas de registo de saúde eletrónicos (“sistemas EHR”) em conformidade com

os valores da União, uma vez que o EHDS é um componente essencial na criação de uma União da Saúde forte e resiliente.

PROTEÇÃO CIVIL - AVALIAÇÃO DE RISCO E GESTÃO DE CATÁSTROFES

A Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua versão atual, exige que os EM realizem avaliações de risco a nível nacional ou subnacional, desenvolvendo as respetivas avaliações da capacidade de gestão do risco. Determina também que os EM devem elaborar e aperfeiçoar planos de gestão de riscos de catástrofe, ajustados aos diferentes níveis administrativos.

No caso da RAM, o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil foi revisto e aprovado em 2024, mantendo-se válido por cinco anos.

Este plano foi desenvolvido com base na “Avaliação de Risco”, que foi atualizada em 2023 e tem uma validade de três anos.

Em 2024, foi ainda elaborado o Projeto de Avaliação da Capacidade de Gestão do Risco da RAM, alinhado com a Comunicação da Comissão Europeia “Diretrizes para a avaliação da capacidade de gestão de riscos” (2015/C261/03, de 8 de agosto), para garantir a adequação das capacidades regionais às diretrizes europeias.

Desta forma, o Governo Regional, através do Serviço Regional de Proteção Civil (SRPC, IP-RAM), tem desenvolvido e mantido atualizada a sua documentação estratégica em matéria de proteção civil, reafirmando o seu compromisso com as diretrizes da UE e fortalecendo a segurança e resiliência da Região.

Financiamento e cooperação europeia

A RAM continua a beneficiar de financiamento europeu, nomeadamente no domínio da proteção civil, o que tem permitido o desenvolvimento e a melhoria contínua das suas capacidades de resposta a emergências.

No âmbito dos incêndios que ocorreram na RAM em agosto de 2024, foi ativado o Serviço de Apoio à Emergência no contexto do programa europeu COPENNICUS, o que permitiu a obtenção de informações geoespaciais rápidas e precisas para apoiar a gestão da emergência. Este serviço proporcionou a disponibilização de mapas e análises baseadas em dados obtidos por satélite, fundamentais para coordenar as operações de resposta.

Adicionalmente, merece destaque o facto de ter sido ativado em 2024 o Mecanismo Europeu de Proteção Civil, que coordena a resposta a catástrofes naturais e de origem humana a nível da União, tendo como objetivos promover a cooperação entre as autoridades nacionais de proteção civil, sensibilizar o público para situações de catástrofe e permitir que seja prestada assistência rápida, eficaz e coordenada às populações afetadas.

A ativação deste mecanismo deu-se para garantir o apoio ao combate aos incêndios, mobilizando meios aéreos para tal.

A UE procedeu ao envio dois aviões Canadair e respetiva equipa composta por trinta elementos, oriundos de Espanha/Málaga, reforçando os esforços das autoridades regionais e nacionais. A rápida resposta europeia contribuiu para a minimização dos danos causados pelos incêndios, ilustrando a importância da cooperação europeia na gestão de catástrofes.

A troca de informações e o acesso a recursos de emergência da UE, revelou-se fundamental, especialmente em situações emergência em grande escala.

Perspetivas Futuras e Colaboração

O Governo Regional, através do SRPC, IP-RAM, mantém o seu compromisso de promover uma colaboração contínua com várias entidades, tanto a nível regional, nacional como europeu, com o objetivo de fortalecer a preparação e a capacidade de resposta a situações de emergência.

Em 2025, está prevista a participação da RAM em novos programas de cooperação europeia, incluindo projetos focados na inovação tecnológica para a proteção civil.

CAPÍTULO XVII

O TURISMO

O turismo é uma das áreas abrangidas pelo âmbito da Comunicação da Comissão “Gerir os riscos climáticos-protger as pessoas e a prosperidade”. O tema da sustentabilidade das suas atividades, com destaque para os efeitos das alterações climáticas, marcou a agenda e as iniciativas para o ano de 2024, dando oportunidade aos seus intervenientes de se manifestarem sobre o trabalho que possam estar a desenvolver, de análise dos riscos em causa e da sua mitigação no ecossistema turístico.

SUSTENTABILIDADE NO SETOR DO TURISMO

A Região prestou contributo para a posição de Portugal sobre a preparação da nova estratégia europeia para o turismo sustentável. Nesse contexto, manifestou preocupação com as alterações climáticas que são atualmente uma realidade inegável, não sendo possível promover o desenvolvimento sustentável sem uma ação firme e inovadora no combate às alterações climáticas, seja a nível global, nacional, regional ou local. A problemática das alterações climáticas e o impacto transversal que causa em variados sectores reclama a adoção de medidas adequadas que apoiem a transição das regiões rumo a uma maior sustentabilidade.

TRAJETÓRIA DE TRANSIÇÃO PARA O TURISMO EUROPEU

A Trajetória de Transição para o Turismo Europeu (TTTE) foi a primeira a ser adotada pela Comissão em 2022, no âmbito da atualização da estratégia industrial da UE definida em 2021 para os diversos ecossistemas industriais, num momento pós-pandemia. A Trajetória foi desenvolvida através de um processo conjunto e colaborativo que envolveu os diversos intervenientes do setor, culminando na identificação de 27 áreas-chave de atuação, estabelecendo objetivos para cada uma delas e condições para os mesmos serem alcançados, para a recuperação e resiliência das atividades turísticas afetadas pela pandemia, no cumprimento das obrigações previstas no Pacto Ecológico e pela Década Digital (documentos orientadores das transições ecológica e digital).

Em dezembro de 2022 o Conselho adotou a Agenda Europeia para o Turismo 2030, que se tornou o documento estratégico que orientará o desenvolvimento do turismo sustentável e competitivo na União para a próxima década. A Comissão Europeia publicou um convite à apresentação de compromissos para os *stakeholders* em fevereiro de 2022, tendo sido publicados vários conjuntos de compromissos de partes interessadas. Em 30 de janeiro de 2024, a Comissão realizou o primeiro exercício de avaliação para examinar dois anos de progresso, permitindo ainda estabelecer uma abordagem de avaliação do progresso. Encontra-se em desenvolvimento o segundo exercício de avaliação (mais simplificado), prevendo-se a sua publicação em janeiro de 2025.

SISTEMA EUROPEU DE INFORMAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E SISTEMA DE ENTRADA/SAÍDA

O sistema europeu de informação e autorização de viagem (ETIAS) e o sistema de entrada/saída (EES) fazem ambos parte dos esforços da União para fortalecer a segurança das fronteiras e gerenciar a entrada na Área Schengen. Dado impactar tanto viajantes como residentes, espera-se uma atenção especial do setor do turismo sobre estes novos mecanismos de entrada/saída.

O ETIAS é um sistema eletrónico de autorização de viagem e foi projetado para melhorar a segurança interna, exigindo que viajantes de países isentos de visto obtenham autorização prévia de viagem antes de entrar na Área Schengen. O processo envolve uma aplicação online onde os viajantes fornecerão as suas informações pessoais e detalhes da viagem, com vista a ajudar a detetar riscos à segurança, funcionando em conjunto com outros sistemas da UE.

Por seu turno, o EES rastreará a entrada e saída de viajantes que cruzam as fronteiras externas da Área Schengen, incluindo tanto cidadãos da UE quanto viajantes de fora da UE. Este sistema coletará dados como nomes, informações sobre o documento de viagem, biometria (como impressões digitais) e horários de entrada/saída.

Após sucessivos anúncios de adiamento do seu lançamento, a Comissão previa a entrada em vigor do EES para finais de 2024, o que não veio a acontecer. A operacionalização do EES está prevista para 2025, e seis meses após esse lançamento deverá ser ativado o ETIAS.

REVISÃO DO REGULAMENTO SOBRE ESTATÍSTICAS DO TURISMO

No contexto da revisão do Regulamento (UE) 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho, relativo às estatísticas europeias sobre o turismo e que revoga a Diretiva 95/57/CE do Conselho, procedeu-se à recolha dos posicionamentos nacionais sobre a temática.

Salienta-se a necessidade de atualizar o âmbito da atividade turística, eliminando o limite mínimo de capacidade de menos de 10 camas, de forma a incluir a hospedagem local na produção estatística oficial. Uma outra preocupação comum prende-se com o possível aumento dos custos na obtenção de informação relevante, decorrente da alteração do enquadramento jurídico deste regulamento.

Devido à importância do sector do turismo para a economia regional, a RAM continuará a acompanhar as negociações sobre a revisão deste regulamento.

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO SOBRE A RECOLHA E A PARTILHA DE DADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO PARA ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

O Regulamento (UE) 2024/1028 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril, prevê regras harmonizadas para a recolha e partilha dos dados relativos aos serviços de aluguer de curta duração, prestados por plataformas como o *Airbnb* ou o *Booking.com*.

O regulamento prevê assim a obrigação de registo e partilha de dados para os imóveis situados em zonas onde existe um procedimento de registo, nomeadamente por parte das plataformas *online* que intermedeiam a prestação de serviços de aluguer de curta duração.

Os países da UE terão de criar um ponto de entrada digital único para receber os dados das plataformas sobre a atividade de acolhimento numa base mensal (por exemplo noites reservadas, número de convidados, etc.), para assim monitorizar a atividade do anfitrião e aplicar políticas adequadas, tendo em conta a forte pressão turística em muitos EM. As plataformas *online* terão de garantir a fiabilidade e a precisão das informações fornecidas pelos anfitriões.

TÍTULO III

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

OS ACORDOS INTERNACIONAIS – COMPONENTE COMERCIAL

A União Europeia desenvolve, nos diferentes domínios das suas políticas e ações, relações internacionais com países terceiros e com organizações internacionais regionais e mundiais. Para a promoção e/ou prossecução dessas relações, a União, no quadro da sua Ação Externa, celebra acordos internacionais. Entre estes destacam-se, pela sua multiplicidade, os acordos comerciais – sobretudo acordos de comércio livre – celebrados com uma vasta gama de parceiros comerciais de todo o Mundo.

Os acordos comerciais são importantes para as Regiões Ultraperiféricas, tanto em termos de oportunidades que promovem uma melhor integração regional destas regiões, como em termos de salvaguarda dos seus produtos sensíveis.

A Região Autónoma da Madeira acompanha não só a negociação como também a posterior aplicação destes acordos comerciais, na perspetiva de identificar e avaliar as respetivas eventuais implicações para si e, caso julgado necessário e oportuno, desenvolver as ações pertinentes com vista a assegurar a defesa dos seus interesses.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UNIÃO EUROPEIA-AUSTRÁLIA

As negociações não progrediram em 2024. Na 15.^a ronda de negociações do Acordo de Comércio Livre (ACL) entre a UE e a Austrália, realizada de 24 a 28 de abril de 2023, os 29 grupos e subgrupos de trabalho reuniram-se, cobrindo quase todas as áreas do texto. No que respeita especificamente à proteção das indicações geográficas (IG), registaram-se também progressos sobre os “conflitos de utilização” com vários “nomes de indicações geográficas protegidas” (IGP) da UE. Contudo, permaneciam discussões difíceis sobre “conflitos” com usos anteriores para um número limitado de “nomes”.

As negociações para a celebração de um ACL entre a UE e a Austrália foram lançadas a 18 de junho de 2018. Até à data, as relações comerciais e económicas entre ambas têm decorrido no âmbito do quadro de parceria UE-Austrália de 2008. O objetivo destas negociações é a liberalização do comércio de mercadorias e serviços entre a UE e a Austrália.

No âmbito do ACL revestem especial interesse para a RAM as seguintes questões:

- A questão relativa à proteção das IG dos produtos da UE a serem protegidas na Austrália, que se prende com a composição da lista das IGP da UE a ser incluída no Acordo, na qual se defende que conste, no que se refere à RAM, o Vinho da Madeira (nas suas várias expressões linguísticas protegidas): Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn; e
- A questão relativa à Cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP¹⁵, que já se encontra prevista no texto do projeto do Acordo.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UNIÃO EUROPEIA-ÍNDIA

A União relançou as negociações com a Índia para um Acordo de Comércio Livre e lançou negociações separadas para um Acordo de Proteção de Investimentos e para um Acordo sobre Indicações Geográficas.

A nona ronda de negociações sobre o ALC UE-Índia decorreu em Nova Deli entre 23 e 27 de setembro de 2024. Anteriormente, na sexta ronda de negociações sobre a proteção de IG,

¹⁵ Exemplifica-se o teor dessa cláusula:

«Artigo ...

1. Sem prejuízo do disposto no artigo ..., sempre que um produto importado em condições preferenciais, originário de um ou mais Estados-Membros do ..., seja importado para o território de uma ou várias regiões ultraperiféricas da União Europeia em quantidades aumentadas e nessas condições que causem ou ameacem causar uma deterioração grave da situação económica da(s) região(ões) ultraperiférica(s) da União Europeia, a União Europeia pode, a título excecional, tomar medidas de salvaguarda limitadas ao território da(s) região(ões) em causa, a menos que possa ser encontrada uma solução mutuamente satisfatória.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a qualquer salvaguarda adotada ao abrigo do presente artigo, são igualmente aplicáveis outras regras estabelecidas na presente secção aplicáveis às salvaguardas bilaterais.

3. Para efeitos do n.º 1, entende-se por deterioração grave as dificuldades importantes num sector da economia que produz produtos similares ou diretamente concorrentes. A determinação da deterioração deve ser baseada em fatores objetivos, incluindo os seguintes elementos:

(a) o aumento do volume de importações em termos absolutos ou relativos à produção nacional e às importações de outras fontes; e

(b) o efeito dessas importações na situação da indústria relevante ou do setor económico em causa, incluindo, nomeadamente, os níveis de vendas, produção, situação financeira e emprego.»

a 12-13 de março de 2024, as Partes reuniram-se para acordar a troca das respetivas listas de IG. As listas ainda não foram divulgadas.

A questão relativa à Cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP já se encontra prevista no texto do projeto de Acordo.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UNIÃO EUROPEIA-FILIPINAS E NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UNIÃO EUROPEIA-TAILÂNDIA

Em março de 2024, a UE e as Filipinas concordaram em retomar as negociações para um Acordo de comércio livre (ALC). Na mesma altura, a UE e a Tailândia concordaram, também, em retomar as negociações para um Acordo de comércio livre (ALC).

Tal como se dá conta na «Nota à atenção do Comité de Política Comercial» dos Serviços da Comissão Europeia, já de 9 de janeiro de 2025, sobre «As negociações de ACL com a Tailândia e com as Filipinas: Lista das indicações geográficas da UE», para consulta do dito Comité, o Projeto da lista de 184 designações (denominações) da UE, incluído no seu Anexo, «foi elaborado com base em critérios objetivos (i.e. valor da produção, valor da exportação quando disponível, dados de exportação existentes por categoria de produto, presença em anteriores listas de IG, etc.)», assegurando o reconhecimento e a proteção do vinho de Denominação de Origem (DO) “Madeira”, nas suas diferentes variantes linguísticas reconhecidas e protegidas (Madeira / Vinho da Madeira / Madère / Vin de Madère / Madeira Wine / Madeira Wein / Madera / Vino di Madera / Madeira Wijn), nos mercados da Tailândia e das Filipinas.

A questão relativa à cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP já se encontra prevista nos textos dos projetos de ambos os Acordos.

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO UNIÃO EUROPEIA-MERCOSUL

Em 29 de junho de 2019 a Comissão Europeia e os Países do Mercosul (Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai) concluíram as negociações para a componente comercial do acordo. Este foi complementado em julho de 2020 pela conclusão das negociações das componentes política e de cooperação. A 6 de dezembro de 2024, a Comissão Europeia e o Mercosul

chegaram a um acordo político global sobre um Acordo de Parceria UE-Mercosul melhorado¹⁶ 17.

Para além de ainda ser necessário obter o acordo dos EM, o PE também terá de dar a sua aprovação para que, então, este acordo venha a entrar em vigor. Assim, a Comissão transmitirá uma proposta ao Conselho e ao Parlamento para assinatura e celebração do acordo e aprovação, respetivamente, que irá refletir uma avaliação do resultado das negociações.

No âmbito deste acordo reveste especial interesse para a RAM e para as RUP, respetivamente, as seguintes questões:

- A questão relativa às indicações geográficas que se prende com a composição da lista das IG's da UE. No presente, consta da dita lista, da parte da RAM, o Vinho da Madeira: Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn, bem como o Madeirense WINE;
- A questão das medidas multilaterais de salvaguarda (as «Medidas Multilaterais de Salvaguarda», da Organização Mundial do Comércio);
- A questão das medidas bilaterais de salvaguarda (as «Medidas Bilaterais de Salvaguarda»)¹⁸;
- A questão das medidas bilaterais de salvaguarda específica para as RUP, consagrada¹⁹.

¹⁶ No Relatório “RAM na UE - ano 2019”, constam os principais passos desta negociação, bem como as intervenções feitas pelo Governo Regional da Madeira para a defesa do interesse regional https://www.madeira.gov.pt/Portals/29/Documentos/Publicacoes/A_RAM_na_UE_2019.pdf.

¹⁷ V. https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/text-agreement_en
<https://ec.europa.eu/commission/presscorner/api/files/attachment/880027/Factsheet%20EU-Mercosur%20Trade%20Agreement%20-%20Agriculture.pdf> ;
https://ec.europa.eu/commission/presscorner/api/files/document/print/pt/qanda_24_6245/QANDA_24_6245_PT.pdf .

¹⁸ <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/9df41462-02a0-4fba-b19d-66938be3147c/details?download=true>

«Artigo X-A.19

Regiões Ultraperiféricas da União Europeia

O artigo X. 20 do Capítulo sobre Medidas de Salvaguarda Bilateral aplica-se *mutatis mutandis* ao mecanismo atual.»

¹⁹ <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/447c12cc-d2a7-4e7b-b15c-f0557b368d0d/details?download=true>

«Secção 8

Artigo 19

Regiões Ultraperiféricas da União Europeia

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, sempre que um produto importado em condições preferenciais, originário de um ou mais Estados-Membros do Mercosul, seja importado para o território de uma ou várias regiões ultraperiféricas da União Europeia em quantidades aumentadas e nessas condições que causem ou ameacem causar uma deterioração grave da situação económica da(s) região(ões) ultraperiférica(s) da União Europeia, a União Europeia pode, a título excecional, tomar medidas de salvaguarda limitadas ao território da(s) região(ões) em causa, a menos que possa ser encontrada uma solução mutuamente satisfatória alcançado.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a qualquer salvaguarda adotada ao abrigo do presente artigo, são igualmente aplicáveis outras regras estabelecidas na presente secção aplicáveis às salvaguardas bilaterais.

3. Para efeitos do n.º 1, entende-se por deterioração grave as dificuldades importantes num sector da economia que produz produtos similares ou diretamente concorrentes. A determinação da deterioração deve ser baseada em fatores objetivos, incluindo os seguintes elementos:

(a) o aumento do volume de importações em termos absolutos ou relativos à produção nacional e às importações de outras fontes; e

(b) O efeito dessas importações na situação da indústria relevante ou do setor económico em causa, incluindo, nomeadamente, os níveis de vendas, produção, situação financeira e emprego.

»

TÍTULO IV

OS TEXTOS APROVADOS PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA PARA A ULTRAPERIFERIA

Os Tratados da União Europeia obrigam a consultar o Comité das Regiões sempre que são feitas novas propostas legislativas em domínios com impacto no plano regional ou local.

Como habitualmente, a Região Autónoma da Madeira acompanhou e interveio ativamente nos trabalhos do Comité das Regiões, designadamente através da apresentação de propostas de alteração aos projetos de parecer e de resolução do Comité e concedendo apoio a propostas de alteração de outras Regiões-membro do Comité, contribuindo, desta forma, para a adoção de legislação europeia favorável aos seus interesses, bem como ao das Regiões Ultraperiféricas.

Dos trabalhos desenvolvidos pelo Comité das Regiões em 2024 destacam-se a política de coesão, a política agrícola comum, o próximo Programa-Quadro de Investigação e Inovação (10.º PQ) e várias temáticas na área do ambiente.

COMITÉ DAS REGIÕES

Em 2024, realizaram-se as seguintes Sessões Plenárias do Comité das Regiões (CR):

- 159.ª Sessão Plenária - 31 de janeiro e 1 de fevereiro;
- 160.ª Sessão Plenária - de 17 e 18 de abril;
- 161.ª Sessão Plenária – de 19 e 20 de junho;
- 162.ª Sessão Plenária – de 7 a 9 de outubro; e
- 163.ª Sessão Plenária – de 20 e 21 de novembro.

A RAM acompanhou todos os trabalhos realizados por ocasião da realização destas Sessões Plenárias, tendo apresentando várias propostas de alteração a diversos projetos de parecer e de resolução, bem como se associou com outras Regiões-membro do CR, concedendo o seu

apoio a algumas propostas de alteração por estas apresentadas a projetos de parecer e de resolução do CR.

Para além das Sessões Plenárias, a RAM acompanhou ainda os trabalhos realizados pelas Comissões em que está representada – Comissão dos Recursos Naturais (Comissão NAT) e da Cidadania, Governação e Assuntos Institucionais e Externos (Comissão CIVEX).

Debates ocorridos no Comité das Regiões com especial interesse para a Região Autónoma da Madeira

Durante o ano de 2024, o CR promoveu vários debates por ocasião da realização das suas Sessões Plenárias. Pela sua importância para a RAM, destacam-se os seguintes:

- debate sobre “Os ensinamentos retirados da COP28: o papel fundamental dos dirigentes locais e regionais na ação climática a nível mundial”;
- debate sobre “O pacote alargamento 2023: Ucrânia, Moldávia e Geórgia”;
- debate sobre “O reforço da garantia europeia para a infância e dos sistemas de proteção das crianças a nível local e regional”;
- debate sobre “A política Agrícola Comum”;
- debate sobre “A melhoria do apoio da UE aos ecossistemas regionais de investigação e inovação – o exemplo dos vales regionais de inovação”;
- debate sobre “O desenvolvimento de uma gestão sustentável da água para o futuro dos municípios e das regiões da UE”;
- debate com a Presidente do Banco Europeu de Investimento sobre “Oportunidades de investimento para os municípios e as regiões”;
- debate sobre “A COP29 e o papel fundamental dos dirigentes locais e regionais na futura ação climática a nível mundial”; e
- debate sobre “Uma política de coesão renovada após 2027 que não deixe ninguém para trás”.

Durante 2024, realizou-se ainda um conjunto de intervenções sobre “Fenómenos meteorológicos extremos recentes exacerbados pela crise climática: Declarações das Regiões e dos municípios da UE”.

Emendas apresentadas pela Região Autónoma da Madeira

Apresenta-se, de seguida, a indicação das propostas de emendas apresentadas pela RAM a projetos de parecer do CR, em 2024:

- 2 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre ao “Mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço: a ferramenta de facilitação transfronteiriça”, em discussão na 160.^a Sessão Plenária, para que utilizasse o termo “ferramenta de facilitação transfronteiriça” e não instrumento para que o mesmo se mantivesse com carácter voluntário junto dos Estados-membros. O parecer adotado contemplou parcialmente as propostas da RAM;
- 2 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre “O futuro da política agrícola comum”, em discussão na 161.^a Sessão Plenária, para que fossem tidas em consideração das RUP. O parecer adotado contemplou as propostas da RAM;
- 3 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre “Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)”, em discussão na 161.^a Sessão Plenária, com vista a ser tida em consideração as características das Regiões Ultraperiféricas. O parecer adotado contemplou parcialmente as propostas da RAM.

Emendas apoiadas pela Região Autónoma da Madeira

No âmbito dos trabalhos das Sessões Plenárias, a RAM concedeu apoio às seguintes propostas de emendas:

- 4 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “O Pacto Ecológico Europeu e a saúde”, em discussão na 159.^a Sessão Plenária do CR;
- 2 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de resolução sobre “Uma política de coesão renovada após 2027 que não deixe ninguém para trás”, em discussão na 160.^a Sessão Plenária do CR;
- 1 proposta de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “O futuro da política agrícola comum”, em discussão na 161.^a Sessão Plenária do CR;
- 1 proposta de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre a “Subsidiariedade ativa: um princípio fundamental no Programa Legislar Melhor da UE”, em discussão na 161.^a Sessão Plenária do CR;

- 4 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “Proteger as regiões europeias contra choques: reforçar a resiliência económica a nível local e regional na evolução estratégica do mercado único”, em discussão na 163.ª Sessão Plenária do CR;
- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre as “Alterações demográficas na Europa: instrumentos de ação”, em discussão na 163.ª Sessão Plenária do CR;
- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre as “Recomendações para o próximo Programa-Quadro de Investigação e Inovação (10.º PQ)”, em discussão na 163.ª Sessão Plenária do CR;
- 6 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre o “Plano de Execução Comum do Pacto em matéria de Migração e Asilo: a perspetiva local e regional”, em discussão na 163.ª Sessão Plenária do CR;
- 4 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre os “Desafios e oportunidades da inteligência oficial no setor público: definir o papel dos órgãos de poder local e regional”, em discussão na 163.ª Sessão Plenária do CR.

Pareceres e Resolução adotados pelo Comité das Regiões com especial interesse para a Região Autónoma da Madeira

Dos pareceres e resoluções adotados pelo CR, em 2024, destacam-se pela sua importância para a Região os seguintes:

Parecer sobre “O Pacto Ecológico Europeu e a saúde”

Neste parecer, o CR:

- considera que as alterações climáticas aumentam consideravelmente a pressão e os riscos para os ecossistemas, a saúde humana e a economia, tanto para os indivíduos como para a Europa no seu conjunto;
- reconhece a importância do Pacto Ecológico Europeu face aos desafios decorrentes da interação entre as alterações climáticas, a poluição e a degradação ambiental;
- reconhece também que o Pacto Ecológico Europeu proporciona um quadro regulamentar necessário para alcançar uma Europa sustentável e com impacto neutro no clima, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 relacionados com a saúde humana e a proteção do ambiente;

- salienta a necessidade de prosseguir a investigação sobre os riscos para a saúde relacionados com as alterações climáticas.

Parecer sobre o “Mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço: a ferramenta de facilitação transfronteiriça”

Neste parecer, o CR:

- considera a proposta alterada de regulamento esclarece que a ferramenta de facilitação transfronteiriça é voluntária, permitindo que os Estados-membros removam os obstáculos fronteiriços da forma que considerarem mais apropriada, recorrendo à ferramenta de facilitação transfronteiriça proposta ou a um instrumento nacional ou multinacional;
- sublinha a importância dos pontos de coordenação transfronteiriços nacionais ou regionais, e insta os Estados-Membros e as regiões com poderes legislativos incumbidos de os criarem a conferir-lhes verdadeiros poderes para ajudar a remover, na medida do possível, os obstáculos transfronteiriços, ou a associá-los a organismos e organizações de cooperação transfronteiriça já existentes, a fim de evitar a duplicação de estruturas;
- insta os Estados-Membros a removerem obstáculos transfronteiriços com o objetivo de promover um crescimento económico nas regiões fronteiriças, assegurando que os seus cidadãos e empresas tenham um nível de vida equivalente aos de outras partes do país.

Parecer sobre “O futuro da política agrícola comum”

Neste parecer, o CR:

- recomenda que os pagamentos diretos passem de uma abordagem assente na superfície para um sistema que combine a intensidade de mão de obra, a dimensão da exploração agrícola, o tipo de titular – privilegiando o apoio aos jovens agricultores –, o valor acrescentado agrícola, a superfície em que são aplicadas medidas de adaptação às alterações climáticas e as zonas em que é praticada uma agricultura sustentável;
- defende que a transição deve ser gradual, permitindo que os agricultores se adaptem às novas regras;
- apoia os mecanismos de regulação do mercado, tanto a nível interno como externo, para evitar a especulação e estabilizar os preços de mercado;
- defende que se complementem os pagamentos diretos com subsídios contracíclicos para estabilizar o rendimento dos agricultores num contexto de crises imprevisíveis;

- preconiza a flexibilidade das políticas relativas aos biocombustíveis, assegurando a concorrência leal nos setores agroalimentares, e a aplicação de novos princípios justos na importação e na exportação de produtos agrícolas e alimentares, como a introdução de «cláusulas espelho» nos acordos comerciais europeus atuais e futuros;
- salienta que a PAC deve apoiar a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a conservação de sistemas de elevado valor natural e o combate às fontes de poluição ambiental, bem como assegurar o bem-estar dos animais;
- defende que os agricultores devem ser devidamente apoiados na transição para uma agricultura sustentável e, por conseguinte, o orçamento da PAC para a ecologização deve ser complementado com recursos adicionais.

Resolução sobre “Uma política de coesão renovada após 2027 que não deixe ninguém para trás – Respostas do CR ao relatório do Grupo de Alto Nível sobre o Futuro da Política de Coesão e ao nono relatório sobre a coesão”

Nesta Resolução, o CR:

- insta a que a política de coesão após 2027 inclua uma orientação regional a nível da UE e uma repartição específica de fundos para as regiões com territórios referidos no artigo 174.º, bem como a que a intensidade dos auxílios atinja um limiar mínimo nos acordos de associação;
- considera que é necessário prever uma resposta orçamental abrangente ao desafio demográfico, com a atribuição transversal de fundos adicionais em todos os programas e políticas pertinentes da UE, em particular no âmbito dos fundos estruturais, a fim de combater melhor a clivagem social, económica e territorial com que se deparam as regiões europeias afetadas pelo despovoamento;
- incentiva a que se analise a possibilidade de utilizar classificações territoriais mais adaptadas aos problemas de despovoamento que existem em cada território, seja de nível NUTS 3 ou abaixo (unidades administrativas locais adjacentes em certos casos);
- sublinha o papel fundamental da política de coesão para apoiar as comunidades e as regiões no desenvolvimento de soluções locais para as transições ecológica, digital e demográfica, que são muito necessárias para superar a «geografia do descontentamento» e manter a confiança na União Europeia, tendo em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a necessidade de enfrentar os desafios demográficos, bem como de

combater o despovoamento nas zonas rurais e assegurar uma transição justa para todas as regiões;

- solicita que a política de coesão continue a ser um pilar fundamental do modelo de crescimento sustentável da UE e a principal política de investimento descentralizada a longo prazo para todas as regiões no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual da UE pós-2027;
- reitera a sua posição de que é necessária uma reforma abrangente da política de coesão, tendo em vista acelerar a execução financeira da política;
- adverte contra qualquer tentação de conceber futuras políticas e programas da UE que visem promover a coesão através de uma abordagem centralizada e universal;
- reitera que a política de coesão é o elemento que mantém a Europa unida;
- sublinha que tirar partido dos benefícios de uma política de coesão renovada exige uma forte visibilidade política e liderança no domínio da coesão e uma estrutura administrativa adequada na próxima Comissão Europeia, bem como o reforço das capacidades a nível nacional e infranacional, nomeadamente através de investimentos sustentáveis na capacidade administrativa.

Parecer sobre a “Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)”

Neste parecer, o CR considera que:

- salienta que as políticas relativas aos solos têm uma forte dimensão local e territorial, em virtude da grande variedade de ecossistemas, composição do solo, concentrações de fundo naturais, diferenças na utilização dos solos, densidade populacional e condições climáticas, bem como diferentes estruturas administrativas a nível local, regional e nacional;
- insta os Estados-Membros, em cooperação com os órgãos de poder local e regional pertinentes, a definirem metas para as unidades pedológicas, com vista a monitorizar a saúde do solo, restaurar a saúde dos solos degradados e proteger os solos intactos e a biodiversidade do solo;
- incentiva os Estados-Membros a promoverem a florestação e reflorestação e a assegurarem a coordenação técnica e a eficácia operacional, no território europeu, das atividades de combate aos incêndios florestais;
- insta à aplicação do princípio do poluidor-pagador, incluindo em casos de contaminação ocorridos no passado ou que venham a ocorrer no futuro, assegurando que o poluidor seja

obrigado a contribuir financeiramente de forma adequada para os custos decorrentes dos danos causados aos ecossistemas do solo.

Parecer sobre “Subsidiariedade ativa: um princípio fundamental no Programa Legislar Melhor da UE”

Neste parecer, o CR:

- salienta a importância de utilizar de forma mais sistemática, coerente e contínua os diferentes instrumentos disponíveis para legislar melhor, como as avaliações da subsidiariedade, da proporcionalidade, do impacto territorial e a verificação rural, ao longo de todo o ciclo do processo de decisão;
- incentiva os legisladores a avaliarem o impacto das suas alterações (ao longo do processo legislativo), em conformidade com o Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, defendendo que o CR deve participar, na qualidade de observador, nas negociações do trílogo;
- solicita que os métodos de trabalho da Plataforma Prontos para o Futuro sejam alargados à fase pré-legislativa, assegurando assim uma abordagem coerente de base local e assente em dados concretos ao longo do ciclo legislativo (das avaliações *ex ante* às avaliações *ex post*).

Parecer sobre “Proteger as regiões europeias contra choques: reforçar a resiliência económica a nível local e regional na evolução estratégica do mercado único”

Neste parecer, o CR:

- insta a Comissão Europeia a tomar medidas para reforçar a dimensão da resiliência nos seus instrumentos políticos, em particular os relacionados com a competitividade e o mercado único, com o objetivo de reforçar ainda mais a resiliência económica e o crescimento a longo prazo em toda a UE;
- sublinha a importância do princípio de «não prejudicar a coesão»;
- apela para que se explore a possibilidade de aplicar o princípio de «não prejudicar a resiliência» na elaboração das políticas da UE;
- sublinha, além do fomento da produção de energias renováveis, o potencial da energia nuclear para reforçar a resiliência e a independência da UE no domínio da energia e para cumprir os seus objetivos de descarbonização;

- defende maior atenção à segurança global e à segurança do abastecimento em toda a UE;
- salienta que os investimentos nas infraestruturas e na acessibilidade das regiões são fundamentais para reforçar a sua resiliência económica e o mercado único, e defende uma maior consideração das vulnerabilidades regionais específicas, como as das regiões com fronteiras externas, das regiões ultraperiféricas e das regiões com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes;
- salienta a importância de regiões terrestres e marítimas resilientes nas fronteiras externas para a segurança e a resiliência da União Europeia, pois são portas geográficas de entrada na UE, e solicita que este aspeto seja tido em conta nas futuras políticas de concorrência e coesão, salientando a importância da solidariedade para com as regiões fronteiriças da UE e os desafios únicos com que se deparam, nomeadamente os decorrentes da migração ilegal;
- defende um aumento dos recursos europeus para tornar as fronteiras externas da UE mais seguras.

Parecer sobre “Alterações demográficas na Europa: instrumentos de ação”

Neste parecer, o CR:

- considera oportuno integrar as alterações demográficas, enquanto desafio transversal, nos trabalhos de todas as comissões e pondera a possibilidade de criar um grupo inter-regional que coopere estreitamente com o intergrupo pertinente do Parlamento Europeu, incentivando o intercâmbio de boas práticas e o desenvolvimento de estratégias coordenadas que tenham em conta um vasto leque de políticas da UE, incluindo a igualdade de género;
- salienta a importância dos atuais instrumentos de financiamento da política de coesão da UE, que podem ajudar a atenuar os efeitos negativos das alterações demográficas, quer devido ao despovoamento, quer ao excesso de população em regiões sob forte pressão demográfica;
- destaca o trabalho do CR sobre esta temática no sentido de se explorar todo o potencial da política de coesão para fazer face às alterações demográficas com o objetivo de se

promover uma abordagem equilibrada e favorável relativamente às questões demográficas ao nível territorial adequado;

- insta os Estados-Membros a ponderarem a criação de uma formação permanente do Conselho composta pelos ministros responsáveis pelas questões demográficas nos Estados-Membros. Essa formação deve ter em conta a igualdade de género e a dimensão intergeracional, desenvolvendo simultaneamente mecanismos de partilha de boas práticas a nível europeu sobre as políticas nacionais de apoio aos pais, às famílias, aos jovens e aos homens e mulheres idosos, no respeito pelas competências nacionais.

Parecer sobre “Plano de Execução Comum do Pacto em matéria de Migração e Asilo: a perspetiva local e regional”

Neste parecer, o CR:

- assinala que o principal objetivo de um Sistema Europeu Comum de Asilo é garantir a observância do princípio da não repulsão e do direito de asilo;
- sublinha a necessidade de facilitar o acesso direto dos órgãos de poder local e regional aos fundos para a integração e inclusão dos migrantes e de o ter também em conta na avaliação intercalar do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) no período 2021-2027;
- reitera o seu apelo para que se cumpra plenamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- reitera a sua preocupação com o conceito de instrumentalização codificado no Código das Fronteiras Schengen;
- entende que os Estados-Membros devem garantir uma proteção eficaz contra a repulsão, nomeadamente o direito de apresentar um pedido de proteção internacional, bem como a existência de salvaguardas adequadas para o tratamento das pessoas vulneráveis
- sublinha, no contexto das recolocações, a necessidade de assegurar que os órgãos de poder local e regional responsáveis pelo local de recolocação proposto sejam informados e consultados numa fase incipiente.

Parecer sobre “Recomendações para o próximo Programa-Quadro de Investigação e Inovação (10.º PQ)”

Neste parecer, o CR:

- recomenda que o próximo PQ adote uma programação plurifundos, a fim de implementar e reforçar os vales regionais de inovação, através de uma articulação mais estreita com o instrumento relativo aos investimentos inter-regionais ligados à inovação, mas também com outros fundos;
- propõe que as atividades do 10.º PQ a nível da UE reforcem e potenciem os laços regionais das universidades e recomenda que as universidades alarguem o papel da ciência para além das realizações académicas, através da sua participação ativa em ecossistemas regionais de inovação;
- propõe que se utilize o mesmo instrumento para as medidas que visam alargar a participação a nível regional e local, tendo mais em conta as necessidades específicas e as capacidades de inovação das diferentes regiões;
- recorda que os Estados-Membros acordaram o objetivo de Barcelona, segundo o qual devem, no seu conjunto, utilizar 3% do PIB em atividades de investigação e desenvolvimento.

Parecer sobre “O futuro da política climática da UE: alinhar os objetivos de atenuação e os desafios da adaptação”

Neste parecer, o CR:

- subscreve a proposta da Comissão Europeia de estabelecer uma meta de redução das emissões em 90% até 2040, com vista a cumprir o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050;
- salienta o papel fundamental dos órgãos de poder local e regional no contexto urbano e regional, pois considera que 70% das medidas de atenuação das alterações climáticas e de 90% das iniciativas de adaptação às alterações climáticas são executadas a nível municipal e regional;
- sublinha a necessidade de criar mecanismos para mobilizar investimento privado;
- destaca a colaboração entre os setores público e privado em matéria de investigação, desenvolvimento e inovação (IDI) para melhorar os progressos quer tecnológicos, quer baseados na natureza;

- considera que um sistema de tarifação do CO2 bem concebido é crucial para promover o investimento do setor privado na adaptação às alterações climáticas e na atenuação do impacto das mesmas;
- salienta a importância da eletrificação da economia e da descarbonização da produção de eletricidade;
- salienta a importância de adotar uma mentalidade orientada para a renovação, o reforço da IDI e a utilização eficaz da digitalização.

Parecer sobre “Desafios e oportunidades da inteligência artificial no setor público: definir o papel dos órgãos de poder local e regional”

Neste parecer, o CR:

- salienta que os órgãos de poder local e regional são intervenientes fundamentais na adoção da Inteligência Artificial (IA) em toda a UE. Estes órgãos podem atuar como catalisadores da inovação, promovendo o desenvolvimento responsável e a implantação de tecnologias de IA em diferentes setores, como a eficiência energética, os transportes, a educação, a saúde e os serviços públicos, aumentando significativamente a produtividade e a competitividade da UE e contribuindo consideravelmente para o exercício da missão das administrações públicas de prestação de serviços em prol do bem comum;
- sublinha a importância de adotar uma abordagem que vise maximizar os benefícios da IA para os cidadãos e as administrações em vez de uma abordagem centrada exclusivamente na prevenção dos riscos, assegurando ao mesmo tempo a utilização ética da IA, designadamente a transparência e a responsabilização, bem como uma supervisão contínua por seres humanos;
- considera que a adoção do Regulamento da Inteligência Artificial, só por si, sem a adoção simultânea de orientações dirigidas aos órgãos de poder local e regional sobre a aplicação do regulamento, e de um programa abrangente atualizado de forma contínua, tendo em conta os progressos tecnológicos, corre o risco de deixar incompleta a abordagem europeia da IA;
- salienta a necessidade de evitar um «fosso em matéria de IA» entre as administrações públicas capazes de compreender, dominar e tirar pleno partido dessas tecnologias e as

administrações incapazes de o fazer, fôsse esse que pode também ver-se agravado por diferenças geográficas, sociais e económicas.

TÍTULO V

A CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, que integra um Comité de Acompanhamento, intervém em todas as estratégias, políticas, ações internas e programas da União Europeia, em defesa permanente dos interesses da Ultraperiferia.

O endereço web da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas consta em <https://cp-rup.com/> .

O Programa da atual Presidência anual da Conferência das Regiões Ultraperiféricas consta do endereço web <https://cp-rup.com/conferencia-anual/programa-presidencia/> .

RELATÓRIO SOBRE O PONTO DE SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA UNIÃO PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Em 2024, a Comissão Europeia divulgou um relatório sobre o ponto de situação da implementação da Estratégia da UE para as RUP (COM(2024) 435 final)²⁰. Para além das ações sob responsabilidade da Comissão, foram incluídos no relatório exemplos de iniciativas-chave desenvolvidas pelas Regiões e pelos EM, em conformidade com as recomendações por domínio de intervenção contidas na Comunicação RUP de 2022²¹. Neste âmbito, a Comissão solicitou diretamente às RUP informação quanto às iniciativas levadas a cabo pelas Regiões, tendo a RAM elaborado o respetivo contributo.

O documento abrange políticas, fundos, programas e instrumentos da UE, desde a política de coesão aos transportes, pescas, auxílios estatais, comércio, conectividade digital, clima e ambiente.

²⁰ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52024DC0435&qid=1739283681541> .

²¹ COM(2022)198 final.

Uma vez que a política de coesão desempenha um papel importante nas RUP, o relatório é acompanhado de um Documento de trabalho dos Serviços da Comissão intitulado “Papel da política de coesão na aplicação da Comunicação” que ilustra o apoio fundamental dessa política nas RUP, colocando a tónica em setores selecionados.

A Comissão Europeia refere que considera ter cumprido muitos dos compromissos assumidos na Estratégia, no sentido de refletir as especificidades das RUP nas diversas políticas, propostas legislativas, iniciativas e projetos.

Não obstante, estes compromissos devem continuar a ser cumpridos, no futuro, no desenvolvimento de estratégias, reformas e investimentos que continuam a ser necessários para reduzir as disparidades com o resto da UE. A Comissão menciona claramente:

“Em consonância com o artigo 349.º do Tratado, a Comissão continuará a prestar especial atenção às regiões ultraperiféricas e a adotar medidas adaptadas aos seus condicionalismos permanentes. O apoio personalizado da UE é essencial para que as regiões ultraperiféricas e os seus cidadãos se desenvolvam e possam beneficiar da sua integração no mercado único. Este apoio inclui dar resposta aos desafios das transições ecológica, digital e demográfica e tirar o máximo partido das oportunidades que estas oferecem. Este aspeto é particularmente importante para estas regiões e para a UE no seu conjunto, que pode beneficiar do potencial destas regiões em setores estratégicos como o espaço, as energias renováveis, a biodiversidade ou a economia azul, bem como das oportunidades que estas regiões oferecem para uma aproximação a outros continentes e regiões do mundo. Para realizar este potencial, a Comissão continuará a apoiar as regiões ultraperiféricas em domínios como os transportes, a agricultura, as pescas, o comércio, a migração e as questões sociais, entre outros.”.

AUDIÇÕES DOS COMISSÁRIOS EUROPEUS – ORIENTAÇÕES RESPEITANTES ÀS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

No contexto das audições formais dos Comissários Europeus, para o período 2024-2029, pelo PE, a CPRUP partilhou as suas preocupações relativamente a várias questões prioritárias para as quais espera compromissos por parte daqueles durante o seu mandato, tendo a RAM contribuído ativamente para este exercício.

Assim, foi remetido um documento estratégico, que abrangeu todas as questões de interesse para o futuro das RUP, aos 14 vice-presidentes do PE, aos presidentes das diferentes comissões e a todos os deputados europeus das RUP. O documento, que incluía questões concretas para colocar aos futuros comissários, sublinhava os desafios únicos que as RUP enfrentam, bem como as oportunidades que representam para a União.

Entre os principais pontos abordados no documento, realçam-se os seguintes:

- A tomada em consideração sistemática do artigo 349.º do TFUE nos diferentes atos legislativos apresentados e adotados;
- A manutenção de uma política de coesão forte para as RUP;
- O problema da habitação;
- A questão dos auxílios estatais às frotas de pesca das RUP;
- A necessidade de aplicar nas RUP uma abordagem de base local relativamente aos auxílios estatais;
- A criação de um POSEI-Transportes;
- A necessidade de ter em conta a realidade energética das RUP no contexto do mercado interno europeu;
- A necessidade de adaptação de todas as políticas europeias às realidades destes territórios, particularmente nos domínios da agricultura, pescas, transportes e energia;
- O apoio ao desenvolvimento económico e social sustentável destes territórios;
- A valorização dos ativos das RUP em domínios como a biodiversidade, a economia azul e a cooperação regional.

Esta iniciativa importante inscreveu-se na continuidade dos esforços da CPRUP para fazer ouvir a voz destas regiões ao mais alto nível das instituições europeias, com o apelo aos Deputados Europeus e aos futuros Comissários Europeus para que tenham em conta a realidade das RUP. E que, para tal, a Comissão Europeia, em especial, integre plenamente os desafios das RUP no seu programa anual de trabalho nos próximos 5 anos.

CONTRIBUTOS CONJUNTOS

A RAM participou nos vários Contributos conjuntos das RUP para Consultas Públicas lançadas pela Comissão Europeia em domínios de relevância direta para a Região, para a defesa dos seus interesses:

- Auxílios estatais no setor da aviação - Orientações da Comissão sobre aeroportos e companhias aéreas;
- 9.º relatório sobre a Coesão;
- Livro Branco “Como suprir as necessidades da Europa em matéria de infraestruturas digitais?”;
- Alterações às regras relativas a pequenos montantes de auxílios estatais ao setor agrícola (*de minimis* agrícola).

TÍTULO VI

OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No presente Capítulo consta a informação relativa aos fluxos financeiros do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2014-2020 para a Região Autónoma da Madeira, ainda em execução, nos domínios da coesão, da agricultura, desenvolvimento rural e florestas e das pescas e assuntos marítimos. Com exceção das verbas europeias recebidas provenientes do Programa Operacional nacional temático de Inclusão Social e Emprego (PO ISE) 2014-2020/Iniciativa Emprego Jovem - FSE/Iniciativa Emprego Jovem -, as quais são executadas pela entidade competente IEM - Instituto de Emprego da Madeira (<https://www.iem.madeira.gov.pt/programas-operacionais/>).

Realça-se que no âmbito de algumas das políticas e ações internas da União não é feita menção aos fluxos financeiros da União Europeia para a RAM pelo facto desses fluxos decorrerem da participação em programas e ações que não são facilmente contabilizáveis, pois realizam-se de forma dispersa e são, por vezes, efetuados diretamente para os beneficiários. Entre estas situações, encontram-se, designadamente, a investigação e o desenvolvimento tecnológico, o digital e o apoio a jovens empreendedores.

Quadro 2 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2014-2020

Unidade: mil euros

PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2014-2020 - Descrição dos Fluxos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Objetivo do Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão - PO regional Madeira 14-20	0	21 725	47 101	57 666	50 062	50 379	44 718	64 801	62 482	83 533	900
<i>FEDER (inclui dotação adicional RUP)</i>	<i>0</i>	<i>10 873</i>	<i>24 827</i>	<i>40 449</i>	<i>35 426</i>	<i>39 087</i>	<i>34 428</i>	<i>54 410</i>	<i>40 463</i>	<i>51 965</i>	<i>900</i>
<i>FSE</i>	<i>0</i>	<i>10 852</i>	<i>22 274</i>	<i>17 217</i>	<i>14 636</i>	<i>11 292</i>	<i>10 290</i>	<i>10 391</i>	<i>22 019</i>	<i>31 568</i>	<i>0</i>
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	0	0	0	0	223	1 777	1 238	1 605	1 172	0	0
<i>PO MAC 2014-2020 (FEDER)</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>223</i>	<i>1 777</i>	<i>1 238</i>	<i>1 605</i>	<i>1 172</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>PO Transnacional Atlântico (FEDER)</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
PO nacional POSEUR (FC)	0	0	25 389	18 847	43 587	41 162	43 157	49 375	20 239	14 130	2 281
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	0	6 279	14 222	17 633	34 496	26 689	25 818	26 507	33 777	25 316	18 820
<i>PO regional PRODERAM 2020 (FEADER)</i>	<i>0</i>	<i>6 279</i>	<i>11 342</i>	<i>15 531</i>	<i>31 576</i>	<i>22 601</i>	<i>21 199</i>	<i>23 351</i>	<i>29 793</i>	<i>22 713</i>	<i>17895</i>
<i>PO nacional Mar 2020 (FEAMP) - inclui, entre outros, a compensação de sobrecustos pesca e aquicultura</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>2 880</i>	<i>2 102</i>	<i>2 920</i>	<i>4 088</i>	<i>4 619</i>	<i>3 156</i>	<i>3 471</i>	<i>2 603</i>	<i>925</i>
POSEI-Agricultura (FEAGA)	28 470	27 925	33 200	28 305	30 210	28 669	28 230	30 893	31 616		
<i>Regime Específico de Abastecimento</i>	<i>9 513</i>	<i>9 295</i>	<i>10 030</i>	<i>9 263</i>	<i>11 868</i>	<i>10 245</i>	<i>9 754</i>	<i>9 527</i>	<i>11 153</i>		
<i>Medidas de Apoio às Produções Locais</i>	<i>18 957</i>	<i>18 630</i>	<i>23 170</i>	<i>19 042</i>	<i>18 342</i>	<i>18 424</i>	<i>18 476</i>	<i>21 366</i>	<i>20 463</i>		
Fundo de Solidariedade da UE	0	0	393	821	3 104	148	0	0	0	0	0
TOTAL	28 470	55 929	120 305	123 272	161 682	148 824	143 161	173 181	149 286	122 979	22 001

Fonte: IDR, DRA, AGPRODERAM 2020, DRET, DRP.

Nota1: Os montantes aqui disponibilizados correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais.

Nota2: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do PO MAC 2014-2020 não são pagas pela RAM.

Nota3: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do PO TRANSNACIONAL ATLÂNTICO 2014-2020 não são pagas pela RAM.

Nota4: O montante FEDER pago em 2022 foi apurado considerando um % de 65% sobre o FEDER total executado no ano.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO

No ano 2024, a Região continuou a usufruir de verbas resultantes do cofinanciamento europeu do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão, do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

Neste capítulo do presente relatório é dada informação sobre a execução do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020; a execução das verbas que a RAM recebe do Programa Operacional Nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-2020; e a execução do Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal-Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020.

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 está disponível na página web www.idr.gov-madeira.pt.

A informação sobre a execução pormenorizada dos Sistemas de Incentivo da Região, no âmbito do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, encontra-se disponível na página web do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM) www.ideram.pt/.

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020 está disponível na página web <http://www.mac-INTERREG.org/>. A lista dos projetos aprovados encontra-se disponível no portal de Internet do IDR, IP-RAM, no endereço <http://www.idr.madeira.gov.pt/>.

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 – FEDER E FSE

O Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira14-20) teve por base os conteúdos e orientações estratégicas e de programação dos seguintes Documentos:

- Diagnóstico prospetivo Regional;
- Documento de Orientação Estratégica - CompromissoMadeira@2020 (PDES);
- Cadeia de Programação dos Domínios Temáticos da Política de Coesão; e
- Conclusões e Recomendações da Avaliação *ex-ante* e da Avaliação Ambiental Estratégica.

A arquitetura de Eixos do Madeira 14-20 e os objetivos específicos associados às Prioridades de Investimento selecionadas, refletem as opções estratégicas regionais constantes do Documento de Orientação Estratégica - CompromissoMadeira@2020 (PDES - Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2014-2020) e encontram-se alinhados com as prioridades estratégicas formuladas pela Estratégia Europa 2020 e pelo Programa Nacional de Reformas (PNR), no enquadramento dos Domínios temáticos da Competitividade e Internacionalização, da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, do Capital Humano e da Inclusão Social e Emprego.

O Programa foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, com natureza multifundos (FEDER e FSE) e, no decurso da sua execução, registou algumas reprogramações de que se destaca as mais significativas:

- A 1.^a Reprogramação do Programa foi aprovada através da Decisão da Comissão C (2017) 7195, de 24 de outubro, e contempla ajustamentos no texto do programa, nomeadamente em matéria de eficiência energética das infraestruturas públicas (prioridade de investimento 4.c);
- A 2.^a reprogramação do Programa, foi aprovada através da Decisão da Comissão C (2017) 8690, de 11 de dezembro, e proporcionou a reafecção de FSE para o Programa Operacional «Inclusão Social e Emprego» a fim de assegurar o apoio correspondente do FSE à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) no período 2017-2020 e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e

do Conselho e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013;

- A 5.ª Reprogramação do Programa, consubstanciada na Decisão de Execução C (2018) 8481, de 5 de janeiro, contempla a reafectação de verbas de Prioridades de Investimento (PI) não mobilizadas ou parcialmente mobilizadas, tendo em conta a própria dinâmica inerente à evolução do Programa Operacional;
- A 6.ª Reprogramação do Programa decorre da avaliação do desempenho do PO Madeira, consubstanciada no Relatório de Execução de 2018 e tendo em conta o disposto no artigo 22., n.º 3 do Regulamento de Disposições Comuns, que permite aos Estados-Membros reatribuírem a reserva de desempenho dos Eixos que não tenham atingido os objetivos intermédios para os Eixos que tenham atingido os seus objetivos. Este exercício culminou com a Decisão da Comissão C (2020) 1529 de 5 de março, que se consubstanciou na reafectação fundamentada dos Eixos Prioritários com menor dinâmica, para os Eixos com maior procura, com o objetivo de garantir o aproveitamento integral das verbas, afetando-as a Prioridades de Investimento que alcançaram os respetivos objetivos intermédios;
- A 7.ª Reprogramação do PO Madeira, aprovada pela Comissão Europeia a 17 de setembro, através da Decisão da Comissão C (2020) 6428, teve como objetivo dar resposta à crise desencadeada pela pandemia que veio causar perturbações nas cadeias de abastecimento, volatilidade nos mercados financeiros e choques a nível da procura dos consumidores, para além do seu impacto negativo em setores fundamentais como as viagens e o turismo, o que constituiu um grande choque económico, impondo-se a adoção coordenada das necessárias medidas económicas. Considerando a dinâmica de compromisso e de execução foi efetuada a reafectação de montantes, através da redução dos Eixos Prioritários 1, 4, 5, 8, 9 e 12 em contraponto com o reforço dos Eixos Prioritários 3 e 7, não sendo incluídas novas despesas elegíveis para além das relacionadas com o COVID-19;
- A 8.ª reprogramação e a 9.ª reprogramação tiveram como objetivo reforçar as subvenções FEDER e FSE do Programa, decorrentes da Iniciativa REACT-EU, com o intuito de proporcionar à Região a devida resposta às consequências da pandemia COVID-19, tendo sido aprovada a 1.ª tranche (64 milhões de euros) através da Decisão da Comissão C(2021) 4153, de 4 de junho e a 2.ª tranche (21,5 milhões de euros através da Decisão C(2022) 6716

final, de 15 de setembro, as quais permitiram que a dotação financeira total do PO atingisse o valor de 486,7 milhões de euros (reforço de 85,5 milhões de euros);

- A 9.ª reprogramação decorre da Iniciativa CARE - *Cohesion's Actions for Refugees in Europe* (Regulamento (UE) 2022/562, de 6 de abril, que altera o Regulamento (UE) 1303/2013), que permite a possibilidade de aplicação, de forma transversal e, em todos os seus Eixos, de uma taxa de cofinanciamento de 100% na despesa a declarar nos Pedidos de Pagamento Intermédios a apresentar no exercício contabilístico 2021-2022, não tendo esta premissa exigido uma nova decisão de aprovação por parte da Comissão Europeia. Nesse contexto, a Autoridade de Gestão submeteu a respetiva proposta de reprogramação ao Comité de Acompanhamento, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 110.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, bem como na alínea e) do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento Interno daquele Comité de Acompanhamento, tendo a mesma sido aprovada em 30 de junho de 2022;
- A 10.ª e última Reprogramação do Programa, de 2023, teve por objetivo introduzir os ajustamentos necessários, na perspetiva de encerramento do Programa, no sentido de maximizar a eficiência da absorção das verbas provenientes da Política de Coesão, bem como da boa prossecução da estratégia de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira. Este exercício contemplou uma avaliação do desempenho do Programa Madeira 14-20 tendo em vista a reafecção fundamentada das dotações entre os Eixos Prioritários que apresentam uma menor dinâmica, para aqueles com maior procura, garantindo assim, o aproveitamento integral das dotações em 2023, afetando verbas quer ao nível dos Eixos, quer das Prioridades de Investimento (PI). A sua aprovação pela Comissão Europeia ocorreu através da Decisão C (2023) 9044 final, de 14 de dezembro.

De referir que as medidas implementadas pela Autoridade de Gestão do Programa, ao longo de 2023, com vista a assegurar a plena absorção da subvenção total atribuída à Região, em particular a aplicação da medida excecional de aumento das taxas de cofinanciamento (reprogramação CARE), o reforço da interação com os Organismos Intermédios e beneficiários, o lançamento de novos Avisos e a aprovação de operações em *overbooking*, tiveram um impacto muito positivo na performance registada no decurso do ano 2024.

Efetivamente, a 31 de dezembro de 2024, o Programa regista um total de 8 187 de operações aprovadas (7 942 apoiadas pelo FEDER e 245 apoiadas pelo FSE). O montante total

comprometido naquela data era de 603,172 milhões de euros de despesa pública, a que corresponde uma comparticipação comunitária de 518,821 milhões de euros e uma taxa de compromisso de 107%. O nível de *overbooking* de 7%, é justificado pela necessidade de garantir a absorção integral da subvenção total atribuída à Região por conta do Programa (486,776 milhões de euros).

No final do ano 2024, o Programa Madeira 14-20, regista a performance pretendida, comprovada com uma taxa de execução de 105% face ao fundo programado (486.776 milhões de euros), sendo de 107% na componente FEDER e de 100% na componente FSE. Em termos de realização, ou seja, no que diz respeito ao grau de execução global das operações aprovadas, no final do ano 2024, o Programa atingia um desempenho de 98% (508,711 milhões de euros) face ao total de fundo aprovado (518,821 milhões de euros).

No ano em apreço, e pese embora a difícil conjuntura nacional e regional, o Programa operacional registou um crescimento face a 2023, de 6 pontos percentuais, em termos de fundo executado face a fundo programado, acompanhado de igual nível de crescimento no que respeita ao fundo total pago aos beneficiários (513,428 milhões de euros, a 31 de dezembro de 2024).

Em 2024 foram pagos 900 mil euros de FEDER.

Quadro 3 - Programa Operacional Madeira 14-20

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2024		Programação Financeira 2014-2020 *		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
		(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
1 - Reforço da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	FEDER	32 698	27 793	29 152	24 779	28 797	24 478	89%	88%	99%
2 - Melhorar o Acesso às Tecnologias de Informação Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade	FEDER	8 352	7 099	8 286	7 430	7 781	7 001	105%	99%	94%
3- Reforço da Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME's)	FEDER	69 645	59 198	63 320	53 855	62 728	53 352	91%	90%	99%
4 - Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores	FEDER	15 026	12 772	22 981	15 183	22 099	14 433	119%	113%	95%
5- Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos	FEDER	29 735	25 275	29 049	26 638	27 598	25 405	105%	101%	95%
6- Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas	FEDER	48 065	40 855	48 486	41 294	48 422	41 239	101%	101%	100%
7 - Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	FSE	42 306	35 960	39 489	33 566	39 489	33 566	93%	93%	100%
8 – Promover a Indusão Social e Combater a Pobreza	FEDER	18 453	15 685	19 730	16 911	19 406	16 636	108%	106%	98%
	FSE	27 621	23 477	28 182	23 954	28 182	23 954	102%	102%	100%
9 – Investimento em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	FEDER	18 935	16 095	19 250	17 214	19 225	17 193	107%	107%	100%
	FSE	79 810	67 839	79 189	67 310	79 189	67 310	99%	99%	100%
10 - Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da Administração Pública	FSE	2 741	2 330	2 519	2 156	2 536	2 156	93%	93%	100%
11- Sobrecustos da Ultraperifidade	FEDER	68 449	58 182	110 177	90 681	102 250	84 150	156%	145%	93%
12 – Assistência Técnica	FEDER	10 196	8 666	10 225	9 390	10 225	9 390	108%	108%	100%
13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição dimática no contexto da pandemia da COVID-19	FEDER	62 917	58 251	62 935	58 260	62 920	58 248	100%	100%	100%
14 - Promoção do Emprego e da Indusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19	FSE	27 300	27 300	30 201	30 201	30 201	30 201	111%	111%	100%
Total M1420	FEDER	382 471	329 871	423 592	361 634	411 452	351 524	110%	107%	97%
	FSE	179 777	156 906	179 579	157 187	179 597	157 187	100%	100%	100%
	TOTAL	562 248	486 776	603 172	518 821	591 048	508 711	107%	105%	98%
Fonte: IDR										
* conforme Reprogramação aprovada através da Decisão C (2023) 9044 final, de 14 de dezembro.										

- Sistemas de Incentivo às Empresas 2014-2020 – FEDER

No âmbito do 3.º Eixo prioritário do PO Madeira 14-20, designado “Reforço da competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME's)”, foram criados sete sistemas de incentivos, financiados em 85% pelo FEDER e em 15% pelo Orçamento da Região:

- INTERNACIONALIZAR 2020;
- EMPREENDER 2020;
- VALORIZAR 2020;
- PROCiência 2020;
- INOVAR 2020;
- FUNCIONAMENTO 2020;
- ADAPTAR-RAM.

Foram ainda criados dois sistemas de incentivos no âmbito da Iniciativa de Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU), financiados em 100% pelo FEDER:

- Apoiar.PT.MADEIRA;
- SI Digitalização das Empresas.

Até 31 de dezembro de 2024, foram aprovadas 7.841 candidaturas aos sistemas de incentivos, que envolveram um investimento elegível de 1.053.974 mil euros e um incentivo de aproximadamente 198.216 mil euros.

Até 31 de dezembro de 2024, foram concedidas ajudas às empresas num total de aproximadamente 196.599 mil euros, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 4 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Pagamentos

Unidade: Mil euros

Acumulado Programa M1420			Pagamentos		
Eixo	PI	Designação	Nº	Despesa Pública	Fundo
1	1.b	PROCiência 2020	34	14 745	12 533
1	1.b	Inovar 2020	6	2 202	1 872
3	3.a	Empreender 2020	17	2 969	2 523
3	3.b	Internacionalizar 2020	35	3 095	2 630
3	3.c	Valorizar 2020	116	33 390	28 381
3	3.c	ADAPTAR RAM	842	2 304	1 959
4	4.b	Eficiência energética nas empresas	5	1 201	1 021
11	12.c	Funcionamento 2020	5 339	108 392	89 371
13	13.i	REACT_EU - Apoiar.PT.MADEIRA	1 268	24 741	24 741
13	13.i	REACT_EU - SI Digitalização das Empresas	168	3 560	3 560
Total Sistemas de Incentivos			7 830	196 688	168 592

Fonte: IDE/SIGMA

- Instrumentos financeiros de capital/dívida e garantia – FEDER

Até dezembro de 2024, e ao abrigo do PO Madeira 14-20, foram aprovadas 7 candidaturas no valor 18.670 mil euros de despesa pública, repartidas por instrumentos financeiros de capital (com quatro candidaturas) e instrumentos financeiros de dívida e garantia (com três candidaturas), as quais envolvem uma comparticipação FEDER de 15.8 mil euros. E foram pagos 15.822 mil euros no âmbito dos instrumentos financeiros, dos quais 1.552 mil euros respeitam a adiantamentos à Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbana, para financiar o Fundo de reabilitação urbana e os custos reais de gestão, e 743.014 euros ao Banco Português de Fomento para financiar o Fundo e os custos de gestão. Os restantes 13.587 mil euros foram direcionados para o reforço do Fundo de Contragarantia Mútua, no âmbito do Instrumento Financeiro IF COVID-19.

Quadro 5 - Instrumentos financeiros - Aprovações e pagamentos - Instrumentos Financeiros de Capital e de Dívida e Garantia

Unidade: Mil Euros

Candidaturas / Operações	PI	APROVAÇÕES		PAGAMENTOS
		Despesa Pública	FEDER	
Instrumentos Financeiros - Capital - Atividades de I&D empresarial	1.b.1.	629	535	383,75
Instrumentos Financeiros - Capital - Empreendedorismo qualificado e criativo	3.a.1.	31,764	27	112,5
Instrumentos Financeiros - Capital - Internacionalização das PME	3.b.1.	25,882	22	100
Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e inovação das PME	3.c.1.	115,361	98,057	146,7
Instrumentos Financeiros - IF COVID-19 - Fundo de Contragarantia (FCG)	3.c.1.	16 041	13 635	12 396
Subtotal - IF Capital		16.843	14.317	14.329

Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia)	4.c	18	15,330	15,330
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reab. urbana)	6.e	1.808	1.537	1.537
Subtotal - IF Dívida e Garantia		1.808	1.537	1.537
TOTAL		18.669	15.869	15.881

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA

- Linhas de crédito – FEDER

Linhas de Crédito lançadas no âmbito COVID-19

a) Linha de Crédito Investe RAM COVID-19

O Governo Regional da Madeira lançou em abril de 2020 a “Linha de Crédito Investe RAM Covid-19”, no valor de 100 milhões de euros, destinada a apoiar a tesouraria das micro, pequenas e médias da região afetadas pelo surto do novo Coronavírus (COVID-19).

A Linha contempla as bonificações da taxa de juro e da comissão de garantia. O valor do financiamento poderá ser convertido, em parte ou na totalidade, em subsídio não reembolsável desde que se verifiquem cumulativamente, as seguintes condições:

- Manutenção do número de postos de trabalho permanentes durante pelo menos 18 meses a contar da data do contrato de empréstimo; e
- Redução superior a 40% no volume de vendas, entre os meses de março a maio de 2020, comparativamente aos 90 dias anteriores, ou no período homólogo.

Até dezembro de 2024, foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 6 - Linha de Crédito Investe RAM COVID-19

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	3813	86 628
Enquadrado	2422	49 953
Rejeitadas	895	23 019
Duplicadas	496	13 656

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

b) Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 II

Atendendo a que não foram esgotados os 100 milhões de euros afetos à primeira Linha e tendo presente o agravamento do estado da economia em geral e das empresas, em particular, o Governo Regional da Madeira decidiu reabrir a Linha em 16 de outubro, rebatizada de “Linha de Crédito Investe RAM COVID II” e, realocar as verbas disponíveis e não utilizadas na “Linha de Crédito Investe RAM Covid-19”. Eram beneficiários desta Linha apenas as empresas que recorreram à primeira, às quais, poderia ser atribuído um novo empréstimo em valor igual.

Até dezembro de 2024 foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 7 - Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 II

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	3372	80 977
Enquadrado	2094	37 905
Rejeitadas	939	37 989
Duplicadas	339	5 082

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

c) Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 III

Por não se terem candidatado à Linha de Crédito Investe RAM Covid-19 (I), encerrada a 15 de outubro de 2020, algumas das microempresas, viram-se impedidas de se candidatar à Linha de Crédito Investe RAM Covid-19 (II), condição essencial prevista na Adenda ao respetivo Protocolo, devido, sobretudo, às dificuldades em reunir todos os elementos necessários à instrução da candidatura. Dado que existiam valores disponíveis ao abrigo da linha de crédito em causa e atendendo que o Governo Regional pretendia apoiar o maior número de empresas possível, nomeadamente as excluídas anteriormente, procedeu-se à abertura da “Linha de Crédito INVESTE RAM COVID 19–III”. Até dezembro de 2023 foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 8 - Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 III

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	229	3 461 865€
Enquadrado	63	1 253 806€
Rejeitadas/desistências	146	1 894 656€
Duplicadas	20	313 403€

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

Linha de Crédito Apoiar Madeira – no âmbito do “Quadro Temporário de Auxílios de Estado” da Comissão Europeia

No quadro de crise provocada pela pandemia, a RAM recorreu a um dos mecanismos de apoio disponibilizados pela Comissão Europeia no âmbito do Quadro Temporário de Auxílios de Estado e lançou, em setembro de 2020, a “Linha de Crédito Apoiar Madeira 2020” no valor de 20.000 mil euros com um montante máximo do auxílio de 800 mil euros por empresa, para operações de financiamento até 5 anos e período de carência de 18 meses, a qual, estaria disponível às empresas até 1 de maio de 2021. Foram beneficiárias as pequenas, médias e grandes empresas da RAM e a linha contemplava a possibilidade de conversão, parcial ou total, do empréstimo em subvenção não reembolsável e ainda o reembolso de parte ou a totalidade do valor pago pelo beneficiário a título de comissão de garantia, caso se verificassem, cumulativamente, certas condições. Até dezembro de 2024, foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 9 - Linha de Crédito Apoiar Madeira - no âmbito do “Quadro Temporário de Auxílios de Estado”

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	337	38 491 947€
Enquadrado	127	17 092 587€
Rejeitadas/Desistências	187	18 398 038€
Duplicadas	23	3 001 322€

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL TEMÁTICO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS 2014-2020 – FUNDO DE COESÃO

O PO SEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, foi criado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia em 16 de dezembro de 2014 e reprogramado através das Decisões de Execução da Comissão Europeia de 22 de agosto de 2016, 17 de outubro de 2017 e 05 de dezembro de 2018. Este programa surge como um dos 16 programas criados para a operacionalização da Estratégia Portugal 2020, um acordo de parceria estabelecido entre Portugal e a Comissão Europeia que reúne a atuação dos 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento - FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP - no qual se definem os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial para promover, em Portugal, entre 2014 e 2020.

Neste Programa, a dotação inicial do Fundo Coesão para a Região Autónoma da Madeira ascendia a 235 milhões de euros. Esta passou para 265 milhões de euros, por via do reforço do envelope financeiro de 30 milhões de euros atribuído à RAM, no âmbito da transição do projeto do quadro anterior POVT-14-0158-FCOES-000008 “Regularização das Principais Ribeiras do Funchal - Troços Urbanos a Montante” para o Eixo II do PO SEUR.

Até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do PO SEUR mantinham-se as 92 operações, aprovadas (sendo 44 operações no Eixo 2 – Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos e, 45 operações no Eixo 3 – “Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos”) as quais representam um investimento elegível de 324,637 milhões de euros e uma comparticipação de 284,835 milhões de euros, representando uma taxa de aprovação de 107% do Fundo Coesão programado (265 milhões de euros), ou seja, um overbooking de 7% assumido pelas instâncias superiores e com o objetivo de garantir o máximo aproveitamento da verba consignada à Região.

Relativamente à performance do Programa, até ao final do ano 2024, a taxa de execução atinge os 107% do fundo programado, permitindo assegurar a meta pretendida dos 100%. O Programa regista assim, na data-limite de elegibilidade das despesas, um fundo executado de 282,254 milhões de euros face ao programado e um Fundo de Coesão pago aos beneficiários da Região na ordem dos 98% (259,772 milhões de euros).

A excelente performance evidenciada pela RAM no âmbito do POSEUR tem um forte impacto positivo no desempenho global do Programa conferindo-lhe, por essa razão, a possibilidade de poder vir a ser reforçada a dotação da RAM no Programa, considerando os investimentos aprovados em overbooking com execução registada, mas condicionada à disponibilização desse reforço de fundo.

Em 2024 foram pagos 2 281 mil euros.

Quadro 10 - PO SEUR

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2024	Programação Financeira 2014-2020 (*)		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores	64 706	55 000	69 979	56 714	69 420	56 714	103%	103%	100%
Eixo II – Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos	164 706	140 000	172 738	155 789	171 053	155 472	111%	111%	100%
Eixo III – Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	82 353	70 000	81 920	72 332	79 216	70 068	103%	100%	97%
Total	311 765	265 000	324 637	284 835	319 689	282 254	107%	107%	99%

Fonte: IDR

* Não inclui reforço da dotação indicativa do Eixo 2, no valor de 30,5 milhões de euros, na sequência dos incêndios que fustigaram a RAM em agosto de 2016.

Reprogramação do POSEUR, constante da Decisão da Comissão C (2018) 8379, de 05/12/2018.

PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO INTERREG V-A ESPANHA-PORTUGAL - PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL MADEIRA-AÇORES- CANÁRIAS 2014-2020 – FEDER

A Comissão Europeia comunicou a Decisão C (2015) 3850 de aprovação do Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal MAC (Madeira – Açores-Canárias) 2014-2020 no dia 3 de junho de 2015 (CCI 2014TC16RFCB007), que conta com um orçamento de 130 milhões de euros (85% financiado pelo FEDER). Neste Programa, para além das RUP Madeira, Açores e Canárias, participam também o arquipélago de Cabo Verde, e ainda Senegal

e Mauritânia, o que permite ampliar o espaço natural de influência socioeconómica e cultural e incrementar as possibilidades de cooperação.

Até 31 de dezembro de 2024, foram aprovados 97 projetos (29 dos quais no Eixo 1 - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação), correspondendo a um montante total aprovado no valor de 13,964 milhões de euros, montante que representa uma taxa de compromisso de 120%, ou seja, um nível de overbooking de 20%, assumido pelas instâncias nacionais com o objetivo concreto, à semelhança dos Programas supra referidos, de garantir a máxima absorção da verba FEDER atribuída à Região.

Relativamente ao desempenho registado a 31 de dezembro de 2024 pelos beneficiários regionais, atingiu-se os 11,887 milhões de euros de FEDER executado, o que corresponde a 102% do Fundo programado (11,622 milhões de euros), destacando-se a execução registada no Eixo 1 – “Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação” e no Eixo 4 - Conservar e Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos.

O quadro seguinte refere a situação em 31 de dezembro de 2024:

Quadro 11 - MAC 2014-2020

Unidade: mil Euros

Situação em	Programação Financeira 2014-2020		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (FEDER)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I -Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação	3 245	2 759	4 314	3 667	3 860	3 281	133%	119%	89%
Eixo II -Melhorar a competitividade das empresas	2 570	2 185	3 398	2 888	2 726	2 317	132%	106%	80%
Eixo III -Promover a adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos	1 928	1 639	2 028	1 724	1 593	1 354	105%	83%	79%
Eixo IV -Conservar e Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	3 856	3 277	5 051	4 293	4 296	3 651	131%	111%	85%
Eixo V -Reforçar a capacidade institucional e a eficiência na administração pública	1 253	1 065	1 291	1 097	989	841	103%	79%	77%
Eixo VI -Assistência Técnica Transfronteiriça	494	420	78	66	107	91	16%	22%	138%
Eixo VII -Assistência Técnica Transnacional	326	277	269	229	414	352	82%	127%	154%
Total	13 673	11 622	16 429	13 964	13 984	11 887	120%	102%	85%

Fonte: IDR

CAPÍTULO III

A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO

A Região, em 2024, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, continuou a beneficiar do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural 2014-2020.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 – PRODERAM 2020 – FEADER

A execução acumulada do PRODERAM 2020 à data de 31 de dezembro de 2024 atingiu 202 280 mil euros do FEADER e uma taxa de execução em relação ao programado de 81,5%. O montante dos pagamentos efetuados aos beneficiários, no ano de 2024, corresponde a 17 895 mil euros do FEADER.

A execução por medida à data de 31.12.2024 consta do quadro infra.

O PRODERAM 2020 encontra-se em execução até 2025.

Quadro 12 - Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2024 - FEADER

Unidade: mil euros

Medida	Execução do PRODERAM 2020 – FEADER	Execução a 31.12.2024	Taxa Execução
			FEADER (%)
1	Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	750	70%
2	Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art.º. 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	45	38%
3	Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art.º. 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	31	52%
4	Investimentos em ativos físicos (art.º. 17.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	73 362	74%

5	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	2 892	208%
6	Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art.º. 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 449	80%
8	Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	34 654	67%
10	Agroambiente e clima (art.º. 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	3 446	91%
11	Agricultura biológica (art.º. 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	897	99%
12	Pagamentos a título da Rede Natura 2000 e da Diretiva - Quadro da Água (art.º. 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	2 840	99%
13	Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art.º. 31.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	53 032	100%
15	Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 596	89%
16	Cooperação (art.º. 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 836	58%
17	Gestão de riscos (art.º 36.º a 39.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 577	100%
19	Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	12 324	92%
20	Assistência técnica Estados-Membros (art.º 51.º-54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	8 061	102%
21	Covid	1 610	100%
22	Apoio temporário excecional em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia	2 635	99%
Total Geral		202 280	82%

Fonte: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020

O PRODERAM 2020, cujo período de programação financeira 2014-2020 terminaria em 2020, foi prorrogado nos anos 2021-2022 (período de transição), até à entrada em vigor do regime para 2023-2027, sendo assegurado o seu financiamento através da dotação respetiva dos anos 2021-2022. O financiamento no ano 2021 foi de 29.192 mil euros e no ano 2022 foi de 23.903 mil euros, condicionado ao cumprimento da mesma percentagem global de contribuição do FEADER reservada para determinadas medidas no âmbito do ambiente e clima. E foram-lhe alocadas verbas do Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19²².

²² A fim de apoiar a recuperação na sequência da COVID-19, a UE criou através do Regulamento (UE) 2020/2094, do Conselho, de 14 de dezembro, o Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Este Instrumento visou fazer face às consequências económicas adversas da crise ou suprir

O quadro seguinte reflete a sua dotação:

Quadro 13 - PRODERAM 2020

Unidade: Mil euros

PRODERAM 2020	PRODERAM 2020	PRODERAM 2020 (período de transição)			PRODERAM 2020
	2014 a 2020	2021	2022	2021 + 2022	2014 a 2022
Fundo de Recuperação (IRUE)		4 625	11 008	15 634	15 634
FEADER	179 450	29 192	23 903	53 095	232 544
Despesa Pública	206 882	38 969	39 130	78 098	284 980
ORAM	27 432	5 151	4 218	9 370	36 802
Taxa comparticipação (IRUE)		100%	100%	100%	100%
Taxa comparticipação (FEADER)	85%	85%	85%	85%	85%

Fonte: PRODERAM 2020

necessidades imediatas de financiamento a fim de evitar um ressurgimento da mesma e adotando medidas, neste caso, em particular, no âmbito da agricultura e do desenvolvimento rural.

CAPÍTULO IV

A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO

A Região Autónoma da Madeira, em 2024, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, continuou a beneficiar de verbas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020.

Salienta-se a implementação na RAM do Sistema de Gestão Integrada de Lotas e Entrepostos Frigoríficos, participado pelo FEAMP, bem como a conclusão de duas candidaturas no âmbito da “Recolha de dados no Quadro da Política Comum das Pescas”.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020 – FEAMP

Pesca e Aquicultura, Recolha de dados, Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas Regiões Ultraperiféricas e Ajuda ao armazenamento

O programa Operacional MAR 2020 foi aprovado pela Comissão Europeia em 30 de novembro de 2015, através da decisão de execução C(2015) 8642 - Aprovação do Programa Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas - Programa Operacional de Portugal. A implementação do MAR 2020 na RAM iniciou-se em 2016. O MAR 2020 enquadra o apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) enquanto instrumento essencial à implementação da Política Comum das Pescas, das medidas pertinentes relativas ao direito do mar, do desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e de aquicultura, bem como da Política Marítima Integrada (PMI).

A dinâmica de execução que se verificou em 2024, com 925 mil euros, fez com que a taxa de realização tivesse, comparativamente ao ano de 2023, um acréscimo de 3 p.p. no total das prioridades, passando de uma taxa de execução de 96% para 99%.

No ano de 2024, importa destacar a implementação na RAM do Sistema de Gestão Integrada de Lotas e Entrepostos Frigoríficos, representando um apoio público de 516 mil euros e 387

mil euros de comparticipação FEAMP, bem como a conclusão de duas candidaturas no âmbito da “Recolha de dados no Quadro da Política Comum das Pescas”, que totalizam um montante de 402 mil euros de despesa pública, a que corresponde uma comparticipação do FEAMP de 322 mil euros.

No âmbito do MAR 2020-Madeira, foram, assim, aprovadas 582 operações, que totalizam um montante de 30.279 mil euros de despesa pública, a que corresponde uma comparticipação do FEAMP de 26.556 mil euros, as quais se encontram concluídas, representando 99% do total do Fundo programado para o período total do programa (26.886 mil euros).

O quadro seguinte demonstra a execução financeira do MAR 2020 na RAM, em 31 de dezembro de 2024, no respeitante às Prioridades/Medidas identificadas no mesmo; o quadro foi alterado em relação ao quadro divulgado relativo ao ano 2022, na sequência da nova distribuição orçamental indicativa de acordo com o entendimento da Autoridade de Gestão do MAR2020, que passou a incluir as medidas de “Controlo e inspeção relativo à Política Comum das Pescas” e “Execução da Política Marítima Integrada para a Melhoria do Conhecimento Marinho”, até então geridas a nível nacional. No entanto, em termos orçamentais, apenas ocorreu um reforço de dotação na Prioridade “Fomentar a execução da PMI”, no valor de 251.256 euros.

Quadro 14 - Execução do MAR 2020 na RAM - 31.12.2024

Unidade: Mil euros

Execução do MAR 2020 na RAM 31.12.2024 Prioridades/Medidas	Programação financeira (PR)			Aprovações (AP)				Execução financeira (EX)			Indicad. financeiros (FEAMP)		
											Taxa de comp.	Taxa de exec.	Taxa de real.
	DP	FEAMP	OR	Proj.	DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	(AP/PR)	(EX/AP)	(EX/PR)
TOTAL	30 936	26 886	4 050	582	30 279	26 556	3 723	30 279	26 556	3 723	99%	100%	99%
Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura e das zonas de pesca, e medidas de comercialização e de transformação (P. 1, 2, 6 e 7)	15 749	11 779	3 970	63	12 527	9 385	3 142	12 527	9 385	3 142	80%	100%	80%
Fomentar a execução da PCP (P. 3)	694	613	81	6	1 333	1 125	208	1 333	1 125	208	183%	100%	183%
Compensação para as Regiões Ultraperiféricas	14 493	14 493	0	513	16 420	16 046	374	16 420	16 046	374	111%	100%	111%

Fonte: DRP

CAPÍTULO V

PROJETOS

No presente capítulo procede-se à descrição de Projetos da Região Autónoma da Madeira cofinanciados por fundos europeus ou por programas horizontais da União Europeia, por setor, no período de programação financeira 2014-2020. A descrição não é exaustiva.

AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS

PRODERAM 2020

O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM) tem vindo a adotar as seguintes medidas:

- Revitalização dos espaços florestais através de um coberto vegetal diversificado e adequado, com destaque para os seguintes projetos com financiamento no âmbito do PRODERAM 2020, que se encontram em execução:
 - PRODERAM20-8.1-FEADER-002319 - Reconversão de uma área de 4,2 hectares junto ao Caminho dos Pretos, com um investimento de 66 781,98 euros;
 - PRODERAM20-8.1-FEADER-002320 - Reconversão paisagística do Curral dos Romeiros, com um investimento 445 810,73 euros;
 - PRODERAM20-8.3.0-FEADER-002145 - Intervenção florestal preventiva no Paul da Serra, com um investimento de 983 581,03 euros;
 - PRODERAM20-8.3.0-FEADER-001862 - Beneficiação do coberto vegetal do Paul da Serra – Estanquinhos, no perímetro florestal do Paul da Serra, com um investimento de 360 438,55 euros;
- Controlo de erosão e conservação dos solos nas áreas mais suscetíveis à erosão, destacando-se o projeto PRODERAM20-8.5.0-FEADER-001193 - Limpeza de infestantes e reconversão do coberto vegetal do Montado da Esperança (45 hectares), com um investimento de 672 006,11 euros;

- Atividades de Inspeção Fitossanitária, segundo o “Regulamento Fitossanitário” (Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro), nas suas diversas atualizações, onde se destaca:
 - O projeto PRODERAM20-8.3.0-FEADER-002575 - FITOSSANIDADE (FITOFLORAM) - Detecção precoce, prevenção, controlo e capacitação de equipa de intervenção, com um investimento de 138 180,39 euros;
- Detecção e controlo de espécies invasoras onde assumiu relevância o projeto PRODERAM20-8.3.0-FEADER-002576 - Detecção precoce e Eliminação Rápida de Plantas Exóticas Invasoras – Capacitação da Equipa de Intervenção, com um investimento de 107 322,91 euros;
- Incentivo ao uso múltiplo dos espaços florestais, com destaque para os seguintes projetos com financiamento no âmbito do PRODERAM 2020, que se encontram em execução:
 - PRODERAM20-8.5.0-FEADER-001047 - Beneficiação e recuperação da rede de percursos pedestres do Rabaçal, com um investimento de 1 318 650,30 euros;
 - PRODERAM20-4.3.1-FEADER-002543 - Criação de percurso pedestre de Grande Rota (GR), com um investimento de 399 580,50 euros;
 - PRODERAM20-8.2.0-FEADER-002273 - Beneficiação das instalações de apoio ao pastoreio ordenado na Chão das Feiteiras, com um investimento de 235 998,81 euros;
 - PRODERAM20-8.5.0-FEADER-002621 - Eco Parque do Funchal, com um investimento de 490 992,41 euros.
- Aumento da capacidade produtiva dos Viveiros Florestais da RAM, de modo a responder às diversas ações de arborização, retanchar e adensamento e à florestação de áreas degradadas, através do seguinte projeto:
 - PRODERAM2020-8.6.0-FEADER-001583 - Beneficiação do Viveiro Florestal dos Salões – Porto Santo, com investimento de 664 590 euros;
- Ações de sensibilização à população para a importância da preservação dos ecossistemas florestais e naturais:
 - O projeto PRODERAM20-8.3.0-FEADER-001863 - Plantas Exóticas Invasoras – Ações de divulgação e sensibilização para a problemática, com um investimento de 55 005,80 euros.

Prevenção e proteção da floresta contra incêndios

Tendo em conta que a reflorestação e a conservação de florestas desempenham um papel fundamental na mitigação das mudanças climáticas, e no âmbito da prevenção de incêndios, o IFCN, IP-RAM tem vindo a adotar as seguintes medidas:

- Formação e investimento em novos equipamentos e novas tecnologias, do Corpo de Polícia Florestal, Corpo de Vigilantes da Natureza e dos Sapadores Florestais, com destaque para os seguintes projetos com financiamento no âmbito do PRODERAM 2020:
 - PRODERAM20-1.1.0-FEADER-002032 - Formação para Guardas Florestais, com um investimento de 53 380,00 euros;
 - PRODERAM20-1.1.0-FEADER-002035 - Formação para Sapadores Florestais, com um investimento de 31 587,13 euros;
 - PRODERAM20-8.3.0-FEADER-001052 - Aquisição de Equipamentos de apoio à gestão Florestal-Prevenção de Incêndios, com um investimento de 513 127,60 euros;
 - PRODERAM20-8.3.0-FEADER-002577 - Aquisição de Equipamentos e Infraestruturas do espaço Florestal no âmbito da defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) nas Serras do Funchal e Perímetro Florestal do Poiso, com um investimento de 653 920,00 euros, que se encontra em execução;
 - PRODERAM20-8.3.0-FEADER-002644 - Aquisição de equipamentos e viaturas no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) nos perímetros florestais Porto Moniz, e das Serras de S. Vicente, Ponta Delgada e Boaventura, com um investimento de 968 674,20 euros, que se encontra em execução.
- Aumento da disponibilidade de armazenamento de água em espaço florestal em zonas de elevada suscetibilidade a incêndios, com destaque para os seguintes projetos com financiamento no âmbito do PRODERAM 2020:
 - PRODERAM20-8.3.0-FEADER-001043 - Instalação da Rede Hídrica no caminho dos Pretos, com um investimento de 2 295 860,64 euros, que inclui a construção de um reservatório com capacidade para armazenar 1500 m³ de água localizado no Caminho dos Pretos e construção de uma rede hídrica para a sua distribuição;
 - PRODERAM20-8.3.0-FEADER-002619 - Intervenção Florestal Preventiva junto ao Pico Castelo - Porto Santo, com um investimento de 2 198 026,48 euros; onde se

destaca a construção de um tanque e a beneficiação da rede viária, que se encontra em execução;

- PRODERAM20-8.3.0-FEADER-002577 - Aquisição de Equipamentos e Infraestruturas do espaço Florestal no âmbito da defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) nas Serras do Funchal e Perímetro Florestal do Poiso, com um investimento de 653 920,00 euros, que inclui a construção de um reservatório com capacidade para armazenar 1500 m3 de água localizado nas Serras de Santo António, que se encontra em execução.

E tendo em vista a recuperação das áreas atingidas por incêndios e de forma a mitigar as suas consequências o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM) desencadeou as seguintes candidaturas ao PRODERAM, cujos projetos se encontram em execução:

- PRODERAM20-8.4.0-FEADER-002605 - Restauro Ecológico Pós Incêndio no Perímetro Florestal do Porto Moniz (Procedimento administrativo conducente ao lançamento de Concurso Público), com um investimento de 1 219 537,71 euros;
- PRODERAM20-8.4.0-FEADER-002606 - Restauro Ecológico Pós Incêndio no Montado do Galhano (Procedimento administrativo conducente ao lançamento de Concurso Público), com um investimento de 182 663,76 euros;
- PRODERAM20-8.4.0-FEADER-002607 - Recuperação Pós Incêndio do Pico da Urze e Áreas Limítrofes (Procedimento administrativo conducente ao lançamento de Concurso Público), com um investimento de 506 908,65 euros.

PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

Projeto MSP-OR (Advancing Maritime Spatial Planning in Outermost Regions)

Este projeto, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), visa reunir esforços de cooperação para apoio à implementação da Diretiva Europeia de Ordenamento do Espaço Marítimo (OEM) (Diretiva 2014/89/EU) nos territórios marinhos das Regiões Ultraperiféricas (RUP) dos Açores (Portugal), Madeira (Portugal), Canárias (Espanha) e Guiana Francesa (França). Apesar dos diferentes estados de desenvolvimento dos seus processos de OEM, estas RUP partilham desafios comuns.

O MSP-OR foca-se no avanço da implementação dos seus processos de OEM, bem como a transferência de conhecimento e boas práticas resultantes do anterior projeto MarSP. Estará em curso até janeiro de 2025.

Programa de monitorização dos recifes artificiais CORDECA (Porto Santo) e CORCEIRA (Cabo Girão) e áreas naturais circundantes

Na sequência do afundamento das corvetas General Pereira d'Eça na ilha do Porto Santo e Afonso Cerqueira no Parque Natural Marinho do Cabo Girão, para a criação de recifes artificiais (RA's), designados por CORDECA e CORCEIRA, respetivamente, ambos financiados através do Programa Operacional MAR2020 e concluídos a 31/10/2018 e 31/10/2019, respetivamente, o IFCN IP-RAM promoveu e financiou o projeto de monitorização da CORDECA e CORCEIRA, assim como dos recifes naturais circundantes. Este projeto teve início em 2016 no Porto Santo e em 2018 no Cabo Girão, sendo considerado o programa de monitorização em curso há mais tempo em Portugal. Os principais objetivos são avaliar os impactos do afundamento das corvetas acima mencionadas e subsequente criação dos RA's, sendo que os resultados obtidos até à data mostram que os navios afundados apresentam já uma comunidade de peixes diversa e abundante, semelhante à observada nos recifes rochosos circundantes.

TRANSPORTES

HORIZONTE 2020 - Projeto “LEONARDO”

O LEONARDO é um projeto cofinanciado pela União Europeia, no âmbito do qual foi desenvolvido um novo micro veículo com as melhores características da mono-roda e da trotinete. O objetivo deste projeto é testar em quatro cidades europeias este novo micro veículo, de modo a obter um veículo silencioso, limpo, energeticamente eficiente e seguro, bem como atrativo e acessível ao público, minimizando as barreiras da sua adoção.

A Região Autónoma da Madeira, no âmbito da candidatura competitiva promovida pelo consórcio europeu LEONARDO, foi selecionada para receber as viaturas desenvolvidas pelo projeto, cujo piloto foi coordenado a nível regional pela SREI, nomeadamente ao nível da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, que assegurou uma supervisão de alto nível, garantindo o contacto contínuo com os Municípios envolvidos e a coordenação do projeto.

A SREI, juntamente com os municípios de Câmara de Lobos, Machico e Ribeira Brava, definiu o melhor quadro de implementação para o teste destes veículos inovadores, permitindo que fossem garantidas as melhores condições para a realização dos pilotos, nomeadamente nos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Machico e Ribeira Brava.

Esta ação-piloto foi enquadrada como parte do plano de implementação da estratégia de transportes a longo prazo, ao nível dos transportes suaves, com ênfase nas soluções de micromobilidade, do transporte intermodal e da eletromobilidade. Foi ainda parte integrante do PAMUS-RAM e do Plano Estratégico de Mobilidade Regional (PIETRAM).

AMBIENTE

HORIZONTE 2020 - Projeto “Tidy City”

Em outubro de 2024, foi concluído o projeto “Tidy City”, financiado pelo programa Horizonte 2020 com um orçamento total de 18.000€ e executado pela agência ARDITI.

O projeto Tidy City propôs equipar veículos com dispositivos móveis para detetar e classificar automaticamente problemas em infraestruturas publicamente visíveis. Para reduzir a poluição e as emissões de CO₂, foram recolhidas imagens ao nível das ruas por uma vasta gama de veículos que já circulam diariamente pelas ruas da cidade, como camiões de recolha de lixo e veículos de entrega expresso. As imagens recolhidas foram enviadas para um servidor para análise e classificação com base em modelos de IA suportados pelo Kit de Detecção de Objetos Urbanos. No âmbito desta experiência, o sistema será capaz de detetar e registar a localização GPS de danos em publicidade exterior, iluminação e infraestruturas de abastecimento de eletricidade, e situações de eliminação inadequada de resíduos (por exemplo, resíduos fora de contentores, pneus, eletrodomésticos e móveis antigos). Os dados das ocorrências detetadas serão partilhados com cada parceiro correspondente para integração e otimização das operações.

PROGRAMA LIFE

O IFCN, IP-RAM, no âmbito das suas competências, e tendo em vista a proteção dos recursos naturais e a manutenção do bom estado do ambiente natural, desenvolveu os seguintes projetos, que se encontram em execução:

- LIFE20 NAT/PT/001277 - LIFE Pterodromas4future, dedicado à melhoria do estado de conservação das duas espécies de Freiras nidificantes no arquipélago (Freira-da-madeira e Freira-do-bugio), com um investimento de 1 521 411,00 euros;
- LIFE20 NAT/PT/001098 - LIFE Natura@Night, em parceria com a SPEA, é um projeto dirigido à problemática da Poluição Luminosa em Áreas Protegidas, com um investimento de 262 087,00 euros;
- LIFE19 CCA/PT/001178 - LIFE Dunas, com um investimento de 405 486,00 euros, visa a implementação de um conjunto de medidas baseadas no ecossistema, necessárias para adaptação, que permitirá a restauração de uma duna de areia, na ilha do Porto Santo, contribuindo para melhorar a resiliência a eventos climáticos extremos, como proposto dentro das linhas de ação definidas pela adaptação da Madeira à Estratégia Regional às Alterações Climáticas, que está em linha com as metas definidas subjacente à Estratégia da UE em matéria de adaptação às alterações climáticas.

O IFCN, IP-RAM desenvolveu o seguinte projeto no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020):

- PRODERAM20-1.2.0-FEADER-002033 - Proteção do ambiente e gestão dos espaços naturais - Atividades de demonstração/ações de informação para um melhor desempenho dos ativos do setor, com um investimento total de 118 278,92€. Sensibilizar os ativos do setor, agentes económicos e órgãos de poder, para a proteção do ambiente e gestão dos espaços naturais, educando-os sobre como contribuir para minimizar os efeitos negativos que uma incorreta utilização pública pode originar nos ecossistemas insulares, como são os dos arquipélagos da Madeira e das Selvagens, conduzindo a um melhor e mais atrativo usufruto destes espaços pela população, tendo como retorno uma maior valorização e maior empenho na sua preservação.

Águas e Resíduos

No setor do regadio e também no âmbito do PRODERAM 2020, a Águas e Resíduos da Madeira - ARM, S.A. tem em curso as seguintes operações:

- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-000080 - Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul” cujo valor total aprovado é de 3.784,15 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-001058 - Remodelação do Sistema de Regadio na ARM na ilha da Madeira - Fase 1 (Redes) e Atualização do Cadastro das Infraestruturas do Sistema de Regadio Agrícola Regional” no valor total elegível de 7.545,41 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002544 - Reservatório de Rega dos Canhas”, com um investimento total de 2.436,29 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002558 - Construção de dois reservatórios de rega: Reservatório de Rega do Ribeiro Real em Câmara de Lobos e Demolição e construção de um reservatório no Lombo do Salão Calheta”, com um investimento total de 3.027,64 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002593 - Requalificação e Otimização de Sistema de Regadio da Ilha da Madeira”, com um investimento total de 1.499,76 mil euros.

Em 2024, foi concluída a Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-001262 - Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal” à qual está associado um montante elegível de 16.200 mil euros.

ENERGIA

PO SEUR - Instalação e integração de um sistema de armazenamento de energia com baterias no sistema elétrico da ilha do Porto Santo

O sistema elétrico da ilha do Porto Santo é isolado e de pequena dimensão, o que acarreta um conjunto de dificuldades e desafios à integração de energia renovável na rede, que são superiores aos de grandes sistemas interligados, como é o caso de Portugal continental.

O Projeto-Piloto de Armazenamento de Energia com Baterias no Porto Santo, abreviadamente designado por Central de Baterias do Porto Santo, enquadra-se na estratégia regional de maximização do aproveitamento de fontes de energia renovável, da melhoria da eficiência do sistema electroprodutor e da redução das emissões de CO₂.

Visando ultrapassar esses constrangimentos, a Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM) procedeu à elaboração de um estudo, contemplando algumas soluções variantes, sendo que aquela que apresenta uma melhor relação custo/benefício compreende um sistema

dimensionado para 4 MW de potência e uma capacidade de acumulação (sistema de baterias) de 3 MWh, a qual permite assegurar o apoio ao controlo de frequência da rede elétrica, face às fortes variações das fontes de energia renováveis intermitentes, que vêm ocorrendo na ilha, e maximizar a integração de fontes de energia renováveis.

Neste enquadramento, e considerando-se que se trata de um projeto que contribui para fomentar a integração de fontes de energia renovável, enquadrável na alínea c) do artigo 15.º do RE SEUR (Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro) "Projetos-piloto de armazenamento de energia, nomeadamente de origem renovável, excluindo-se sistemas de armazenagem energética por bombagem de água e respeitando um TRL igual ou superior a 8", a EEM candidatou este projeto, no seguimento da publicação do Aviso POSEUR-01-2019-13, tendo vindo a merecer aprovação, nos seguintes termos:

- Investimento elegível: 3 577 milhares de Euros;
- Contribuição do Fundo de Coesão: 642 milhares de Euros;
- Em 2024, a EEM recebeu 31.752,25€ de fundos do POSEUR.

MADEIRA 14-20 - OIPS – Offshore Island Porto Santo

O OIPS - Offshore Island Porto Santo é um projeto de Investigação e Desenvolvimento iniciado em 2019 e apoiado pelo Programa "Madeira 14-20" integrado no Eixo Prioritário "Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação".

A EEM, enquanto copromotora do projeto, ao longo dos 24 meses em que este decorreu, foi responsável pela realização dos estudos técnicos que tiveram como objetivo planear e dimensionar as melhores condições técnicas para a ligação ao sistema elétrico da ilha do Porto Santo (Ligação onshore). Foram também avaliadas as condições técnicas necessárias para os diferentes cenários: de interligação; de taxa de penetração anual de renováveis na produção de eletricidade; de fontes de energia renovável; de sistemas de armazenamento de energia e da potência instalada de eólica offshore associada a este estudo.

O orçamento da componente da EEM ascendeu a 81.188€, sendo a taxa de cofinanciamento pelo Programa Madeira 14-20 de 25%, a que corresponde um montante de 20.297€. Em 2024, o montante de cofinanciamento pago foi de 18.146,15 €.

POLÍTICA SOCIAL

No quadro do MADEIRA 14-20, foram executados pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, no âmbito da habitação, os seguintes investimentos com apoio de fundos comunitários:

- Projeto de Reabilitação do Bairro da Palmeira apoiado pelo FEDER que envolveu a recuperação de 284 habitações e igual nº de famílias beneficiadas;
- Plano de reabilitação de habitações com melhoria da eficiência energética com apoio do FEDER, que envolve 9 empreendimentos da IHM, num total de 355 habitações e igual nº de famílias beneficiadas.

SAÚDE

HORIZONTE 2020 - Projeto “Sleep Revolution”

A apneia obstrutiva do sono (AOS) é a doença respiratória com distúrbios do sono mais frequentemente encontradas, associada a várias complicações de saúde, tais como um alto risco de doença cardíaca, hipertensão e sonolência diurna. Apesar do seu impacto negativo e de várias comorbilidades, a AOS continua mal diagnosticada e ineficazmente tratada.

O projeto SLEEP REVOLUTION, financiado pela UE e executado na RAM pela agência ARDITI até fevereiro de 2025, está a introduzir uma abordagem baseada na aprendizagem automática para avaliar a gravidade e as necessidades de tratamento da AOS. Através de um conjunto de *wearables* e de uma plataforma de gestão digital, o projeto visa reunir investigadores, pacientes e profissionais de saúde para fornecer um método atualizado de diagnóstico de AOS preciso e tratamento ideal.

TÍTULO VII

OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No presente Capítulo consta a informação relativa aos fluxos financeiros do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2021-2027 para a Região Autónoma da Madeira, em execução, nos domínios da coesão, da agricultura, desenvolvimento rural e florestas e das pescas, assuntos marítimos e aquicultura.

Quadro 15 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2021-2027

Unidade: mil Euros

Descrição dos Fluxos	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2021-2027									
Programa Madeira 2030, no âmbito do Objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a RAM	2 000	32 500	0	0	0	0	0	0	0
FEDER (inclui dotação RUP)	0	3 000	0	0	0	0	0	0	0
FSE+	2 000	29 500							
SUSTENTÁVEL (Fundo Coesão)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PO MAC 2021-2027(FEDER)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PO Transnacional Espaço Atlântico (FEDER)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	1 179	15 875	0	0	0	0	0	0	0
PEPAC - R.A.Madeira (FEADER)	367	12 485	0	0	0	0	0	0	0
PO nacional Mar 2030 (FEAMPA)	812	3390	0	0	0	0	0	0	0
POSEI-Agricultura (FEAGA)	28 906	34 323	0	0	0	0	0	0	0
Regime Específico de Abastecimento	11 742	11 498	0	0	0	0	0	0	0
Medidas de Apoio às Produções Locais	17 164	22 825	0	0	0	0	0	0	0
Fundo de Solidariedade da UE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	32 085	82 698	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: IDR

Nota1: Os montantes aqui disponibilizados correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais.

Nota2: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do Programa MAC 2021-2027 não são pagas pela RAM.

Nota3: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do Programa TRANSNACIONAL ESPAÇO ATLÂNTICO 2021-2027 não são pagas pela RAM.

Nota4: As verbas do POSEI relativas ao ano 2023 foram já indicadas no Quadro geral dos fluxos do Relatório RAM UE 2023: REA-11742 mil euros e MAPL-17164 mil euros. Neste quadro, as mesmas são repetidas quanto ao ano 2023.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO

No ano 2024, a Região usufruiu de verbas resultantes do cofinanciamento europeu do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu +, do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2021-2027

Neste capítulo do presente relatório é dada informação sobre a execução do Programa Regional Madeira 2030 (“Madeira 2030”); a execução das verbas que a RAM recebe do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (“Sustentável 2030”); e a execução do Programa de Cooperação Territorial Europeia Interreg VI-D Madeira-Açores-Canárias 2021-2027 (MAC 2021-2027).

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Regional Madeira 2030 está disponível na página web www.idr.gov-madeira.pt.

A informação sobre a execução pormenorizada dos Sistemas de Incentivo da Região, no âmbito do Programa Regional Madeira 2030, encontra-se disponível na página web do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM) www.ideram.pt/.

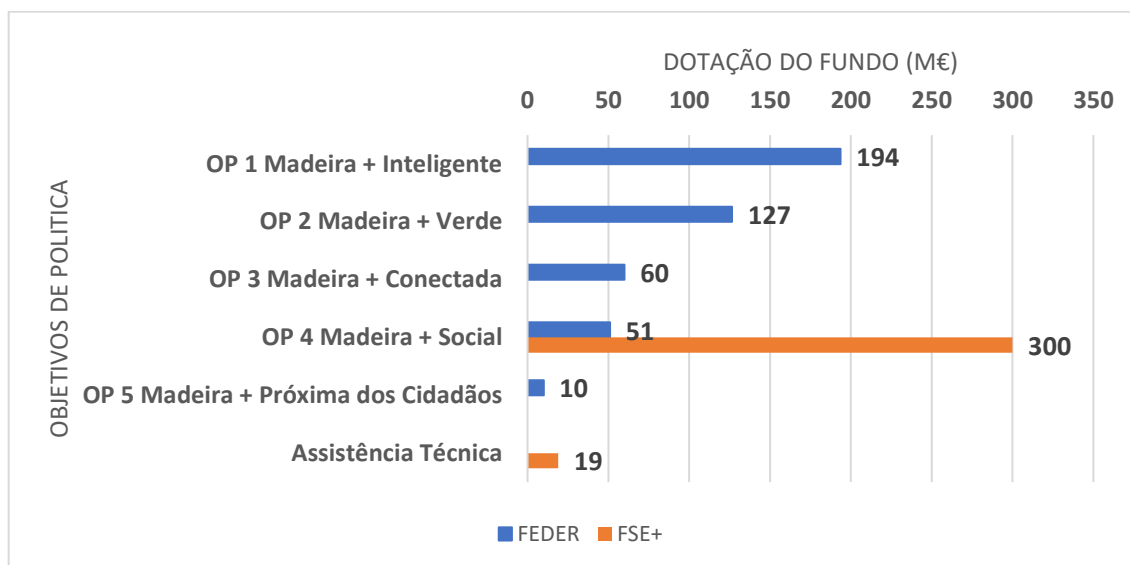
[illegible]**PROGRAMA REGIONAL MADEIRA 2030 – FEDER E FSE+**

Em alinhamento com o resto do País, a RAM submeteu à Comissão Europeia, em novembro de 2022, a versão final do Programa Regional Madeira 2030 (Madeira 2030), tendo a mesma sido aprovada a 14 de dezembro, através da Decisão C (2022) 9664 final.

Este Programa Regional vigorará entre 2021 e 2027 e contempla uma dotação total de 760 milhões de euros, sendo 319 milhões de euros relativos ao FSE+ e 441 milhões de euros relativos ao FEDER, distribuídos pelos diferentes Objetivos de Política da seguinte forma:

Quadro 16 - Programa Regional Madeira 2030 (Madeira 2030)

Unidade: Milhões de euros



Fonte: IDR

Os Objetivos Estratégicos do Programa estão em consonância com as orientações preconizadas no Acordo de Parceria Portugal 2030, bem como com as prioridades regionais constantes do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM, aprovado pelo DLR n.º 17/2020/M, de 30/12, o qual fundamenta os principais Desafios Estratégicos Regionais, estabelecendo um compromisso dinâmico entre intervenções da esfera da Competitividade (recursos, inovação e sistemas produtivos regionais) e da esfera da Coesão através da qualificação do território, dotando-o de atratividade e com capacidade resiliente para enfrentar as transições climática e energética.

Nestes termos, o Programa Madeira 2030 mobiliza todos os Objetivos de Política (OP) da Política de Coesão, conforme se segue:

- OP1: **Uma Região mais inteligente e competitiva**, valorativa do conhecimento e da inovação, para um crescimento sustentável assente na diversificação inteligente do padrão produtivo, onde a EREI constitui fator determinante;
- OP2: **Uma Região mais verde**, criteriosa na adaptação às alterações climáticas, na preservação do ambiente e na transição energética, em alinhamento com os objetivos do *Green Deal* e também do Pacote *Fit for 55*;
- OP3: **Uma Região mais conectada**, através do reforço das acessibilidades externas, tornando-as eficientes e resilientes às alterações climáticas, e da melhoria das condições de mobilidade, em alinhamento com o PDES e o PIETRAM;
- OP4: **Uma Região mais social e inclusiva**, que coloca as pessoas no centro das preocupações das políticas públicas, respondendo aos desafios da Demografia e do envelhecimento, da Qualificação e da necessidade do seu reforço para responder aos desafios da competitividade, do emprego e da inclusão e combate à privação material, procurando cumprir na RAM o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a Recomendação reforçada da Garantia Juventude 2020, a Iniciativa ALMA e a Estratégia Europeia para a Igualdade de Género;
- OP5: **Uma Região mais próxima dos cidadãos**, pela necessidade de promover a competitividade e internacionalização da Madeira, com o suporte a estratégias de desenvolvimento socioeconómico local, qualificando os territórios urbanos e impulsionando a sua participação no desenvolvimento regional.

Destaca-se, ainda, que a programação financeira teve subjacente intervenções balizadas pelos objetivos e metas da Política de Coesão e pelas principais estratégias e planos setoriais regionais, assumindo-se um alinhamento com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o Pacto Ecológico Europeu e o Novo Bauhaus Europeu.

O ano 2023 foi marcado pela preparação e publicação dos normativos regionais e específicos em matéria de aplicação dos fundos europeus na RAM, definição de critérios de seleção das candidaturas, elaboração da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Programa, implementação dos sistemas de informação e preparação do Plano Anual de Avisos.

No ano 2024 deu-se continuidade à preparação e publicação de regulamentação específica (respeitante à componente FEDER do Programa), ao desenvolvimento dos sistemas de

informação e à atualização do Plano Anual de Avisos, destacando-se a publicação de vários Avisos de Abertura de Candidaturas, no âmbito da componente FEDER (em particular respeitantes a Sistemas de Incentivo) e na componente FSE+.

No final do ano 2024, o Programa registava um total de 162 candidaturas submetidas, das quais se encontravam aprovadas 49 operações, envolvendo um montante total de fundo de 83,5 milhões de euros (19,5 milhões de euros FEDER e 64 milhões de euros FSE+) a que corresponde uma taxa de compromisso de 11% face à subvenção total do Programa (760 milhões de euros). De destacar a taxa de execução registada a 31/12/2024 na componente FSE+ do Programa, na ordem dos 7%.

No que respeita aos fluxos financeiros entre a UE e a Região, em 2024, a Madeira recebeu um montante de fundo no valor de 32,5 milhões de euros, sendo 3 milhões de euros relativo a FEDER e 29,5 milhões de euros relativo a FSE+.

Ao nível dos pagamentos aos beneficiários das operações aprovadas, foram pagos até ao final do ano 2024, 25,3 milhões de euros relativos a FSE+, correspondendo a uma percentagem de pagamentos de 86% face ao valor recebido.

- Sistemas de Incentivo às Empresas 2021-2027 – FEDER

No âmbito do PO Madeira 2030 foram publicados em 2024 quatro sistemas de incentivos:

- INOVAÇÃO 2030;
- INTERNACIONALIZAR 2030;
- SIDDE 2030²³;
- SIEED 2030²⁴.

Até 31 de dezembro de 2024, foram submetidas 91 candidaturas aos sistemas de incentivos, que envolveram um investimento elegível de 87.054 mil euros e um incentivo de aproximadamente 25.798 mil euros.

²³ Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D) Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

²⁴ Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização (SIEED) - Eficiência Energética 2030.

PROGRAMA TEMÁTICO PARA A AÇÃO CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE (SUSTENTÁVEL 2030) - 2021-2027 - FUNDO DE COESÃO

A Região beneficia, também, do apoio do Fundo de Coesão através do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030), igualmente aprovado a 14 de dezembro, pela Decisão C (2022) 9619 final, que é um programa de âmbito nacional e temático vocacionado para enfrentar os desafios da transição energética e climática e atingir a neutralidade carbónica em 2050.

As vertentes deste novo Programa têm enquadramento em dois dos objetivos estratégicos da política da União: o “OP 2 - Uma Europa mais «verde»” e o “OP3 - Uma Europa mais conectada”, nomeadamente relacionadas com a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos e resiliência a catástrofes, a transição para uma economia circular e a mobilidade urbana sustentável.

Integram-se no Sustentável 2030 as intervenções prioritárias da RAM com contributo para o fortalecimento da resiliência das zonas costeiras aos riscos decorrentes das alterações climáticas, a transferência de conhecimento em temas relevantes para a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas e o robustecimento da resiliência regional aos riscos associados às alterações climáticas.

Da dotação do Fundo de Coesão afeta ao Sustentável 2030, no valor de 3,1 mil milhões de euros, cerca de 136 milhões de euros são alocadas à RAM, nas seguintes tipologias de ação:

- Proteção do Litoral;
- Adaptação às alterações climáticas;
- Gestão e prevenção de riscos.

À semelhança do Programa Madeira 2030, também no Sustentável 2030, o ano de 2024 foi marcado pela implementação e operacionalização do sistema de informação SI3 (Sistema partilhado com o Madeira 2030) e pela preparação e publicação de Avisos de Abertura de Candidaturas, na sequência dos quais foram apresentadas e aprovadas algumas candidaturas.

Assim, no final do ano 2024, a Madeira contava com 59,3 milhões de euros comprometidos (44% da sua dotação) distribuídos por sete avisos, dos quais seis avisos-convite e um aviso-concurso. No último trimestre do ano, o programa registava dez candidaturas submetidas, seis delas aprovadas entre outubro e novembro e uma desistida, envolvendo uma dotação de

Fundo de Coesão aprovado no valor de 8,4 milhões de euros (6% da dotação da RAM), distribuídas pelas tipologias de ação Proteção de Defesa do Litoral e Proteção civil e gestão integrada de riscos.

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL EUROPEIA INTERREG VI-D MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS 2021-2027 (MAC 2021-2027) - FEDER

O Programa de Cooperação Territorial INTERREG MAC (MAC 2021-2027) consolidou-se nas últimas décadas como o principal instrumento para favorecer a inserção regional das RUP nos seus espaços geográficos de referência, evidenciando a relevância da cooperação regional e as relações de boa vizinhança para impulsionar o desenvolvimento económico sustentável e reforçar a estabilidade política.

No período de programação 2021-2027 foi alargada a área geográfica do MAC, para aprofundar esta cooperação, baseada em interesses e valores partilhados, tendo em vista alcançar objetivos comuns em matéria de inovação e competitividade, transição ecológica, luta contra as alterações climáticas, mobilidade e governação.

O Programa MAC 2021-2027 foi aprovado em 21 de setembro de 2022 pela Comissão Europeia através da Decisão C (2022) 6877, dispondo de uma dotação FEDER no montante total de 169,9 milhões de euros, sendo afeto à RAM uma dotação de 16,4 milhões de euros (correspondendo a 9,6585% da dotação do Programa).

As intervenções a apoiar pelo Programa serão implementadas por entidades públicas e privadas da Região, em cooperação com entidades das duas Regiões de Cooperação, Açores e Canárias, e, ainda, com os sete países terceiros: Cabo Verde, Senegal e Mauritânia (que já faziam parte do Programa MAC 2014-2020), Costa do Marfim, Gâmbia, Gana e São Tomé e Príncipe.

Este Programa assenta em quatro grandes prioridades estratégicas: 1- MAC Inteligente; 2- MAC Verde; 3-MAC Governação e 4-MAC Mobilidade. Estas são distribuídas pelos quatro objetivos prioritários e específicos: OP1- Uma Europa mais competitiva e inteligente; OP2- Uma Europa mais verde; OE1-Uma melhor governação em cooperação e OE2-Uma Europa mais segura e protegida.

As diferentes áreas de intervenção do MAC 2021-2027 são fortemente orientadas para a melhoria da competitividade do tecido produtivo, através de uma melhor utilização das oportunidades oferecidas pela economia verde e azul e pela economia circular. Este enfoque no desenvolvimento económico sustentável, aproveitando o potencial dos territórios e as oportunidades oferecidas pela cooperação, é coerente com o objetivo prosseguido pelos programas da vertente D do INTERREG, que é o desenvolvimento económico conjunto das RUP e dos seus países vizinhos e, por conseguinte, a melhoria da estabilidade política do espaço de cooperação.

Neste Programa, o ano de 2024 ficou marcado pela operacionalização do sistema de informação e pela análise das 135 candidaturas submetidas e admitidas, na sequência da 1.ª convocatória lançada em outubro de 2023, com uma dotação para a RAM de 7,6 M€ de FEDER (cerca de 60% da dotação total afeta à RAM), tendo esta tarefa sido partilhada a nível regional entre o IDR, IP-RAM e a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente (SRAPA). No contexto do 1.º Comité Diretor do Programa realizado no Funchal, realizado no mês de junho de 2024, foram aprovadas 24 candidaturas, com a participação da RAM (15 entidades públicas ou equiparadas), em pareceria com as regiões autónomas dos Açores e/ou de Canárias e ainda com os países terceiros envolvidos no Programa.

Tendo a dotação proposta na 1.ª convocatória (78,8 milhões de euros) sido sobejamente ultrapassada pela dotação solicitada na sequência das 135 candidaturas admitidas, no contexto do referido 1.º Comité Diretor foi criada uma lista de reserva com 48 projetos, permitindo, assim, a posterior aprovação de projetos integrantes na lista, em caso de desistências de algum dos 34 projetos aprovados.

No ano 2024 deu-se início à preparação e assinatura dos contratos a celebrar entre a Autoridade de Gestão do Programa e o beneficiário principal, para os 34 projetos aprovados e foram realizadas as jornadas técnicas para os projetos aprovados no âmbito da 1.ª convocatória.

Ainda no ano 2024 foi lançada a 1.ª fase da convocatória para “projetos de capitalização” no domínio da resiliência climática, assumindo-se como um convite-piloto aos beneficiários dos projetos aprovados no período de 2014-2020, permitindo-lhes, assim, submeterem candidaturas a financiamento FEDER no âmbito do Programa MAC 2021-2027, por via da referida convocatória que consignou para o efeito uma dotação total de 10 milhões de euros.

de projetos com São Tomé e Príncipe”, realizadas em São Tomé, relativas a projetos aprovados na 1.^a Convocatória do Interreg MAC 21-27. Ambos os eventos contaram com a participação da Diretora Regional dos Assuntos Europeus da Madeira.

CAPÍTULO III

A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO

A Região, em 2024, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, beneficiou das verbas do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural 23-27, bem como do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais do Programa POSEI, este financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia.

PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM PARA PORTUGAL 2023-2027 - PEPAC-R.A.MADEIRA 2023-2027 - FEADER

Em 2024, a Região procedeu aos pagamentos no âmbito do FEADER 2021-2027, de 12 485 mil euros. A execução global consta do quadro infra, nas seguintes Intervenções:

Quadro 17 - **PEPAC-R.A. Madeira 2023-2027**

Unidade: Mil euros

Intervenções		Execução a 31 dez 2024	Taxa execução
F.1	Investimento (artigo 73.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.2	Investimentos em sistemas de irrigação (artigo 74.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.3	Leader (artigo 77.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.4	Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais (artigo 75.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.5	Instrumentos de gestão dos riscos ((artigo 76.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	189	16%
F.6	Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (artigo 71.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	10 844	49%
F.7	Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios específicas (artigo 72.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	90	29%
F.8	Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão (artigo 70.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	1 729	14%

F.9	Cooperação (artigo 77.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.10	Participação em regimes de Qualidade (artigo 77.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.11	Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.12	Aconselhamento	0	0
	Assistência técnica	0	0
	Total	12 852	11%

Fonte: PEPAC-RAM

- Reprogramação do PEPAC-R.A.Madeira

A primeira reprogramação do PEPAC, ao abrigo do artigo 119.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 foi adotada pela Decisão da Comissão Europeia de 6 de fevereiro de 2024, C(2024) 577.

A segunda reprogramação do PEPAC foi submetida e adotada pela Decisão da Comissão Europeia de 27 de junho de 2024, C(2024) 4271 e a terceira reprogramação do PEPAC foi submetida pela Autoridade de Gestão Nacional a 20 de dezembro de 2024, aguardando decisão da Comissão.

O período de programação financeira da PEPAC R.A. Madeira tem uma dotação de 140. 618 mil euros (119 525 mil euros do FEADER e 21 093 mil euros do Orçamento da Região). Entre as novas Intervenções de financiamento neste quadro financeiro plurianual destacam-se, entre outros, os apoios à manutenção dos bardos em urze, ao regime de produção integrada, à apicultura e à manutenção de muros de pedra de croché no Porto Santo.

No dia 4 de dezembro de 2024 aconteceu a reunião anual de avaliação entre os serviços da Comissão Europeia e a Autoridade de Gestão do PEPAC R. A. Madeira, cumprindo-se o previsto no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

POSEI AGRICULTURA - FEAGA
MEDIDAS DE APOIO À PRODUÇÃO LOCAL - MAPL

No ano civil de 2024 foram pagos ao abrigo das MAPL, pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), um total de 22 825 mil euros, dos quais 19 062 mil euros do FEAGA e 3 763 mil euros do orçamento regional, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO - REA

- Pagamentos

No ano civil de 2024, o montante das ajudas pagas pelo IFAP no REA totalizou 11 498 mil euros. O quadro abaixo reflete o total dos apoios concedidos.

Quadro 18 - REA - Apoios concedidos - FEAGA

Unidade: Mil euros

REA - Apoios concedidos	2024
Ajudas da UE	11 498
Isenção de direitos	6 169

Fonte: DRE (adaptado)

No quadro seguinte constam os valores por grupos de produtos, e globais, dos apoios concedidos no ano de 2024:

Quadro 19 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos

Unidade: Mil euros

REA - Apoios concedidos por grupo de produtos	Montante de ajudas pago	Isenção direitos (1)	Total de benefícios
Bovinos para engorda	368		368
Queijo	447		447
Manteiga	243		243
Matérias-primas - Transformação, consumo animal	3 404		3 404
Óleos vegetais	230		230
Sêmolas, malte e lúpulo	184		184

Carnes de suínos	696		696
Arroz	317		317
Arroz indústria transformadora	35		35
Cereais - Consumo humano	2 839		2 839
Carnes de bovinos	1 565	6 080	7 644
Carnes de coelho ou lebre	6		6
Batata de semente	118		118
Carnes de peru, pato, ganso ou pintadas	88		88
Carnes de ovinos e caprinos	14		14
Matérias-primas – FPA	142		142
Açúcar – Transformação	476	89	565
Açúcar – Consumo direto	153		153
Sumos concentrados	28		28
Frutas concentradas	19		19
Azeite	127		127
TOTAL	11 498	6 169	17 668

Fonte: DRE - (1) Dados fornecidos pela Alfândega do Funchal

- Repercussão das ajudas REA

Com vista à verificação da evolução dos preços e da repercussão dos benefícios no consumidor, são analisadas informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços dos produtos submetidos ao REA, as quais permitem aferir o efeito dos benefícios do regime na redução dos preços.

Complementarmente e com o cruzamento das informações relativas aos relatórios do controlo efetuados no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1306/2013, executados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, é possível também concluir que, em termos de mercado, os benefícios do regime se têm repercutido de forma satisfatória nos preços ao consumidor final.

Com base na evolução inter-anual do Índice de Preços no Consumidor (IPC), comparou-se a evolução dos preços na RAM e em Portugal Continental, entre 2023 e 2024:

Quadro 20 - REA - Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas

Unidade: %

IPC (2012 = 100)	Continente		RAM		Variação	
	2023	2024	2023	2024	RAM	Cont.
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	134,1	137,1	132,0	137,4	4,09%	2,24%
Produtos alimentares	134,5	137,7	131,6	136,0	3,34%	2,38%
Pão e cereais	129,5	133,2	122,5	127,3	3,92%	2,86%
Arroz	146,3	148,1	122,9	130,8	6,43%	1,23%
Farinhas e outros cereais	188,1	178,8	129,1	128,0	-0,85%	-4,94%
Pão	128,7	135,0	120,0	126,1	5,08%	4,90%
Outros produtos de pastelaria	128,2	130,9	135,0	139,8	3,56%	2,11%
Massas alimentícias	155,1	154,8	134,0	135,4	1,04%	-0,19%
Cereais para pequeno almoço	113,4	114,5	110,7	112,3	1,45%	0,97%
Carne	131,8	135,1	140,0	144,2	3,00%	2,50%
Carne de bovino	128,0	135,1	140,8	142,7	1,35%	5,55%
Carne de porco	138,7	139,7	137,7	142,5	3,49%	0,72%
Carne de ovino e caprino	134,3	138,0	109,2	119,4	9,34%	2,76%
Aves domésticas	122,0	123,2	123,9	128,8	3,95%	0,98%
Outras carnes	155,9	156,3	131,2	137,6	4,88%	0,26%
Charcutaria, carne seca, salgada e fumada	138,2	141,9	156,1	160,9	3,07%	2,68%
Leite, queijo e ovos	122,4	124,7	124,0	126,0	1,61%	1,88%
Leite meio gordo ou gordo de vaca	150,1	151,9	149,7	151,2	1,00%	1,20%
leite magro de vaca	143,5	145,4	126,2	129,2	2,38%	1,32%
Outros tipos de leite	140,0	144,2	120,1	115,9	-3,50%	3,00%
Iogurtes	93,3	96,1	94,4	97,7	3,50%	3,00%
Queijo e requeijão	124,9	128,2	137,7	138,1	0,29%	2,64%
Outros produtos lácteos	132,9	132,5	144,0	142,3	-1,18%	-0,30%
Ovos	140,2	137,8	167,5	171,5	2,39%	-1,71%
Óleos e gorduras	166,4	180,4	145,4	159,2	9,49%	8,41%
Manteiga	145,5	147,5	141,0	142,9	1,35%	1,37%
Margarinas e outras gorduras vegetais	161,6	158,3	201,6	186,0	-7,74%	-2,04%
Azeite	222,8	294,8	168,7	215,4	27,68%	32,32%
Óleos alimentares	119,7	104,3	107,0	95,9	-10,37%	-12,87%
Frutas	159,1	156,9	140,7	141,4	0,50%	-1,38%
Fruta fresca ou frigorificada	164,5	162,4	144,4	145,4	0,69%	-1,28%

Conservas de frutas e outros produtos à base	171,7	168,7	159,0	159,0	0,00%	-1,75%
Açúcar, confeitaria, mel e outros	119,9	125,3	113,2	120,7	6,63%	4,50%
Açúcar	145,5	145,5	131,6	132,8	0,91%	0,00%
Confeitaria	117,6	121,5	116,8	119,8	2,57%	3,32%
Águas, refrigerantes e sumos de fruta	132,2	132,6	144,4	149,3	3,39%	0,30%
Refrigerantes	140,4	142,2	150,1	157,0	4,60%	1,28%
Sumos de frutas e de produtos hortícolas	126,3	131,0	134,9	135,0	0,07%	3,72%
Bebidas alcoólicas e tabaco	131,7	135,6	141,9	146,8	3,45%	2,96%
Bebidas alcoólicas	124,0	123,6	115,9	116,1	0,17%	-0,32%
Bebidas espirituosas	129,7	135,0	129,4	135,4	4,64%	4,09%
Licores e bebidas espirituosas	129,7	135,0	129,4	135,4	4,64%	4,09%
Cerveja	122,6	120,6	177,5	180,8	1,86%	-1,63%

Fonte: Índice de Preços no Consumidor, DRE

Salienta-se que na RAM, a carne de bovino, queijo, requeijão, margarina e outras gorduras vegetais e o azeite tiveram variações inferiores à verificada no território continental. Para além dos condicionamentos inerentes a uma RUP, o elevado incremento dos custos de transporte para a RAM e os efeitos resultantes da situação pós-pandemia, o conflito na Ucrânia acentuou os problemas gerados pela pandemia e afetou os preços dos combustíveis, de energia e, consequentemente, gerou um efeito inflacionário global que se manteve em 2024.

- Registo de operadores

O registo dos operadores que pretendem introduzir na RAM produtos agrícolas ao abrigo do REA foi criado pela Portaria n.º 137/2009, de 13 de outubro. No decurso do ano 2024, verificou-se a inscrição de 2 novos operadores económicos, perfazendo um total de 57 operadores ativos no Registo de Operadores POSEI.

- Total de certificados emitidos

Em 2024 foram emitidos 8 856 certificados, uma redução de cerca de 11% em relação a 2023, sendo, devido a rutura de vários contingentes antes do final da campanha, 8 741 relativos a ajudas e 115 relativos a isenções de direitos na importação.

- Reexpedições/reexportações

Nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento de Execução (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da

Comissão, de 28 de junho de 2018, os operadores económicos da RAM inscritos no Registo de Operadores POSEI, podem reexportar ou reexpedir produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA POSEI, efetuando o reembolso da ajuda concedida. Na reexpedição ou reexportação de produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA, foram autorizados 72 pedidos de reexpedições/reexportações, nomeadamente sêmolas de milho, malte, açúcar e sumos concentrados para os seguintes destinos:

Quadro 21 - REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos

Unidade: litros e quilogramas

Produto	Destino	Quantidade (lts)
Cerveja	Austrália	1 109
	Japão	6 653
	Macau	840
	Suíça	4 784
	Portugal Continental	165 557
Refrigerantes	Austrália	907
	China	154 224
	Suíça	1 453
Hard Seltzer	Portugal Continental	1 764
Sidra	França	18
	Suíça	480
	Portugal Continental	27 108
	Reino Unido	3 780

Fonte: DRE

O Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, atualizou a partir do ano 2014, as quantidades de produtos transformados que podem ser reexpedidas ou reexportadas no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, sem devolução das ajudas recebidas, diminuindo desta forma os entraves colocados às empresas

regionais na colocação de produtos transformados no exterior que incorporam matérias importadas ao abrigo do Regime.

- Produtos tradicionais

Os produtos transformados que contenham matérias-primas que tenham beneficiado do REA podem ser exportados ou expedidos no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, dentro dos limites anuais das quantidades previstas, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CE) 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro. As quantidades expedidas para países da UE e exportadas para países terceiros foram as seguintes:

Quadro 22 - REA - Quantidades expedidas para países da UE

Unidade: litros e quilogramas

REA - Quantidades expedidas para países UE	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC
	110100	110220	1704	190219	1905	2009	2202	2203	2208
	Far.trigo	Far.milho	Rebuç.	Massas	B/bolos	S/conc.	Refrig.	Cerveja	Licores
Contingente (kgs)	3.000	13.000	871.500	468.000	116.100	13.480	752.100	592.000	24.800
Quantidade reexpedida	550	1.050	871.462	272.224	116.098	2.082	363.471	591.665	13.970

Fonte: Alfândega do Funchal

Quadro 23 - REA - Quantidades exportadas para países terceiros

Unidade: litros e quilogramas

REA - Quantidades exportadas para países terceiros	NC	NC	NC	NC	NC	NC
	1704	190219	1905	2202	220300	2208
	Rebuçados	Massas	B/Bolos	Refrig.	Cerveja	Licores
Contingente (Kgs)	67.500	94.000	400	42.900	591.500	31.200
Quantidade reexportada	6.470	9.948	149	36.946	30.780	15.119

Fonte: Alfândega do Funchal

- Expedições – Produtos transformados entre as RUP

Por outro lado, o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, permite a expedição de produtos transformados entre as RUP, que incorporem produtos que tenham beneficiado do REA, sem o reembolso da ajuda recebida. O regime permite, assim, expedições de produtos transformados para a Região Autónoma dos Açores e para a Comunidade Autónoma de Canárias, ou vice-versa. Foram reexpedidos para estas regiões, as seguintes quantidades de produtos transformados:

Quadro 24 - REA - Expedição de produtos transformados para RUP

Unidade: litros e quilogramas

REA - Expedição de produtos transformados para Regiões Ultraperiféricas	Açores	Canárias
Águas/refrigerantes (litros)	1.337.592	-
Açúcar refinado (kg)	3.072	-
Farinha de milho (kg)	225.500	-
Rebuçados (kg)	7.772	-
Caramelos (kg)	1.200	-
Massas alimentícias (kg)	124.307	-
Farelos/sêmeas de trigo (kg)	2.740.914	-

Fonte: DRE

- Comunicações

Em 2024 procedeu-se à elaboração mensal de mapas estatísticos referentes à execução do regime POSEI, enviados à Comissão Europeia, via Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Instituto Financiamento Agricultura e Pescas, IP (IFAP). Efetuou-se a recolha dos dados relacionados com os indicadores de eficiência e eficácia do REA, definidos pela Comissão Europeia e comuns a todas as RUP, nomeadamente, a taxa de cobertura das entradas de mercadorias ao abrigo do REA, nos termos do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018.

Foram enviados à Comissão Europeia os dados estatísticos de controlo, em conformidade com o artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento n.º 228/2013 e o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento n.º 180/2014, devido a uma maior necessidade de informações e dados de gestão adequados, sobre cada uma das medidas relativas às despesas, cuja responsabilidade de gestão é partilhada pela Comissão.

- Medidas de Assistência Técnica

Para a apreciação do impacto do REA, e a avaliação da efetiva repercussão das suas vantagens no consumidor final, foi elaborado um relatório de avaliação por uma entidade externa em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018.

De igual modo, forneceu-se os elementos necessários à elaboração do estudo dos custos de encaminhamento para a Região Autónoma da Madeira dos produtos submetidos ao REA, dos custos inerentes à exportação para países terceiros e da expedição para países da UE dos produtos e destinos, bem como, no caso de produtos destinados à transformação ou de fatores de produção agrícola, os custos adicionais da insularidade e da ultraperifericidade.

A entrada em funcionamento da plataforma informática de gestão do REA permitiu a desmaterialização completa de todos os procedimentos administrativos, nomeadamente, o pedido e emissão dos certificados de importação, pedidos imputação POSEI, reexpedições/reexportações, quantidades máximas, inutilizações e desimputações. Também permitiu dotar todos os intervenientes do REA de um sistema robusto, seguro, fiável e integrado, que garante a execução dos processos de forma simples, eficaz e com o mínimo de burocracia, maximizando o potencial dos recursos materiais e humanos existentes, melhorando a resposta de todos os serviços perante os operadores económicos, contribuindo para um maior número de pedidos de certificados e permitindo uma rentabilização da execução do REA.

Em 2024 não foram utilizadas as verbas disponíveis no âmbito das Medidas de Assistência Técnicas, previstas no art.º 9º do Regulamento Delegado (UE) nº 179/2014, de 4 de março.

- Repercussões

Os produtos destinados ao consumo direto, através do REA, beneficiam de uma redução dos preços de comercialização, que se repercute em todo o circuito comercial, no retalho alimentar, no setor da restauração e bebidas (carnes, óleos, azeites, queijos, manteigas, entre outros), na produção de produtos de panificação, na confeitaria e em outros (designadamente, cereais, manteiga e açúcar).

Os operadores económicos inscritos no Registo de Operadores ao abrigo do REA utilizam margens médias de lucro para cada tipo de produto, independentemente de beneficiarem ou não das ajudas previstas. A diminuição ou eliminação das ajudas previstas no REA provocaria imediatamente um aumento dos preços, pelo que existe uma repercussão natural pelos operadores económicos ao consumidor final das vantagens obtidas pelo regime. Assim, conclui-se que apesar das ajudas do REA não cobrirem para a maioria dos produtos apoiados a totalidade dos sobrecustos associados ao afastamento da Região, os benefícios concedidos têm sido efetivamente repercutidos ao consumidor final. O quadro seguinte regista o nível dos preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA com e sem as ajudas POSEI.

Quadro 25 - REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA

Unidade: euros

REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA	Preço médio sem POSEI (€)	Preço médio com POSEI (€)	Redução (%)
Arroz (1kg)			
Vaporizado Cigala	1,74 €	1,61 €	7,5%
Vaporizado Caçarola	1,72 €	1,59 €	7,6%
Carolino Cigala	2,00 €	1,87 €	6,5%
Carolino Pato Real	2,38 €	2,25 €	5,5%
Agulha Cigala	1,80 €	1,67 €	7,2%
Agulha Insular	1,44 €	1,31 €	9,0%
Basmati Insular	2,49 €	2,36 €	5,2%
Basmati Cigala	3,08 €	2,95 €	4,2%
Fruta enlatada			
Ananás em rodela Ferbar - 822g	4,09 €	3,99 €	2,4%
Pêssego em metades Ferbar - 820g	4,09 €	3,99 €	2,4%

Pêra em Metades Ferbar - 840g	5,59 €	5,49 €	1,8%
Salada de fruta Ferbar - 840g	5,59 €	5,49 €	1,8%
Queijo (1kg)			
Terra Nostra bola	10,91 €	10,67 €	2,2%
Terra Nostra barra int	10,72 €	10,48 €	2,2%
Limiano bola	10,45 €	10,21 €	2,3%
Agros bola	10,63 €	10,39 €	2,3%
Grosso barra mozzarella	10,81 €	10,57 €	2,2%
Azeite (0,75l)			
Gallo Clássico virgem extra	12,20 €	12,02 €	1,5%
Gallo Delicado virgem	10,62 €	10,44 €	1,7%
Gallo Subtil virgem	10,07 €	9,89 €	1,8%
Oliveira da Serra virgem	8,92 €	8,74 €	2,0%
Oliveira da Serra virgem extra	9,70 €	9,52 €	1,9%
Óleo (1l)			
Fula	2,45 €	2,31 €	5,7%
Pôr do Sol	1,59 €	1,45 €	8,8%
Apetite Alimentar	1,77 €	1,63 €	7,9%
Gessi	1,59 €	1,45 €	8,8%
Manteiga (250gr)			
Mimosa c/ sal	2,53 €	2,19 €	13,4%
Mimosa s/ sal	2,52 €	2,18 €	13,5%
Primor c/ sal	2,59 €	2,25 €	13,1%
Terra nostra c/ sal	2,60 €	2,26 €	13,1%
Milhafre c/ sal	2,60 €	2,26 €	13,1%
Açúcar			
Branco granulado Colombo	1,86 €	1,76 €	5,4%
Branco granulado Sidul	1,89 €	1,79 €	5,3%
Amarelo Sidul	2,09 €	1,99 €	4,8%
REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA	Preço médio sem POSEI (€)	Preço médio com POSEI (€)	Redução (%)
CARNE DE BOVINO REFRIGERADA			
Chã de fora	8,70 €	8,35 €	4,0%
Chã de dentro	9,22 €	8,87 €	3,8%
Rabadilha	9,22 €	8,87 €	3,8%
Alcatra	11,24 €	10,89 €	3,1%

Lombo	14,64 €	14,29 €	2,4%
CARNE DE BOVINO CONGELADA			
Picanha	19,34 €	18,99 €	1,8%
CARNE DE SUÍNO CONGELADA			
Entrecosto	4,00 €	3,84 €	4,0%
Superentrecosto	5,73 €	5,57 €	2,8%
CARNE DE SUÍNO REFRIGERADA			
Lombo de porco com osso	5,44 €	5,28 €	2,9%
Lombo de porco sem osso	5,45 €	5,29 €	2,9%
Perna de porco com osso	5,06 €	4,90 €	3,2%
Perna de porco sem osso (bifanas)	5,49 €	5,33 €	2,9%
Costeletas	5,50 €	5,34 €	2,9%
Entremeada	5,33 €	5,17 €	3,0%
Entrecosto	6,39 €	6,23 €	2,5%
OUTRAS CARNES REFRIGERADAS			
Coelho	6,88 €	6,68 €	2,9%
Peito de peru	7,54 €	7,34 €	2,7%
Perna de peru	3,76 €	3,56 €	5,3%
Borrego	10,12 €	9,92 €	2,0%
Cabra	6,15 €	5,95 €	3,3%
Cabrito	14,07 €	13,87 €	1,4%
OUTRAS CARNES CONGELADAS			
Perna de borrego	10,26 €	10,06 €	1,9%
Pá de borrego	11,10 €	10,90 €	1,8%
Pato	4,69 €	4,49 €	4,3%
Peito de pato	15,19 €	14,99 €	1,3%
Perna de pato	7,51 €	7,31 €	2,7%

Fonte: DRE

CAPÍTULO IV

A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO

Em 2024, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, a Região beneficiou de verbas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 (FEAMPA 2021-2027), no âmbito do Programa MAR2030.

PROGRAMA PARA PORTUGAL DO FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA 2021-2027 - MAR 2030-MADEIRA - FEAMPA

A dinâmica de execução que se verificou em 2024, com 3 390 mil euros de despesa validada, fez com que a taxa de execução tivesse um acréscimo de 12 p.p. no total das prioridades comparativamente a 2023, passando de uma taxa de execução de 3% para 15%.

Até 31 de dezembro de 2024, no MAR 2030 Madeira, foram no total pagos 4 202 mil euros de despesa pública e 4 202 mil euros do FEAMPA 2021-2027, o que corresponde a 15% do programado para o período, no âmbito da prioridade *P1-Promover a pesca sustentável e a recuperação e conservação de recursos aquáticos biológicos*. Foram aprovadas 90 operações, que totalizam um montante de 5554 mil euros de despesa pública, a que corresponde uma comparticipação do FEAMPA de 5193 mil euros, representando 19% do total do FEAMPA programado para o período 2021-2027 (27.788 mil de euros).

No quadro infra constam os pagamentos realizados até 31.12.2024:

Quadro 26 - MAR 2030 - Madeira - Pagamentos

Unidade: Mil euros

Prioridades	Dotação		Aprovações			Despesa validada		Indicadores financeiros	
	(PR)		(AP)			(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução
	Despesa Pública	Fundo	Nº	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)
P1 - Promover a pesca sustentável e a recuperação e conservação de recursos aquáticos biológicos	30 636	25 798	88	4 710	4 603	4 202	4 202	18%	16%

P2 - Promover atividades de aquicultura sustentáveis, e processamento, marketing e promoção de produtos piscatórios e produtos provenientes da aquicultura, contribuindo para a segurança alimentar na União	2 200	1 540	2	844	591	0	0	38%	0%
P3 - Possibilitar a criação de uma economia azul sustentável no litoral, ilhas e áreas do interior e promover o desenvolvimento de comunidades piscatórias e aquícolas	286	200	0	0	000	0	0	0%	0%
P5 - Assistência Técnica	357	250	0	0	000	0	0	0%	0%
Total	33 479	27 788	90	5 554	5 193	4 202	4 202	19%	15%

Fonte: DRP

CAPÍTULO V

PROJETOS

No presente capítulo procede-se à descrição de Projetos da Região Autónoma da Madeira cofinanciados por fundos europeus ou por programas horizontais da União Europeia, por setor, no período de programação financeira 2021-2027. A descrição não é exaustiva.

DIGITAL

INTERREG EUROPE

A ARDITI executa atualmente dois projetos com financiamento europeu proveniente do programa Interreg Europe, no âmbito do QFP 2021-2027, como ilustrado no quadro abaixo:

- GOCORE - GOVerning COmmunity REsilience - Interreg Europe - Orçamento de 259.336,00€ (projeto em execução até fevereiro de 2027);
- DIGITAL ISLANDS - Interreg Europe - Orçamento de 259.336,00€ (projeto em execução até fevereiro de 2027).

O projeto GOCORE (GOVerning COmmunity REsilience) é um projeto de Cooperação Inter-Regional que visa o empoderamento das populações locais em zonas remotas e afastadas dos centros de decisão, mostrando as Políticas Europeias relevantes por forma a que a população possa usufruir das mesmas.

A participação da ARDITI neste projeto foca-se na Transformação Digital e em levá-la às zonas rurais e remotas da Região Autónoma da Madeira. A ideia assenta na criação de “living labs criativos” em cada município da RAM, envolvendo equipas multidisciplinares para apoiar ideias locais que contribuam para a resolução de problemas locais reais através da inovação Digital.

O projeto DIGITAL ISLANDS envolve regiões insulares da União Europeia, incluindo quatro Regiões Ultraperiféricas: Fryslân (Holanda), Maiorca (Espanha), Açores (Portugal), Madeira (Portugal), Reunião (França), Mayotte (França), Åland (Finlândia), Cres (Croácia) e Região do Egeu Sul (Grécia). O objetivo do projeto é ajudar as regiões insulares a aumentarem

a utilização de práticas e soluções digitais em todas as partes da vida insular. O projeto concentra-se em três áreas principais:

- Utilização de tecnologia digital nos negócios e na indústria;
- Aplicação da tecnologia digital em serviços e instalações públicas;
- Melhorar a qualidade de vida nas ilhas através de práticas digitais.

Os parceiros trabalharão com grupos locais para criar e realizar projetos digitais específicos que ajudem as ilhas a tornarem-se ILHAS DIGITAIS mais autossuficientes. O projeto visa aumentar a autossuficiência e a resiliência nas regiões insulares europeias através da tecnologia digital. Ao alavancar soluções digitais, as ilhas podem diversificar as suas economias, reduzindo a sua dependência do turismo e das importações. Esta mudança promove o crescimento económico através da integração da tecnologia digital nos negócios existentes e da atração de novos empreendimentos de base digital. E procura também melhorar os serviços públicos nas ilhas, utilizando ferramentas digitais para cuidados de saúde (e-saúde), educação (e-learning), transportes (mobilidade inteligente) e governação (e-governança). Esta transição digital pode levar a um melhor acesso e qualidade de vida para os residentes das ilhas.

TRANSPORTES

Projeto “SMARTA-NET”

O SMARTA-NET é um projeto europeu de mobilidade rural, que tem como objetivos continuar a encontrar e definir soluções para os desafios de mobilidade nas áreas rurais da Europa, nomeadamente ao nível do turismo rural. A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI) foi um dos 40 parceiros do projeto. Foi desenvolvido entre 2023 e 2024, tendo como base os trabalhos dos projetos SMARTA e SMARTA2, em que o foco se centrou no desenvolvimento de diretrizes ao nível das boas práticas de mobilidade; no apoio à mobilidade no turismo rural; na extensão dos PAMUS com a inclusão da mobilidade rural; e ainda nas estruturas de financiamento para a mobilidade rural. O projeto centrou-se ainda na implementação de capacitação e de formação para cada país-membro da Rede Europeia de Mobilidade Rural (ERMN).

A ERMN inclui mais de 70 municípios rurais de 15 países da União Europeia, juntamente com autoridades regionais e redes/associações. Esta disponibilizou três eventos, que decorreram em 2023 e 2024, um dos quais presencial e dois em linha, e ainda uma conferência final que deu aos seus membros a oportunidade de partilhar experiências e discutir questões de interesse comum.

AMBIENTE

HORIZONTE EUROPA

No domínio do ambiente, a ARDITI desenvolve cinco projetos financiados pelo programa Horizonte Europa, tal como ilustrado no quadro seguinte:

- Marine SABRES - Horizon Europe - Orçamento de 281.850€ (projeto em execução até agosto de 2026);
- CLIMAREST - Horizon Europe - Orçamento de 797.375€ (projeto em execução até novembro de 2025);
- TRIDENT - Horizon Europe - Orçamento de 26.306€ (projeto em execução até dezembro de 2027);
- REMORA - Horizon Europe - Orçamento de 355.262,50€ (projeto em execução até maio de 2027);
- TWILIGHTED - Horizon Europe - Orçamento de 799.423,79€ (projeto em execução até setembro de 2027).

Projeto “Marine SABRES”

A perda de biodiversidade marinha continua a diminuir apesar dos atuais esforços de conservação. Reverter o declínio da biodiversidade requer a implementação rápida de medidas de conservação eficazes que também podem permitir uma economia azul sustentável e resiliente. O pensamento sistémico socio-ecológico e a gestão baseada em ecossistemas são ferramentas mundialmente reconhecidas para permitir o desenvolvimento e a conservação marinha equilibrada. A Marine SABRES (Marine Systems Approaches for Biodiversity Resilience and Ecosystem Sustainability) irá co-projetar como abordagem de Sistemas Socioecológicos Simples (o SSE Simples) para habilitar e aprimorar rapidamente o EBM (Gestão Baseada em Ecossistemas) em toda a Europa e no exterior.

O Marine SABERS:

- colocará a gestão marinha europeia no caminho para reverter o declínio da biodiversidade, conservará e protegerá a biodiversidade integrando ecossistemas sustentáveis e uma economia azul resiliente;
- irá capacitar os gestores a tomar decisões sustentáveis;
- irá capacitar os cidadãos a envolverem-se com a conservação da biodiversidade marinha;
- irá promover o desenvolvimento sustentável nos setores costeiro e marinho.

O mesmo é composto por um consórcio interdisciplinar que inclui líderes mundiais no campo da EBM e do Sistema Socioecológico, distribuídos por toda a Europa e concentrando a demonstração de esforços práticos de gestão em três Áreas de Demonstração (Arquipélago da Toscana, Atlântico Nordeste do Ártico e Macaronésia), antes de aumentar para o resto da Europa e além.

Projeto “CLIMAREST”

O projeto CLIMAREST (Coastal Climate Resilience and Marine Restoration Tools for the Arctic Atlantic basin) integra múltiplas competências numa abordagem holística que visa desenvolver uma caixa de ferramentas flexível e abrangente, destinada a estabelecer orientações para a restauração dos ecossistemas e a reforçar a resiliência climática nas comunidades costeiras.

O conceito é desenvolver, testar e otimizar uma caixa de ferramentas modular que integre conhecimentos especializados, informação científica, stakeholder multinível e envolvimento da comunidade, análise de melhoria do serviço do ecossistema, análise custo-benefício, prioridade de ações e protocolos personalizados projetados para restaurar e monitorizar múltiplos habitats costeiros. A estrutura da caixa de ferramentas terá ferramentas comuns e específicas que serão testadas, otimizadas e demonstradas em cinco ecossistemas diferentes, através de um gradiente latitudinal da bacia do Ártico-Atlântico, que vai desde o Svalbard (79° N) do norte ao arquipélago da Madeira (33° N) no sul.

A variedade de condições ambientais e necessidades de restauro dos cinco locais de demonstração proporcionará diferentes cenários de restauração com especificidades específicas em termos de biodiversidade, pressões e ameaças, serviços de ecossistemas e partes interessadas. A diversidade em cenários de restauração criará uma oportunidade única para

desenvolver uma caixa de ferramentas modular, que integra ferramentas comuns com ferramentas específicas para cada cenário de restauração num quadro coletivo. As inovações específicas dos ecossistemas em soluções baseadas na natureza para a restauração de habitats que melhorem a resiliência climática local também serão desenvolvidas, testadas e integradas num quadro geral de caixas de ferramentas, estabelecendo orientações e fluxos de trabalho inovadores.

A caixa de ferramentas e ferramentas desenvolvidas em cada local de demonstração, para diferentes cenários de restauração, serão disponibilizadas e testadas para replicação e upscaling em ecossistemas comparáveis e comunidades semelhantes, com especial ênfase na promoção do envolvimento das partes interessadas.

Projeto “TRIDENT”

O TRIDENT (Technology based impact assessment tool foR sustaInable, transparent Deep sEa miNing exploraTion and exploitation) visa contribuir para uma exploração sustentável dos recursos minerais do fundo do mar, desenvolvendo um sistema fiável, transparente e rentável de previsão e monitorização contínua do impacto ambiental das atividades de exploração e exploração no fundo do mar. Este sistema desenvolverá e integrará tecnologia e soluções inovadoras para operar de forma autónoma em áreas remotas sob condições extremas e fornecer dados em tempo real às autoridades de licenciamento e supervisão. O sistema eficaz de monitoramento e inspeção a ser desenvolvido cumprirá os marcos legais internacionais e nacionais.

Projeto “REMORA”

O fosso crescente em matéria de inovação na União Europeia afigura-se particularmente prejudicial para os sistemas regionais de investigação e inovação pequenos e emergentes, como as Regiões Ultraperiféricas. Com recursos limitados, estas regiões lutam para atingir a massa crítica necessária para construir vantagens comparativas e tornar-se sociedades do conhecimento. Embora o Espaço Europeu da Investigação e os programas-quadro possam compensar esta marginalização através de uma maior circulação de conhecimentos, partilha de recursos e mobilidade de talentos, as Regiões Ultraperiféricas apresentam uma participação limitada no 7.º PQ e no Horizonte 2020. Esta subutilização resulta, nomeadamente, das relações concorrentes entre os fundos estruturais (em particular o FEDER) e os programas-

quadro, dando lugar a um "efeito de substituição": muitas organizações e indivíduos dão prioridade aos fundos estruturais mais facilmente acessíveis, decidem não se candidatar ao PQ e acabam numa "armadilha de substituição" que os isola de colaborações promissoras. Para fazer com que as organizações e sistemas de I&I das Regiões Ultraperiféricas passem de uma lógica de substituição para uma lógica de sinergias, o projeto REMORA ambiciona transformar 3 instituições ligadas ao Oceano e Ciências Marinhas, financiadas pelo FEDER nas ilhas da Reunião, Madeira e Açores em campeãs do Horizonte Europa: CITEB, OKEANOS e OOM.

Para o efeito, o REMORA reforçará a sua competitividade (nomeadamente recursos humanos, transferência de conhecimentos e capacidades de inovação), o posicionamento estratégico e as ligações com as principais redes da UE através de uma estratégia conjunta de internacionalização. O REMORA utilizará então a transformação bem-sucedida destes 3 modelos para orientar outras organizações de I&I orientadas para os fundos estruturais e decisores políticos nas RUP e de convergência no caminho para as sinergias.

Projeto “TWILIGHTED”

Projeto pioneiro do Horizon Europe Twinning que pretende revolucionar a investigação, o desenvolvimento e a inovação (I&D&I) em mar profundo em Portugal, beneficiando, no final, todo o continente Europeu. Colaborando estreitamente com as prestigiadas instituições europeias GEOMAR (Alemanha) e NTNU (Noruega), o projeto TWILIGHTED visa transformar a ARDITI (Madeira, Portugal) num centro global para a I&D&I em mar profundo. Com foco na desafiadora Zona Mesofótica (40-200m) e na enigmática Zona Twilight (200-1.000m), e tirando partido da acessibilidade única da Madeira ao mar profundo, o TWILIGHTED ajudará a acelerar o conhecimento global dos oceanos e o seu papel essencial na sustentabilidade da vida no planeta.

Os principais objetivos do TWILIGHTED são: (1) Colaborar entre institutos de investigação na Europa, (2) Elevar o perfil da investigação em Portugal e, especialmente, na RUP Madeira, (3) Inovar alternativas de baixo custo para tecnologias de investigação em mar profundo de última geração, (4) Democratizar a investigação em mar profundo, (5) Globalizar a I&D&I em mar profundo e (6) Partilhar a ciência dos oceanos entre as diversas stakeholders.

PROGRAMA LIFE

O IFCN, IP-RAM, no âmbito das suas competências, e tendo em vista a proteção dos recursos naturais e a manutenção do bom estado do ambiente natural, desenvolveu o seguinte projeto, que se encontra em execução:

- LIFE21-CAP-PT-LIFE CAP PT II, Portugal Capacity Building for Better Use of LIFE II liderado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), tem como parceiros o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, a Direção-Geral de Energia e Geologia, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (da Região Autónoma dos Açores) e a empresa Desafio das Letras. Tem um investimento de cerca de 400 000,00 euros.

Aviso do Ciclo Urbano da Água

No âmbito do Madeira 2030 e, especificamente, no setor da gestão da água, a Águas e Resíduos da Madeira (ARM) candidatou, no final de 2024, ao Aviso do Ciclo Urbano da Água (CUA) em Baixa – Abastecimento de Água, a operação intitulada “Renovação de Redes de Abastecimento da ARM em Câmara de Lobos, Ribeira Brava e Santana e Aquisição de Equipamentos” com um investimento total de 1.285,82 mil euros.

Ainda no âmbito deste Programa Regional, a ARM obteve aprovação à candidatura relativa à Formação da Administração Pública Regional e Local (FSE+), intitulada “Formação Profissional da ARM 2025-2026” com um investimento total de 93,05 mil euros.

Na área dos resíduos, aguarda-se pela publicação de Aviso para apresentar candidatura ao Madeira 2030.

ENERGIA

EEM - HORIZONTE EUROPA

A Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM) participa em dois projetos cofinanciados pelo Horizonte Europa, programa-quadro de investigação e inovação (I&I) da União Europeia, para o período de 2021-2027, nomeadamente:

Projeto “i-STENTORE” (innovative energy Storage TEchNologies TOwards increased Renewables integration and Efficient operation)

O projeto i-STENTORE teve início a 1 de janeiro de 2023 e está previsto terminar a 31 de dezembro de 2025. O orçamento da componente da EEM ascende a 157.375€, sendo a taxa de cofinanciamento pelo Horizonte Europa de 70%, a que corresponde um montante de 110.162,5€. Em 2024, o montante de cofinanciamento pago foi de 49.573,13€.

A EEM, na qualidade de operador da Rede de Transporte (ORT) e Distribuição (ORD) da ilha da Madeira, irá apoiar tecnicamente a realização de um piloto (demonstração), em ambiente real de teste, aberto a várias tecnologias inovadoras que visam aumentar a flexibilidade e a resiliência do seu sistema elétrico, permitindo a integração de mais energias renováveis. Assim, este demonstrador irá contemplar a instalação de uma inovadora bateria de fluxo, do tipo "Vanadium Redox" (VRFB), com potência de 50 kW e capacidade de 100 kWh, de modo a alcançar os seguintes objetivos propostos:

- testar novas composições eletrolíticas tentando melhorar o desempenho deste tipo inovador de bateria, aumentando a sua vida útil e diminuindo o respetivo custo;
- coordenar a operação da supramencionada bateria com as baterias (Li-ion) existentes na Central de Baterias da Madeira, de modo a evitar grandes níveis de descarga, aumentando desta forma a vida útil das baterias da referida Central.

Adicionalmente, a EEM participará no teste de ferramentas operacionais (software) que, através da exploração das capacidades dos vários sistemas de armazenamento de energia existentes, permitirá a melhoria da integração de fontes de energia renováveis no sistema elétrico da ilha da Madeira, através de uma estratégia de despacho entre a produção e as unidades de armazenamento, beneficiando, assim, a flexibilidade no fornecimento de energia elétrica.

Projeto “AHEAD” (AI-informed Holistic EVs integration Approaches for Distribution grids)

O projeto AHEAD teve início a 1 de junho de 2024 e está previsto terminar a 31 de maio de 2028.

O AHEAD é o segundo projeto do Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União Europeia - Horizonte Europa com envolvimento direto do Grupo EEM, representado pela DEP-Direção de Estudos e Planeamento da EEM-Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., como membro do consórcio do projeto e pela EMACOM Lda. na qualidade de parceiro

associado. Além destas empresas do Grupo EEM, o projeto AHEAD conta com outros parceiros portugueses no seu consórcio: INESC ID, Instituto Superior Técnico (IST), Câmara Municipal do Funchal (CMF), MOBI.E e CNET - Centre for New Energy Technologies, S.A. (Grupo EDP).

O orçamento da componente da EEM ascende a 420.000€, sendo a taxa de cofinanciamento pelo Horizonte Europa de 70%, a que corresponde um montante de 294.000€. Em 2024, o montante de cofinanciamento pago foi de 142.090,20€.

Na RAM, o principal objetivo do AHEAD é testar e estudar a implementação de serviços de flexibilidade na área da mobilidade elétrica inteligente (de veículos ligeiros), com foco na melhoria da robustez das redes elétricas de distribuição de eletricidade e no aumento da componente de energias renováveis no "mix" do sistema elétrico. O projeto AHEAD conta com outras atividades de demonstração, também na área da mobilidade elétrica, noutras localidades do continente europeu: Lisboa (Portugal), Milão (Itália), Kranj (Eslovénia) e RisØ (Dinamarca).

Principais responsabilidades do Grupo EEM no projeto: A EEM, na qualidade de operador da Rede de Transporte (TSO) e Distribuição (DSO) da ilha da Madeira, e a EMACOM, como operador de postos de carregamento (OPC), irão apoiar tecnicamente a realização de dois pilotos (demonstrações) na cidade do Funchal, em ambiente real de teste, aberto a várias tecnologias inovadoras que visam a aumentar a flexibilidade e a resiliência do seu sistema elétrico com o aumento da integração de energias renováveis.

Assim as duas atividades de demonstração a serem desenvolvidas no âmbito deste projeto são:

- Implementação de tecnologias de carregamento inteligente e bidirecional numa garagem residencial partilhada, em que os serviços de flexibilidade estarão disponíveis ao operador da Rede de Distribuição (EEM, S.A.) e à entidade gestora da rede pública de carregamentos de veículos elétricos (MOBI.E);
- Implementação de serviços de flexibilidade na infraestrutura de carregamento público, onde estão incluídos os carregadores rápidos que foram anteriormente instalados no Projeto INSULAE (finalizado em novembro de 2023) e de novos carregadores que serão instalados no Concelho do Funchal no âmbito deste projeto.

Além das atividades de demonstração do projeto, o AHEAD pretende também desenvolver ferramentas transversais ao planeamento otimizado de infraestruturas de carregamento, adaptáveis às diferentes modalidades de transportes: veículos ligeiros, veículos pesados, embarcações e transportes públicos.

TÍTULO VIII

AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O “Instrumento de recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19” (Next Generation EU), para 2021-2026, constitui uma ferramenta excecional criada pela União, com uma duração limitada.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, aprovado no quadro do Mecanismo europeu de Recuperação e Resiliência (MRR), tem âmbito nacional e um período de execução até 2026.

As verbas europeias deste Plano destinadas à Região têm por objetivo orientar o seu desenvolvimento económico e social a curto e médio prazo, na perspetiva de uma recuperação económica baseada na resiliência, na transição climática e na transição digital.

INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO PARA APOIAR A RECUPERAÇÃO NA SEQUÊNCIA DA CRISE DA COVID-19 (NEXT GENERATION EU) 21-26 – A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA PORTUGUÊS

O Plano de Recuperação e Resiliência-PRR, aprovado pela Decisão de Execução do Conselho n.º 10149/2021, de 9 de julho, é um programa de âmbito nacional, com um período de execução até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos destinados a impulsionar o país no caminho da retoma, do crescimento económico sustentado e da convergência com a Europa ao longo da próxima década, tendo como orientação um conceito de sustentabilidade inspirado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

No que respeita à Região, este Plano tem por objetivo orientar o desenvolvimento económico e social da Região a curto e médio prazo, na perspetiva de uma recuperação económica baseada na resiliência, na transição climática e na transição digital, dos efeitos provocados pela COVID-19.

Para o efeito, a dotação direta inicialmente atribuída à RAM foi de 561 milhões de euros de subvenções, que representa cerca de 4% do valor global da subvenção atribuída a Portugal, tendo a RAM, ainda, acesso a 136,2 milhões de euros, no âmbito dos Avisos Nacionais do PRR, bem como podendo aceder ao montante de 2,7 mil milhões de euros contratualizado a nível nacional na vertente empréstimos (através do Banco Fomento).

O reforço da Resiliência Económica, Social e Territorial constitui a primeira dimensão estruturante do Plano de Recuperação e Resiliência, assumindo-se como a dimensão que pretende dar uma resposta de primeira linha na transição entre a estabilização económica e social que procurou atenuar os efeitos da crise pandémica e a recuperação necessária para que a economia e a sociedade estejam mais bem preparadas para choque futuros, independentemente da sua natureza. A componente Habitação é a que tem o maior peso no investimento Regional, absorvendo 24% da dotação global, seguindo-se a componente Saúde com 19% e as Respostas Sociais com 15%, refletindo, assim, a importância desta dimensão no PRR regional. As opções regionais desta dimensão focam-se no fortalecimento do Serviço Regional de Saúde e das respostas sociais, no reforço da oferta de habitação apoiada na RAM, e na mitigação da escassez hídrica mediante um Plano de Eficiência e Reforço dos Sistemas de Abastecimento e Regadio da RAM.

No âmbito da Transição Climática, a opção regional assentou na Potenciação da Eletricidade Renovável da Madeira, como prioridade estratégica, no sentido de tornar a Região autossustentável a nível energético, contribuindo diretamente para a descarbonização da economia regional e nacional.

Uma outra forte aposta da Região é a Transição Digital da Administração Pública, onde são contemplados investimentos em infraestruturas e arquitetura informática reforçada; cibersegurança; o acesso simplificado e disponibilização de serviços públicos; interoperabilidade, conectividade e gestão de serviços e; competência e formação de recursos humanos.

Ainda neste âmbito, encontra-se em curso o Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, através da disponibilização de manuais digitais escolares e tablets, que irá permitir o acesso a este tipo de ferramentas a todos os alunos de 2.º e 3.º ciclos, bem como à criação de ambientes inovadores de aprendizagem. O investimento prevê ainda a criação de Núcleos

de Inovação Educacional, a implementação da rede estruturada nas escolas da RAM e a formação de recursos humanos em competências digitais.

No mês de outubro de 2023, o Conselho Europeu aprovou a reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, com impacto significativo no contexto regional e que envolveu as seguintes vertentes:

- a reprogramação dos investimentos em curso;
- o adicional proveniente do incremento da dotação devido à maior quebra do PIB Português;
- o adicional por incorporação dos objetivos do *REPowerEU*.

A reprogramação dos investimentos em curso, permitiu a revisão das respetivas metas e o ajustamento dos cronogramas de execução em resultado das alterações da conjuntura económica e dos efeitos da guerra na Ucrânia, e foi materializada com o reforço de 50 milhões de euros da subvenção direta inicialmente aprovada.

Do adicional proveniente do incremento da dotação devido à maior quebra do PIB de Portugal, foram destinados à RAM um reforço no valor de 119 milhões de euros, dos quais 95 milhões de euros para novos investimentos, neste incluindo 44,4 milhões de euros por incorporação dos objetivos do *REPowerEU* e 24 milhões de euros destinados ao acesso a Avisos Nacionais, nomeadamente na área das energias renováveis. Com esta reprogramação a subvenção direta atribuída à RAM aumentou para 706,7 milhões de euros.

A principal novidade deste processo de reprogramação, consistiu na introdução de sete novos investimentos e no acréscimo de ambição em dois dos investimentos em curso no âmbito da Transição Digital.

Relativamente aos novos investimentos, destaque para os apoios destinados ao setor empresarial, nomeadamente, os “Instrumentos de capitalização para as empresas” e o “Empresa 4.0”, destinados a contribuir para corrigir o problema estrutural de liquidez das empresas, reforçar os níveis de competitividade da economia regional e diversificar as fontes de financiamento, por um lado e para a transformação dos modelos de negócio das PME.

Releva-se também o investimento designado por “Tecnologias Oceânicas”, cujo objetivo é o de responder às necessidades na área de investigação marinha na Região Autónoma da Madeira e promover as ligações entre a investigação marinha e o setor económico. A par deste

investimento, a “Ampliação do Edifício do Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA)”, irá permitir satisfazer as necessidades atuais e futuras da Universidade da Madeira, a fim de otimizar as atividades pedagógicas e de investigação, com destaque para as infraestruturas do ensino politécnico. O objetivo é criar laços mais estreitos entre a comunidade académica e as empresas, permitindo a partilha de experiências e recursos.

No âmbito do *REPowerEU* foram aprovados três novos investimentos, um destinado a melhorar a “Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira”, outro, o “Sistema de Incentivos à produção e Armazenamento de Energia Proveniente de Fontes Renováveis” que inclui o “Reforço da produção de eletricidade renovável na Ilha do Porto Santo” e um último relativo à “Descarbonização dos Transportes”.

Deste modo, e, já considerando o reforço da subvenção direta inicialmente atribuída à RAM, por via da reprogramação aprovada, os investimentos da Região contemplados no PRR são os apresentados no quadro seguinte:

Quadro 27 - Plano de Recuperação e Resiliência - RAM

		Unidade: mil Euros		
Dimensão	Componente	Código	Designação do Investimento	Investimento
Resiliência	C1 - Saúde	C1-i05	Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM	99 553
		C1-i07	Digitalização na área da Saúde da RAM	15 000
	C2 - Habitação	C02-i03	Reforço da oferta de habitação apoiada na RAM	136 370
	C3 - Respostas Sociais	C03-i03	Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)	95 076
	C5 - Capitalização e Inovação Empresarial	C05-i07	Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira	4 300
	C6 - Qualificações e Competências	C06-i08	Ampliação do Edifício do CIIMA	18 000
	C9 - Gestão Hídrica	C09-i03	Plano de eficiência e reforço hídrico dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM	82 150
Transição Climática	C10 - Mar	C10-i06	Tecnologias Oceânicas	20 000
	C14 - Hidrogénio e Renováveis	C14-i02	Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira	83 886
Transição Digital	C16 - Empresas 4.0	C16-i06	Empresas 4.0	5 500
	C19 - Administração Pública	C19-i05	Transição Digital da Administração Pública da RAM	80 500
	C20 - Escola Digital	C20-i03	Programa de aceleração da digitalização da Educação na RAM	22 000
REPowerEU	C21 - REPowerEU	C21-i04	Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira	14 000
		C21-i11	Sistema de Incentivos à produção e Armazenamento de Energia Proveniente de Fontes Renováveis na Madeira e no Porto Santo	18 900
		C21-i13	Descarbonização dos Transportes	11 500
TOTAL				706 735

Fonte: IDR, IP-RAM

Relativamente à performance do PRR na RAM, importa destacar que no final do ano 2024 estavam contratualizados com o Beneficiário Intermédio (IDR, IP-RAM) todos os investimentos aprovados, atingindo o valor global de subvenção de 706 milhões de euros.

Quanto ao nível de cumprimento dos investimentos importa referir que a sua aferição é feita através de “Marcos e Metas”, nomeadamente para efeitos de formalização dos pedidos de desembolso efetuados pelo EM, e para a qual concorrem naturalmente os marcos e metas dos

investimentos da RAM. Neste contexto, a componente regional no cumprimento de marcos e metas do País tem vindo a ser integralmente cumprida, nos investimentos que para ela concorrem.

Para melhor perceber o nível e ritmo de andamento de todos os investimentos aprovados, a Região utiliza ainda outro indicador que agrega a informação de todos os procedimentos de contratação pública (em curso, adjudicados e em execução), com base no qual se conclui que no final de 2024 a taxa dos investimentos em curso ascende a 73,13%, apesar dos constrangimentos que têm surgido, entre os quais os relacionados com a cadeia logística a nível internacional com impacto fortemente agravado numa Região insular e ultraperiférica, e ainda com o substancial aumento de preços e a dificuldade na disponibilização de algumas matérias-primas e equipamentos nos mercados internacionais, provocando custos de execução muito superiores aos inicialmente previstos.

Até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do PRR, foi transferido para a Região um montante total de 222,9 milhões de euros, sendo 91,9 milhões de euros a título de adiantamento (72,9 milhões de euros decorrentes da subvenção inicial e 18,9 milhões de euros na sequência da reprogramação com reforço), e a título de reembolso os restantes 131 milhões de euros.

Ao nível dos pagamentos, no final de 2024 registava-se uma taxa de 27%, tendo sido concedidos 91,8 milhões de euros em adiantamentos aos Beneficiários Finais, correspondentes a 13% do valor da subvenção direta do PRR afeto à RAM.

Destaque para o valor global de pagamentos já realizados ao abrigo do PRR na Região que ascende a 190,8 milhões de euros.

As verbas para a coesão para a RAM do Instrumento Next Generation EU 2021-2026

A Iniciativa REACT-EU²⁵ (*Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe*), adotada pelo Regulamento (UE) 2020/2221, de 23 de dezembro de 2020, é um instrumento de reforço da

²⁵ Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU).

Política de Coesão que visa acelerar a resposta no sentido de recuperação da crise provocada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Este instrumento operacionalizou-se pela incorporação de dotação adicional FEDER e FSE no âmbito dos programas operacionais do período de programação 2014-2020.

No caso do PO Madeira 14-20 a dotação atribuída levou à criação de dois novos Eixos Prioritários, especificamente, o Eixo 13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER) e Eixo 14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE), através da PI 13.a - “Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”.

De referir que a incorporação dos montantes do REACT-EU processou-se em duas tranches no montante total de 85,5 milhões de euros, a primeira delas (adotada pela Decisão C (2021) 4153 de 04.06.2021) que permitiu alocar uma tranche de 64 milhões de euros e a segunda, aprovada pela Decisão C (2022) 6716 final de 15.9.2022, que permitiu alocar os 21,5 milhões de euros remanescentes.

No final de 2024, as verbas atribuídas à RAM encontravam-se totalmente absorvidas.

CAPÍTULO II

PROJETOS

No presente capítulo procede-se à descrição de Projetos da Região Autónoma da Madeira cofinanciados pelo Plano de Recuperação e Resiliência, no período 2021-2026. A descrição não é exaustiva.

Pode ser consultado, em detalhe, os “Projetos-PRR” a nível nacional, de distrito, de concelho ou de Região Autónoma em PRR. <https://recuperarportugal.gov.pt/prr-por-regioes/> .

AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS

PRR – Projeto TD-C19-I05-RAM: Digitalizar Florestas 4.0

A SRAPA, através do IFCN, IP-RAM, executa o projeto Digitalizar Florestas 4.0, com as seguintes atividades:

- Elaboração do 3.º inventário florestal da Região Autónoma da Madeira, que se encontra em execução, aprovado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com um investimento de 1 000 000,00 euros;
- Aquisição de veículos aéreos não tripulados (VANT) e de acessórios como ferramentas auxiliares no inventário florestal regional (IFRAM) e na gestão florestal da RAM, que se encontra em execução, aprovado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com um investimento de 1 000 000,00 euros;
- Aquisição e instalação de duas estufas com sistema inteligente de monitorização remoto nos viveiros florestais da Santa (Porto Moniz) e do Pico das Pedras (Santana), aprovado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com um investimento total de 1 000 000,00 euros.

CULTURA

PRR - Projeto P4.10 – Digital Artes Madeira

No âmbito do Investimento C19-i05- Transição digital da Administração Pública da RAM e tendo por base o contrato de descentralização da execução física e financeira de projetos integrados neste investimento, que transfere para a Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura a execução física e financeira dos projetos em áreas da sua competência, teve continuidade a execução do projeto P4.10 – Digital Artes Madeira.

Em 2024, foram realizados trabalhos para a abertura de procedimentos de contratação pública nas vertentes abrangidas pelo projeto.

PRR - Projeto P4.11 - Preservação Digital do Património Documental da RAM

No âmbito do Investimento C19-i05- Transição digital da Administração Pública da RAM do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e tendo por base o contrato de descentralização da execução física e financeira de projetos integrados neste investimento, que transfere para a Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura a execução física e financeira dos projetos em áreas da sua competência, teve continuidade a execução do projeto P4.11 - Preservação Digital do Património Documental da RAM.

Em 2024, foram desencadeadas várias ações tendo por fim a concretização dos dois grandes objetivos do projeto. Em primeiro lugar, a preservação do património documental histórico da RAM depositado no Arquivo e Biblioteca da Madeira (ABM), por via quer da respetiva desmaterialização e transferência para suporte digital, quer do reforço dos meios tecnológicos e equipamentos afetos à produtividade digital instalada no ABM.

A este respeito é de salientar que foram selecionados para digitalização cinco conjuntos documentais distintos, compreendidos entre os séculos XVII e XX, e escolhidos em virtude do respetivo valor informativo enquanto ativos para o conhecimento histórico, por um lado, e da sua especial utilidade para o cidadão, associada às suas propriedades legais-probatórias, por outro. O segundo grande objetivo do projeto “Preservação Digital do Património Documental da RAM” diz respeito à construção e subsequente disponibilização ao público de novas ferramentas virtuais para facilitação e otimização do acesso ao património documental e à informação histórica – no caso, um novo repositório digital para arquivos e bibliotecas e a remodelação do sítio web da Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro:

contexto virtual em que se concentram ferramentas e recursos digitais para a recuperação de informação relativa ao património documental arquivístico e bibliográfico da RAM, e para sua divulgação e mediação cultural e educativa.

DIGITAL

PRR - Investimento C19-i05- Transição digital da Administração Pública da RAM

No âmbito do Investimento C19-i05- Transição digital da Administração Pública da RAM do PRR, e tendo por base o contrato de descentralização da execução física e financeira de projetos integrados neste investimento, que transfere para a Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura a execução física e financeira dos projetos em áreas da sua competência, estão a ser desenvolvidos dois projetos na área do Turismo:

P4.7 - Digitalização do Turismo

O Projeto P4.7 – Digitalização do Turismo visa a adoção sistemática de estratégias de inovação ao longo de toda a cadeia de valor da atividade turística, que permitam modernizar e diversificar a oferta turística assim como a qualificação da gestão do destino. Visa também a digitalização dos conteúdos e do destino, bem como a adoção de ferramentas e implementação de novas soluções tecnológicas, nomeadamente de CRM, georreferenciação, realidade aumentada, entre outras. Tem os seguintes objetivos específicos:

- Digitalização da oferta, dos conteúdos;
- Modernização dos serviços e oferta, com integração de diversas fontes de informação com recurso a soluções tecnológicas e ferramentas de análise e gestão do destino turístico;
- Sustentabilidade.

P4.9 – Visitante Digital incluindo Rede de Informação e Assistência

O Projeto P4.9 - Visitante Digital tem os seguintes objetivos específicos:

- Modernização da conectividade e interatividade dos serviços e desmaterialização de componentes físicos e suportes informativos ao dispor do visitante;
- Implementação de novas formas de interagir com o turista, o enriquecimento da experiência de visita, acessibilidade e sua gestão.

- Neste âmbito, em 2024, foram desencadeados trabalhos conducentes à contratação de bens e serviços para cumprimento dos propósitos do projeto, no âmbito dos quais se destaca o lançamento do procedimento para a aquisição do projeto da remodelação de oito Postos de informação turística da Madeira e Porto Santo.

ENERGIA

PRR – C14-i02-RAM - Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira

O investimento C14-i02-RAM, a executar pela Empresa de Eletricidade da Madeira, na qualidade de beneficiário final, cujo contrato inicial de financiamento com o IDR foi assinado em março de 2022, posteriormente ajustado, através de uma adenda, está repartido nos projetos indicados no quadro seguinte.

Quadro 28 - PRR - Projetos que integram o investimento C14-i02-RAM – Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira

Unidade: milhões euros

Nº	Designação do Projeto	Valor do Investimento
P1	Aumento da capacidade de produção de energia com base na fonte hídrica	27,9
P1.1	Remodelação da Central Hidroelétrica da Serra de Água	20,8
P1.2	Remodelação da Central Hidroelétrica da Calheta I	7,1
P2	Sistema de Baterias no Arquipélago da Madeira	27,7
P2.1	Sistema de baterias na ilha do Porto Santo	11,8
P2.2	Sistema de baterias a instalar na ilha da Madeira	15,9
P3	Compensador síncrono	7,2
P4	Desenvolvimento de redes inteligentes	21,1
TOTAL		83,9

Fonte: EEM

O investimento está orientado para o incremento das fontes renováveis na produção de energia elétrica.

PRR - C21-i11.02-RAM – Sistema de Incentivos à Produção e Armazenamento de Energia Proveniente de Fontes Renováveis na Madeira e no Porto Santo

A participação da EEM no investimento “C21-i11.02-RAM – Sistema de Incentivos à Produção e Armazenamento de Energia Proveniente de Fontes Renováveis na Madeira e no Porto Santo”, diz respeito ao reforço da produção de eletricidade renovável na ilha do Porto Santo. O contrato de financiamento à EEM com o IDR foi assinado em março de 2024.

As intervenções neste investimento, da responsabilidade da Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM, S.A.), na qualidade de beneficiária final, visam reforçar a produção de eletricidade renovável na Ilha do Porto Santo, de forma segura, nomeadamente, através do reforço da potência eólica instalada em 7 MW (x3,5 MW) e da sua integração no sistema elétrico da ilha.

Os objetivos do presente investimento concorrem, também, para a transição energética da Região, destacando-se os seguintes impactos:

- A redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE);
- A redução da dependência energética;
- A redução dos custos de produção de energia elétrica;
- A melhoria da segurança do aprovisionamento de energia.

A execução dos trabalhos deste investimento está programada para os anos de 2024 e 2025, com conclusão no final do 4º trimestre de 2025. O financiamento previsto de fundos europeus do PRR à EEM, no âmbito do Investimento C21-i11-RAM, é de 13.400.000€. Em 2024, a contribuição recebida do PRR no âmbito deste projeto ascendeu a 1.742.000€.

REPOWER EU - Programa +Energia

O Programa +Energia, regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2024/M, é uma iniciativa da Região Autónoma da Madeira para promover a transição energética e a sustentabilidade através do incentivo à produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis. Alinhado com a Estratégia Regional para a Energia e o Plano de Ação de Energia Sustentável e Clima da RAM (PAESC-RAM), o programa pretende reduzir a dependência energética externa e mitigar as emissões de dióxido de carbono, reforçando a sustentabilidade económica e ambiental.

Com uma dotação total de 5,5 milhões de euros, financiados pelo investimento RP-C21-i11.01-RAM, no âmbito da Componente C2L - REPOWEREU do PRR, o programa apoia a aquisição e instalação de sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo. Os incentivos podem atingir o valor máximo de 10.000€ por beneficiário, abrangendo sistemas como painéis fotovoltaicos, equipamentos para produção de água quente e calor com fontes limpas, promovendo soluções descentralizadas de energia.

Os beneficiários deste programa incluem cidadãos, empresas e entidades públicas ou privadas localizadas na Região Autónoma da Madeira, que pretendam investir em soluções energéticas sustentáveis. As tipologias elegíveis abrangem a aquisição e instalação de sistemas de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, sistemas de armazenamento de energia, equipamentos para produção de água quente sanitária e calor com recurso a energias renováveis, reforçando a eficiência energética e a redução do consumo de energia primária.

Este investimento contribui para as metas de neutralidade carbónica da Madeira e para os objetivos do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), alinhando-se com as ambições de independência energética de Portugal no contexto das novas dinâmicas geopolíticas e energéticas. O programa reforça a resiliência energética regional e incentiva cidadãos e empresas a adotarem práticas mais sustentáveis.

POLÍTICA SOCIAL

PRR - Investimento RE-C02-iO3-RAM - Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira

Está em curso a execução deste investimento pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que envolve:

- A construção ou aquisição de 805 novas habitações públicas, para realojamento de igual número de famílias, o que representa a ampliação do parque habitacional da IHM na ordem dos 20%;
- O apoio à reabilitação de 325 habitações próprias, incluindo na ótica da eficiência energética;
- A implementação do projeto de tecnologias de informação e soluções e-government no setor da habitação na Região.

PRR - Investimento RE-C03-i03-RAM – Fortalecimento das respostas sociais na Região Autónoma da Madeira

Em setembro de 2021, foi aprovado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), um contrato de financiamento para a realização na RAM dos 8 investimentos previstos no PRR nacional. Assim, foi lançada a 29 de março de 2022 pelo IDR, IP-RAM, a Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 1/C03-i03-RAM/2022, que estabelece as condições técnicas para a execução do investimento que visa concretizar as respostas sociais de apoio à inclusão da população idosa, em fase final de vida ou com dependência funcional e à população sem-abrigo, mais vulnerável e com maiores carências.

Este investimento prevê a intervenção em estruturas residenciais e não residenciais para pessoas idosas com autonomia que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que, por vivenciarem situações de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de acompanhamento durante a noite, bem como o investimento em estruturas de apoio à pessoa em situação de sem-abrigo, reforçando e consolidando a rede de apoio social.

Tem como metas:

- 910 novas vagas em estruturas residenciais;
- 70 respostas de capacitação de Pessoa em Situação de Sem-Abrigo;
- 20 respostas de capacitação e inclusão de Pessoa em Situação de Sem-Abrigo.

Para a operacionalização do Investimento RE-C03-i03-RAM – Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira, a então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, atual Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (SRITJ), assumiu-se como Beneficiário Final (BF).

PRR - Pessoas em Situação de Sem-Abrigo

Para projetos dirigidos às Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, o PRR destinou 4.483.046,72M€ de apoio. Foram criadas quatro equipas de rua, constituídas por dois elementos, designadamente, um no concelho de Câmara de Lobos e três no concelho do Funchal, com o objetivo de desenvolver projetos de integração das pessoas em situação de sem abrigo, bem como prestar um acompanhamento ativo e regular a todas as pessoas sem teto nos concelhos referidos. Estão também em desenvolvimento a criação de refeitórios,

lavandarias sociais, apartamentos partilhados, centros de acolhimento noturno, ateliês ocupacionais e gabinetes técnicos especializados (saúde e acompanhamento).

De referir, também, a aquisição de duas viaturas 100% elétricas de sete/nove lugares para apoiar as atividades no âmbito da intervenção das equipas de rua, permitindo uma deslocação sustentável. Salienta-se também a inauguração, em setembro de 2023, do Espaço de Apoio Social (um refeitório, dois balneários, gabinete de acompanhamento e loja social), no concelho de Câmara de Lobos. Até ao presente momento, foram lançados sete Avisos de Concurso.

RE-C03-i03-RAM

A 31-12-2024, do financiamento concedido ao investimento (95,1 milhões de euros), estavam em curso 16 projetos, que perfazem um total de 80% da dotação total atribuída a este investimento, a saber:

- 80% da dotação comprometida insere-se no sub-investimento - Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI), que abrange 14 projetos (72,36 M€);
- 88% da dotação contratada dirige-se ao sub-investimento - Pessoa em Situação de Sem Abrigo (PSSA) que envolve 4 projetos (3,9M€).

O beneficiário final (SRITJ), em conformidade com a Orientação Técnica n.º 2 elaborada pela EMRP, e na linha do que sucedeu no ano de 2023, e para os projetos privados, lançou um Aviso de Abertura de Concurso, em 2024, tendo em vista proceder à seleção das operações a aprovar, a saber: AAC – n.º 7-C03-i03-RAM/2024 – Requalificação e Alargamento da Rede de Estruturas Residenciais e Não Residenciais para Pessoas Idosas – ERPI.

SAÚDE

PRR – Investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira

Em 2024, lançaram-se vários procedimentos ou deu-se continuidade à execução de vários projetos:

- Concurso de investimentos associados à construção de raiz, ampliação e/ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com o objetivo de se criar 12,6 % da meta global de 1.080 lugares, correspondente a 137 novos lugares, distribuídos

pela Residência de Apoio Máximo (60), pela Residência Autónoma (15) e pela Residência de Treino de Autonomia (62);

- Concurso de investimentos associados à construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, na tipologia de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos na Região, com o objetivo de se criar 1,1 % da meta global de 1.080 lugares, correspondente a 12 novos lugares;
- Concurso de investimentos associados à construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral na Região, com o objetivo de se criar 7,2 % da meta global de 1.080 lugares, correspondente a 78 novos lugares, que surge na sequência da existência de lugares remanescentes decorrentes do Aviso de Abertura de Concurso n.º 2/C01-i05-RAM/2023, na redação que lhe foi dada pela sua 3.ª Republicação, datada de 13/11/2023;
- Concurso de investimentos associados à ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com o objetivo de se criar 14,5 % da meta parcial de 62 lugares em Residência de Treino de Autonomia, correspondente a 9 novos lugares, que surge na sequência da existência de lugares remanescentes decorrentes do Aviso de Abertura de Concurso n.º 03/C01-i05-RAM/2023, de 10 de janeiro de 2024;
- Concurso de investimentos associados à criação de Equipas de Apoio Domiciliário, no âmbito dos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental;
- Concurso de investimento associado à ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral na Região, com o objetivo de se criar 3,3 % da meta global de 1.080 lugares, correspondente 36 novos lugares;
- Concurso destinado a apoiar investimentos em intervenções de requalificação nas Unidades de Internamento da REDE, especificamente na tipologia de Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM), que tem como objetivo a requalificação de 268 lugares já existentes, representando 24,8% da meta global estabelecida, que corresponde a 1.080 lugares;

- Reforço das Respostas na área da Saúde Mental e das Demências Associadas ao Envelhecimento: tem como objetivo a requalificação das infraestruturas de saúde e equipamentos/tecnologia para cuidados de saúde diferenciados, requalificação dos cuidados de saúde primários com recursos de apoio ao diagnóstico, incremento da resposta dos serviços de Hospital de dia, implementação da hospitalização domiciliária, reforço das respostas na área da saúde mental e demências associadas ao envelhecimento, criação de Equipas de Saúde Mental Comunitária e criação de Projetos de Acompanhamento de Doentes e Famílias. Em 2024, foi adquirido um robot cirúrgico "Robot Da Vinci Xi", que contribui em larga escala para a modernização da prática clínica do Serviço Regional de Saúde, para o reforço da capacidade de resposta às necessidades dos utentes, tendo um impacto positivo na qualidade e eficácia dos cuidados que prestamos;
- Criação de novas unidades residenciais, designadamente na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental: Residência de Apoio Máximo, Residência Autónoma e Residência de Treino de Autonomia (Aviso de abertura de Concurso N.º 03/C01 -i05 - RAM/2023);
- Criação de novos lugares em resposta de internamento na tipologia de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos (Aviso de abertura de Concurso N.º 04/C01 -i05 - RAM/2024);
- Criação de lugares em resposta de internamento de Cuidados Continuados Integrados de Âmbito Geral, na tipologia Longa Duração e Manutenção (Aviso de abertura de Concurso N.º 05/C01 -i05 - RAM/2024).

PRR - Investimento RE-C01-i07-RAM: Digitalização na área da Saúde

A Digitalização na Área da Saúde da RAM visa a implementação de tecnologias digitais para monitorização de doentes, intensificação da tele saúde, incremento da digitalização da saúde e interoperabilidade de sistemas de informação, melhoria do acesso do cidadão à informação e a serviços de saúde por meios digitais, incremento das funcionalidades e uso de plataformas dedicadas ao utente, e formação dos cidadãos e *stakeholders* para uso de recursos digitais em saúde. Destacam-se os seguintes procedimentos:

- Aquisição de serviços de desenvolvimento, conceção, implementação e suporte de uma tecnologia mobile (APP) para facilitar e agilizar o processo da entrega das despesas de saúde (reembolsos);

- Aquisição de prestação de serviços especializados para a criação de uma plataforma de análise de dados complexos, utilizando o conceito de inteligência de negócios, integrada na solução de Data Warehouse existente no IASAÚDE, IP-RAM;
- Aquisição de equipamentos para reforçar a rede sem fios (wi-fi) no Instituto de Administração da Saúde;
- Aquisição de equipamentos que permitam a exibição de dados e informação relevantes ao utente, bem como o aumento e melhoramento dos equipamentos e na qualidade da realização de videoconferências;
- Aquisição de serviços de criação, maquetização e implementação de uma campanha de comunicação e sensibilização, alusiva à divulgação de uma aplicação mobile (APP) para entrega de despesas de reembolsos do Sistema Regional de Saúde;
- Reforço das Respostas na área da Saúde Mental e das Demências Associadas ao Envelhecimento, que tem como objetivo a requalificação das infraestruturas de saúde e equipamentos/tecnologia para cuidados de saúde diferenciados, requalificação dos cuidados de saúde primários com recursos de apoio ao diagnóstico, incremento da resposta dos serviços de Hospital de dia, implementação da hospitalização domiciliária, reforço das respostas na área da saúde mental e demências associadas ao envelhecimento, criação de Equipas de Saúde Mental Comunitária e criação de Projetos de Acompanhamento de Doentes e Famílias. Em 2024 foi adquirido um robot cirúrgico “Robot Da Vinci Xi”, que contribui em larga escala para a modernização da prática clínica do Serviço Regional de Saúde.

TRANSPORTES

PRR - Investimento C21-i13-RAM - Descarbonização dos Transportes

Este investimento, executado através do Instituto de Mobilidade e Transportes IP-RAM, congrega as seguintes submedidas:

- Submedida C21-i13 - RAM-m01 - Apoio à aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público rodoviário regular;
- Submedida C21-i73 - RAM-m02 - Apoio à requisição de postos de carregamento/abastecimento para autocarros limpos;

- Submedida C27-i73 - RAM-m03 - Sistema de Incentivo ao Abate de veículos em fim de vida e substituição por veículos elétricos na RAM.

Este projeto visa, em concreto, apoiar a aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público regular (submedida C21-i13-RAM-m01), à aquisição de postos de carregamento/abastecimento para autocarros limpos (submedida C21-i13-RAM-m02), e ainda o abate de veículos em fim de vida, substituídos através da aquisição de veículos elétricos na RAM (submedida C21-i13-RAM-m03).

De modo a viabilizar estes apoios, foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro, que veio estabelecer o regime jurídico do Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, designado por "DESCARBONIZAR-RAM", bem como a Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, que aprovou o Regulamento de apoio à aquisição de autocarros limpos afetos ao transporte público rodoviário regular e o apoio à aquisição de postos de carregamento/abastecimento para autocarros limpos (Submedidas C21-i13-RAM-m01 e Submedida C27-i73-RAM-m02), e ainda a Portaria n.º 906/2024, de 16 de dezembro, que aprovou o Sistema de Incentivos ao abate de veículos em fim de vida e substituição por veículos elétricos na Região Autónoma da Madeira (Submedida C21-i73-RAM-m03).

PRR – Projeto P4.13 – Projeto Digitalização de Transportes

Inserido no Investimento C19-i05-RAM - Transição Digital da Administração Pública da RAM", consta o projeto P4.13 - Projeto Digitalização de Transportes, cujo objetivo geral é a digitalização dos transportes terrestres, potencializando o aumento da eficiência e qualidade dos serviços prestados, alcançando uma evolução gradual dos serviços e dos sistemas através de oferta digital e disruptiva.

TÍTULO IX

A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA

No quadro da sua ação externa, a Região Autónoma da Madeira é membro de certas organizações inter-regionais de cooperação que têm por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional no âmbito europeu e internacional, de que cabe evidenciar pela sua dinâmica europeia a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa. Esta, produz importantes posições políticas, com base nas contribuições das suas regiões-membro, bem como estudos, análises e documentos técnicos, os quais são endereçados à União Europeia.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS MARÍTIMAS DA EUROPA

A Região participa nas atividades da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM) e da sua Comissão das Ilhas (CDI), bem como nos trabalhos por elas desenvolvidos, e está presente em diversas reuniões dos seus órgãos principais para assegurar a defesa do interesse regional e do interesse da Ultraperiferia.

A maior parte das atividades e dos trabalhos desta Organização recaem sobre os temas da agenda corrente da UE, sobre os quais a CRPM transmite, com regularidade, às várias Instituições e Órgãos da União as posições que adota.

A RAM, através deste relevante canal de influência junto da UE, procura reforçar as suas pretensões europeias. Para tal, sempre que se revela oportuno apresenta contributos e/ou propostas para serem incluídos nos documentos de referência da CRPM destinados à União.

Dos trabalhos que a CRPM realizou em 2024, assume, mais uma vez, particular importância, os que incidem sobre a Política de Coesão, colocando já na sua agenda a abordagem das possíveis características desta política para o período pós-2027.

Reuniões plenárias

Nas reuniões da CRPM a seguir enunciadas, foram tratados assuntos com importância para a RAM:

– **A 43.^a Reunião da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, de 23 e 24 de abril**

Nesta reunião, uma vez mais, a Comissão das Ilhas da CRPM propôs uma visão coletiva e uma ação coordenada para promover os interesses e o bem-estar dos cidadãos e territórios das ilhas, continuando a defender um Pacto e uma Agenda para as Ilhas da UE, tal como solicitado nas suas anteriores Declarações Finais de Gotland e de Palma. Recordou o papel crucial da Política de Coesão enquanto política de investimento a longo prazo para alcançar um desenvolvimento territorial equilibrado em toda a UE e, por conseguinte, que espera um compromisso reforçado das instituições da UE com os princípios da governação, da parceria e da solidariedade a vários níveis no futuro da Política de Coesão, assegurando que esta continuará a promover um progresso harmonioso, ao mesmo tempo que aborda eficazmente as disparidades regionais e apoia a coesão económica, social e territorial em todas as regiões da UE.

– **A 52.^a Reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM, de 2 a 4 de outubro**

As Sessões mais relevantes desta Assembleia-Geral da CRPM, trataram os temas “Preservar e melhorar a Coesão Territorial pós-2027” e “Assuntos Marítimos-Economia azul sustentável e Pescas”.

A Declaração Final desta Assembleia-Geral, coloca em relevo que a resiliência da União reside não apenas no seu papel como mercado internacional, mas também na sua identidade como uma União definida por valores e princípios comuns. A CRPM insta a UE a aproveitar esta oportunidade única para reforçar os seus valores fundamentais.

A CRPM lembra que o Relatório Letta²⁶ sobre o mercado único introduz a noção “*freedom to stay*”, que recorda a importância de garantir o acesso a empregos e educação de qualidade, bem

²⁶ Letta, Enrico (2024), “Much more than a market, speed, security, solidarity - Empowering the Single Market to deliver a sustainable future and prosperity for all EU Citizens”, April 2024.

como a serviços de interesse geral adequados em todas as regiões da União e subscreve plenamente isto.

Guiada pelo seu lema “Os territórios importam”, apela a uma nova geração de políticas europeias, baseadas na subsidiariedade e na governação a vários níveis e apoiadas por recursos orçamentais adaptados e reforçados. Com efeito, as regiões da CRPM enfrentam múltiplos desafios, sejam eles as alterações climáticas, a erosão costeira e as condições meteorológicas extremas, a perda de biodiversidade, a proximidade de zonas de guerra ou o acolhimento de refugiados que procuram proteção. É por isso que as regiões periféricas marítimas, incluindo as RUP, devem ter mais meios de ação, estar melhor preparadas e envolvidas com todos nos processos de tomada de decisão e de elaboração de políticas a nível nacional, europeu e internacional, a fim de poderem fornecer soluções eficazes adaptadas às condições locais.

Bureau Político da CRPM

O Presidente do Governo Regional da Madeira, Dr. Miguel Albuquerque, em 3 de outubro de 2024, assumiu, novamente, a função de Membro titular no Bureau Político da CRPM para o biênio 2024-2026.

ASSEMBLEIA DAS REGIÕES DA EUROPA

Programa Eurodisseia

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE), tem como objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens através de estágios profissionais em países europeus. Permite que jovens com idade até aos 30 anos, com formação superior ou qualificação de nível IV, possam adquirir competências profissionais, linguísticas e socioculturais diferenciadas. O Governo Regional garante a participação no Programa com uma verba orçamental regional. A coordenado na Região é feita pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude através da Direção Regional de Juventude.

Em 2024, a RAM contou com a participação de 8 estagiários provenientes de outras regiões europeias, nomeadamente 6 de Espanha, 3 dos quais da Comunidade Valenciana e 3 da Região da Catalunha, e 2 da Bélgica, designadamente da região de Bruxelas. Relativamente ao envio de jovens, verificou-se uma redução do número de jovens enviados atendendo às recomendações do Comité de Acompanhamento do Programa para cumprir com a proporcionalidade entre o número de jovens enviados e acolhidos. Assim, 14 jovens madeirenses realizaram estágio em 6 regiões de um total de 4 países, nomeadamente na Bélgica, com 6 jovens participantes, dos quais 3 na região de Bruxelas e 3 na região da Valónia; a Croácia acolheu 2 jovens madeirenses na região de Varazdin; foram enviados para Espanha 5 jovens, nomeadamente 4 estagiários para a região da Catalunha e 1 jovem para a Comunidade Valenciana; e pela primeira vez, participou 1 jovem num estágio na região de Timmis, na Roménia.

O Governo Regional da Madeira assegura os custos de alojamento, curso linguístico, transporte público e uma bolsa no valor de 700,00 euros mensais aos estagiários estrangeiros e garante o pagamento de viagens aos jovens madeirenses que efetuam o estágio noutro país europeu, bem como uma bolsa de 500,00 euros para a integração inicial. Em 2024, do ponto de vista orçamental foi executado um montante global de 54 310,15 euros.

No que respeita à participação na reunião geral do Fórum Eurodisseia, que em 2024 teve lugar em Bruxelas, a RAM esteve representada, tendo-se a oportunidade de efetuar uma avaliação e contacto com as demais regiões coordenadoras do programa.

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Agricultura e Florestas

- Regulamento de Execução (UE) 2024/587 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2024, que prevê uma derrogação ao Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à aplicação da norma em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras (norma BCAA) 8, às datas de elegibilidade das despesas para contribuição do FEAGA e às regras relativas às alterações dos planos estratégicos da PAC para modificação de determinados regimes ecológicos para o ano de pedido de 2024;
- Publicação, de 15 de fevereiro de 2024, de um pedido de registo de um nome em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (C/2024/1497) - «Batata-Doce da Madeira»;
- Regulamento Delegado (UE) 2024/205 da Comissão, de 18 de dezembro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho com disposições específicas sobre a comunicação de irregularidades relacionadas com o Fundo Europeu Agrícola de Garantia e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e que revoga o Regulamento Delegado (UE) 2015/1971 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2024/206 da Comissão, de 18 de dezembro de 2023, que estabelece a frequência e o formato da comunicação de irregularidades relacionadas com o Fundo Europeu Agrícola de Garantia e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/1975 da Comissão;
- Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012;

- Regulamento Delegado (UE) 2024/1235 da Comissão, de 12 de março de 2024, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA);
- Regulamento (UE) 2024/1468 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante às normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, aos regimes no domínio climático, ambiental e do bem-estar animal, à alteração dos planos estratégicos da PAC, à revisão dos planos estratégicos da PAC e às isenções de controlos e sanções;
- Regulamento de Execução (UE) 2024/1664 da Comissão, de 12 de junho de 2024, que fixa a taxa de ajustamento dos pagamentos diretos prevista no Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ano civil de 2024;
- Regulamento de Execução (UE) 2024/1870 da Comissão, de 28 de junho de 2024, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Batata-Doce da Madeira» (DOP)];
- Regulamento Delegado (UE) 2024/2159 da Comissão, de 12 de agosto de 2024, que estabelece medidas excecionais de carácter temporário em derrogação de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao regime de autorizações para plantações de vinhas para fazer face às perturbações do mercado vinícola da União;
- Regulamento de Execução (UE) 2024/2202 da Comissão, de 4 de setembro de 2024, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/1173 que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema integrado de gestão e de controlo no quadro da política agrícola comum;
- Decisão de Execução (UE) 2024/2210 da Comissão, de 5 de setembro de 2024, que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1550, atualizando o programa plurianual de controlos para o período 2021-2025 e estabelecendo o programa de controlos da Comissão nos Estados-Membros para 2025 a fim de verificar a aplicação da legislação da União sobre a cadeia agroalimentar;

- Regulamento de Execução (UE) 2024/2434 da Comissão, de 11 de setembro de 2024, que introduz derrogações, para o ano de 2024, do disposto no artigo 44.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao nível dos adiantamentos no âmbito das intervenções sob a forma de pagamentos diretos e das medidas de desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais;
- Regulamento de Execução (UE) 2024/2445 da Comissão, de 11 de setembro de 2024, que introduz derrogações, para o ano de 2024, do disposto no artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao nível dos adiantamentos relativos às medidas de desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais;
- Regulamento de Execução (UE) 2024/2746 da Comissão, de 25 de outubro de 2024, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho que cria a Rede de Informação de Sustentabilidade Agrícola e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/220 da Comissão.

Ambiente

- Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014;
- Regulamento (UE) 2024/590 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1005/2009;
- Recomendação (UE) 2024/597 da Comissão, de 18 de dezembro de 2023, relativa ao projeto de atualização do plano nacional integrado em matéria de energia e de clima apresentado por Portugal para o período 2021-2030 e à compatibilidade das medidas estabelecidas por Portugal com o objetivo de neutralidade climática da União e com a garantia de progressos em matéria de adaptação;

- Diretiva (UE) 2024/884 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, que altera a Diretiva 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- Regulamento Delegado (UE) 2024/873 da Comissão, de 30 de janeiro de 2024, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/331 no respeitante às regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito;
- Regulamento (UE) 2024/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às transferências de resíduos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1257/2013 e (UE) 2020/1056 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Regulamento (UE) 2024/1244, de 24 de abril de 2024, relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais, à criação de um Portal das Emissões Industriais e que revoga o Regulamento (CE) n.º 166/2006;
- Regulamento Delegado (UE) 2024/1261 da Comissão, de 11 de março de 2024, que complementa o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às especificações técnicas dos elementos essenciais de gestão dos riscos;
- Regulamento (UE) 2024/1610 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados novos e à inclusão de obrigações de comunicação de informações, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 e revoga o Regulamento (UE) 2018/956;
- Regulamento Delegado (UE) 2024/1765 da Comissão, de 11 de março de 2024, que complementa o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às especificações técnicas dos elementos essenciais de gestão dos riscos;
- Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE;
- Diretiva (UE) 2024/1785 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às

emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), e a Diretiva 1999/31/CE do Conselho, relativa à deposição de resíduos em aterros;

- Regulamento (UE) 2024/1787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo à redução das emissões de metano no sector da energia e que altera o Regulamento (UE) 2019/942;
- Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869;
- Diretiva (UE) 2024/2881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (reformulação);
- Regulamento (UE) 2023/3012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, que estabelece um regime de certificação da União relativo às remoções permanentes de carbono, à carbonicultura e ao armazenamento de carbono em produtos;
- Diretiva (UE) 2024/3019 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (reformulação).

Auxílios de Estado

- Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, de 22 de janeiro — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções — SA.110906 C/2024/194;
- Comunicação da Comissão, de 31 de janeiro, — Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura — Aceitação pelos Estados-Membros da proposta da Comissão de medidas adequadas nos termos do artigo 108.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia [Em conformidade com o artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia] PUB/2024/33;
- Comunicação da Comissão, de 5 março, que corrige as orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais C/2024/1300;

- Comunicação da Comissão, de 2 de maio, que procede à segunda alteração ao quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia C/2024/3123;
- Comunicação da Comissão, de 3 de junho — Comunicação da Comissão que complementa as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional no que diz respeito à Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) C/2024/3570;
- Comunicação da Comissão, de 19 de junho - Orientações relativas aos auxílios estatais que visam promover os investimentos de financiamento de risco: Aceitação das medidas adequadas propostas nos termos do artigo 108.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia pelos Estados-Membros PUB/2024/587;
- Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, de 4 de outubro, — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções - SA.115173 C/2024/5943;
- Comunicação da Comissão, de 25 de novembro, sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/atualização aplicáveis a partir de 1 de dezembro de 2024 [Publicado de acordo com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão] PUB/2024/1165;
- Regulamento (UE) 2024/3118 da Comissão, de 10 de dezembro de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 1408/2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor agrícola C/2024/8789 (JO L, 2024/3118, 13.12.2024).

Coesão Social e Emprego

- Decisão (UE) 2024/1300 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos;

- Regulamento (UE) 2024/1359 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo e que altera o Regulamento (UE) 2021/1147;
- Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;
- Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho, de 7 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE;
- Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE;
- Diretiva (UE) 2024/1712 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que altera a Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas;
- Diretiva (UE) 2024/2831 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativa à melhoria das condições de trabalho em plataformas digitais;
- Diretiva (UE) 2024/2841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, que cria o cartão europeu de deficiência e o cartão europeu de estacionamento para pessoas com deficiência;
- Regulamento (UE) 2024/3015 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, relativo à proibição de produtos feitos com trabalho forçado no mercado da União e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937;

- Decisão (UE) 2024/3134 do Conselho, de 2 de dezembro de 2024, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros.

Consumidores e Saúde

- Diretiva (UE) 2024/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2024, que altera as Diretivas 2005/29/CE e 2011/83/UE no que diz respeito à capacitação dos consumidores para a transição ecológica através de uma melhor proteção contra práticas desleais e através de melhor informação;
- Regulamento de Execução (UE) 2024/1459 da Comissão, de 27 de maio de 2024, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à execução da interface interoperável do portal do Safety Gate para prestadores de mercados em linha;
- Diretiva (UE) 2024/1799 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa a regras comuns para promover a reparação de bens e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2020/1828;
- Regulamento (UE) 2024/3228 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que revoga o Regulamento (UE) n.º 524/2013, e altera os Regulamentos (UE) 2017/2394 e (UE) 2018/1724 no que diz respeito à descontinuação da plataforma europeia de resolução de litígios em linha.

Educação e Juventude

- Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, de 10 de dezembro de 2024, reunidos no Conselho, sobre os resultados do 10.º Ciclo do Diálogo da UE com a Juventude;
- Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, de 3 de dezembro de 2024, reunidos no Conselho, relativa ao Plano de Trabalho (2025-2027) da Estratégia da UE para a Juventude.

Energia

- Regulamento (UE) 2024/223 do Conselho, de 22 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2022/2577 que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis;
- Regulamento (UE) 2024/1106 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011 e (UE) 2019/942, no que diz respeito ao reforço da proteção da União contra a manipulação de mercado no mercado grossista de energia;
- Diretiva (UE) 2024/1275, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios;
- Diretiva (UE) 2024/1711 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que altera as Diretivas (UE) 2018/2001 e (UE) 2019/944 no que diz respeito à melhoria da configuração do mercado da eletricidade da União;
- Regulamento (UE) 2024/1747 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 no que diz respeito à melhoria da configuração do mercado da eletricidade da União;
- Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa a regras comuns para os mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera a Diretiva (UE) 2023/1791 e revoga a Diretiva 2009/73/CE, (reformulação);
- Regulamento (UE) 2024/1789 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo aos mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011, (UE) 2017/1938, (UE) 2019/942 e (UE) 2022/869 e a Decisão (UE) 2017/684 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 715/2009 (reformulação).

Estatísticas

- Decisão de Execução (UE) 2024/1251 da Comissão, de 25 de abril de 2024, que concede derrogações a certos Estados-Membros no que respeita à transmissão de estatísticas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais [notificada com o número C(2024) 2534] C/2024/2534;
- Regulamento (UE) 2024/3018 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 223/2009 relativo às Estatísticas Europeias;
- Regulamento Delegado (UE) 2024/3102 da Comissão, de 2 de setembro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências à nomenclatura estatística das atividades económicas NACE estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2024/3103 da Comissão, de 2 de setembro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à atualização da classificação estatística de produtos por atividade (CPA);
- Regulamento Delegado (UE) 2024/3104 da Comissão, de 2 de setembro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências à nomenclatura estatística das atividades económicas NACE estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Investigação e Inovação

- Recomendação (UE) 2024/736 da Comissão, de 1 de março de 2024, relativa a um código de boas práticas em matéria de participação dos cidadãos na valorização dos conhecimentos;

- Recomendação (UE) 2024/774 da Comissão, de 1 de março de 2024, relativa a um código de boas práticas em matéria de cocriação entre a indústria e o meio académico para a valorização dos conhecimentos;
- Regulamento (UE) 2024/1732 do Conselho, de 17 de junho de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2021/1173 no respeitante a uma iniciativa EuroHPC para empresas em fase de arranque, a fim de reforçar a liderança europeia no domínio da inteligência artificial de confiança;
- Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial);
- Decisão (UE) 2024/2218 do Conselho, de 28 de agosto de 2024, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito.

Mercado Único

- Regulamento (UE) 2024/886 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, que altera os Regulamentos (UE) n.º 260/2012 e (UE) 2021/1230 e as Diretivas 98/26/CE e (UE) 2015/2366 no que diz respeito às transferências a crédito imediatas em euros;
- Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020;
- Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria um regime de medidas para o reforço do ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724;

- Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859;
- Regulamento (UE) 2024/2747 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2024, que estabelece um regime relativo a emergências no mercado interno e à resiliência do mercado interno e que altera o Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho (Regulamento relativo a Emergências e à Resiliência do Mercado Interno);
- Regulamento (UE) 2024/2748 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) n.º 305/2011, (UE) 2016/424, (UE) 2016/425, (UE) 2016/426, (UE) 2023/988 e (UE) 2023/1230 no que diz respeito aos procedimentos de emergência para a avaliação da conformidade, a presunção de conformidade, a adoção de especificações comuns e a fiscalização do mercado devidos a uma emergência no mercado interno;
- Diretiva (UE) 2024/2749 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2024, que altera as Diretivas 2000/14/CE, 2006/42/CE, 2010/35/UE, 2014/29/UE, 2014/30/UE, 2014/33/UE, 2014/34/UE, 2014/35/UE, 2014/53/UE e 2014/68/UE no que diz respeito a procedimentos de emergência para a avaliação da conformidade, a presunção de conformidade, a adoção de especificações comuns e a fiscalização do mercado devido a uma emergência no mercado interno;
- Regulamento (UE) 2024/3110 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, que estabelece regras harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga o Regulamento (UE) n.º 305/2011.

Pescas

- Regulamento (UE) 2024/257 do Conselho, de 10 de janeiro de 2024, que fixa, para 2024, 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2023/194;

- Regulamento (UE) 2024/897 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, publicado a 19 de março, que altera o Regulamento (UE) 2017/2107 que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) e o Regulamento (UE) 2023/2053 que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo;
- Regulamento (UE) 2024/1015 do Conselho, de 26 de março de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2024/257 que fixa, para 2024, 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União;
- Regulamento (UE) 2024/1856 do Conselho, de 28 de junho de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2024/257 que fixa, para 2024, 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e o Regulamento (UE) 2023/194 que fixa, para 2023, tais possibilidades de pesca;
- Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2024, que estabelece medidas de conservação, de gestão e de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1236/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CEE) n.º 1899/85 e (CEE) n.º 1638/87 do Conselho;
- Regulamento (UE) 2024/2805 da Comissão, de 25 de outubro de 2024, que encerra a pesca do atum-patudo no oceano Atlântico pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal.

Política Económica e Monetária

- Regulamento Delegado (UE) 2024/358 da Comissão, de 29 de setembro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os requisitos

aplicáveis à classificação de crédito de projetos de financiamento colaborativo, à fixação de preços de ofertas de financiamento colaborativo e às políticas e procedimentos de gestão dos riscos C/2023/6442;

- Diretiva (UE) 2024/927 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, que altera as Diretivas 2011/61/UE e 2009/65/CE no que diz respeito aos acordos de delegação, à gestão do risco de liquidez, à comunicação de informações para fins de supervisão, à prestação de serviços de depositário e de custódia e à concessão de empréstimos por fundos de investimento alternativos;
- Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho;
- Recomendação do Conselho de 21 de outubro de 2024 sobre as políticas económicas, orçamentais, de emprego e estruturais de Portugal (JO C, 2024/6829, 29.11.2024).

Política Regional

- Regulamento (UE) 2024/3236 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1057 e (UE) 2021/1058 no que diz respeito ao Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (RESTORE).

Quadro Financeiro Plurianual

- Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;
- Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241, PE/11/2024/REV/1;

- Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024).

Telecomunicações e Transição Digital

- Regulamento Delegado (UE) 2024/436 da Comissão, de 20 de outubro de 2023, que completa o Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo regras relativas à realização de auditorias das plataformas em linha de muito grande dimensão e dos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão;
- Regulamento de Execução (UE) 2024/482 da Comissão, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à adoção do sistema europeu de certificação da cibersegurança baseado nos Critérios Comuns (EUCC);
- Decisão de Execução (UE) 2024/458 da Comissão, de 1 de fevereiro de 2024, sobre a criação do Consórcio para uma Infraestrutura Digital Europeia consagrado à Aliança para as Tecnologias da Linguagem (ALT-EDIC);
- Recomendação (UE) 2024/779 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2024, sobre infraestruturas de cabos submarinos seguras e resilientes;
- Regulamento (UE) 2024/903 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, que estabelece medidas para um elevado nível de interoperabilidade do setor público em toda a União (Regulamento Europa Interoperável);
- Recomendação (UE) 2024/1101 da Comissão, de 11 de abril de 2024, sobre um roteiro para a execução coordenada da transição para a criptografia pós-quântica;
- Decisão de Execução (UE) 2024/1067 da Comissão, de 12 de abril de 2024, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à localização dos centros de controlo da infraestrutura terrestre do Programa Conectividade Segura da União;

- Regulamento (UE) 2024/1183 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera o Regulamento 910/2014 no respeitante à criação do Regime Europeu para a Identidade Digital;
- Regulamento (UE) 2024/1309 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas gigabit, que altera o Regulamento 2015/2120 e revoga a Diretiva 2014/61/UE (Regulamento relativo às Infraestruturas Gigabit);
- Regulamento Delegado (UE) 2024/1364 da Comissão, de 14 de março de 2024, relativo à primeira fase do estabelecimento de um regime comum da União para classificar os centros de dados;
- Decisão de Execução (UE) 2024/1432 da Comissão, de 21 de maio de 2024, que cria o Consórcio para uma Infraestrutura Digital Europeia para a Parceria Europeia de Cadeia de Blocos e a Infraestrutura Europeia de Cadeia de Blocos no Setor dos Serviços (EUROPEUM-EDIC);
- Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência);
- Regulamento de Execução (UE) 2024/3144 da Comissão, de 18 de dezembro de 2024, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2024/482 no respeitante às normas internacionais aplicáveis e que retifica esse regulamento de execução.

Transportes

- Regulamento (UE) 2024/1258 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 no que diz respeito aos requisitos mínimos relativos aos mínimos de pausas e aos períodos de repouso diários e semanais no setor do transporte ocasional de passageiros e à competência dos Estados-Membros para impor sanções por infrações ao Regulamento (UE) n.º 165/2014 cometidas noutro Estado-Membro ou num país terceiro PE/30/2024/REV/1;

- Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à homologação de veículos a motor e motores e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que respeita às suas emissões e à durabilidade da bateria (Euro 7), que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão e o Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão. PE/109/2023/REV/2 (JO L, 2024/1257, 8.5.2024);
- Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 - Texto relevante para efeitos do EEE. PE/56/2024/ADD/1;
- Regulamento de Execução (UE) 2024/2027 da Comissão, de 26 de julho de 2024, relativo às atividades de verificação ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE C/2024/5225;
- Regulamento de Execução (UE) 2024/2031 da Comissão, de 26 de julho de 2024, relativo ao modelo de plano de monitorização ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE C/2024/5221;
- Regulamento (UE) 2024/2803 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo à realização do Céu Único Europeu;
- Diretiva (UE) 2024/3017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, que altera a Diretiva 2009/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no setor do transporte marítimo e revoga o Regulamento (UE) n.º 1286/2011 da Comissão;

- Diretiva (UE) 2024/3099 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, que altera a Diretiva 2009/16/CE relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto;
- Diretiva (UE) 2024/3100 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, que altera a Diretiva 2009/21/CE relativa ao cumprimento das obrigações do Estado de bandeira;
- Diretiva (UE) 2024/3101 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, que altera a Diretiva 2005/35/CE no respeitante à poluição por navios e à introdução de sanções administrativas em caso de infrações;
- Regulamento de Execução (UE) 2024/3128 da Comissão, de 16 de dezembro de 2024, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/317 no respeitante a indicadores de monitorização novos e revistos para o sistema de desempenho e regime de tarifação no âmbito do Céu único europeu.

Turismo

- Regulamento (UE) 2024/1028 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, sobre a recolha e a partilha de dados relativos aos serviços de arrendamento para alojamento de curta duração e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724.

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 108/2024/1, de 15 de março, da Agricultura e Alimentação, que define a estrutura de governação e funcionamento da Rede Nacional da Política Agrícola Comum (RNPAC), conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 52.º e no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Decreto-Lei n.º 5/2023, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC);
- Decreto-Lei n.º 33/2024, de 15 de maio, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alargando o prazo de reembolso ao beneficiário, para efeitos de elegibilidade da despesa, no âmbito dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2024/795;
- Portaria n.º 162/2024/1, de 11 de junho, da Agricultura e Pescas - Sistema de rotulagem nutricional simplificado;
- Portaria n.º 275/2024/1, de 21 de outubro, da Agricultura e Pescas, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 308/2023, de 4 de outubro, e 80-B/2024/1, de 4 de março, que aprova o Regulamento dos pedidos de ajuda e de pagamento a apresentar ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), no âmbito das intervenções definidas a nível nacional e europeu para a agricultura;
- Portaria n.º 314/2024/1, de 4 de dezembro, da Agricultura e Pescas, que procede à quarta alteração e republicação da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, publicada a 4 de dezembro - Estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola, com direito ou não a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG);

- Portaria n.º 315/2024/1, de 5 de dezembro, da Agricultura e Pescas, que estabelece as regras nacionais complementares das intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «Reestruturação e conversão de vinhas», do domínio «B.3 — Programa nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B — Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, para Portugal (PEPAC Portugal);
- Portaria n.º 318/2024/1, de 6 de dezembro, das Finanças e da Agricultura e Pescas, que procede à sexta alteração ao Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, aprovado em anexo à Portaria n.º 65/2014, de 12 de março;
- Portaria n.º 319/2024/1, de 6 de dezembro, da Agricultura e Pescas, que procede à sexta alteração ao Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, que prolonga o mecanismo de compensação de sinistralidade até 31 de dezembro de 2028.

Ambiente

- Decreto-lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro, que institui o mercado voluntário de carbono e estabelece as regras para o seu funcionamento;
- Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, que altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Portaria n.º 135/2024/1, de 2 de abril, do Ambiente e Ação Climática, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 110-A/2023, de 24 de abril, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, complementando a transposição da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018;
- Portaria n.º 150/2024/1, de 8 de abril, da Economia e Mar e Ambiente e Ação Climática, que estabelece os critérios para diferenciação das prestações financeiras no âmbito dos

sistemas integrados de gestão dos fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor;

- Portaria n.º 239/2024/1, de 2 de outubro, do Ambiente e Energia, que estabelece os montantes das taxas a cobrar no âmbito do mercado voluntário de carbono pelas entidades supervisora e gestora da plataforma de registo;
- Portaria n.º 241/2024/1, de 2 de outubro, do Ambiente e Energia, que estabelece os requisitos gerais da plataforma eletrónica de registo do mercado voluntário de carbono;
- Decreto-Lei n.º 69/2024, de 9 de outubro, que transpõe as Diretivas Delegadas (UE) 2024/232 e (UE) 2024/1416, no respeitante a isenções aplicáveis à utilização de cádmio e de chumbo;
- Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que estabelece o regime jurídico do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa aplicável às instalações fixas, transpondo a Diretiva (UE) 2023/959.

Auxílios de Estado

- Portaria n.º 30/2024, de 30 de janeiro, da Economia e Mar, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Navegação Ecológica»;
- Portaria n.º 85/2024/1, de 7 de março, do Ambiente e da Ação Climática, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável»;
- Portaria n.º 109/2024/1, de 18 de março, do Ambiente e da Ação Climática, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-i12 medida reforçada: descarbonização dos transportes públicos, do Plano de Recuperação e Resiliência;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2024, de 26 de março, que determina que se proceda à criação de um sistema de incentivos a «Investimentos em Setores Estratégicos»,

no âmbito do Regime Contratual de Investimento e ao abrigo do Quadro Temporário de Crise e Transição;

- Portaria n.º 160/2024/1, de 7 de junho, da Economia e Ambiente e Energia - Regulamento do Sistema de Incentivos «Apoio ao Desenvolvimento de Uma Indústria Ecológica»;
- Portaria n.º 163/2024/1, de 14 de junho, das Finanças e Agricultura e Pescas, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2024, de um subsídio, no âmbito do auxílio *de minimis* ao setor da pesca, que corresponde a uma redução no preço final da gasolina e do gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos na pequena pesca artesanal e costeira, na pequena aquicultura e na salicultura, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca;
- Decreto-Lei n.º 50/2024, de 13 de agosto, que prorroga até 31 de março de 2025 o regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade;
- Portaria n.º 221-A/2024/1, de 23 de setembro, das Finanças e Agricultura e Pescas, que cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria — Setor vinícola», dirigida aos operadores económicos que se dedicam à transformação de uva para vinho, com o objetivo de fazer face aos encargos de tesouraria diretamente associados ao pagamento dos fornecedores de uva para vinho;
- Decreto-Lei n.º 88/2024, de 14 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, que aprova o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade, com o intuito de reforçar o apoio a empresas afetadas por situações de calamidade;
- Portaria n.º 306-A/2024/1, de 27 de novembro, das Finanças e Economia, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos».

Educação e Juventude

- Despacho n.º 3185/2024, de 26 de março, da Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, que autoriza as transferências de verbas para a Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo

Europeu de Solidariedade, em 2024, por dotação do orçamento do Instituto Português da Juventude, I. P..

Empresas

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2024, de 12 de janeiro, que aprova a Agenda para a Competitividade do Comércio e Serviços 2030.

Energia

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2024, de 8 de janeiro, que aprova a Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética 2023-2050;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2024, de 26 de março, que cria a Estrutura de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis 2030;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2024, de 30 de outubro, que aprova a atualização do Plano Nacional Energia e Clima 2030, para efeitos de envio à Assembleia da República;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2024, de 30 de outubro, que aprova o Programa de Eficiência de Recursos e de Descarbonização na Administração Pública para o período até 2030 (ECO.AP 2030), alterando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro;
- Decreto-lei n.º 84/2024, de 4 de novembro, que define as regras sobre o desempenho energético dos centros de dados, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2023/1791, relativa à eficiência energética, e assegurando a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento Delegado (UE) 2024/1364;
- Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro, que altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis.

Fiscalidade

- Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2523, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União.

Investigação

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2024, de 24 de janeiro, que autoriza a despesa inerente ao financiamento complementar decorrente do concurso «Teaming for Excellence», no quadro da contratualização do Horizonte Europa;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2024, de 23 de outubro, que cria o programa conjunto do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e do Ministério do Ambiente e Energia de estímulo à investigação na área da energia «Energia+Ciência».

Política Regional

- Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que dispensa a revisão prévia do projeto de execução em projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus.

Plano de Recuperação e Resiliência

- Portaria n.º 111/2024/1, de 20 de março, da Economia e Mar, que procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial», aprovado pela Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro;
- Portaria n.º 164/2024/1, de 14 de junho, da Economia, que procede à alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial», aprovado pela Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2024, de 2 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021, de

10 de setembro, que aprovou o procedimento de coordenação das iniciativas de Transição Digital da Administração Pública integradas no Plano de Recuperação e Resiliência;

- Decreto-Lei n.º 55/2024, de 9 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (Diário da República n.º 174/2024, Série I de 2024-09-09).

Saúde

- Lei n.º 5/2024, de 15 de janeiro, que transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 da Comissão, de 29 de junho de 2022, no que diz respeito à retirada de certas isenções aplicáveis aos produtos de tabaco aquecido, e alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto;
- Declaração de Retificação n.º 3/2024, de 24 de janeiro, que retifica a Lei n.º 5/2024, de 15 de janeiro - Transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 da Comissão, de 29 de junho de 2022, que altera a Diretiva (UE) 2014/40 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à retirada de certas isenções aplicáveis aos produtos de tabaco aquecido, e altera a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, reforçando normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo;
- Decreto-Lei n.º 102/2024, de 4 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 118/2024, de 31 de dezembro, que transpõe as Diretivas (UE) 2020/739 e (UE) 2019/1833, procedendo ao aditamento da lista de agentes biológicos reconhecidamente infecciosos para os seres humanos prevista no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

Telecomunicações e Transição Digital

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2024, de 8 de janeiro, que aprova a Estratégia Nacional para os Semicondutores;
- Decreto-Lei n.º 20-B/2024, de 16 de fevereiro, que designa as autoridades competentes e o coordenador dos serviços digitais em Portugal;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2024, de 25 de julho, que constitui o «Conselho para o Digital na Administração Pública»;
- Decreto-Lei n.º 49/2024, de 8 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece as regras de disponibilização de serviços digitais pela Administração Pública;
- Portaria n.º 345/2024/1, de 19 de novembro, do Ministério da Juventude e Modernização, que aprova o calendário de implementação das medidas a adotar pelas entidades públicas com vista à implementação do atendimento omnicanal;
- Decreto-Lei n.º 97/2024, de 29 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece as regras a que está sujeita a implantação e manutenção de pontos de acesso sem fios de área reduzida, no âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas, e assegura a aplicação, na ordem jurídica interna, do Regulamento de Execução (UE) 2020/1070;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 201/2024, de 30 de dezembro, que aprova o desenvolvimento de um Modelo de Linguagem em Grande Escala da Língua Portuguesa de Portugal;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 207/2024, de 30 de dezembro, que aprova a Estratégia Digital Nacional e o respetivo modelo de governação.

Transportes

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2024, de 28 de outubro, que estabelece o Roteiro Nacional para a Descarbonização da Aviação e determina que se proceda à criação de apoios à produção de combustíveis de aviação sustentáveis;

- Decreto-Lei n.º 98/2024, de 29 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que procede à transposição da Diretiva 2003/87/CE, com a redação dada pelas - Diretivas 2008/101/CE, 2009/29/CE, 2023/958 e 2023/959, estabelecendo o regime jurídico do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa no que respeita às atividades de aviação internacional;
- Decreto-Lei n.º 100/2024, de 4 de dezembro da Presidência do Conselho de Ministros, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 204/2005, de 25 de novembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2023/946, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, relativa à inclusão de prescrições de estabilidade melhoradas para os navios ro-ro de passageiros.

LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Despacho n.º 80/2024, de 14 de março, que aprova a Norma Técnica Geral para a implementação na Região Autónoma da Madeira da Produção Integrada em culturas vegetais e os modelos do Plano de Exploração (componente vegetal e componente animal);
- Despacho n.º 398/2024, de 19 de agosto, que aprova a lista de preços referente ao ano de 2023, das culturas abrangidas pelo regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;
- Portaria n.º 327/2024, de 20 de agosto, da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, que procede à quarta alteração à Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 451/2018, de 5 de novembro, 790/2020, de 10 de dezembro e 226/2023, de 30 de março, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.1. - Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.1 Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 470/2024, de 27 de setembro, da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Madeira, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 471/2024, de 27 de setembro, da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Ilha do Porto Santo, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da

Região, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 472/2024, de 27 de setembro, da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 126, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal;
- Despacho n.º 456/2024, de 27 de setembro, que estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores de cana-de-açúcar na campanha de 2024;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2024, de 1 de outubro, que altera os pontos 7 e 8 da Resolução n.º 612/2023, de 12 de junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 108, alterada pela Resolução n.º 581/2024, de 1 de agosto, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 119, referente à criação da estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira;
- Despacho n.º 472/2024, de 9 de outubro, que determina a composição e designa os membros do Comité de Acompanhamento do PEPAC - R.A. Madeira;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 798/2024, de 10 de outubro, que mandata a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para iniciar o processo de revisão à Portaria n.º 393/2020, de 3 de agosto, publicada no 2.º Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 145, referente à designação da entidade competente para proceder, na Região Autónoma da Madeira, ao reconhecimento de organizações de produtores e de agrupamentos de produtores, de forma a reavaliar a mesma, bem como os requisitos para a constituição de organizações de produtores que constam do Anexo I daquela Portaria e no caso concreto da banana diferenciar o mercado regional e o mercado fora da RAM;
- Portaria n.º 576/2024, de 30 de outubro, das Secretarias Regionais de Agricultura, Pescas e Ambiente e de Inclusão, Trabalho e Juventude, que estabelece os requisitos da condicionalidade social aplicáveis aos beneficiários na Região Autónoma da Madeira, de ajudas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

e pelo Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) recebidas na forma de pagamentos diretos;

- Portaria n.º 724/2024, de 3 de dezembro, da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 139/2019, de 29 de março, que adotou as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da Medida 2 do Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.3. Fileira da Carne, Subação 2.3.4 Ajuda ao Abate de Frangos do Programa Global a favor das Produções Agrícolas para a Região Autónoma da Madeira;
- Despacho n.º 551/2024, publicado a 5 de dezembro, que adita ao n.º 3 do Despacho n.º 472/2024, de 8 de outubro uma nova alínea.

Ambiente

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2024, de 22 de janeiro, que aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações 2022-2027, doravante designado por PGRI-RAM 2022-2027;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 48/2024, de 2 de fevereiro, que aprova o Programa para a Orla Costeira da Madeira, abreviadamente designado por POCMAD;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 84/2024, de 13 de março, que aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2022-2027, que integra a Região Hidrográfica 10 (RH10) e reveste a forma de programa setorial, designado por PGRH-Madeira: 2022-2027;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 86/2024, de 15 de março, que retifica o Anexo IV, da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2024, de 22 de janeiro, referente ao Plano de Gestão de Riscos de Inundações 2022-2027, doravante designado por PGRI-RAM 2022-2027;
- Portaria n.º 329/2024, de 22 de agosto, da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, que procede à aprovação do Programa de Monitorização Ambiental da Radioatividade da Região Autónoma da Madeira (PRAD-RAM);

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 37/2024/M, de 27 de dezembro, que recomenda a elaboração do Plano Regional de Restauro da Natureza das Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

Auxílios de Estado

- Portaria n.º 31/2024, de 12 de janeiro, da Secretaria Regional das Finanças, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais para a celebração do contrato de aquisição de serviços para a “Assessoria técnica e económica nas negociações a serem realizadas com a Comissão Europeia, tendo em vista a definição de um novo regime para o Centro Internacional de Negócios da Madeira”, no valor global máximo de € 180.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- Portaria n.º 46/2024, de 2 de fevereiro, da Secretaria Regional das Finanças, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 732/2021, de 30 de novembro, alterada pela Portaria n.º 64/2023, de 2 de fevereiro, que regulamenta o Subsídio Social de Mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte marítimo, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2024, de 23 de fevereiro, que aprova a Primeira Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira do peixe-espada-preto, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2023, de 31 de julho, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 142;
- Portaria n.º 87/2024, de 8 de março, das Secretarias de Economia, Mar e Pescas e das Finanças, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, que procedeu à aprovação do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva da Região Autónoma da Madeira, designado por SI Inovação 2030;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 658/2024, de 2 de setembro, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, designado por “DESCARBONIZAR_RAM”, e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 457/2024, de 16 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Economia, Turismo e Cultura, que procede à regulamentação do âmbito objetivo da aplicação dos benefícios fiscais em regime contratual a conceder a projetos de investimento de valor igual ou superior a 250 000 €, em função da sua localização e objetivos específicos, previstos no Capítulo II do Código Fiscal do Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho;
- Portaria n.º 458/2024, de 16 de setembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Economia, Turismo e Cultura, que procede à regulamentação da aplicação da majoração a conceder a projetos de investimento localizados em concelhos da Região Autónoma da Madeira considerados desertificados, prevista na seção III, do Capítulo II do Código Fiscal do Investimento da Região, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho;
- Portaria n.º 610/2024, de 11 de novembro, da Secretaria Regional das Finanças, que aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por “Funcionamento 2030”;
- Portaria n.º 611/2024, de 11 de novembro, da Secretaria Regional das Finanças, que aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira, designado por RESII;
- Portaria n.º 614/2024 de 12 de novembro, da Secretaria Regional das Finanças, que aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D) Empresarial da Região Autónoma da Madeira, designado por “SIIDE 2030”;
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 13 de novembro, que estabelece o regime jurídico do Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, designado por "DESCARBONIZAR_RAM";
- Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, denominado “DESCARBONIZAR_RAM”;

- Portaria n.º 703/2024, de 28 de novembro, da Secretaria Regional das Finanças, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais decorrentes da execução do projeto PIDDAR 53517 - C05-i07-RAM - Instrumentos de Capitalização para Empresas da Madeira, financiado no âmbito do PRR, pelo IDE, IP-RAM, com vista a reforçar a competitividade da economia regional e atenuar os problemas estruturais de liquidez das empresas com sede e projeto de investimento desenvolvido na Região Autónoma da Madeira, até ao montante global de 4.300.000,00 €;
- Portaria n.º 822/2024, de 5 de dezembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura, Pescas e Ambiente, que procede à alteração e ajusta os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 553/2023, de 21 de julho, referentes ao Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da RAM do peixe-espada-preto;
- Portaria n.º 906/2024, de 16 de dezembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, que Aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres da Região Autónoma da Madeira, (“DESCARBONIZAR_RAM”), referente à submedida C21-i13-RAM-m03;
- Portaria n.º 942/2024, de 20 de dezembro, da Secretaria Regional das Finanças, Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização (SIEED). Eficiência Energética 2030.

Educação e Juventude

- Despacho n.º 25/2024, de 19 de janeiro de 2024, que determina o número máximo de jovens e o valor das bolsas no Programa Eurodisseia para 2024;
- Portaria n.º 69/2024, de 26 de fevereiro de 2024, das Secretarias Regionais da Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, que procede à alteração das Portaria n.ºs 82/2015, de 15 de abril (regulamenta às operações do Objetivo Temático 10 - Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida); 95/2015, de 5 de junho (regulamenta as operações do objetivo temático 8 - Promove o emprego e apoia a mobilidade laboral); 96/2015, de 5 de junho (Programa Operacional Madeira 2014-2020 - eixo prioritário 8 - regulamentação específica do objetivo temático 9 - promover a

inclusão social e combater a pobreza) e 97/2015 de 5 de junho (regulamenta as operações do objetivo temático 11 - Reforça a capacidade institucional e a eficiência da administração pública).

Energia

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 995/2024, de 26 de novembro, que autoriza o início do procedimento concorrencial que tem por objeto a atribuição de títulos de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM (RESPM), com um máximo de 60 MW de capacidade de produção de eletricidade, a partir da conversão de energia solar.

Fiscalidade

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 19/2024/M, de 21 de outubro, que apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que repõe a eletricidade, o gás natural, butano e propano assim como introduz a prestação de serviços de acesso à Internet na lista 1 - bens e serviços sujeitos à taxa reduzida do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Investigação e Inovação

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 951/2024, de 19 de novembro, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários ao funcionamento do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Mercado Interno

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2024, de 11 de março, que autoriza a abertura de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um “Contrato de

Manutenção de uma Reserva Estratégica de Cereais”, para salvaguarda de aprovisionamento e por razões de segurança alimentar, que garanta a continuidade do abastecimento de cereais à RAM, pelo prazo de 6 meses, não excedendo o montante de € 357.330,00, com o preço contratual mensal de € 59.555,00, renovando-se automaticamente, por período sucessivo e igual, com o limite máximo de 3 anos.

Pescas

- Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro, da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, que procede à segunda alteração do Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa Mar 2030, aprovado pela Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril e alterado pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho;
- Portaria n.º 823/2024, de 5 de dezembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura, Pescas e Ambiente, que procede à alteração e ajusta os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 631/2023, de 31 de agosto, referentes aos apoios concedidos pelo Programa Mar 2030 na Região Autónoma da Madeira para o período 2021-2027.

Política Regional

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2024, de 8 de janeiro, que aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2024 - PIDДАР 2024;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 28/2024, de 19 de janeiro - Modalidade específica de adiantamento inicial no âmbito da tipologia de operação - Cursos profissionais;
- Portaria n.º 54/2024, de 8 de fevereiro, das Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, das Finanças e de Inclusão e Juventude, que procede à sexta alteração da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, que definiu o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo

Social Europeu - FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”;

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 218/2024, de 13 de maio, que aprova uma percentagem de adiantamento inicial em montante superior ao previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, às candidaturas apresentadas a financiamento no âmbito do Madeira 2030, pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, sendo esta fixada no montante equivalente a 30% do valor total aprovado, e apenas vigora para os adiantamentos pagos no ano civil de 2024;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 517/2024, de 4 de julho, que cria uma linha de crédito a juro bonificado destinada a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito do Programa “Madeira 2030”, referente ao ciclo 2023-2025;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 530/2024, de 9 de julho, que aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2024 - PIDДАР 2024 e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, da Secretaria Regional das Finanças, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027, designado por Madeira 2030;
- Portaria n.º 641/2024, de 19 de novembro, da Secretaria Regional das Finanças que regulamenta a criação do Portal da Transparência Madeira;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1024/2024, de 3 de dezembro, que aprova a proposta da primeira reprogramação do Programa Regional da Região Autónoma da Madeira 2030;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1042/2024, de 3 de dezembro, que autoriza a designar o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM como a entidade globalmente responsável pelo acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS) definidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas na Região Autónoma da Madeira;

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 29/2024/M, de 11 de dezembro, que recomenda ao Estado que recorra ao Fundo de Solidariedade da União Europeia para fazer face aos prejuízos dos incêndios de agosto de 2024.

Política Social

- Portaria n.º 98/2024, de 14 de março, das Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, das Finanças e de Inclusão e de Juventude, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, que aprovou o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 96/2024, de 22 de março de 2024, que cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2024 (PROAGES-2024), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo ao aumento do custo de vida, no montante de 2.500.000,00 EUR;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 8/2024/M, de 27 de março, que apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que assegura uma majoração nos apoios sociais da segurança social atribuídos aos residentes nas Regiões Autónomas, através da segunda alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases gerais do sistema de segurança social;
- Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro de 2024, das Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, que aprovou o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027;
- Portaria n.º 624/2024, de 13 de novembro de 2024, das Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, que procede à terceira alteração à Portaria Conjunta n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, alterada pela

Portaria n.º 98/2024, de 14 de março e pela Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu + para o período de programação 2021-2027.

Plano de Recuperação e Resiliência

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 446/2024, que autoriza a despesa e contratação mediante a abertura de um Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, tendente à celebração de contrato de construção de um navio de investigação polivalente para a Região Autónoma da Madeira, através do Investimento TC-C10-i06-RAM - Tecnologias Oceânicas, enquadrado na Componente 10 - Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com o preço base de 14.000.000,00 €;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 782/2024, que determina que o valor destinado ao investimento na aquisição e construção de fogos ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) a executar até 2026, será de 115.953.901,04 € para a aquisição e o remanescente, no montante de 12.816.098,96 €, será destinado à construção;
- Portaria n.º 603/2024, de 6 de novembro, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C10-i06-RAM - Tecnologias Oceânicas, enquadrado na Componente 10 - Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para o Concurso Público tendente à celebração de contrato de construção de um navio de investigação polivalente com plataforma equipada com sensores científicos para a RAM, no valor de 14.000.000,00 €;
- Portaria n.º 622/2024, de 13 de novembro, da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C01-i05-RAM - Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, sub-investimento C01-i05.01 - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental: Residência de Treino de Autonomia (9 lugares), até ao montante global de 179.550,00 €;

- Portaria n.º 627/2024, de 14 de novembro, da Secretaria Regional das Finanças, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI, sub-investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, para a “Criação de Portal Único de acesso aos serviços RAM”, até ao montante global de 1.000.000,00 €;
- Portaria n.º 701/2024, de 27 de novembro, das Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C10-i06-RAM - Tecnologias Oceânicas, enquadrado na Componente 10 - Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para o “Concurso Público tendente à celebração de contrato de aquisição de dois veículos autónomos subaquáticos não tripulados (AUV de 1000M e AUV de 6000M) equipados com sensores científicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva da RAM.”, no valor de 6.000.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Portaria n.º 829/2024, de 5 de dezembro, da Secretaria Regional das Finanças, que cria o Sistema de Incentivos à Digitalização das Pequenas e Médias Empresas (PME) da Região Autónoma da Madeira, como resposta à contração económica provocada pela crise pandémica da doença COVID-19, no âmbito da Dimensão de Transição Digital do Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), abreviadamente designado por “+ DIGITAL”, bem como aprova o respetivo Regulamento Específico;
- Portaria n.º 854/2024, de 5 de dezembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, que redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 1078/2023, de 7 de dezembro, publicada no Jornal Oficial, Série I, n.º 225, relativos à concessão de uma comparticipação financeira tendo em vista financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito dos projetos PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação e PIDDAR 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912, até ao montante global máximo de 45.382.459,00 €;

- Portaria n.º 908/2024, de 16 de dezembro, da Secretaria Regional das Finanças, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes da execução dos projetos, PIDDAR 53467 - TD-C16-I06-RAM - Empresas 4.0 e PIDDAR 53762 - TD-C16-I06-RAM-Apoio ao Projeto PRR 53467, financiado pelo PRR e OR, respetivamente;
- Portaria n.º 912/2024, de 18 de dezembro, da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, que altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 502/2024, de 2 de outubro, publicada no 2.º Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 155, que altera a Portaria n.º 246/2024, de 10 de julho, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 105, relativos à aquisição de 533 fogos (286 fogos da 1.ª fase e 247 da 2.ª fase), no estado de novos, livres de ónus ou encargos, no âmbito da oferta pública realizada ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), até ao valor máximo 115.953.901,04 €;
- Portaria n.º 947-A/2024, de 20 de dezembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, que autoriza os encargos orçamentais plurianuais, relativos à aquisição de 210 fogos (dos quais 196 fogos no âmbito do PRR), no estado de novos, livres de ónus ou encargos, no âmbito da oferta pública OPCC/1/2024, realizada ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 846/2024, de 24 de outubro, até ao valor máximo de 45.027.987,39 €.

Redes Transeuropeias

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 881/2024, de 5 de novembro, que nomeia a EMACOM - Telecomunicações da Madeira Unipessoal, Lda. como a entidade responsável pela gestão do investimento e da operação futura do cabo submarino entre a Madeira e o Porto Santo, mandatando-a para realizar o necessário Estudo de viabilidade da interligação por cabo submarino entre os arquipélagos dos Açores, da Madeira, Canárias e Cabo Verde.

Telecomunicações e Transição Digital

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 45/2024, de 1 de fevereiro, que aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica do Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança”;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2024/M da Presidência do Governo Regional, de 14 de fevereiro, que aprova a orgânica do Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança.

Outros:

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 88/2024, de 15 de março, que aprova o relatório anual sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia, relativo ao ano 2023;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 775/2024, de 30 de setembro, que aprova o “Programa Estagiar na Europa - Madeira”, o qual tem por objeto possibilitar aos jovens licenciados, mestres ou doutorados, de nacionalidade portuguesa, residentes na Região Autónoma da Madeira, a realização de um estágio profissional em organismos europeus de várias naturezas institucionais, fora do território nacional, bem como em estruturas da administração pública regional ou central localizadas em Bruxelas, através da atribuição pelo Governo Regional da Madeira de uma bolsa de estágio profissional, bem como aprova o Regulamento do “Programa Estagiar na Europa - Madeira”.

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACL	Acordos de comércio livre
AFIR	Infraestruturas de combustíveis alternativos
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
APE	Acordos de parceria económica
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CDI	Comissão das Ilhas, da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CELE	Comércio de Licenças de Emissão
CESE	Comité Económico e Social Europeu
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
COREPER	Comité de Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CR	Comité das Regiões Europeu
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CTE	Cooperação Territorial Europeia
DGAE-MNE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros
DG MARE	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas, da Comissão Europeia

DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional e Urbana, da Comissão Europeia
DOP	Denominação de Origem Protegida
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
DRAE	Direção Regional dos Assuntos Europeus
EEE	Espaço Económico Europeu
EM	Estado-Membro
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”
EREI-RAM	Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM
FAM	Fundo para o Asilo e a Migração
FC	Fundo de Coesão
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEAMPA	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEDS	Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável
FEAGA	Fundo Europeu de Garantia Agrícola
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEIE	Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos
FSE	Fundo Social Europeu
FSE+	Fundo Social Europeu Mais 2021-2027
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
FTJ	Fundo para a Transição Justa

GEE	Gases com efeito de estufa
GRM	Governo Regional da Madeira
IA	Inteligência Artificial
ICR	Índice de Competitividade Regional
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, IP
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
IEJ	Iniciativa para o Emprego dos Jovens
IGP	Indicação Geográfica Protegida
INTERREG	Cooperação Territorial Europeia
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IVDCI	Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional
MAC 2021-2027	Programa de Cooperação Territorial Europeia Interreg VI-D Madeira-Açores-Canárias 2021-2027
Madeira 2030	Programa regional Madeira 2030
Mar 2030	Programa para Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027
Mar 2030 Madeira	Programa para Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 - Mar 2030-Madeira
MI	Mercado Interno
MIE	Mecanismo Interligar a Europa
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência

NEET	Jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação
NEXTGEU 21-26	Instrumento de recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise de COVID-19 – 2021-2026
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Política agrícola comum
PCC	Política comercial comum
PCP	Política comum das pescas
PE	Parlamento Europeu
PEE	Pacto Ecológico Europeu
PEPAC Portugal	Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal 2021-2027
PEPAC-R.A. MADEIRA	Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal-R.A. MADEIRA 2023-2027
PGRI-RAM	Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Autónoma da Madeira
PIB	Produto Interno Bruto
PIETRAM	Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PNEC	Planos nacionais integrados em matéria de energia e clima

PNRD	Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca
POISE 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático de Inclusão Social e Emprego 2014-2020
POSEUR 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020
PO MAC 2014-2020	Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
PO Madeira 14-20	Programa Operacional Madeira 2014-2020
PO MAR 2020	Programa Operacional MAR 2020
POSEI	Programa que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União
PPC	Paridades de Poder de Compra
PRODERAM 2020	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira no período 2014-2020
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCLE	Regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
RDC	Regulamento Disposições Comuns
REA	Regime Específico de Abastecimento
REACT-EU	Recursos adicionais e disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à

	preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia
REGI	Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
RescEU	Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RNB	Rendimento Nacional Bruto
RTE-E	Rede Transeuropeia de Energia
RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes
RTE-TL	Rede Transeuropeia de Telecomunicações
RUP	Região Ultraperiférica
S3	Estratégias de especialização inteligente
SARI	Instrumento informático da Comissão Europeia
SRF	Secretaria Regional de Finanças
Sustentável 2030	Programa Temático nacional para a Ação climática e Sustentabilidade 2030
TAC	Total Admissível de Capturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TON	Tonelada
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
ZEE	Zona Económica Exclusiva
ZFM	Zona Franca da Madeira